

Isadora Vier Machado

**DA DOR NO CORPO À DOR NA ALMA:
UMA LEITURA DO CONCEITO DE *VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA*
DA LEI MARIA DA PENHA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH), Programa de Doutorado, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), para a obtenção do grau de Doutora em Ciências Humanas.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Miriam Pillar Grossi
Coorientadora: Prof^a. Dr^a. Mara Coelho de Souza Lago

Florianópolis
2013

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Machado, Isadora Vier

Da dor no corpo à dor na alma [tese]: uma leitura do conceito de violência psicológica da Lei Maria da Penha / Isadora Vier Machado ; orientadora, Miriam Pillar Grossi ; coorientadora, Mara Coelho de Souza Lago. - Florianópolis, SC, 2013.

282 p. ; 21cm

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas.

Inclui referências

1. Ciências Humanas. 2. Lei Maria da Penha. 3. Violências Psicológicas. 4. Rede de atendimentos. I. Grossi, Miriam Pillar. II. Lago, Mara Coelho de Souza. III. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas. IV. Título.

Isadora Vier Machado

**DA DOR NO CORPO À DOR NA ALMA:
UMA LEITURA DO CONCEITO DE *VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA*
DA LEI MARIA DA PENHA**

Esta tese foi julgada adequada para obtenção do título de “Doutora em Ciências Humanas”, e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Programa de Doutorado, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis-SC, 10 de maio de 2013.

Prof. Dr. Selvino Assman
Coordenador do Curso

Banca Examinadora:

Prof^ª. Dr.^a. Miriam Pillar Grossi
Orientadora
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^ª. Dr.^a. Mara Coelho de Souza Lago
Coorientadora
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^ª. Dr.^a. Érika Mendes de Carvalho
Universidade Estadual de Maringá

Prof^ª. Dr.^a. Wânia Pasinato
Universidade de São Paulo

Prof^ª. Dr^ª. Flávia de Mattos Motta
Universidade do Estado de Santa Catarina

Prof^ª. Dr^ª. Sandra Noemi Cucurullo de Caponi
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Theóphilos Rifiotis
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^ª. Dr^ª. Teresa Kleba Lisboa
Suplente
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^ª. Dr^ª. Alinne Bonetti
Suplente
Universidade Federal da Bahia

À Letícia, minha irmã.

Nas entrelinhas desta tese, (re)descobri a força e o verdadeiro valor da nossa amizade.

AGRADECIMENTOS

No curso dos três últimos anos, aprender a viver sozinha foi um dos maiores desafios que o processo de formação acadêmica impôs. Morar só, viajar só, estar só para ter um bom desempenho na escrita e nas leituras... A lembrança da distância, da saudade, e das tantas despedidas dá lugar, aqui, à reconfortante oportunidade de agradecer as pessoas que fizeram – e fazem – parte da minha trajetória, sempre me encorajando, consolando, apoiando de várias formas, ou celebrando comigo cada pequeno passo dado. Algumas delas, antes mesmo que eu ingressasse no programa de doutorado. Assim, dou-me conta – nunca estive só!

Por isso, inicio estes agradecimentos, certamente inexpressivos diante de tudo o que eu gostaria de poder dizer para transmitir toda minha gratidão, à minha mãe, Hilka, e ao meu pai, Edson, com quem tanto aprendi. Sinto-me privilegiada por ter tido o seu suporte incondicional, sempre. De vocês, incorporei a lição mais valiosa – gostar do que faço, procurar fazer com empenho. Devo tudo a vocês. Vocês são meu grande exemplo, de dedicação, de companheirismo e amor.

À minha irmã, Letícia, a quem dedico esta tese, também registro meu carinho, admiração e amor. Obrigada por me orientar nas leituras, discutir conceitos, sugerir obras, ter paciência para ouvir parágrafos incompletos, ou, simplesmente, por trabalhar ao meu lado, silenciosamente.

Ao Jonnathas, pelo companheirismo, paciência, abdicção e respeito. Esta tese é parte significativa de um projeto de vida que, há nove anos, começamos a esboçar. Obrigada por apoiar minhas escolhas, por dividir comigo as expectativas dos reencontros. Daqui para frente, estaremos juntos!

À minha avó, Josephina, porque, apesar de nossa diferença geracional suscitar incompreensões eventuais, ter sua admiração e apoio sempre me engrandeceu muito. À minha tia Berenice, presença alegre em nossas vidas. À minha sogra, Hita, ao meu sogro, Abílio, e ao meu cunhado, Thiago, por sempre me receberem com carinho. Ao Nikolas, que suportou pacientemente meus assaltos de nervosismo e impaciência, e nunca falhou no cuidado à minha irmã.

Às minhas orientadoras, Miriam Pillar Grossi e Mara Coelho de Souza Lago. Ser sua orientanda é para mim uma grande honra. Pautaram comigo um compromisso de responsabilidade, organização e empenho. Foi um processo árduo, porém, ao mesmo tempo, de imensa

satisfação. Dois eventos, no itinerário do doutorado, marcam essa somatória empolgante de sentimentos antagônicos: Lembro-me da Aula Inaugural do Programa de Doutorado e da primeira pergunta que Miriam fez, ao me ver... “Está feliz?”. Da Mara, levarei a lembrança das palavras elogiosas em minha banca de qualificação. Agradeço por terem feito essa caminhada mais feliz, por reconhecerem o meu esforço, por apoiarem meu crescimento e por dividirem comigo uma parcela do conhecimento que eu tanto admiro em vocês.

Às demais professoras e professores que fizeram parte do meu processo de formação ao longo do doutorado e que compõem, em boa medida, o quadro docente do chamado DICH (Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas). Abandonar as “amarras disciplinares”, enfrentar os preconceitos sociais à área de formação que escolhi e apaixonar-me pelo curso foi possível graças a essas pessoas. Agradeço, igualmente, ao Jerônimo Ayla e à Helena Del Fiaco, respectivamente, secretário e técnica administrativa do DICH, por sua solicitude constante.

Às professoras Teresa Kleba Lisboa e Alinne Bonetti, presentes em minha banca de qualificação, pelas orientações e contribuições inestimáveis ao trabalho final.

Às professoras Lyse Montminy, Sonia Gauthier e ao professor Théophilos Rifiotis, que participaram intensivamente do meu estágio doutoral no Canadá, apresentando aspectos culturais da cidade de Montréal, apoiando minha inserção na Université de Montréal, incluindo-me em projetos de cooperação de suma importância para minha formação complementar. À Helinette Pigatti Boamorte, Jonnathan Lemay e sua pequena Isadora, doce lembrança de minha passagem fugaz pelo Québec. À minhas colegas *québécoises*, Catherine Bolduc, Genevieve Sioui, e Laurie Bergeron, por tornarem minha estadia mais divertida. À minha “família *québécoise*”, Madame Monique Barsalo, Monsieur Claude Lacoursière, Claude-Sophie e Xavier. À *soeur* Anita Blier, presença constante em meus pensamentos. Às professoras Maria Filomena Gregori e Guita Debert, participantes da mesa “*Analyse comparée Canada-Brésil sur les politiques et les pratiques d’intervention sociojudiciaire dans les événements de violence conjugale*”, no *80e Congrès de l’ACFAS*, pelas provocações relacionadas à minha leitura da Lei Maria da Pena.

Às pessoas que fizeram parte da minha vida nos últimos anos, em campo, abrindo portas, fazendo convites, tecendo diálogos. Não posso nomeá-las aqui, sob pena de comprometer o compromisso de anonimato

que fiz ao elaborar a tese, no entanto, estou certa de que identificarão seu lugar, tão caro a mim, nesta pauta de agradecimentos.

Às amigas e colegas da turma de 2010, do Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas, especialmente Silvana Maria Pereira, Simone Nunes Ávila, Leandro Cisneros, Daniela Novelli, Ana Cláudia Ribas, Beatriz Albino, Manuela Alvarenga e Priscilla Mathes. Obrigada por dividirem angústias, cansaço, dúvidas e incertezas, mas também por compartilharem tantas alegrias e tanto crescimento!

Ao NIGS (Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades), uma sigla que carrega, na verdade, tantos nomes em sua trajetória, pessoas que cruzaram meu caminho, repartiram idéias e partilharam projetos. A todas as bolsitas, a todos os bolsistas. São muitos nomes, não ousaria destacar todos, sob o temor de me esquecer, injustamente, de alguém. Por outro lado, não posso deixar de sublinhar a imprescindível parceria de Anahi Guedes de Mello, Anelise Fróes, Cláudia Nichnig, Emília Juliana Ferreira, Fátima Weiss, Letícia Barreto, Paula Pinhal de Carlos, Patrícia Rosalba Moura Costa e Regina Ingrid Bragnolo.

Às amigas que foram meu esteio, que me deram carinho, que me ouviram e sempre me motivaram durante o meu doutorado: Letícia Garcia Ribeiro Dyniewicz e Bruna Roncato. À Amanda Madureira, Fernanda da Silva Lima, Márcia Puydinger De Fázio e Mariana Sant'Ana Miceli, com quem sempre pude contar em Florianópolis. Ao Ricardo Prestes Pazello e ao João Francisco Kleba Lisboa, que, assim como Mariana Sant'Ana Miceli, rumaram comigo em direção a esse “desafio interdisciplinar”!

À Ana Beatriz Guerra, Ana Beatriz Fernandes Santos, Carolina Campagnolo Gimenes, Daniele Liberatti Santos, Juliana Marteli Fais, Juliana Nonose, Larissa Toloí Couto, Lúgia Voltani Koyama e Tatiana Giovanini, companhias sem começo e sem fim, amigas queridas, dispostas a me acolher sempre que chego em “casa”.

À CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), pela bolsa de doutorado e pelo financiamento do estágio doutoral.

RESUMO

O conceito de *violência psicológica*, enunciado no art. 7º, inc. II, da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, é dotado de diferentes sentidos, para além do seu significado jurídico-legal declarado. Em uma leitura historicamente situada dos movimentos feministas brasileiros, utilizando como referencial teórico os Estudos de Gênero, proponho-me a responder à pergunta: *Qual o sentido teórico-prático deste conceito?* Com isso, espero desvendar significados diversos do fenômeno: um deles, implícito e de conteúdo sócio-antropológico; o outro, de caráter instrumental, revelador de perspectivas que têm norteado a implementação da lei em questão. Nesse aspecto, a partir de procedimentos metodológicos constituídos por revisão bibliográfica de áreas como Direito, Antropologia, Psicologia e Serviço Social; em coletas jurisprudenciais; em revisões legais; e em pesquisa de inspiração etnográfica em uma comarca do sul do Brasil, construí esta tese. Dividida em cinco capítulos, o primeiro é destinado a explicar a metodologia desta investigação interdisciplinar. Dentre os outros quatro capítulos, dois são de conteúdo teórico e os dois últimos, destinados a sistematizar os dados do campo. Sob a perspectiva instrumental, analisei instâncias jurídicas e extra-jurídicas a fim de sondar como o conceito vem sendo trabalhado nos espaços institucionais, primordialmente, de uma Delegacia Especializada no atendimento às mulheres, do Ministério Público, e de um Centro de Referência especializado no atendimento a mulheres em situações diversas de violências. Na tentativa de instituir um novo paradigma de análise das chamadas *violências conjugais*, retiro as violências físicas de foco e proponho uma leitura alternativa da Lei Maria da Penha, a partir da exploração proposta das violências psicológicas. Com isso, espero contribuir para a consolidação de uma visão crítica a respeito do diploma legal em análise.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha, violências psicológicas, rede de atendimentos.

ABSTRACT

The concept of psychological violence in Art. 7, § II of Law 11.340/2006, known as Maria da Penha Law, has different meanings besides its overt juridical and legal stance. Within the wake of a historical interpretation by Brazilian feminists through the employment of theory in Gender Studies, current investigation proposes to reply to the question: What is the theoretical and practical meaning of the concept? Several meanings of the phenomenon may be revealed, or rather, an implicit, social and anthropological meaning and an instrumental meaning which reveals the perspectives that guide the implementation of the above-mentioned law. Current thesis has been foregrounded on methodological procedures formed by a bibliographical review on Law, Anthropology, Psychology and Social Service; on jurisprudential collections; on legal reviews; on ethnographic research in a juridical area in southern Brazil. Research has been divided into five chapters. Chapter 1 explains the methodology of the interdisciplinary investigation; chapter 2 and 3 deal with theory and chapters 4 and 5 systemize data collected. From an instrumental perspective, juridical and extra-judicial stances were analyzed to investigate how the concept is being worked out in institution spaces, mainly in Special Police Stations for Women, in the Court of Laws, and in a Reference Center specialized in attending women in different situations of violence. So that a new paradigm for the analysis of the so-called *conjugal violences* could be formed, focus is removed from physical violence and an alternative reading of the Maria da Penha Law is proposed as from the exploitation of psychological violence. It is expected that current investigation contributes towards the consolidation of a critical point of view of the law under analysis.

Keywords: Maria da Penha Law, psychological violences, attendance network.

RÉSUMÉ

Le concept de violence psychologique, prévu sur l'art. 7, inc. II, de la Loi 11.340/06, connue sous le nom de Loi Maria da Penha, est doté de significations diversifiées, au-delà de son sens déclaré juridique-légal. À partir d'une lecture historiquement située des mouvements féministes au Brésil, en utilisant comme référence théorique les Études de Genre, je propose de répondre à la question suivante: Quelle est la signification théorique et pratique de ce concept? Avec cela, j'espère pouvoir élucider diverses significations du phénomène: le contenu implicite de nature socio-anthropologie; le contenu de caractère instrumental, capable de révéler des perspectives qui peuvent guider la mise en œuvre de la loi en question. Dans ce sens, soutenue par des procédures méthodologiques constituées de champs bibliographiques tels que le droit, l'anthropologie, la psychologie et le service social, aussi bien que par des recherches sur la jurisprudence, par une révision des lois nationales, et par une recherche d'inspiration ethnographique dans une région au sud du Brésil, j'ai écrit cette thèse. Divisée en cinq chapitres, le premier est destiné à expliquer la méthodologie de cette recherche interdisciplinaire. Parmi les quatre autres chapitres, deux ont des contenus théoriques et les deux derniers sont destinés à systématiser les données du terrain. Selon un point de vue instrumental, j'ai analysé les instances juridiques et extra-juridiques à fin de comprendre comment le concept est travaillé dans ces espaces institutionnels, notamment, dans un Commissariat Spécialisé pour aider les femmes; auprès des procureurs spécialisés; et dans un Centre de Référence Spécialisé dans les interventions auprès des femmes dans des situations de violence. C'est une façon d'établir un nouveau paradigme pour l'analyse des appels de violence conjugale, en créant une lecture alternative de la Loi Maria da Penha, sans centraliser les violences physiques, mais par cette exploration ci-proposée des violences psychologiques. À ce propos, j'espère contribuer à la consolidation d'un point de vue critique sur le statut en question.

Mots-clefs: Loi Maria da Penha, violence psychologique, réseau d'intervention.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Período de pesquisa em cada instituição.....	34
Quadro 2: Informações a respeito das pessoas participantes da pesquisa.....	39
Quadro 3: Informações sobre a pesquisadora.....	40
Quadro 4: Organograma representativo da judicialização pré-Lei 11.340/06.....	227
Quadro 5: Organograma representativo da judicialização pós-Lei 11.340/06.....	230
Quadro 6: Organograma representativo da Lei 11.340/06.....	232

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Registros da 2ª Vara Criminal da comarca pesquisada.....	167
---------------------------------------------------------------------	-----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Relação de sentenças na 1ª Vara Criminal.....	196
Tabela 2: Relação de sentenças na 2ª Vara Criminal.....	196
Tabela 3: Relação de sentenças na 3ª Vara Criminal.....	197
Tabela 4: Relação de sentenças na 4ª Vara Criminal.....	197

LISTA DE ABREVIATURAS

- art.** – artigo
atual. – atualizada
aum. – aumentada
CEDAW – Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women
CF – Constituição Federal
cf. – conferir
cit. – citado (a)
Coord. – Coordenador/a
CP – Código Penal
CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CPP – Código de Processo Penal
DEAM – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher
Dec. – Decreto
ed. – edição
inc. - inciso
JVDFM – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
MP – Ministério Público
n. – número
OEA – Organização dos Estados Americanos
ONG – Organizações Não-Governamentais
ONU – Organização das Nações Unidas
op. – obra
p. – página
rev. – revisada
SEPM – Secretaria de Políticas para as Mulheres
ss – seguintes
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
Trad. – Tradutor
v. – volume

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	17
1	DESAFIOS METODOLÓGICOS	26
1.1	DEFINIÇÕES METODOLÓGICAS EM UM CAMPO INTERDISCIPLINAR: COMO TRAÇAR PROCEDIMENTOS DE PESQUISA AO FALAR SOBRE VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS?	26
1.1.1	Estágio Doutoral no Exterior	44
1.2	SUBJETIVIDADES EM JOGO	45
1.2.1	Os/As outros/as que moram em mim	49
1.2.2	O “eu” nas/os outras/os	52
2	QUANDO AS FERIDAS NÃO APARECEM: ANÁLISE JURÍDICO-LEGAL DAS VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS DA LEI MARIA DA PENHA	655
2.1	O CONTEXTO GENÉRICO QUE FAVORECEU A INSERÇÃO DAS VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS EM LEI: DO <i>QUEM AMA NÃO MATA</i> À LEI MARIA DA PENHA	655
2.2	DA DOR NO CORPO À DOR NA ALMA: O REGISTRO DE PERSPECTIVAS JURÍDICO-LEGAIS SOBRE UM CORPO PSICOFÍSICO	766
2.3	VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS: POSSIBILIDADES INTERPRETATIVAS DO ART. 7º, INC. II, DA LEI MARIA DA PENHA	833
2.3.1	As estratégias inseridas no conceito de violências psicológicas	900
2.3.2	Resultados exigidos para a configuração da prática de violências psicológicas	955
2.3.3	Os sujeitos envolvidos no processo	1011
3	ARTICULAÇÕES ENTRE A REALIDADE LOCAL E AS EXPECTATIVAS GLOBAIS: UMA ANÁLISE SÓCIO-ANTROPOLÓGICA DO CONCEITO DE VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS NA LEI MARIA DA PENHA	1088
3.1	DA VALORIZAÇÃO DA INTEGRIDADE PSICOLÓGICA EM ESCALAS GLOBAIS	1088

3.1.1	O traumatismo psíquico e o papel das vítimas	10909
3.1.2	Contextos mundiais de criminalização das violências psicológicas	1211
3.1.2.1	<i>Espanha</i>	1244
3.1.2.2	<i>França</i>	12828
3.1.2.3	<i>Canadá (Québec)</i>	1311
3.2	DA VALORIZAÇÃO DA INTEGRIDADE PSICOLÓGICA EM ESCALAS LOCAIS	1411
3.2.1	Breves apontamentos sobre a Psicologia no Brasil	1411
3.2.2	A dor e as violências psicológicas no domínio institucional nacional	1444
3.3	NAS AMARRAS DO FEMINISMO: O PAPEL DA LEI NA LUTA CONTRA AS VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS - DO GLOBAL AO LOCAL	14949
3.3.1	Críticas à centralidade da lei: principais barreiras à transposição do global ao local	1511
3.3.2	Do local ao global por meio da lei: reconhecimento, mudança cultural e mobilização política	1555
4	OS “HOMENS DA CAPA PRETA”: COMPREENSÕES DE VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS NO UNIVERSO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA E JUSTIÇA	1633
4.1	NOTAS PRELIMINARES SOBRE O CAMPO	1633
4.2	NA PORTA DE ENTRADA DO SISTEMA DE INTERVENÇÃO: A POSIÇÃO DAS AGENTES DA DELEGACIA ESPECIALIZADA	1700
4.3	ENTRANDO NO FÓRUM: LEITURAS SUBJETIVAS DAS VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS	178
4.4	DA LEGALIDADE À CONVENIÊNCIA: LEITURAS CIRCUNSTANCIAS DA LEI MARIA DA PENHA	189
4.5	DIREITO COMO <i>TECNOLOGIA DE GÊNERO</i> : POR QUE FALAR DE VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS NOS SISTEMAS DE SEGURANÇA E JUSTIÇA?	195
5	COMPREENSÕES DE VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS NO UNIVERSO EXTRAJURÍDICO: A POSIÇÃO DAS	

	PSICÓLOGAS E ASSISTENTES SOCIAIS DA REDE DE ATENDIMENTO	204
5.1	DESVENDANDO A INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL NA REDE DE ATENDIMENTOS	204
5.2	VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL: EM BUSCA DE OUTROS OLHARES	214
5.3	VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS: DO ATENDIMENTO EXTRAJURÍDICO A UMA LEITURA TRIPARTIDA DA LEI MARIA DA PENHA	222
5.3.1	O contexto de judicialização de violências antes da Lei 11.340/06: breve resgate das práticas de intervenção	226
5.3.2	Mudanças provocadas pela Lei Maria da Penha	228
	CONCLUSÃO	237
	REFERÊNCIAS	24444
	ANEXO A - ENTREVISTA – ROTEIRO PILOTO	268
	ANEXO B	270
	ANEXO C	272

INTRODUÇÃO

Em 2006, por ocasião da segunda edição do Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero¹, quando ainda cursava a graduação em Direito, em uma Universidade Estadual do Paraná, tive um artigo sobre o assédio moral nas relações conjugais, sob orientação da minha professora de Direito Penal à época, contemplado em premiação da Secretaria (outrora Especial) de Políticas para as Mulheres.² Naquele período, acompanhava atentamente a sanção e a recente entrada em vigor da Lei 11.340/06, chamada Lei Maria da Penha, mais especificamente por conta da curiosidade que recaía sobre o seu artigo 7º, inc. II, que define as chamadas violências psicológicas. Esta análise teve como seqüência um trabalho de conclusão de curso sobre a mesma temática.³

Em seguida, ingressei no Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, e acabei mudando o curso da minha produção acadêmica, com um estudo sobre as adolescentes que cumpriam medida privativa de liberdade em um centro de socioeducação paranaense,⁴ desenvolvendo, assim, minhas primeiras leituras sobre Gênero e Feminismos e experimentando, também de modo incipiente, uma metodologia empírica que me deslocava, pouco a pouco, da rigidez objetiva do campo jurídico.

De todo modo, sentia a necessidade de prosseguir a análise sobre o conceito de violências psicológicas na Lei Maria da Penha, e foi com esta proposta que ingressei no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa

¹ V. www.igualdadedegenero.cnpq.br.

² MACHADO, Isadora Vier; CARVALHO, Érika Mendes de. A Lei Maria da Penha Maia e o enfrentamento do assédio moral nas relações conjugais: proteção à integridade psicológica da mulher. In: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. (Org.). 2º Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero: redações e trabalhos científicos monográficos premiados. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007, p. 56-65.

³ MACHADO, Isadora Vier. *Assédio moral nas relações conjugais*: Análise crítica da Lei 11.340/06. Trabalho de Conclusão de Curso [Graduação em Direito]. Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2007.

⁴ MACHADO, Isadora Vier. *Adolescentes institucionalizadas*: um estudo sobre Proteção Integral e gênero no Centro de Socioeducação da Região de Ponta Grossa-PR. Dissertação [Mestrado em Direito, Estado e Sociedade]. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

Catarina, na Área de Concentração de Estudos de Gênero, orientada pela antropóloga Miriam Pillar Grossi, e pela professora de Psicologia, Mara Coelho de Souza Lago. Desta forma, prossigo a pesquisa iniciada na graduação, sobre violências psicológicas, por meio de fontes teóricas diversas e motivada por intensas mobilizações nacionais pela implementação deste instrumento legislativo.

Sendo assim, nesta tese, tenho por problema de pesquisa a seguinte pergunta: Qual o sentido⁵ teórico-prático do conceito de violências psicológicas, inscrito na Lei Maria da Penha, em seu art. 7º, inc. II? Com isso, espero problematizar seus elementos sob uma perspectiva jurídico-legal, desvendar a linhagem teórica que conduziu à inscrição do conceito em lei e, por último, compreender como o conceito tem sido transposto à prática de intervenção em três diferentes níveis: Sistema de segurança (representado pela Polícia Civil); Sistema de justiça (sobretudo no âmbito do Ministério Público) e em níveis de intervenção psicossocial (principalmente em um Centro de Referência em Atendimento a Mulheres).

No art. 7º, inc. II, da Lei Maria da Penha, as violências psicológicas são entendidas como todo tipo de conduta que provoque, em termos genéricos, prejuízo à saúde psicológica ou à autodeterminação da mulher; e, em termos específicos, dano emocional, diminuição da auto-estima, prejuízo ao pleno desenvolvimento, degradação, ou controle da mulher em situação de violência doméstica. Os meios ou estratégias que podem conduzir a esse dano são arrolados em caráter exemplificativo, misturando claramente condutas que provocam prejuízos no plano moral e no plano efetivamente psicológico, compreendendo as seguintes condutas: ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir.

Tal “especialização” conceitual parece ter como objetivo a proteção inafastável das mais diversas manifestações da personalidade das pessoas em situação de violências, tuteladas pela lei. Por outro lado, a definição não significa, de modo algum, a *criminalização* de tais condutas. As mesmas só podem ser juridicamente definidas como *crimes* se houver previsão expressa no Código Penal brasileiro, ou em outra lei penal que descreva a conduta e lhe atribua uma pena. Por outro lado, a lei referida traz também as chamadas medidas protetivas,

⁵ “sentido – [...] s.m. [...] 10. Lado de uma coisa, direção. 11. Significado. 12. Acepção [...]”. Disponível em: www.priberam.pt/dlpo. Acesso em: 09 jan. 2013.

previstas especialmente em seus artigos 23 e 24, dentre outras manobras de prevenção e proteção. Em tese, as medidas de proteção trazidas pela Lei Maria da Penha só se aplicam quando as mulheres sofrerem algum um ilícito penal, ou seja, quando contra elas for praticada alguma conduta reprovável no universo do Direito Penal. No caso das violências psicológicas, não existe um crime que tipifique exatamente uma violência psicológica na extensão daquilo que a Lei Maria da Penha traz. Sendo assim, é premente promover séria análise da questão, para saber o que está por trás da colocação de um conceito tão extenso em lei, e como este tem sido trabalhado, na prática, por profissionais da rede de atendimento a mulheres em situações de violência.

De maneira reflexa, entendi ser possível, igualmente, compreender como as violências psicológicas surgiram enquanto modalidade de violências conjugais; como tem se dado a intervenção jurídica e extrajurídica para estes casos e o que o conceito previsto pela Lei Maria da Penha pode traduzir em termos de reivindicações ligadas à proteção das mulheres brasileiras. Isso posto, perfilhei como prováveis hipóteses: a) Até que ponto o conteúdo técnico-jurídico do conceito, *per se*, revela novas perspectivas de compreensão das violências conjugais e estende o âmbito protetivo das mulheres; b) Como, ao estender o âmbito de proteção, o conceito de violências psicológicas sintetiza uma historicidade importante, reveladora de nossa condição sócio-antropológica atual; c) Sabendo do sentido teórico que o subjaz, se haveria a possibilidade de uma problematização em torno da instrumentalização do conceito a fim de revelar aspectos essenciais do conteúdo da Lei Maria da Penha e dar ensejo a reflexões de base sobre sua implementação.

O desenvolvimento da pesquisa foi pautado em justificativas variadas, tais quais a inexistência de bibliografia específica sobre o tema, no Brasil; o crescimento dos índices relativos a essa forma de violência, sem que haja uma problematização aprofundada da mesma; a necessária contribuição com as produções relativas à implementação da Lei Maria da Penha, no intuito de lançar propostas de diversificações da leitura deste instrumento, otimizando seus dispositivos e alastrando a proteção necessária às mulheres brasileiras; o crescimento da produção bibliográfica sobre o tema em campos como Serviço Social, Psicologia e Direito, em outros países.⁶

⁶ As referências comparadas incluem os seguintes países: Espanha, França e Canadá.

Portanto, empreendi uma pesquisa bibliográfica pautada no marco teórico dos Estudos de Gênero, privilegiando a produção feminista nacional, em especial as produções do campo da Antropologia Feminista, com destaque para os estudos sobre violências sob a perspectiva relacional, mas também com significativa contribuição de autoras/es dos campos do Direito, Psicologia e Serviço Social.⁷ De fato, dentro da pauta nacional sobre violências, é preciso reconhecer que “a doutrina ainda se ressentia de uma estruturação que estabeleça a ligação entre os aspectos antropológicos, sociais e jurídicos”.⁸

Ainda quanto ao enfoque teórico privilegiado para desenvolver a tese, adotei como perspectiva teórica de análise a *violência conjugal*. Quer dizer que o conceito de violência adotado, a despeito de tantas discussões sobre qual seria o mais adequado, foi aquele perfilhado por Miriam Pillar Grossi,⁹ em uma perspectiva distinta da *violência contra a mulher*, ou da *violência de gênero*. Significa, nessa linha, o conjunto de “agressões sofridas no âmbito do casamento (ou de relações afetivas com a mesma carga emocional e/ou social)”,¹⁰ sejam elas físicas, sexuais, ou psicológicas. Em suma, trata-se das violências que se deslindam no âmbito da conjugalidade, sob uma perspectiva relacional.¹¹ A opção por este referencial analítico permitiu pensar os contextos de violências conjugais em consonância com o parágrafo

⁷ Entende-se, aqui, que o uso da doutrina nacional é importante para favorecer um *corpus* teórico engajado com o debate feminista, especialmente em campos ainda não tão familiarizados com a temática, como, por exemplo, o Direito. Sobretudo porque essa postura crítica é fundamental para a implementação da Lei em questão. (V. CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e sensibilidade: Teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2011).

⁸ PINHO, Leda de Oliveira. *Princípio da igualdade: investigação na perspectiva de gênero*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2005, p. 16.

⁹ Para entender melhor as controvérsias nas variações entre “violência doméstica”, “violência de gênero”, “violência contra a mulher” ou “violência conjugal”, v. ALMEIDA, Suely Souza de. Essa violência *mal-dita*. In: ALMEIDA, Suely Souza de (Org.). *Violência de gênero e políticas públicas*. Série Didáticos. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

¹⁰ GROSSI, Miriam Pillar. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal. In: PEDRO, Joana Maria; Grossi, Miriam Pillar (Orgs.). *Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998, p. 296.

¹¹ V. Também GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: mulheres e relações violentas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

único do art. 5º da Lei Maria da Penha (ou seja, independentemente da orientação sexual das mulheres envolvidas no conflito), sem restringir as mulheres à posição de vítima.¹² De igual modo, sob a ótica relacional, confere-se maior complexidade às violências e abre-se caminho para um entendimento segundo o qual as relações de poder podem circular entre as pessoas, não havendo motivos para se subentender que a opressão em uma situação de violência psicológica será constante e intermitente sobre um único foco do casal. Em terceiro lugar, esta opção se alinha com a proposta desta tese: discutir as situações de violências psicológicas *no casal*. Embora, em referência à Lei Maria da Penha, o termo *violência doméstica e familiar contra a mulher* seja largamente utilizado, a proposta de interpretação teórica do art. 7º inc. II, da Lei 11.340/06, aqui, é dirigida às relações conjugais. De um modo ou de outro, não pude me esquivar de elegê-lo (*violência doméstica e familiar contra a mulher*) como termo central no desenvolvimento da tese, já que o objeto desta é, justamente, a compreensão do conceito legal. Em quarto e último lugar, a escolha de uma perspectiva teórica de leitura conforme a *violência conjugal* permitiu que este texto fosse desenvolvido, sobretudo, com base na produção bibliográfica nacional, especialmente no campo das teorias feministas e de autoras brasileiras engajadas na discussão teórica das violências conjugais. Quer dizer, a “lente” teórica de análise foram as violências conjugais, mas o termo técnico e instrumental foi o mesmo da Lei 11.340/06 – violência doméstica e familiar.

Outrossim, embora faça referências pontuais a terminologias como trauma, traumatismo, violência psíquica, ou integridade psíquica, por exemplo, estas foram apropriações da bibliografia consultada, porque o tema central segue sendo a *violência psicológica*, em virtude da opção nominativa feita na lei brasileira. Pela mesma razão, não nomeio o fenômeno descrito no art. 7º, inc. II, da Lei Maria da Penha de *assédio moral* ou *bullying*, a menos que os textos consultados tenham feito alguma co-relação nesse sentido.¹³ Lembro que, em boa parte dos

¹² Embora, grosso modo, as obras consultadas sobre violências psicológicas fizessem referência, majoritariamente, a relações conjugais heterossexuais, escamoteando outras possibilidades relacionais, como ficará claro ao longo dos próximos capítulos desta tese.

¹³ A este respeito, v. HIRIGOYEN, Marie-France. *Assédio moral: a violência perversa no cotidiano*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002 e HIRIGOYEN, Marie-France. *Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

espaços institucionais brasileiros, o assédio moral já é retratado como uma modalidade de violência restrita ao ambiente do trabalho. De qualquer modo, essa pluralidade conceitual só tende a reforçar a dificuldade havida em delimitar um significado estrito das violências psicológicas para além da lei aqui discutida.

O fato de centralizar a tese no conceito legal tampouco significa que não acredite que o mesmo fenômeno possa ter incidência em relações conjugais heterossexuais de modo inverso, ou seja, com mulheres no plano ativo e homens no plano passivo. Entretanto, para além de me pautar na estrita aplicabilidade da Lei Maria da Penha – em que a proteção é direcionada especificamente às mulheres que sofrem violências, e não aos homens – também me embaso nos registros estatísticos que comprovam que ocupamos, majoritariamente, o pólo passivo nesses contextos e defendo a perspectiva segundo a qual tais dados revelam aspectos importantes das relações de gênero. Até porque, entendi a categoria englobante *violência*, ao longo do desenvolvimento da tese, no seguinte sentido:

Nas relações violentas há sempre um que é *pleno de sentido* e outro *esvaziado de sentido*, tornado *vivo-vazio*, suscetível à formação existencial que lhe será imposta por esse outro pleno de sentido e de poder de expressão. O violento escreve a biografia do violentado'.¹⁴

Há, ademais, uma diferença entre *violência* e *agressividade*, devendo estar última ser concebida como verdadeiro instinto humano, causador de um mal-estar permanente. Em *O mal-estar da civilização*,¹⁵ Freud esclarece que há um dispêndio considerável de energia para controlar essa agressão ínsita do espírito humano, um verdadeiro impulso constitutivo. Diante da ameaça que representa à civilização, buscam-se todos os meios possíveis para limitar os instintos agressivos, afinal, a vida em comunidade pressupõe tal sacrifício. Contudo, esses esforços não parecem suficientes. Por isso, eventualmente, utiliza-se a violência por si mesma. Na distinção entre os conceitos de bom/mau,

¹⁴ FELIPE, Sônia T. *Somatofobia* : violência contra humanos e não-humanos ; a modernidade e as vozes dissidentes contemporâneas. (parte II). Disponível em: http://www.pensataanimal.net/index.php?option=com_content&view=article&id=127&Itemid=1. Acesso em: 13 mar. 2010.

¹⁵ FREUD, Sigmund. O mal estar na civilização. In: *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Vol. XXI. Rio de Janeiro: Imago, 1974.

Freud coloca o medo da perda do amor de outra pessoa como fator determinante. Quem perde o amor de alguém fica exposto a perigos. Isto é mau. Tudo que provoca essa perda deve ser evitado, inclusive a violência.

Saliento igualmente que, no plano metodológico, a fim de avaliar criticamente o processo de instrumentalização do conceito conforme previsto pela Lei 11.340/06, ainda realizei ampla pesquisa de campo, principalmente no período entre dezembro de 2010 e julho de 2011, em uma cidade do sul do Brasil, com foco no cotidiano profissional de membros do Ministério Público, da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e dos serviços de referência da comarca.

Assim, estabeleci uma simetria entre aspectos teóricos e práticos, sendo que o Capítulo 1 desta tese sistematiza as pontuações metodológicas, descrevendo procedimentos atinentes à pesquisa bibliográfica e ao trabalho de campo, sob a pauta de leituras etnográficas, inclusive com ênfase para questões subjetivas. Estas últimas ponderações me ajudaram a refletir teoricamente sobre a natureza interdisciplinar da pesquisa, sobre meu deslocamento pelos espaços de investigação, meu contato com as pessoas com quem convivi e, acima de tudo, sobre minha posição identitária em campo.

Na seqüência, os Capítulos 2 e 3 consolidam o fundamento teórico da tese. Aquele está centralizado, pontualmente, no conceito técnico de violências psicológicas previsto pela Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), com o objetivo específico de explicar o que é esta tipologia. Aponta, portanto, uma análise de seus antecedentes jurídico-legais e de seus elementos constitutivos. Neste último caso, em estreita co-relação com outras compreensões do fenômeno (mormente do Serviço Social e da Psicologia). Já no Capítulo 3, procurei explicitar de onde vem o conceito, notadamente seus antecedentes sócio-antropológicos. Busco, portanto, a conexão entre o seu desenvolvimento global e o terreno local de proteção à integridade psicológica, descrevendo a progressiva valorização do traumatismo psicológico, o paralelismo dos fenômenos da medicalização e da judicialização neste processo e, sobretudo, o papel que os movimentos feministas desempenharam na tarefa de transposição dessas questões à Lei Maria da Penha.

Nos capítulos seguintes, os dois últimos da tese, retorno ao plano local, com os dados do campo, a fim de delimitar as perspectivas instrumentais do conceito de violências psicológicas no Brasil. Em outros termos, estes capítulos destinam-se a compreender como o conceito é reapropriado, na prática da rede de atendimento a mulheres

em situações de violências, no Brasil, em instâncias jurídicas e extrajurídicas. O Capítulo 4 retrata o campo sob a perspectiva direta de profissionais dos seguintes setores: Delegacia da Mulher e Ministério Público. Reflexamente, também fiz referência à atuação do Judiciário, quanto aos ritos que marcam essa atuação e às compreensões destes agentes a respeito das violências psicológicas na Lei Maria da Penha. Enfim, o Capítulo 5 descreve as idiosincrasias de psicólogas e assistentes sociais, atuantes em espaços institucionais diversos, primordialmente vinculadas ao Ministério Público ou ao Judiciário, à Delegacia da Mulher, e ao Centro de Referência. Na crescente valorização destas, reside a necessidade de fortalecer a articulação da rede de atendimentos e de uma concepção ampla da Lei Maria da Penha, igualmente explorada no mesmo capítulo.

Portanto, há três questões inscritas nos capítulos desta tese, derivadas do problema central: a) O que são violências psicológicas de acordo com a Lei 11.340/06? b) De onde vem a terminologia legal? c) Como se dá a aplicação prática do conceito de violências psicológicas previsto pela Lei 11.340/06? Tenho, pois, como premissa, que há um conceito técnico declarado de violências psicológicas na lei; um sentido implícito que demarca sua história em um tempo e espaço determinados; e um sentido instrumental, que reforça as características do processo de implementação da Lei Maria da Penha como um todo.

Não figura como objetivo específico deste trabalho, portanto, formular um conceito irrefutável de violências psicológicas, tampouco pugnar por sua definitiva criminalização.¹⁶ Até porque, conforme fica consignado no texto dos cinco capítulos, a leitura da Lei Maria da Penha que é aqui defendida privilegia outras dimensões de intervenção, para além da criminalizante.

A este respeito, acredito ser importante revelar que, no processo de construção do projeto de tese, por muito tempo, insisti na vinculação entre o conceito de violências psicológicas e a judicialização enquanto categoria analítica de suma importância. Neste caso, concebia a judicialização nos mesmos termos de Théóphilos Rifiotis, como:

[...] ordenamiento local de prácticas y valores, presupuestos en instituciones como la DM, que

¹⁶ Em sentido diverso, v. RUIZ, Ivan Aparecido; PINTO, Tatiana Coutinho Pitta. Dormindo com o inimigo: da violência psíquica contra a mulher e a proteção insuficiente da ordem jurídica brasileira. *Revista Jurídica Cesumar*. v. 12. n. 1. Maringá: Cesumar, 2012, p. 113-146.

consiste fundamentalmente en interpretar la ‘violencia de género’ a partir de una lectura criminalizante y estigmatizada contenida en la polaridad ‘víctima/agresor’ o en la figura judicial de ‘reo’.¹⁷

O problema de tese, a princípio, estava direcionado a confrontar posições pró e contra o processo de judicialização das violências psicológicas contra mulheres no Brasil, como, justamente, uma forma de condução dessas relações a um patamar de intervenção criminalizante. Todavia, passada a banca de qualificação, acatei a valiosa sugestão de retrabalhar a judicialização como categoria discursiva, e não mais analítica do trabalho. Finalmente, os debates sobre judicialização apareceram nos discursos de diferentes sujeitos, em campo, e assim constituíram apontamentos imprescindíveis para sondar a instrumentalização das violências psicológicas. Entretanto, conclui que seria mais oportuno considerar uma diversidade de possibilidades conceituais dos processos judicializantes, e buscar um sentido para a denominação legal a partir de uma pluralidade de pontos de vista a este respeito. Dentre outros posicionamentos, ressaltar aquele que também interpreta o fenômeno de judicialização como uma importante estratégia política, a curto prazo, dos movimentos sociais. Além do que, um dos fundamentos primordiais da tese é o fato de que um conceito que consta em lei não está, necessariamente, judicializado. O curso da pesquisa provou que este é justamente um dos aspectos da Lei Maria da Penha que merece mais atenção, em nome da valorização de outras instâncias fundamentais da rede de atenção às mulheres e de outras perspectivas do diploma legal que requerem maior ênfase social.

¹⁷ “ordenamento local de práticas e valores, pressupostos em instituições como a DM [Delegacia da Mulher], que consiste fundamentalmente em interpretar a ‘violência de gênero’ a partir de uma leitura criminalizante e estigmatizada contida na polaridade ‘víctima/agresor’ ou na figura judicial de ‘réu’.”. (Tradução minha) (RIFIOTIS, Theóphilos. Derechos humanos y otros derechos: aporias sobre procesos de judicialización e institucionalización de movimientos sociales. In: ISLA, Alejandro. (Org.). *En los márgenes de la ley. Inseguridad y violencia en el cono sur*. Buenos Aires, Barcelona, México: Paidós, 2007, p. 238).

1 DESAFIOS METODOLÓGICOS

Para o desenvolvimento de uma tese interdisciplinar, a definição das questões metodológicas é crucial. Portanto, este capítulo retrata as reflexões metodológicas advindas da pesquisa bibliográfica e do trabalho de campo, suas implicações para com as subjetividades envolvidas, as estratégias para a observação participante, os procedimentos relativos às entrevistas, as provocações geradas pelo recorte etnográfico. Enfim, aborda os caminhos trilhados ao longo da investigação.

1.1 DEFINIÇÕES METODOLÓGICAS EM UM CAMPO INTERDISCIPLINAR: COMO TRAÇAR PROCEDIMENTOS DE PESQUISA AO FALAR SOBRE VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS?

O ingresso em um programa de pós-graduação interdisciplinar impõe alguns desafios. A construção de uma tese interdisciplinar é pautada em objetos híbridos por excelência. A própria pesquisadora precisa assumir um papel híbrido, colocando-se no centro, na posição de “quase-sujeito” e “quase-objeto”, admitir que lida com uma realidade composta por fatos discutíveis, muito mais do que indiscutíveis.¹⁸ O que constitui desafio para quem enfrentou uma formação acadêmica disciplinar. Uma das maiores dificuldades, para além de alcançar uma linguagem ou uma escrita sem fortes marcas disciplinares, é escolher quais procedimentos metodológicos serão os mais adequados. E mais, qual o limite do permitido, quando se trata de misturar técnicas, referências e autores/as. Até porque, não se pode promover, pura e simplesmente, uma somatória de disciplinas, metodologias ou bibliografias. É preciso criar uma postura em que se possa ir *além* das disciplinas e consubstanciar um projeto crítico transformador de uma realidade concreta.¹⁹

¹⁸ Cf. LATOUR, Bruno. Por uma Antropologia do centro. *Mana*. Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, out. 2004.

¹⁹ V. PIRES, Marília Freitas de Campos. Multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade no ensino. *Interface* (Botucatu) vol.2 no.2 Botucatu fev. 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32831998000100010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 13 ago. 2012.

Por isso, ao redigir o projeto sobre violências psicológicas contra mulheres, surgiram inúmeras possibilidades metodológicas, até porque, para falar de violências, é imprescindível pisar em solo híbrido. Entretanto, severas dificuldades também se apresentaram. Afinal, foi preciso travar uma batalha contra uma tradição acadêmica que ainda é predominantemente disciplinar.²⁰

Para isso, recorri ao esteio do campo de Estudos de Gênero, referencial teórico essencial para que eu também avaliasse o Direito como produtor de *tecnologia de gênero*.²¹ Nessa linha, Lia Zanotta Machado²² menciona que a desconstrução que converteu o campo de Estudos de Mulheres em Estudos de Gênero abalou a marca deixada pelo primeiro, que consiste em um método essencialmente descritivo e reiterativo da condição das mulheres. O que se tem hoje, portanto, com os Estudos de Gênero, é uma nova metodologia de análise, um novo paradigma metodológico caracterizado pela ruptura da noção biológica, pelo privilégio e transversalidade das questões de gênero (não só homem/mulher; masculino/feminino). Fundamentalmente, dá-se conta que essas relações são arbitrárias, envoltas em dinâmicas de poder. Mas o ponto mais importante que a autora referencia é que as pessoas que se lançam à pesquisa sobre gênero têm a possibilidade de adotar múltiplas perspectivas teórico-epistemológicas e metodológicas. Neste capítulo, essa multiplicidade ficará evidenciada na adoção concomitante, por exemplo, de aspectos da etnografia, ao mesmo tempo que da História Oral.

A condição desse campo de estudos, como ramo interdisciplinar por excelência, autoriza a articulação da produção científica do Direito com temáticas como “mulheres, teoria feminista, homossexualidades, sexualidade, direitos sexuais e reprodutivos etc”.²³ Além disso, Sandra

²⁰ Falo, aqui, do meu lugar de bacharel e mestre em Direito, e das dificuldades de romper com as barreiras disciplinares, especialmente ao desenvolver a pesquisa de campo, tópico que explorarei adiante.

²¹ No Capítulo 4 retomo e explico melhor tal categoria, cf. DE LAURETIS, Teresa. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994, p. 208.

²² Cf. MACHADO, Lia Zanotta. Gênero: um novo paradigma? *Cadernos Pagu* (11) 1998 : pp. 107-125. Disponível em : <http://www.pagu.unicamp.br/files/cadpagu/Cad11/pagu11.10.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2010.

²³ FERNANDES, Felipe Bruno Martins; CARLOS, Paula Pinhal de. A interdisciplinaridade nos Estudos de Gênero: análise das teses do Doutorado

Harding²⁴ destaca que os Estudos Feministas²⁵ põem em xeque a racionalidade científica, presente em todas as formas de pensar no Ocidente e, ao mesmo tempo, conseguem incorporar outras reivindicações transversais, de lutas contra outras opressões (coloniais, racistas, homofóbicas, etc.). Então, os Estudos de Gênero, por permitirem um diálogo cruzado com outras áreas do conhecimento, parecem ser o espaço adequado para que se coloque em questão o modelo cartesiano²⁶ e engendrado de ciência que também contamina a produção científica do Direito.

Tal perspectiva interdisciplinar foi o que referendou minha entrada em campo com uma visão menos “contaminada” pelo *habitus*²⁷ disciplinar de origem. Nesse sentido, abriu meu olhar para adentrar nos espaços de enfrentamento às violências conjugais contra mulheres – na minha pesquisa, especificamente, as psicológicas – para além do universo jurídico e pensar também as estratégias extrajurídicas de enfrentamento. Foi assim que me permiti assumir, subsidiada pelas experiências em campo, que “a maioria das demandas postas nos conflitos não é jurídica”.²⁸ Pode parecer de uma obviedade

Interdisciplinar em Ciências Humanas da UFSC. *Caderno de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas*. v. 10, n. 97, p. 80-94. Florianópolis: jul./dez. 2009. Disponível em: <http://www.scribd.com/doc/31292150/A-Interdisciplinaridade-nos-Estudos-de-Genero-analise-das-teses-do-Doutorado-Interdisciplinar-em-Ciencias-Humanas-da-UFSC>. Acesso em: 22 jun. 2010.

²⁴ Cf. HARDING, Sandra. Del problema de la mujer en la ciencia al problema de la ciencia en el feminismo. In: *Ciencia y Feminismo*. Capítulo I. Madrid: Ediciones Morata, S.L., 1996, p. 15-27.

²⁵ Os quais, para Lia Zanotta Machado, estão contidos no ramo maior que são os Estudos de Gênero (V. MACHADO, Lia Zanotta. *Gênero: um novo paradigma?*).

²⁶ V. FARGANIS, Sandra. O feminismo e a reconstrução da ciência social. In: JAGGAR, Alison M.; BORDO Susan R. *Gênero, corpo e conhecimento*. Trad. Britta Lemos de Freitas. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997, p. 224-240.

²⁷ De acordo com Bourdieu, o *habitus* é um corpo organizado de estruturas de um determinado campo que acaba pautando a prática e a percepção de mundo dentro desse próprio campo. E que conduz tanto as condições objetivas, quanto as subjetivas desse dito campo. Quando tanto as estruturas quanto a percepção dos sujeitos entram em sintonia, tudo parece evidente. (BOURDIEU, Pierre. Será possível um ato desinteressado? In: *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papyrus Editora, 1996, p. 144).

²⁸ Fala de uma Psicóloga que atua em um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres, durante seminário sobre experiências institucionais

incontestável, mas experimentar a dúvida diante da *illusio*²⁹ que me prendia inicialmente ao campo jurídico foi um processo longo, influenciado pelo contato com o terreno de pesquisa e possibilitado pelas opções metodológicas aqui descritas. Trata-se de uma reviravolta gradual, quando se está absorva em um ramo tão bem articulado e tão confiante de sua produção de verdades sociais, conforme nos ensina Bourdieu:

As práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna dos (*sic*) obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas.³⁰

Sendo assim, para prosseguir com a pesquisa e buscar uma resposta ao problema proposto, eu teria de encontrar, além de um referencial teórico que me desse sustentação, também um conjunto de procedimentos metodológicos que permitissem essa expansão rumo ao desafio interdisciplinar. Se meu objeto de análise é um conceito jurídico-legal, o sentido que o subjaz é muito mais complexo, a problemática que revela é plural e sua leitura teria de seguir a mesma lógica.

Portanto, a pesquisa se desdobrou em dois momentos – a bibliográfica e a de campo. A primeira permitiu acessar obras de campos teóricos variados, como Psicologia, Serviço Social,

em violência doméstica, dirigida a um público majoritariamente composto de juízas/es, promotoras/es, advogadas/os e policiais. (Relatório 1. 22 de outubro de 2010).

²⁹ Ainda de acordo com Bourdieu, *Illusio vem* do latim *ludus*, e quer dizer “estar no jogo, estar envolvido no jogo, levar o jogo a sério [...] acreditar que o jogo vale a pena.” Crer que o jogo deve ser jogado. (BOURDIEU, Pierre. *Será possível um ato desinteressado?*, p. 139-140).

³⁰ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. 3. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 211.

Antropologia e Direito. Nestes, temas como violências psicológicas, violências conjugais e judicialização foram buscados.

No que concerne ao campo jurídico, procedeu-se igualmente à coleta jurisprudencial, com um levantamento de decisões de segunda instância proferidas após a promulgação da lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), buscando as interpretações referentes a violências psicológicas e as formas de intervenção de cunho jurídico. As decisões (acórdãos), na íntegra, são de livre acesso pela Internet, nos websites dos próprios tribunais, por meio de mecanismos de consulta por palavras, ano, ou nome do(a) julgador(a).³¹ Utilizei-me dos vocábulos violência + psicológica + Lei+Maria+da+Penha/11.340/06 como critérios de busca, e, diante dos acórdãos obtidos,³² verifiquei o que era entendido por violências psicológicas na ementa e no texto integral de cada decisão, bem como quais outros elementos estavam ligados ao reconhecimento dessa espécie de violência (concessão de medidas protetivas, conflito de competência, se havia outro tipo de violência associada, etc.).

Para além, também foi necessário buscar atribuir algum sentido ao presente conceito de violências psicológicas na legislação. Por isso, percorri o caminho inverso à Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), rumo ao passado dessa construção legal. De acordo com Anderson Soares Gomes, “[é] a historicidade que dá caráter factual à vivência”. Ainda, em suas palavras

...[e]sse distanciamento do presente é o que possibilita, então, o entendimento da época em que se vive como momento histórico, o que cria a historicidade em ações, objetos, personagens e transforma acontecimentos cotidianos em fatos.³³

³¹ Para maiores esclarecimentos sobre o procedimento de consulta *on-line*, V. OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. *Isso é contra a natureza? Decisões e discursos sobre conjugalidades homoeróticas em tribunais brasileiros*. 2009. 256 fls. Tese (Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2009, p. 97-102.

³² A análise mais aprofundada será feita no capítulo correspondente.

³³ GOMES, Anderson Soares. *Narrando Fatos: História e Historicidade em O Homem do Castelo Alto de Philip K. Dick*. Disponível em: www.filologia.org.br/viiicnlf/anais/caderno07-08.html. Acesso em 16/02/2009, p. 5-6.

De tal forma, prossegui também no resgate historiográfico daquilo que impulsionou o reconhecimento legal das chamadas violências psicológicas, em convenções internacionais, documentos firmados pelo Brasil, e em outras leis federais promulgadas antes da conhecida Lei Maria da Penha.

Com relação aos campos da Psicologia e do Serviço Social, onde foram encontradas várias obras e artigos que falam sobre violências psicológicas³⁴, é fundamental ressaltar que não se delimitou uma vertente específica. Tampouco se sondou uma definição teórica precisa de violências psicológicas. A pesquisa bibliográfica, nesse sentido, foi voltada à análise das compreensões apostas nas obras, dos sintomas, das características, das conseqüências, etc., mais do que um conceito propriamente dito. Daí que, principalmente no que se refere à Psicologia, a triagem das obras foi feita de modo a privilegiar aquelas que falavam sobre violências psicológicas no contexto das relações conjugais, sem maiores distinções e especificações teóricas. Portanto, as obras variaram entre as linhas da Psicologia Social e da Psicologia Clínica, de acordo com o posicionamento teórico-prático assumido por cada autor/a, o que não me impediu de ter também um contato mais superficial com teóricas/os psicanalistas.

Por outro lado, a pesquisa de campo foi realizada com base em princípios do método etnográfico. Sob o olhar de Cláudia Fonseca, a pesquisa etnográfica é tipicamente qualitativa e se (re)constrói com base na interação constante entre pesquisador e objeto de pesquisa, em que esse interlocutor é também um sujeito. Daí se estabeleça uma relação intersubjetiva. Por isso, Fonseca menciona que a etnografia “é calcada numa ciência, por excelência, do concreto”.³⁵ Contudo, para aceder a esse nível de comunicação com o “objeto” de pesquisa, há dificuldades a serem vencidas, barreiras que, como descreve,³⁶ podem se consubstanciar na diferença etária, de classe, etnia, sexo ou outros fatores. Sendo que tais características é que podem garantir o total êxito ou fracasso de uma pesquisa antropológica.

³⁴ Os artigos foram obtidos pela plataforma nacional *SciELO*, mas também por plataformas internacionais, como *Érudit* (<http://www.erudit.org/>) e *Francis* (<http://search.proquest.com/francis/advanced?accountid=12543>).

³⁵ FONSECA, Cláudia. Quando cada caso NÃO é um caso: pesquisa etnográfica e educação. *XXI Reunião da ANPEd*. Caxambu, setembro 1998, p. 58.

³⁶ FONSECA, Cláudia. *Quando cada caso NÃO é um caso*: pesquisa etnográfica e educação, p. 59.

Então, um trabalho etnográfico deve ir além da captação de dados objetivos, como a sucessão de fatos no tempo, ou o número de participantes da pesquisa, mas sim compreender e transcrever igualmente o *tom*, o *clima* daquilo que se sente e vive, como bem lembra Gilberto Velho.³⁷

Pautada nesses pressupostos, empreendi uma pesquisa de inspiração etnográfica, o que, devo admitir, não me liberou, até agora, da intimidação deixada pelo fato de ser uma “não-antropóloga” tentando o seu melhor para concluir uma boa observação e uma boa escrita etnográfica. Jamais deixei de aceitar, de acordo com Cláudia Fonseca, que:

Quando estudantes de educação (ou comunicação, ou medicina, etc.) soltam as amarras de suas tradições disciplinares e se atiram na direção da antropologia sem preparação adequada, podem, em vez de realizar uma costura interdisciplinar, cair no vazio – um território nem lá, nem cá, onde o que mais floresce é o senso comum da cultura do pesquisador.³⁸

A fim de não perder o lastro teórico na tarefa de observação, adotei como marco para desenvolver o procedimento metodológico em campo o trabalho da mesma autora, intitulado “Quando tecnologia, lei e família convergem: questões de gênero e geração em conexão com testes de paternidade”.³⁹ Não seria possível escolher um único *locus* de pesquisa, dada a necessidade de explorar a noção de *rede* consolidada pelo Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.⁴⁰

³⁷ VELHO, Gilberto. *Projeto e metamorfose: Antropologia nas sociedades complexas*. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003, p. 13.

³⁸ FONSECA, *Quando cada caso NÃO é um caso: pesquisa etnográfica e educação*, p. 62.

³⁹ FONSECA, Cláudia. Quando tecnologia, lei e família convergem: questões de gênero e geração em conexão com testes de paternidade. *Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia*. . 26, 1º sem. 2009. Niterói: EdUFF, 2009, p. 19-36.

⁴⁰ O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, lançado pela Presidência da República em 2007, define a rede como o conjunto de serviços especializados que garantem atendimento integral às mulheres em situação de violência ; promovendo também a conscientização e capacitação de agentes públicos para atender e prevenir as situações de violência ; na ampliação do acesso à justiça das mulheres ; e no apoio de projetos educativos e

Nesse sentido, a pesquisa mencionada mostrou-se adequada porque sonda como as tecnologias biomédicas, aliadas aos novos dispositivos legais referentes ao reconhecimento da paternidade, criam novos arranjos familiares. O que interessa é que, para tanto, a antropóloga fez observações em três diferentes instâncias, tanto dentro do Sistema Judiciário, quanto em serviços de saúde em que eram feitos os testes de paternidade (Defensoria Pública, Setor Médico do Tribunal e Corte de Conciliação). Durante um ano, a autora e membros de sua equipe acompanharam mais de cem casos, consultando sumários de processos e assistindo a sessões públicas (audiências, conciliações, mutirões de atendimentos, etc.). Tudo isso forneceu pistas de como levar a cabo o trabalho de campo.

Assim, realizei uma pesquisa multisituada,⁴¹ deslocando-me a fim de acompanhar a rotina das seguintes instituições: Delegacia da Mulher, Judiciário e Ministério Público, além de um Centro de Referência. Nestes espaços, observei o trabalho das/os⁴² profissionais mais diretamente implicadas/os com o atendimento de mulheres em situações de violências, além de fazer entrevistas, acessar estatísticas e dados sobre os atendimentos. Por se tratar de muitos espaços, dividi o tempo em cada um deles de acordo com os indícios que recebia com a própria atuação em campo (disponibilidade de dados, contatos com pessoas conhecidas, autorização do/a responsável, etc.). De modo que, conforme o Quadro 01, dediquei-me mais atentamente a cada uma das instituições nos seguintes períodos de 2010 e 2011:

culturais ; tais quais : Delegacias da Mulher, Casas- Abrigo, Centros de Referência, Serviços de Apoio Jurídico, Defensorias Públicas, Serviços Policiais e Serviços da Rede Pública de Saúde. (Disponível em : <http://www.ess.ufrj.br/prevencaovienciasexual/download/026pacto.pdf>. Acesso em : 20 nov. 2010).

⁴¹ O campo de pesquisa é concebido enquanto espaço móvel, que se constitui a partir do itinerário que coloca a pesquisadora em contato com as informantes, estabelece redes, faz negociações, etc. V. CLIFFORD, James. *Routes: Travels and Translation in the Late Twentieth Century*. Cambridge: Londres: Harvard University Press, 1997.

⁴² A precedência do feminino ao masculino, neste trabalho, varia de acordo com o que o próprio campo me indicou. Em alguns trechos, uso o masculino antes do feminino.

Quadro 1: Período de pesquisa em cada instituição

Instituição	Mês
Ministério Público	Outubro/2010, Janeiro, Fevereiro e Março/ 2011
Centro de Referência em atendimento a mulheres	Março e Julho/2011
Delegacia da Mulher	Mai e Junho/2011
Judiciário	Março e Abril/2011 e Agosto/2012

No Judiciário, a principal entrada para observação em campo foram as chamadas “Audiências Preliminares”,⁴³ somando-se a isso o período de espera nos corredores e os deslocamentos pelo prédio do Fórum. No Centro de Referência, não havia um fluxo significativo de mulheres, pois os atendimentos com a psicóloga se davam por agendamento prévio, então me ative aos períodos de espera que antecediam as entrevistas com a assistente social e a psicóloga, na recepção e em suas respectivas salas de atendimento. Não obtive autorização para acompanhar atendimentos naquela instituição. Na Delegacia da Mulher, acompanhei as notícias de crimes na própria recepção, assim como alguns registros de boletins de ocorrências, quando assim autorizada pela investigadora responsável. No Ministério Público, em virtude de ter encontrado apoio e incentivo de um promotor de justiça em específico, pude participar de eventos dirigidos apenas aos membros da instituição (atividades de formação ligadas à Lei 11.340/06), o que se somou aos dias de observação nas salas de espera, especialmente nas horas que antecederam às entrevistas agendadas e na integração a um grupo de estudos de gênero constituído por membros daquela instituição.

Foi preciso definir uma localidade para a pesquisa onde eu tivesse facilidade de acesso aos órgãos de interesse. Para Larissa Pelúcio, os contatos, nomes e referências prévias, em campo, “ajuda[m] a baixar a

⁴³ Na prática das varas criminais pesquisadas, denominava-se “audiência preliminar” aquela prevista pelo art. 16, da Lei 11.340/06, segundo o qual: “Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.”

guarda dos interlocutores e obter as informações desejadas”.⁴⁴ A escolha da localidade levou em conta, justamente, essa rede estabelecida desde a graduação, passando por estágios em diversas instituições e os consequentes contatos com um círculo considerável de advogados/as, estagiárias/os, assessoras/es, professores/as de Direito e até mesmo promotores/as de justiça, magistrados e delegados. De outra maneira, a pesquisa seria inviabilizada em todos os níveis visados.

É preciso sublinhar que a coleta dos dados atendeu a pressupostos éticos, com garantia de anonimato das pessoas com quem convivi e que entrevistei. Todas as entrevistas foram realizadas mediante assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido, depois de obtida autorização do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFSC,⁴⁵ em conformidade com a Resolução 196/96, do Conselho Nacional de Saúde. Para tanto, foi preciso obter também uma declaração autorizando a pesquisa de representantes das seguintes instituições:

- a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para a pesquisa com os membros do Judiciário;
- b) Promotor de Justiça, em nome do Procurador Geral do Ministério Público do Estado, para a pesquisa com os membros do Ministério Público;
- c) Secretária Municipal da Secretaria da Mulher da cidade pesquisada, em nome do Centro de Referência;
- d) Delegada da Mulher, representante do órgão correspondente.

Outra opção metodológica importante foi manter o sigilo quanto ao local da pesquisa. Esta foi uma demanda das pessoas participantes e, acima de tudo, uma escolha ligada à crença de que os dados obtidos sintetizam a realidade de muitas cidades de interior do sul e sudeste do Brasil. Obviamente, mencionarei estatísticas locais, mas mesmo que faça referências às estatísticas do Estado em que se situa a localidade pesquisada, não definirei expressamente qual a cidade a que me refiro. Trata-se de uma cidade com aproximadamente 60 anos; com um pouco mais de 357.000 habitantes, a maior parte composta por jovens, brancos,

⁴⁴ PELÚCIO, Larissa. ‘No salto’: Trilhas e percalços de uma etnografia entre travestis que se prostituem. In: BONETTI, Aline; FLEISCHER, Soraya. *Entre saias Justas e jogos de cintura*. Florianópolis: Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007, p. 112-113.

⁴⁵ V. http://portal2.saude.gov.br/sisnep/extrato_projeto.cfm?codigo=413569.

sendo 230.000 pessoas declaradas de religião católica apostólica romana; com frota de 132.802 automóveis; com o PIB composto prioritariamente pelo setor de serviços, seguido pela indústria e minimamente pela agropecuária; e um percentual de centros hospitalares privados de mais de 80%.⁴⁶

Os registros produzidos em campo foram sistematizados no formato de diários de campo, transcrição de entrevistas, tabelas com dados estatísticos fornecidos pelos órgãos oficiais, reportagens de jornais e entrevistas locais, cartilhas, relatos de eventos e transcrição de uma audiência pública para discutir a implementação de uma vara especializada, que teve lugar na cidade pesquisada. Entretanto, é preciso destacar que a observação feita não se resume à mera coleta sistematizada de dados. A escrita do diário de campo, como ferramenta metodológica essencial, faz transparecer um verdadeiro processo dinâmico e cognitivo, de leitura e interpretação da realidade.⁴⁷ Os diários foram compostos não apenas por representações da realidade observada, como também por registros subjetivos de surpresas, frustrações e expectativas em campo e se consolidaram como a principal fonte de observação.⁴⁸ O desenvolvimento deste trabalho será pautado na descrição da produção desse instrumento textual, porque, de acordo com Aline Bonetti e Soraya Fleischer,⁴⁹ falar do campo é falar dos registros desse campo e, para pensar nas experiências vivenciadas é preciso, impreterivelmente, retomar os diários.

De posse dos registros produzidos,⁵⁰ a metodologia de análise dos discursos ajudou a identificar a construtividade discursiva do gênero nos espaços por onde circulei.⁵¹ As diferenças nessa construção

⁴⁶ Dados informados pelo IBGE, datados de 2010. Disponíveis em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat>. Acesso em: 06 set. 2012.

⁴⁷ Cf. ADAM, Jean-Michel; BOREL, Marie-Jeanne; CALAME, Claude; KILANI, Mondhet (dir.). *Le discours anthropologique*. Paris: Méridiens Klincksieck, 1990, p. 96.

⁴⁸ Essa composição do diário de campo é uma opção assumida teoricamente por minha orientadora e que pode ser compreendida em GROSSI, Miriam Pillar. A dor da tese. *Ilha*, v.6, n.2, Florianópolis: julho de 2004, p. 224-225.

⁴⁹ BONETTI, Aline; FLEISCHER, Soraya. *Entre saias Justas e jogos de cintura*. Florianópolis: Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007, p. 15.

⁵⁰ Ao final, resultou na produção de um compilado, formatado de acordo com as normas da ABNT, com 289 páginas.

⁵¹ V. HEBERLE, Viviane Maria; OSTERMANN, Ana Cristina; FIGUEIREDO, Débora. *Linguagem e gênero no trabalho, na mídia e em outros contextos*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2006.

discursiva dentre as/os agentes entrevistadas/os são também importantes para compreender como as pessoas atuantes na rede de atendimentos entendem e instrumentalizam o conceito de violências psicológicas da Lei Maria da Penha. O discurso, segundo Foucault,⁵² é a representação traduzida em signos verbais. A palavra, portanto, é uma representação do pensamento e sujeita diferentemente cada indivíduo, traduzindo não somente “o que fala”, mas também “de onde fala”.

No que toca às entrevistas, conversei, ao todo, com 14 pessoas, dentre estas:

- a) Dois promotores de justiça com atribuições em Varas Criminais;
- b) Um promotor de justiça com atribuições da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e infância e juventude em situação de risco;
- c) Uma promotora de justiça com atribuição no Juizado Especial Criminal;
- d) Uma delegada da Delegacia da Mulher;
- e) Três escrivãs da Delegacia da Mulher;
- f) Duas investigadoras da Delegacia da Mulher;
- g) Uma assistente social do Centro de Referência em Atendimento à Mulher;
- h) Uma psicóloga do Centro de Referência em Atendimento à Mulher;
- i) Uma assistente social vinculada ao Ministério Público;
- j) Uma estagiária de Direito, prestes a se formar, com atribuições junto à Promotoria que atende a Lei Maria da Penha.

Apenas uma pessoa não respondeu ao roteiro semi-estruturado da entrevista, sendo ela a advogada do Centro de Referência, que preferiu enviar dados por e-mail, embora os dados, por si só, não respondam a todas as questões colocadas no roteiro. De acordo com Roberto Cardoso de Oliveira, somente por meio do *ouvir* é que se pode captar uma série de ruídos que ganham sentido à luz de um conjunto teórico, além do que, apenas uma entrevista bem conduzida autoriza a captação do chamado “modelo nativo”.⁵³ Mesmo assim, diante da falta de

⁵² V. FOUCAULT, Michel. *Les mots et les choses: Une archéologie des sciences humaines*. Paris: Gallimard, 1966.

⁵³ OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. *O trabalho do antropólogo*. São Paulo: UNESP, 2000, p. 21-23.

alternativas, cedi à solicitação da advogada, feita por intermédio da secretária, e anotei o endereço eletrônico, tendo esta, em seguida, encaminhado uma mensagem, onde constava um conjunto de tabelas referentes aos tipos de atendimentos no centro.⁵⁴

Para além das entrevistas feitas, também encaminhei um questionário seguindo as mesmas diretrizes do roteiro semi-estruturado, a uma feminista que participou ativamente do consórcio de elaboração da Lei Maria da Penha, na condição de representante de uma das ONG's que integraram o grupo em questão. As perguntas foram respondidas por *e-mail*, seguindo, igualmente, os apontamentos éticos adotados para as demais entrevistas, com envio do Termo de Consentimento pelo mesmo canal de comunicação e compromisso com o anonimato. A participação de uma das feministas empenhadas na formulação da Lei Maria da Penha foi sugestão que partiu da banca de qualificação. Desde então, comecei a pensar nos possíveis nomes e a escolha se deu em virtude de sua formação acadêmica (em Direito), da longa atuação política desta pessoa e da representatividade para o feminismo nacional, já que esteve fortemente envolvida com os debates da Constituinte, já na década de 1980, o que, como ela mesma definiu, “foi a maior e melhor escola que poderia frequentar para estudar a situação da mulher na legislação”.⁵⁵ Não foi possível realizar a entrevista pessoalmente, em virtude das dificuldades de deslocamento advindas de contextos diversos, tais quais término da bolsa de doutorado, meu trabalho recém iniciado em uma instituição de ensino superior, e o próprio contexto da informante que, quando do primeiro contato por *e-mail*, estava de férias e pediu para encaminhar as respostas do questionário apenas quando tivesse tempo mais alongado para tanto.

Na página seguinte, sistematizo uma tabela com alguns dados referentes ao perfil dessas pessoas, confrontando-os com o meu próprio perfil, na tentativa de aproximar as/os leitoras/es desta tese da realidade pesquisada e, igualmente, da minha realidade.

⁵⁴ Registro 29. Entrevista com a advogada do Centro de Referência. 15 de junho de 2011. 14h00min. A recusa em participar da pesquisa como entrevistada já constitui uma pista essencial para os conflitos em campo e a maneira como a rede de atendimento se sedimenta a partir de interesses políticos ou, às vezes, até mesmo partidários. Esses desentendimentos marcam o processo de implementação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) como um todo.

⁵⁵ *Questionário 1*. Respondido em 12 de março de 2013. Encaminhado por e-mail pela correspondente, representante do CFMEA.

Quadro 2: Informações a respeito das pessoas participantes da pesquisa

INFORMANTE	Faixa Etária	Cor	Estado Civil	Filho/a/s?	Formação	Procedência (Estado)
Promotor 1 (Vara Criminal)	40-50	Branca	Casado	Sim	Graduação/ Mestrado em Direito	São Paulo
Promotor 2 (Vara Criminal)	40-50	Branca	Casado	Sim	Graduação/ Mestrado em Direito	Paraná
Promotor 3 (Lei Maria da Penha)	40-50	Branca	N/C	Sim	Graduação/ Mestrado em Direito/ Doutorado em curso (Ecologia)	Paraná
Promotora 4 (JECRIM)	40-50	Branca	União Estável	Sim	Graduação em Direito	Rio Grande do Sul
Delegada DEAM	30-40	Branca	Casada	Sim	Graduação em Direito	Paraná
Escrivã 1	50-60	Branca	Casada	Sim	Graduação em Educação	Paraná
Escrivã 2	30-40	Branca	Casada	Sim	Graduação em Direito	Paraná
Escrivã 3	30-40	Branca	Casada	Sim	Graduação em Letras/Mestrado não concluído	Paraná
Investigadora 1	40-50	Branca	Casada	Não	Graduação em Letras	Paraná
Investigadora 2	40-50	Branca	Casada	Sim	Graduação em Direito	Rio Grande do Sul
Assistente Social Centro de Referência	40-50	Branca	Divorciada	N/C	Graduação em Serviço Social	Paraná
Psicóloga Centro de Referência	30-40	Branca	Casada	Sim	Graduação/ Mestrado em Psicologia	Paraná
Assistente Social Ministério Público	40-50	Branca	Divorciada	N/C	Graduação/ Mestrado em Serviço Social	Paraná
Estagiária de Direito	20-30	Branca	Solteira	Não	Graduação em Direito (último ano)	Paraná
Feminista	60-70	Branca	Divorciada	Sim	Graduação em Direito	Rio Grande do Norte

Da mesma forma, a meu respeito, seguindo os mesmos parâmetros do quadro precedente, informo que:

Quadro 3: Informações sobre a pesquisadora

PESQUISADORA	Faixa Etária	Cor	Estado Civil	Filho/a/s?	Formação	Procedência (Estado)
Isadora Vier Machado	20-30	Branca	Solteira	Não	Graduação/ Mestrado em Direito/Doutorado em Ciências Humanas em curso	Paraná

Recorri, igualmente, às leituras de Alessandro Portelli, representante da História Oral, para estabelecer os marcos éticos e procedimentais na realização das entrevistas de pesquisa. O primeiro ponto relevante foi que, no quadro das pessoas entrevistadas, havia uma diversidade grande de classe social, *status*, condição política na rede de atendimento às mulheres em situação de violências, etc. Ou seja, uma das grandes preocupações se referia a como lidar com essa diversidade. O que perpassa detalhes dos mais variados: de que forma tratar as pessoas, como se portar durante a entrevista, que tipo de roupa trajar, etc. Afinal, eu sabia, desde o início, que me depararia com diferenças ao sondar memórias e registros de promotores/as de justiça, juízes, assistentes sociais, psicólogas e que minha postura seria definitiva para despertar o interesse dessas pessoas em participar ativamente da pesquisa.

Nesse contexto, Portelli alerta para o fato de que, ao mesmo tempo que a pesquisadora estuda a/o entrevistada/o, ela também é estudada. Assim nos lembra:

Uma entrevista é uma troca entre dois sujeitos: literalmente uma visão mútua. Uma parte não pode realmente ver a outra a menos que a outra possa vê-lo ou vê-la em troca. Os dois sujeitos, interagindo, não podem agir juntos a menos que alguma espécie de mutualidade seja estabelecida. O pesquisador de campo, entretanto, tem um objetivo amparado em igualdade, como condição para uma comunicação menos distorcida e um conjunto de informações menos tendenciosas.⁵⁶

⁵⁶ PORTELLI, Alessandro. Forma e significado na História Oral: A pesquisa como um experimento em igualdade. *Proj. História*. São Paulo, (14), fev. 1997, p. 9.

Não se trata de uma igualdade forjada. São condições sociais que se impõem, em uma relação recíproca no campo e que constituem uma escuta qualificada. De acordo com o mesmo autor,⁵⁷ não se deve inventar uma igualdade inexistente, porém, de algum modo, ela deve existir minimamente para que haja um diálogo viável. A presença acadêmica, seja em um centro de atendimento psicossocial, ou em uma sala de audiência, arrisca criar um distanciamento entre pesquisador/a-“pesquisada/o”. Por isso, foi preciso buscar entendimento, identificação, sem deixar que isso significasse imitar uma realidade que não me era própria. É princípio ético basilar do campo assumir o que se faz *in loco* e declarar a condição de pesquisadora para as pessoas com quem se interage.⁵⁸

É evidente que essa compatibilidade foi muito mais óbvia quando do contato com as/os profissionais do Fórum, e isso ficou registrado nos detalhes mais imperceptíveis do cotidiano de pesquisa:

Lá de dentro, veio a assistente social. Eu tinha imaginado uma mulher um pouco mais velha. Do contrário, fui atendida por uma figura muito simpática, loira, de cabelo encaracolado, blusa de malha vermelha, calça jeans e sandália de salto baixo. No instante em que a vi, eu me surpreendi com a maneira que eu mesma estava trajada. Logo me dei conta de que, para a entrevista com o promotor de justiça no dia anterior, vesti uma calça social e uma camisa de manga curta. Naquela ocasião, contudo, estava com uma calça jeans e uma blusa branca.⁵⁹

Contudo, é preciso diferenciar duas situações, e, para tanto, ainda de acordo com Portelli,⁶⁰ há uma distinção entre: simular igualdade, e buscar igualdade no momento da entrevista. Segundo o historiador, não se deve, por exemplo, falar usando expressões de linguagens forçadamente, apenas porque a/o entrevistada/o as usa. Recomenda agir com espontaneidade, e isso implica, por exemplo, falar usando as

⁵⁷ PORTELLI, Alessandro. *Forma e significado na História Oral, passim*.

⁵⁸ Cf. PELÚCIO, Larissa. ‘No salto’: Trilhas e percalços de uma etnografia entre travestis que se prostituem, p. 106.

⁵⁹ Registro 03. Entrevista com assistente social do Centro de Referência e Atendimento à Mulher. 03/02/2011. 09h30min.

⁶⁰ PORTELLI, Alessandro. *Forma e significado na História Oral*, p. 49.

mesmas expressões de linguagem, desde que isso faça parte do quadro de conhecimento natural da/o entrevistador/a, de seu vocabulário. Ou seja, há um constante jogo, a ser admitido e trabalhado, entre igualdade e diferença no campo de pesquisa. As diferenças devem ser aceitas, para que sobre elas se busque, naturalmente, o estabelecimento da igualdade. Assim procurei agir em todos os momentos da pesquisa de campo e reafirmo tal pressuposto por acreditar que o compromisso ético com a pesquisa está para além da mera autorização formal do comitê competente para avaliar o projeto desta tese.

Então, outro aspecto da História Oral que se soma às prescrições do campo antropológico, e complementa as dúvidas que ainda existiam a esse respeito, são as questões éticas envolvidas no momento das entrevistas, principalmente. De nada servem, ensina Portelli,⁶¹ se não estiverem embasadas em um compromisso político de verdade e honestidade da própria pesquisadora. O texto do autor italiano nos ensina que ao realizar entrevistas, a regra fundamental é o desejo da pesquisadora de assumir um compromisso ético. Trata-se de um contentamento com os limites de possibilidades anunciados pela/os interlocutora/es, afastando-se da busca sedenta e equivocada pela verdade objetiva. É preciso respeitar a memória que se deslinda no discurso das pessoas informantes, admitindo que:

A memória é um processo individual, que ocorre em um meio social dinâmico, valendo-se de instrumentos socialmente criados e compartilhados. Em vista disso, as recordações podem ser semelhantes, contraditórias ou sobrepostas. Porém, em hipótese alguma, as lembranças de duas pessoas são – assim como as impressões digitais, ou, a bem da verdade, como as vozes – exatamente iguais.⁶²

Ao fazer uma entrevista, é preciso, prossegue Portelli,⁶³ compreender que se está invadindo a rotina e tomando o tempo de alguém. Então, em campo, era preciso ter consciência de que sempre se aprende com os sujeitos entrevistados, por isso deveria ouvi-la/os atentamente. Além do que, deveria deixar claro que, sobre o seu discurso, haveria uma reinterpretação que constitui a própria pesquisa.

⁶¹ PORTELLI, Alessandro. *Tentando aprender um pouquinho*, p. 13.

⁶² PORTELLI, Alessandro. *Tentando aprender um pouquinho*, p. 16.

⁶³ Cf. PORTELLI, Alessandro. *Tentando aprender um pouquinho, passim*.

Por isso, informei às pessoas entrevistadas que os dados seriam devolvidos, de modo que toda entrevista foi transcrita, para que o resultado do que se falou e do que se ouviu pudesse se construir dialogicamente, consoante o autor italiano. Portanto, a restituição é passo fundamental em qualquer pesquisa que envolva a coleta de depoimentos. Devolver os resultados de pesquisa é etapa essencial porque o que se entrega não são simples transcrições, mas sim transcrições complementadas por interpretações que sobre elas recaíram. Segui tal pressuposto em todas as fases da observação participante, o que me auxiliou a enfrentar imprevistos.⁶⁴

Reforço que, em campo, a preocupação ética é constante. Começa desde a escolha do tema e vai até o modo como se usa e difunde o trabalho realizado. Embora a localidade não seja precisada, assegura-se, sobremaneira, o sigilo sobre a identidade de quem fala.⁶⁵

Finalmente, muni-me de um último ensinamento obtido a partir das leituras de Portelli,⁶⁶ para admitir e enfrentar o fato de que não se há de imaginar que tomamos conhecimentos, memórias, depoimentos e sensações das/os nossas/os informantes, sem lhes oferecer nada em troca. O papel de qualquer pesquisador/a é levar a público a voz desses sujeitos, fortalecendo-as. Eis o sentido de qualquer pesquisa.

⁶⁴ A restituição da transcrição foi fundamental, em específico, na situação em que conversei com um dos promotores de justiça da comarca e, depois de praticamente 45 minutos de conversa, percebi que boa parte do que havia sido dito não tinha sido gravado. O botão que aciona o gravador estava desligado. A única maneira de vencer os constrangimentos e os limites éticos da situação foi explicar ao entrevistado que a metodologia também era composta por diários de campo e que, então, transcreveria a entrevista conforme havia assimilado, destacando que nada do que havia sido dito ali seria dispensável. Ele concordou dizendo que sabe que, às vezes, as pessoas fazem entrevistas sem gravadores. Enfim, eu apertei o botão *rec*, sugerindo que terminássemos gravando e assim encerramos a conversa. Não deixei de perguntar se, por conta do ocorrido, ele gostaria de retirar o seu consentimento, mas ele respondeu que não. Assim, expliquei que enviaria o registro da entrevista por endereço eletrônico, para que ele corrigisse o que julgasse necessário e que, se preciso e viável, faríamos outras entrevistas (Registro 10. Entrevista com promotor de justiça. 11 de março de 2011. 14h30min).

⁶⁵ Para maiores esclarecimentos acerca da análise crítica da ética na pesquisa em Ciências Humanas, v. FLEISCHER, Soraya; SCHUCH, Patrice (Org.). *Ética e regulamentação na pesquisa antropológica*. Brasília: Letras Livres: Editora UnB, 2010.

⁶⁶ V. PORTELLI, Alessandro. *Forma e significado na História Oral*, p. 31.

1.1.1 Estágio Doutoral no Exterior

Cabe registrar, ainda, que realizei estágio doutoral na cidade de Montréal, província do Québec, no Canadá, precisamente no *Centre de recherche interdisciplinaire sur la violence familiale et la violence faite aux femmes*, na Universidade de Montréal, dentre os meses de janeiro e maio de 2012, sob supervisão das professoras Lyse Montminy e Sonia Gauthier, ambas vinculadas à Escola de Serviço Social daquela instituição. Lá, desenvolvi uma pesquisa destinada a compreender a articulação da rede de intervenção na cidade, pontualmente nos casos de violências psicológicas.⁶⁷

O objetivo não foi sistematizar dados comparativos, já que o estágio foi voltado, especialmente, ao levantamento bibliográfico e o objeto da tese prosseguia sendo o conceito de violências psicológicas da lei brasileira. Mesmo assim, a fim de otimizar a pesquisa, levantar mais dados e conhecer melhor a realidade local, realizei quatro entrevistas, seguindo os mesmos pressupostos metodológicos já descritos, e tendo como informantes:

a) 01 policial especializado em violência conjugal, vinculado ao Service de Police de la Ville de Montréal, localizado no endereço 855, Crémazie Est, Montréal;

b) 01 assistente social especializada na intervenção junto a casais em situações de violências conjugais, em um centro local de serviço comunitário, conhecido como CLSC (*Centre Local de Services Communautaires*), precisamente situado na região de Pointe aux Trembles, no endereço 13926, Rue Notre-Dame Est, Montréal;

c) 01 assistente social especializada na intervenção junto a casos já criminalizados de violências conjugais, atuante em um serviço denominado de Côté Cour,⁶⁸ cujo objetivo central é de entrevistar as mulheres que figuram como vítimas de processos criminais, a fim de dar os encaminhamentos necessários e instruir os/as agentes de justiça sobre as melhores decisões a se tomar em cada procedimento, dentro do Palácio de Justiça da província, situado em Montréal;

d) 01 procuradora da Corte Municipal, especializada nos casos de violências conjugais locais, na mesma cidade.

⁶⁷ PDSE – Processo 8795-11-8.

⁶⁸

Enfim, à ocasião de cada entrevista, coletei instrumentos tais quais fichas policiais, questionários utilizados por assistentes sociais e fiz observações participantes, em dois diferentes dias, acompanhando rondas policiais e nas cortes locais, assistindo audiências sobre violências conjugais.⁶⁹

1.2 SUBJETIVIDADES EM JOGO

Na trilha da observação, os procedimentos metodológicos adotados para a entrada em campo possibilitaram, também, uma experiência inédita no que diz respeito ao ato de assumir, experimentar, refletir e questionar as reações subjetivas – tanto as minhas, quanto as das pessoas com quem convivi. De acordo com Yves Lenoir e Abdelkrim Hasni,⁷⁰ o modelo de interdisciplinaridade construído na América Latina e, especialmente, no Brasil, é fundamentado justamente em uma lógica subjetiva em que a prática interdisciplinar é um processo de auto-conhecimento. Só há interdisciplinaridade, sob tais premissas, quando há um comprometimento das/os atoras/es sociais a conhecer a si mesmas/os e às/aos outras/os. Os princípios etnográficos, ao mesmo tempo em que despertaram tais experiências, também conferiram sustentação para lidar com elas. Assim ressalta Mônica Dias:

O que parece ser um modelo linear de método para a produção de um conhecimento, na verdade é entrecortado por sobressaltos, idas e vindas, decepções, angústias, desprezo e surpresas que necessitam de um mínimo de trejeito pessoal e de instrumentos teóricos-metodológicos que possam viabilizar a resolução do problema: ‘e o que faço com isso aqui?’.⁷¹

⁶⁹ Essas informações constam do Capítulo 3 desta tese, no limite daquilo que considerei pertinente ao conteúdo analítico deste trabalho.

⁷⁰ LENOIR, Yves, HASNI, Abdelkrim. "La interdisciplinaridad: por un matrimonio abierto de la razón, de la mano y del corazón". *Revista Iberoamericana de Educación*. Organización de Estados Iberoamericanos (OEI). n. 35, mayo-agosto 2004. Disponível em <http://www.rieoei.org/rie35a09.htm>. Acesso em: 31 ago. 2012.

⁷¹ DIAS, Mônica. A pesquisa tem ‘mironga’: Notas etnográficas sobre o fazer etnográfico. In: BONETTI, Alinne; FLEISCHER, Soraya (Orgs.). *Entre saias*

Para Cláudia Fonseca, o método etnográfico tem como premissa justamente se ocupar da subjetividade dos nativos. Ocorre que não se trata de subjetividade resultante de processos meramente psicológicos, mas sim de uma subjetividade composta por sentimentos e emoções constituídas como fatos sociais.⁷² Ou seja, comportamentos que se traduzem socialmente, porque se presume que todo sujeito se insere em um contexto histórico-social (com um modo de vida, organização social, valores familiares, crenças, atitudes políticas próprias).⁷³ De tal forma que a autora nos lembra que “a alegria, a dor, o desgosto, o ódio são fenômenos que carregam o peso tanto do social quanto do fisiológico e psicológico”.⁷⁴ No caso da minha pesquisa, estes elementos foram essenciais para a construção do trabalho em campo, porque pretendia registrar as compreensões sobre violências psicológicas, então era imprescindível estar atenta a todo o contexto, ao lidar com os sujeitos da rede de atendimentos.

Curioso que, antes de deixar o campo do Direito, a rotina disciplinar de ensino e pesquisa era pautada, principalmente, pela lógica objetiva. A consolidação da norma jurídica, por si só, exige um mínimo de objetividade para que se assegure seu estatuto abstrato e geral. O que caracteriza a norma do Direito, conforme o jurista Miguel Reale, “é o fato de ser *uma estrutura proposicional enunciativa de uma forma de organização ou de conduta, que deve ser seguida de maneira objetiva e obrigatória*” (destaque no original).⁷⁵ Habituada às tipologias pretensamente objetivas do campo jurídico, a vivência subjetiva em campo permitiu que eu atribísse uma complexidade maior às violências psicológicas. Dessa maneira, rompi com uma diretriz de pesquisa que pauta o Direito e que, no Brasil, o distancia da produção teórica do campo das Ciências Humanas.⁷⁶

justas e jogos de cintura. Florianópolis: Ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007, p. 73.

⁷² V. FONSECA, Cláudia. *Quando cada caso NÃO é um caso*, p. 63.

⁷³ V. FONSECA, Cláudia. *Quando cada caso NÃO é um caso*, p. 65.

⁷⁴ FONSECA, Cláudia. *Quando cada caso NÃO é um caso*, p. 63.

⁷⁵ REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. 20 ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1993, p. 95.

⁷⁶ Marcos Nobre denomina esse *modus operandi* da pesquisa jurídica brasileira de “parecer”. É o mesmo modelo utilizado por profissionais de Direito quando querem defender uma determinada posição: na lógica advocatícia, constrói-se uma peça a partir do compilado de doutrina, jurisprudência e legislação, pré-selecionadas de acordo com a utilidade e a adequação pertinentes à hipótese que

Por outro lado, a experiência subjetiva em campo permitiu vivenciar as angústias, as descobertas e os confrontos do cotidiano nas instituições da rede de atendimentos. Foi uma oportunidade de expressar, como lembra Miriam Grossi,⁷⁷ sentimentos, ambigüidades e sofrimentos, em uma tarefa de auto-reflexividade de alguém que cotidianamente se defronta com violências variadas.

Conquanto, a pesquisa de campo também corre o risco, em geral, de ser assolada pela forte tendência ao isolamento do indivíduo, fenômeno que Cláudia Fonseca chama de “individualismo metodológico”,⁷⁸ situação em que o trabalho etnográfico não logra promover o estudo da subjetividade do sujeito envolvido na pesquisa. É preciso lembrar, consoante Miriam Grossi, que a própria Antropologia pós-moderna tende a revalorizar “a experiência subjetiva do contato com o outro”,⁷⁹ em que a relação subjetiva de cada pesquisador/a marcará sua interpretação da realidade analisada.

Sendo assim, ao longo da incursão pela rede de atendimentos, procurei observar, tomando nota em diário de campo, os sentimentos despertados pelas circunstâncias vividas. Assim como precisei assumir a premissa da História Oral de que “as fontes são pessoas, e não documentos”.⁸⁰ Por isso, foi preciso aprender a elaborar a subjetividade:

[...] por muito controlável ou conhecida que seja, a subjetividade *existe*, e constitui, além disso, uma característica indestrutível dos seres humanos. Nossa tarefa não é, pois, a de exorcizá-la, mas (sobretudo quando constitui o argumento e a

se pretende sustentar. (V. NOBRE, Marcos. *O que é pesquisa em Direito*. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 23-53).

⁷⁷ Cf. GROSSI, Miriam Pillar. Violência, gênero e sofrimento. In: RIFIOTIS, Theófilos; HYRA, Tiago (Org.). *Educação em Direitos Humanos: discursos críticos e temas contemporâneos*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2008.

⁷⁸ FONSECA, Cláudia. *Quando cada caso NÃO é um caso*, p. 62.

⁷⁹ GROSSI, Miriam Pillar. A busca do “outro” encontra-se a “si mesmo”: repensando o trabalho de campo a partir da subjetividade do(a) antropólogo(a). In: GROSSI, Miriam Pillar et al. *Trabalho de Campo & Subjetividade*. Florianópolis: UFSC, Programa de Pos-Graduação em Antropologia Social, 1992. 70 p. Disponível em: <http://www.miriamgrossi.cfh.prof.ufsc.br/publicacoes.html>. Acesso em: 4 abr. 2010.

⁸⁰ PORTELLI, Alessandro. A Filosofia e os fatos: narração, interpretação e significado nas memoras e nas fontes orais. *Tempo*. Rio de Janeiro, vol. 1, n. 2, 1996, p. 60.

própria substância de nossas fontes) a de distinguir as regras e os procedimentos que nos permitam em alguma medida compreendê-la e neutralizá-la. Se formos capazes, a subjetividade se revelará mais do que uma interferência; será a maior riqueza, a maior contribuição cognitiva que chega a nós das memórias e das fontes orais.⁸¹

Ora, falar de diferentes compreensões sobre violências psicológicas, por si só, é admitir que as memórias, as experiências e os entendimentos sobre os atendimentos e situações de violências são reinterpretadas de acordo com a subjetividade de cada um/a.

Além do que, os Estudos de Gênero têm um diferencial. A pesquisa feminista traduz uma maneira de ser e de observar o mundo que, por si só, ultrapassa os objetivos científicos e carrega uma proposta de mudança contextual das relações de gênero. Daí que a objetividade se converte em um ideal impossível e, nas palavras de Huguette Dagenais,⁸² uma verdadeira “ilusão metodológica” ou uma atitude de “opressão” frente às interlocutoras. Nenhuma subjetividade pode ser suprimida, o que deve acontecer, do contrário, é uma relação de intersubjetividade que está na base de todo investimento científico feminista, porque a pesquisa deve ser feita em favor das pessoas com quem (e a quem) pesquisamos e não como meio de exploração.

Nesse aspecto é que ressalto a centralidade das subjetividades na pesquisa, pressuposto que me autoriza, inclusive, a usar a primeira pessoa do singular nesta redação, amparada por uma alternativa teórica que aqui explicito. Por outro lado, destaco a tentativa de não recair no “empirismo exagerado” descrito por Clifford Geertz em seu primeiro capítulo de “Obras e vidas: o antropólogo como autor”,⁸³ em que ele explica que, na ânsia de firmar a autoria do texto etnográfico, alguns autores acabam extrapolando os limites do razoável no que toca às angústias subjetivas, o que faz com que vejam as coisas conforme seu desejo, e não como elas são. Por isso, a seguir, eu me proponho a

⁸¹ PORTELLI, Alessandro. *A Filosofia e os fatos: narração, interpretação e significado nas memoras e nas fontes orais*, p. 63-64.

⁸² DAGENAI, Huguette. *Méthodologie féministe et anthropologie: une alliance possible. Anthropologie et Sociétés*, vol. 11, nº 1, 1987, p. 19-44. Disponível em: <http://id.erudit.org/iderudit/006385ar>. Acesso em: 07 fev. 2012, p. 19-39.

⁸³ GEERTZ, Clifford. *Obras e vidas: o antropólogo como autor*. Trad. Vera Ribeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005, p. 21.

descrever o jogo de subjetividades a que me expus com as pessoas pesquisadas.

1.2.1 Os/As outros/as que moram em mim

Na sala de recepção da Delegacia da Mulher, eu conversava com uma senhora que ali estava para acompanhar a amiga que pretendia registrar um boletim de ocorrência. Nossa conversa foi interrompida pela presença de um senhor de pele parda e cabelos grisalhos que entrou abruptamente, vestindo uma calça social cinza e uma camisa social azul clara. Encontrou a investigadora na recepção, e pôs-se a falar: “Eu vim aqui fazer uma confissão. Deus me mandou aqui. Faz 15 anos que eu fiz um estupro a menor (*sic*)!”. A investigadora, por sua vez, tentou convencê-lo de que o crime já estava prescrito. Se tinha acontecido há mais de quinze anos, então não haveria mais o que ser feito. O senhor insistia: “Não, mas foi Deus que me mandou aqui pra ser preso. O diabo me faz fumar demais, tenho vícios”.⁸⁴

Como “transformar o exótico em familiar”,⁸⁵ quando o exótico implica em dor e sofrimento? Em seu texto sobre o ofício do etnólogo, Roberto da Mata distinguiu as três fases da empreitada etnológica. A primeira, segundo ele, seria a *teórico-intelectual*, em que se entra em contato com a realidade do campo por meio de leituras. O segundo período, chamado de *prático*, é aquele que antecede a pesquisa, marcado pelo planejamento das condições práticas a serem enfrentadas no campo iminente. A última fase é chamada de *pessoal/existencial*, quando já se está em campo, diante das reais condições que produzem experiências pelo fato de se ver entre duas culturas.

A esquematização do percurso de pesquisa apresentada por Roberto da Mata ajudou a compreender por que, em diversos momentos,

⁸⁴ Registro 21. Observação na Delegacia da Mulher. 06 de maio de 2011. Entre 14h25min e 17h00min.

⁸⁵ V. DA MATA, Roberto. O ofício do etnólogo, ou como ter “Anthropological Blues”. In: NUNES, Edson de Oliveira Nunes (Org.). *A aventura sociológica: objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978, p. 23-35.

acontecimentos banais, como a entrada de um ofensor confesso na delegacia, produziam a incontrolável vontade de abandonar a investigação. Ao lidar com a temática da violência conjugal desde a primeira fase da pesquisa, vi-me absorvida por leituras, embora, muitas vezes, técnicas, reflexivas, ou mais objetivas, que sempre me conduziam a um objeto de pesquisa ligado à dor e ao sofrimento. Em busca de notícias ou reportagens sobre o tema, imagens, relatos e histórias de violências ainda interpelam minha rotina. Além disso, cada dia em campo significava entrar em contato com pessoas que passaram por situações de violências diversas. Significava também ter de lidar com agentes que já se habituaram a este cotidiano, ou que fazem certo esforço para não assimilar as angústias e os pesares das pessoas que atendem, como se abstrai do seguinte enunciado:

É um pouco estressante, né, você trabalha só com problemas. Então a delegacia é um lugar em que as pessoas vêm porque têm com problema (sic), então, às vezes você chega em casa um pouco esgotada, carregada, de tantos problemas, assim, né...Nesse ponto, eu acho que o pessoal é isso, né. Às vezes quando você vê alguma situação mais grave, você acaba, né, se envolvendo nisso, enfim. Às vezes dá uma sensação de revolta em alguns casos, né. Mas, de forma geral, eu saio daqui e tento esquecer o que aconteceu aqui, até pra não levar isso pra casa.⁸⁶

Não há como sustentar a absoluta imprevisibilidade desse contexto violento. A fase *teórico-intelectual* constituiu uma espécie de período probatório para a pesquisa de campo. Por óbvio, o compromisso de entrar nas instituições e conhecer a rotina dos atendimentos foi assumido a partir de leituras e relatos contidos no plano teórico. Entretanto, a realidade é diferente.

A seguir, o registro de uma tarde de observação na Delegacia da Mulher:

Havia sete pessoas espalhadas pela recepção, dentre estas, um homem e uma criança (uma pequena menina, de cabelos loiros e cacheados, e olhos azuis). Uma das mulheres presentes procurava a psicóloga, diante do que a escritora liga

⁸⁶ Registro 9. Entrevista com a delegada. 27 de maio de 2011. 14h10min.

para o celular daquela e fala na frente de todas as pessoas ali presentes que a criança precisa de atendimento, pois tem quatro anos e foi vítima de violência.

[...]

Chegam duas mulheres, uma das quais chora muito. Esta entra para registrar o boletim de ocorrência, enquanto a outra fica na sala de espera, contando o caso para as pessoas presentes, inclusive para mim. Está ali para acompanhar sua amiga, que veio denunciar o namorado, um homem de 54 anos, por ter violentado sua filha de oito anos.

[...]

Chegaram mais duas mulheres, uma das quais, com um bebê de colo. Uma menina de aproximados 5 meses. A mãe da criança quer registrar um boletim, pois foi agredida fisicamente com o bebê no colo.⁸⁷

As três situações foram vivenciadas em um mesmo dia, na sala de espera da Delegacia da Mulher. Havia crianças entrando e saindo, o tempo todo. A cada nova entrada, mais um relato de violência, física, psicológica, ou sexual. Trabalhar o mal-estar gerado por essas retrospectivas foi uma forma de me inserir no contexto. Ou seja, foi necessário assimilar uma postura que se aproximasse daquela das pessoas que integram o campo. Era preciso ser capaz de “não levar aquilo tudo pra casa”, como disse uma das funcionárias da delegacia. Afinal, salienta Roberto Cardoso de Oliveira, a observação participante “significa dizer que o pesquisador assume um papel perfeitamente digerível pela sociedade observada, a ponto de viabilizar uma aceitação senão ótima pelos membros daquela sociedade, pelo menos afável de modo a não impedir a necessária interação”.⁸⁸

Dessa forma é que os esforços foram direcionados à inserção nos espaços. Nas salas de espera do Fórum, por exemplo, sentada junto a diversas pessoas, procurei me dissolver na indistinção entre advogadas, clientes, réus, testemunhas, vítimas. Todavia, esse processo, que, para Roberto da Mata,⁸⁹ tem natureza cognitiva, não foi dos mais fáceis.

⁸⁷ Registro 26. Observação na Delegacia da Mulher. 25 de maio de 2011. 14h10min às 17h30min.

⁸⁸ OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. *O trabalho do antropólogo*, p. 24.

⁸⁹ DA MATA, Roberto. *O ofício do etnólogo*, p. 30.

Quando se integra o cotidiano das instituições por detrás dos balcões ou de dentro dos gabinetes, como já havia feito na condição de estagiária, não se entra em contato tão direto com a angústia que circula pelos corredores. Transformar o exótico em familiar foi difícil.

1.2.2 O “eu” nas/os outras/os

Quando da primeira entrevista, com um dos promotores de justiça, cheguei ao Fórum por volta das 08h55min. Eu já havia freqüentado aquele local com considerável assiduidade, quando fazia estágio no cartório da Vara de Execuções Penais, no primeiro ano da faculdade. Mas há muito não passava por lá. Não foi difícil denunciar o meu distanciamento: decidi arriscar minha passagem pela porta com detectores de metais sem me despir dos meus objetos metálicos, já que aquela porta nunca havia funcionado na minha época de estagiária. Instantaneamente, a passagem foi bloqueada e ouviu-se um barulho de apitos e sinais de alerta, forçando-me a fazer meia-volta e depositar tudo o que eu imaginava que poderia me obrigar a passar por aquele constrangimento de novo.⁹⁰

Desde muito antes da entrada em campo, achei que o grande desafio seria a observação do que jamais tinha feito parte de minha rotina. Nesse aspecto, entendi que teria de concentrar esforços para me informar sobre a atuação e a estrutura, em especial, do Centro de Referência. Porque, nos outros dois espaços de pesquisa, Fórum e Delegacia, transitaría com facilidade. Contudo, assim como Roberto da Mata assinala a importância de se familiarizar com o exótico, enuncia que se deve também “transformar o familiar em exótico”, ou seja, “descobrir (ou recolocar, como fazem as crianças quando perguntam os ‘porquês’) o exótico no que está petrificado dentro de nós pela reificação e pelos mecanismos de legitimação”.⁹¹ Essa compreensão é apropriada e reinterpretada por Gilberto Velho, que entende que “o que sempre *vemos e encontramos* pode ser familiar mas não é necessariamente *conhecido* e o que não *vemos e encontramos* pode ser

⁹⁰ Registro 01. Entrevista com promotor de justiça. 13 de janeiro de 2011. 08h55min.

⁹¹ DA MATA, Roberto. *O ofício do etnólogo*, p. 28-29.

exótico mas, até certo ponto, *conhecido*”.⁹² Por isso, foi preciso ensaiar certo grau de distanciamento relativo ao objeto, no momento de realizar a pesquisa, e admitir que havia muita coisa por se descobrir naqueles espaços que julguei compreender e conhecer um dia. Nessa linha, identifiquei-me estritamente com Mônica Dias, ao revelar que:

Pensando que dominava por completo a estrada que caminhava, tive que recuar sob uma ameaça interna de não conseguir finalizar a pesquisa. Havia perdido o controle. O que até então era fácil e simples, virou tormenta pessoal, evoluindo a uma crise de identidade, tendo o eu e o outro com fronteiras tênues.⁹³

Essa empreitada impôs dificuldades severas, diria até que mais dolorosas do que a percepção do exótico. Afinal, ainda seguindo as lições de Gilberto Velho, “o processo de descoberta e análise do que é familiar pode, sem dúvida, envolver dificuldades diferentes do que em relação ao que é exótico”.⁹⁴ A principal delas consistiu em um processo que aqui chamo de *angústia do apagamento identitário*, sobre o qual passo a discorrer a seguir.

Se acaso tivesse de me definir, atualmente, diria que sou uma acadêmica do Direito que decidiu fazer sua pesquisa de doutorado na linha de Estudos de Gênero, sob orientação de uma antropóloga e de uma professora de Psicologia, e que se vê constantemente interpelada por situações e pessoas que colocam em dúvida a sua identidade de “profissional do Direito”.

Em trânsito por instituições como Delegacia da Mulher, Judiciário e Ministério Público, além de um Centro de Referência de Atendimento às Mulheres, o grande desafio foi a observação do familiar, em busca de uma lógica das relações que dissesse algo sobre o tema de minha pesquisa. O problema é que assim que tentava me inserir e me deixar afetar, era tirada dessa condição a partir do momento em que alguém me perguntava o que fazia em campo, ou que, de imediato,

⁹² VELHO, Gilberto. Observando o familiar. In: NUNES, Edson de Oliveira Nunes (Org.). *A aventura sociológica: objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978, p. 36-46, p. 39.

⁹³ DIAS, Mônica. *A pesquisa tem mironga*, p. 73-74.

⁹⁴ VELHO, Gilberto. *Observando o familiar*, p. 41.

já me atribuía alguma função. Estagiária, pesquisadora, estudante, doutora. Ao ser vista como tudo isso, acabo me vendo como “ninguém”.

A antropóloga Jeanne Favret-Saada explica que, em sua experiência em campo com feitiçeiros do Bocage, viu-se, justamente, no lugar dos nativos, experimentando das mesmas sensações e percepções, porque quebrou a barreira do distanciamento ao se deixar afetar:

Ora, eu estava justamente no lugar do nativo, agitada pelas ‘sensações, percepções e pelos pensamentos’ de quem ocupa um lugar no sistema da feitiçaria. Se afirmo que é preciso aceitar ocupá-lo, em vez de imaginar-se lá, é pela simples razão de que o que ali se passa é literalmente inimaginável, sobretudo para um etnógrafo, habituado a trabalhar com representações: quando se está em um tal lugar, é-se bombardeado por intensidades específicas (chamemo-las de afetos), que geralmente não são significáveis. Esse lugar e as intensidades que lhe são ligadas têm então que ser experimentados: é a única maneira de aproximá-los.⁹⁵

Enquanto estava na delegacia, sentada na recepção, simulando aguardar minha vez de ser chamada, como muitas mulheres que ali estavam e que, efetivamente, aguardavam para registrar uma notícia de crime, ou depor em algum inquérito, uma senhora com a qual conversava se apresentou como enfermeira de um posto de saúde local e perguntou: “E você? É estagiária?”. Surpresa pelo fato de ela ter, imediatamente, identificado que eu não estava ali para registrar um boletim de ocorrência, obviamente por uma postura que me denunciava (suponho que a forma como eu observava a movimentação do espaço – sempre atenta às diversas situações; ou talvez até mesmo pela roupa – naquele dia, calça jeans, camisa listrada e sapato baixo), expliquei que fazia ali uma pesquisa de doutorado.⁹⁶ Outra mulher que estava na

⁹⁵ FRAVET-SAADA, Jeanne. Ser afetado. Trad. Paula Siqueira. *Cadernos de Campo*, n. 13. São Paulo: USP, 2005, p. 155-161, p. 159.

⁹⁶ Larissa Pelúcio, ao descrever as experiências de sua etnografia entre travestis que se prostituem, afirma que é necessário, quando interpeladas(os) por interlocutoras(es), dizer claramente o que se faz em campo. Não é preciso ser detalhista, mas é imprescindível, por princípios éticos, colocar os interesses acadêmicos a público, mesmo que isso não signifique dizer toda a verdade. (PELÚCIO, Larissa. “No salto”: Trilhas e percalços de uma etnografia entre

recepção, acompanhando uma amiga que foi denunciar o namorado, exclamou: “Que maravilha! Aí depois de você terminar, vai poder fazer concurso, pra ser juíza!”. Respondi que pretendia, de fato, fazer um concurso, mas não para juíza, e sim para professora. Sua reação foi imediata: “Ai, credo, professora!”.⁹⁷

Conversei com algumas pessoas que, curiosas pelo fato de eu passar tardes inteiras na recepção sem ser chamada por ninguém, ou entrar na ala interna do prédio para participar de atendimentos, sem ser parte ou advogada, questionavam o que eu fazia ali. Diante da resposta, era comum que me propusessem uma nova carreira, em regra, como juíza.

No trânsito da pesquisa, em que eu tive de assumir a condição de pesquisadora, seja perante críticas ou sinais de apoio explícito, outras denominações me foram atribuídas.

Como no dia 17 de março, no Fórum, quando cheguei ao cartório criminal e expliquei que pretendia acompanhar algumas audiências. O início da audiência se deu com o escrivão explicando a que servia aquele ato. Basicamente, a mulher deveria decidir se queria prosseguir com a ação penal contra o ex-marido, ou se desejava desistir da representação feita em delegacia, retratando-se. Naquele caso, a audiência durou pouco menos de 15 minutos. A mulher estava decidida. Retratou-se expressamente da representação outrora feita em delegacia. O motivo era que o ex-marido já não vivia mais na cidade, estava em Recife, onde já tinha trabalho, e os dois mantinham inclusive contato amigável via telefone. A separação já havia sido acertada. A mulher não titubeou, concluiu, rapidamente, que não havia motivo para prosseguir com aquele conflito judicial. Assim, o escrivão se colocou a redigir o termo de audiência. Há modelos pré-prontos de tais termos, o que facilita e agiliza essa etapa. Enquanto o escrivão modificava o modelo aberto em seu computador, eu e a mulher acompanhávamos as mudanças pela tela de computador que fica sobre a mesa de audiência, voltada para as pessoas presentes. Ao final, antes de imprimir, incluiu no termo o dizer “estagiária”, no campo em que deve constar a assinatura dos expectadores. Eu era a única pessoa presente, além da parte, quer dizer, eu era a “estagiária”.⁹⁸

travestis que se prostituem. In: BONETTI, Alinne; FLEISCHER, Soraya (Orgs.). *Entre saias justas e jogos de cintura*, p. 106)

⁹⁷ Registro 26. Observação na Delegacia da Mulher. 25 de maio de 2011. 14h10min às 17h30min.

⁹⁸ Registro 14. Audiência na vara criminal. 17 de março de 2011. 16h15min.

Em outra ocasião, presente na sala de espera de uma das varas criminais do Fórum, uma das estagiárias do gabinete do Ministério Público dirigiu-se a mim para perguntar se eu havia assistido à audiência de uma senhora de nome Silvana. Em um rápido resgate mnemônico, lembrei-me que, de fato, tinha assistido àquele ato. A estagiária explicou que a mulher estava, naquele instante, dentro do gabinete da promotoria, pedindo o “cancelamento” da audiência. Alegava que tinha sido coagida a assinar o termo de compromisso, pelo juiz. Em poucos minutos, Silvana saiu da sala, acompanhada do marido e do avô. Avistou uma cadeira vaga ao meu lado e se sentou sondando se poderia falar comigo. No dia da audiência, o juiz me preveniu que, para acompanhar a sessão, teria de obter autorização expressa das partes. Para tanto, apresentou-me como estudante de doutorado, e assim, tanto a mulher quanto o homem (naquele caso específico, o pai), consentiram com minha participação passiva. Ciente do meu estatuto de estudante, Silvana, dessa vez disposta a requerer o cancelamento de tudo que havia sido acordado em audiência, perguntou qual era minha área de formação. Eu disse Direito. Na seqüência, passou a dizer que foi “coagida” pelo juiz a assinar o termo, sob pena de se chamar a força policial. Depois de discorrer sobre a consulta feita junto a alguns advogados a respeito do desenrolar do procedimento em que estive presente, finalmente, colocou a questão que lhe afligia: “É assim mesmo?”. Procurei me esquivar, dizendo que a minha tese não se prestava a discutir aspectos tão técnicos da Lei 11.340/06. Mesmo assim, ela pediu para eu “perguntar para meus professores”. Como resposta, eu disse que cursava um programa interdisciplinar de Ciências Humanas, e não de Direito.

Incansável, Silvana disse que tudo que queria era uma advogada, uma mulher. Aproveitou para contar que tanto ela quanto sua tia, também presente no dia da audiência, tinham me achado “muito doce”, a despeito do silêncio que sustentei ao longo de toda a sessão solene. Até que, depois de tantos rodeios, a senhora resolveu enfim perguntar: “Você não quer advogar pra mim?!” Como permaneci reticente, ela pediu que eu anotasse seu nome e telefone. Assim fiz. Ela agradeceu, e partiu em seguida.⁹⁹

Em sua tese sobre parto humanizado, Carmen Susana Tornquist relata sentimentos e emoções que marcaram sua inserção em campo, e enfim admite:

⁹⁹ Registro 08. Reunião sobre implementação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar. 04 de março de 2011. 13h30min.

Talvez estas fortes emoções tenham prejudicado a própria pesquisa, pois iniciei o trabalho de campo fazendo uma espécie de etnografia selvagem, prestando atenção a todas as coisas, sem estabelecer parâmetros para a observação, e ocupando uma posição liminar, entre aquela que observa e aquela que participa, efetivamente, do evento. No entanto, este primeiro momento pôde servir não só como *ritual de entrada* a este universo, mas também permitiu que eu *deixasse o campo falar*, ou seja, aceitasse que aqueles aspectos mais recorrentes e fortes suscitassem questões a serem analisadas.¹⁰⁰

Por isso, acredito que, embora o meu “apagamento identitário” tenha obstado, muitas vezes, o processo do afetar-me em campo, também foi constitutivo do campo em si. É por isso que Kelly Cristiane da Silva pondera:

Diante do desafio de interpretar os sentidos da alteridade, colocamo-nos por inteiro diante dos nossos nativos, expondo, voluntária ou involuntariamente, as múltiplas posições de sujeito que constituem o nosso *self* e os diversos espaços de nossa sociabilidade nos quais tais posições são construídas e alimentadas.¹⁰¹

Na contrapartida, é certo que aquilo que às vezes se apresentava como “apagamento identitário”, em outras circunstâncias era experimentado como uma pluralidade identitária deveras conveniente e estratégica.

Em outra situação, ao me dirigir à Delegacia da Mulher, desta vez, antes de iniciar a observação no local, perguntei se poderia conversar sobre a pesquisa com a delegada. Na recepção, havia um casal e uma mulher sozinha. Não houve tempo de observá-los, de tentar

¹⁰⁰ TORNQUIST, Carmen Susana. *Parto e poder: o movimento pela humanização do parto no Brasil*. Tese (Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social). Universidade Federal de Santa Catarina. 429 p. Florianópolis, 2004, p. 50.

¹⁰¹ SILVA, Kelly Cristiane da. O poder do campo e seu campo de poder. In: BONETTI, Alinne; FLEISCHER, Soraya (Orgs.). *Entre saias justas e jogos de cintura*, p. 229.

entender o motivo da presença deles ali, porque o estagiário por detrás do balcão logo me atendeu. Ele questionou como eu deveria ser anunciada para a delegada. Hesitei. Disse que seria como pesquisadora. Ao invés de ligar para o gabinete da delegada, ele foi até lá pessoalmente.¹⁰²

Nenhum outro estatuto (advogada ou estagiária, por exemplo), a não ser o de estudante de doutorado, referendaria uma pesquisa de campo na delegacia. Tal previsibilidade me pareceu uma das vantagens oferecidas pelo *familiar*,¹⁰³ naquela situação.

Assim também, em uma das varas criminais do Fórum, quando, no dia 16 de março, eu me dirigi ao balcão do cartório, para saber se poderia assistir às audiências que, sabia antecipadamente, aconteceriam no dia, pois já havia olhado a pauta anexada à parede. O homem que me atendeu, um senhor de aproximados 50 anos, mal terminou de ouvir o que tinha para dizer, pediu diretamente para eu perguntar sobre tais informações na própria sala de audiências. A porta da sala estava aberta. Lá dentro, em um espaço muito maior do que o das outras salas de audiência que eu vinha freqüentando, o escrivão estava sentado, já posicionado em seu lugar oficial à mesa. Expliquei a que estava ali. Na seqüência, ele fez a pergunta crucial: “Você é estudante?”. Hesitei, mas respondi: “Mais ou menos...sim, faço doutorado”. Ora, para minha surpresa, a cumprir com a finalidade esperada, a escolha da condição de estudante não me ajudou naquele diálogo. Não recebi a esperada autorização para entrar na sala. Tive de aguardar a chegada do juiz, disposta a empreender uma nova tentativa. Lembrei-me de uma colega de faculdade que era assessora daquele magistrado.¹⁰⁴ Então, bati à porta do gabinete e, pelo vão entreaberto, avistei-a. Quando desse reencontro inesperado, ela começou a contar o drama do término de seu noivado, e eu sustentei uma posição de interesse, para confortá-la, mas também porque me vi guiada pela lição de Gilberto Velho, de que:

O processo de estranhar o familiar torna-se possível quando somos capazes de confrontar intelectualmente, e mesmo emocionalmente, diferentes versões e interpretações existentes a respeito de fatos, situações. O estudo de conflitos,

¹⁰² Registro 12. Visita à Secretaria da Mulher e à Delegacia da Mulher. 15 de março de 2011. 14h00min.

¹⁰³ VELHO, Gilberto. *Observando o familiar*, p. 45.

¹⁰⁴ Mais uma vez, aqui, fica clara a importância de se ter contatos para circular em campo. (PELÚCIO, Larissa. “*No salto*”, p. 112-113)

disputas, acusações, momentos de descontinuidade em geral é particularmente útil, pois, ao se focalizarem situações de drama social, pode-se registrar os contornos de diferentes grupos, ideologias, interesses, subculturas, etc., permitindo remapeamentos da sociedade.¹⁰⁵

Admitir a complexidade do familiar implicava, ali, escutar o que ela tinha a me dizer. Demais disso, Elsje Maria Lagrou¹⁰⁶ fala da importância do processo de troca em campo. Assim, procurei ouvi-la, até que, quando o assunto parecia se esgotar por falta de maior intimidade, resolvi justificar minha presença pelo real motivo que me impulsionara a procurá-la ali. Logo, pedi se ela não poderia falar com o juiz por mim, para que ele autorizasse minha presença em audiência. Ela concordou, ciente de que o consentimento do magistrado estava garantido, naquelas condições.

Às 13h35min, avistei o juiz chegando. Pouco tempo depois, a porta se abriu, e de lá de dentro saíram o juiz e minha colega. Ela acenou, fazendo um sinal para que eu me aproximasse. Nesse instante, eu estava sentada em uma das cadeiras de espera do corredor. Levantei-me e fui até eles, ao que o juiz reagiu dizendo “Boa tarde, doutora!”¹⁰⁷

A descoberta das compreensões sobre violências psicológicas foi mediada pela própria compreensão que os diferentes profissionais faziam a meu respeito, enquadrando-me das mais diversas formas: estagiária, pesquisadora, estudante, doutora.

Entendo que tal “relativização identitária” foi favorecida por três aspectos, em especial:

a) A escolha da carreira acadêmica, em detrimento de outras mais prestigiadas, em oposição à força da cultura do bacharelismo jurídico.

¹⁰⁵ VELHO, Gilberto. *Observando o familiar*, p. 45.

¹⁰⁶ V. LAGROU, Elsje Maria. Uma experiência visceral: pesquisa de campo entre os Kaxinawá. p. 19-40. In: GROSSI, Miriam Pillar et al. *Trabalho de Campo & Subjetividade*. Florianópolis: UFSC, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, 1992.

¹⁰⁷ Registro 13. Audiência na vara criminal. 16 de março de 2011. 13h30min.

De acordo com Antônio Carlos Wolkmer,¹⁰⁸ a partir da Independência do Brasil, levada a cabo sem qualquer participação popular, as primeiras escolas de Direito foram fortemente influenciadas por uma concepção liberal com bases filosóficas calcadas na liberdade pessoal, no individualismo, na tolerância, na dignidade e na crença na vida. Por outro lado, sua dimensão econômica foi fundamentada nos paradigmas capitalistas. Tratava-se, portanto, de um liberalismo a serviço das oligarquias e estruturado pelo clientelismo, em que vigorava um dos paradoxos mais irreconciliáveis da época: a coexistência com um sistema escravagista e patrimonialista.

No âmbito jurídico, esse liberalismo típico exigia a conciliação, o equilíbrio e a ordem, por isso ligava-se a valores positivistas e a um formalismo legalista. O que resultou no surgimento de uma elite jurídica. À medida que surgiram os primeiros cursos jurídicos, a figura do bacharel foi ganhando projeção na sociedade brasileira, não tanto como uma profissão, mas mais como carreira política, representante de um *status* que o trabalho manual não detinha.

Nesse sentido é que a faceta de advogada, ou a possibilidade de ser aprovada em um concurso da magistratura no futuro, foram muito mais valorizadas em campo. Consoante Pierre Bourdieu,¹⁰⁹ as hierarquias entre as classes de agentes jurídicos variam segundo fatores diversos, dentre os quais a época, as tradições nacionais, ou a própria distinção entre Direito Público e Privado. Assim ele explica o distinto valor atribuído ao ato de elaboração teórica e de construção jurídica propriamente dita, que coloca em pólos opostos os professores e os magistrados, os teóricos e os práticos:

As diferentes categorias de intérpretes autorizados tendem sempre a distribuir-se entre dois pólos extremos: de um lado, a interpretação voltada para a elaboração puramente teórica da doutrina, monopólio dos professores que estão encarregados de ensinar, em forma normalizada e formalizada, as regras em prática de um caso particular, apanágio de magistrados que realizam actos de jurisprudência e que podem, deste modo,

¹⁰⁸ Cf. WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*. 4 ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 90-115.

¹⁰⁹ Cf. BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*, p. 216-217.

- pelo menos alguns deles – contribuir também para a construção jurídica.¹¹⁰

Assumir-me estudante e manifestar o desejo de ensinar, ao invés de compor o *corpus* dos “práticos” (e o uso do masculino aqui tem sua razão de ser), vai à contracorrente daquilo que se esperava de mim.

b) A pesquisa de cunho interdisciplinar, guiada, primordialmente, pela Antropologia, e a grande dificuldade de interpenetração da sensibilidade etnográfica no Direito, conforme enuncia Clifford Geertz.¹¹¹ Para Geertz, é preciso encontrar uma intersecção entre a objetividade normativa do campo jurídico, limitadora das questões morais, e a simplificação das ações sociais pela Antropologia, tendente a certo reducionismo cultural. Por isso, sugere:

[...] não um esforço para impregnar costumes sociais com significados jurídicos, nem para corrigir raciocínios jurídicos através de descobertas antropológicas, e sim um ir e vir hermenêutico entre os dois campos, olhando primeiramente em uma direção, depois na outra, a fim de formular as questões morais, políticas e intelectuais que são importantes para ambos.¹¹²

Sendo assim, a escolha por procedimentos metodológicos que me aproximaram da etnografia foi o que me deu o suporte necessário para encarar questões como aquelas reveladas por Débora Allebrandt:

Acredito que as sensibilidades jurídicas do juiz, enquanto um sujeito e não um representante da lei, seja (*sic*) marcante nessas questões. Além do mais, a cumplicidade que este juiz deve ter com o promotor é outro fator importante para que, juntos, possam exercer o poder pastoral e ensinar a ser ‘mãe’ e ‘pai’ para ‘as partes’ que vêm até eles buscando a resolução de conflitos. Neste

¹¹⁰ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*, p. 217.

¹¹¹ GEERTZ, Clifford. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Trad. Vera Mello Joscelyne. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 250-251.

¹¹² GEERTZ, Clifford. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*, p. 253.

sentido, penso que estes operadores do direito têm consciência de que a simples promulgação de uma sentença não resolverá o conflito que veio até eles, também porque o controle sobre aquilo que foi sentenciado escapa aos domínios da lei, sendo vivido e construído em outra esfera: o cotidiano daquelas pessoas.¹¹³

Entendo que a etnografia em si cria essa oportunidade de visualizar outras sensibilidades jurídicas.

c) O fato de desenvolver essa pesquisa em uma linha de pouco (re)conhecimento no universo jurídico (Estudos de Gênero).

Observei que, dentre as/os profissionais atuantes na rede de atendimentos a mulheres em situações de violências, a grande maioria não foi capaz de responder à seguinte pergunta do roteiro: “o que entende por gênero?”. A questão era antecedida, geralmente para facilitar a compreensão dos sujeitos entrevistados, por uma associação da Lei Maria da Penha com as chamadas “questões de gênero”, em seguida, colocava-se a indagação.

Muitas pessoas não foram capazes de balizar claramente a diferença entre gênero e sexo. A resposta de um dos promotores de justiça exemplifica essa dificuldade:

Olha...assim, no âmbito de aplicação [da Lei Maria da Penha], é o gênero mulher. Sexo feminino. Teve entendimentos, no início, de que a Lei Maria da Penha estaria acobertando, né...estaria protegendo alguns homens em situação de violência doméstica, também, né...porque acontecem casos, esporádicos, mas acontecem.¹¹⁴

¹¹³ ALLEBRANDT, Débora. Entre trâmites: audiências, processos de investigação e negação de paternidade sob a ótica de uma investigação antropológica. In: FLEISCHER, Soraya; SCHUCH, Patrice; FONSECA, Cláudia. *Antropólogos em ação: experimentos de pesquisa em direitos humanos*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007, p. 205-220, p. 219.

¹¹⁴ Registro 02. Entrevista com Promotor de Justiça da Vara Criminal. 02.02.2011. 17h00min.

Para Anne Fausto-Sterling, escolher o sexo como critério padrão e enganosamente imutável, é, por si só, uma opção social. Com base nisso, defende a autora que

[...] o modo como tradicionalmente concebemos a identidade sexual e de gênero estreita as possibilidades da vida ao mesmo tempo em que perpetua a desigualdade de gênero. Para mudar a política do corpo, precisamos mudar a própria política da ciência.¹¹⁵

Ciente de que a capacitação profissional é um dos eixos, tanto da Política Nacional, quanto do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres, e de que a Lei Maria da Penha data de 2006, fui surpreendida por respostas como:

- I. “Gênero...Explique melhor. Não consegui entender a sua pergunta.” (Promotor de Justiça)
- II. “E...você perguntou de questões de gênero, né? Aí eu não saberia te dizer. Talvez eu não tenha entendido a pergunta.” (Escrivã da Delegacia da Mulher)
- III. “Não, nunca ouvi falar, não sei nem o que que é isso!” (Investigadora da Delegacia da Mulher)

Por outro lado, a fala de uma das escrivãs da Delegacia da Mulher foi emblemática, no sentido de retratar que, muitas vezes, o que existe é uma confusão entre categorias como gênero, sexualidades, papéis de gênero e identidade de gênero:

Isso ainda confunde muito a cabeça da gente, né. Eu acho que não teve uma...como é que eu vou te dizer...acho que, pra todo mundo que trabalha na Delegacia da Mulher, tinha que ter uma...uma palestra pra essa determinação de gênero. Eu fiquei um pouco perdida nessa situação de gênero, não vou mentir pra você. Não...não vou conseguir te explicar. Eu sei pra mim, mas não sei te explicar. Porque eu aprendi mal. E quando a gente aprende bem, a gente sabe explicar bem. Mas eu

¹¹⁵ FAUSTO-STERLING, Anne. Dualismos em Duelo. *Cadernos Pagu* (17/18). 2001/02: p. 9-79. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n.17-18/n17a02.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2010, p. 27.

não sei desenvolver o assunto pra você. Então, nem adianta tentar.

Nessa linha, Miriam Grossi ressalta que a teoria feminista se empenha em distinguir identidade de gênero de sexualidade, porque o conceito de gênero ainda vem muito fortemente associado ao de sexualidade, no Ocidente. A dificuldade advém do fato de que “além de diferentes formas de interpretar a situação das mulheres em nossa cultura, categorias como *sexo* e *gênero*, *identidade de gênero* e *sexualidade* são tomadas muito seguidamente no Brasil como equivalentes entre si”.¹¹⁶

É necessário salientar, contudo, que as psicólogas e a assistente social entrevistadas manifestaram uma noção mais precisa da temática, informadas por leituras feitas na universidade, no espaço de trabalho e uma delas, inclusive, por seu mestrado, cujo mote central era, justamente, a condição do trabalho feminino. Além disso, um promotor de justiça e a delegada também foram capazes de fornecer um conceito mais bem articulado e coerente.¹¹⁷

Portanto, essa lacuna na compreensão a respeito da categoria *gênero* foi o principal fator que denunciou, em campo, o pouco (re)conhecimento da linha de estudos usada como marco de pesquisa, mormente no universo jurídico. Isso criou uma espécie de distanciamento entre a relevância da pesquisa para mim, e para as/os outras/os.

Finalmente, ainda assim, nenhuma dessas experiências foi vã. Ao colocar tais subjetividades em jogo, percebo como esse confronto gerou a maioria das angústias em campo, mas também abriu o olhar para avaliar situações e posturas dos sujeitos, que antes passariam despercebidas. Antes de situar suas compreensões a respeito das violências psicológicas, é preciso admitir que estas são entrecortadas pelos encontros e desencontros do campo, pelo meu olhar que recai sobre as/os informantes, pela percepção que as/os informantes tiveram de mim.

¹¹⁶ GROSSI, Miriam Pillar. Identidade de gênero e sexualidade. *Antropologia em Primeira Mão*. Florianópolis: PPGAS/UFSC, 1998, p. 12.

¹¹⁷ As posições desses agentes serão descritas nos respectivos capítulos. Neste item, o objetivo foi demonstrar que há um desconhecimento generalizado dentre a maioria das pessoas com quem conversei, sobre a categoria *gênero*.

2 QUANDO AS FERIDAS NÃO APARECEM: ANÁLISE JURÍDICO-LEGAL DAS VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS DA LEI MARIA DA PENHA

Em busca de um sentido teórico para reinterpretar as incertezas e polêmicas havidas a partir da previsão legal do conceito de violências psicológicas, este capítulo se dedica à discussão sobre tal tipologia, insculpida na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), como também à análise de seus elementos constitutivos. Antes de sondar o terreno sócio-antropológico que respalda a categoria, ou de discutir as vias pelas quais tem sido instrumentalizada, é preciso compreender o que ela comunica, qual seu sentido técnico, qual o significado de seus termos, qual a sua origem legal. Portanto, aqui, serão inseridas leituras sobre violências psicológicas, a fim de problematizar a ampliação do campo das violências conjugais, com a inclusão do novo conceito – na lei e nas doutrinas do domínio do Direito. O itinerário começa com a compreensão das violências psicológicas a partir da Lei 11.340/06, para depois buscar um sentido mais amplo que as fundamente e, enfim, compreender como o conceito vem sendo reapropriado pelo campo de intervenção junto às mulheres.

2.1 O CONTEXTO GENÉRICO QUE FAVORECEU A INSERÇÃO DAS VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS EM LEI: DO *QUEM AMA NÃO MATA* À LEI MARIA DA PENHA

Em 2006, com a Lei 11.340/06, entrou no cenário jurídico-legal brasileiro a figura das chamadas violências psicológicas.¹¹⁸ De modo que, até então, não havia, em nenhum outro nível legal brasileiro, conceito semelhante no que tange à completude e à complexidade de definição. Aliás, o apreço pela definição de condutas violentas é uma marca da Lei Maria da Penha, na tentativa de delimitar sua aplicação. Sendo assim, em seu artigo 7º, fica estabelecido que:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

¹¹⁸ A Lei, em verdade, menciona “violência psicológica”. Faço uso do plural por crer que não há uma única espécie de violência psicológica, mas sim uma pluralidade de estratégias de violências.

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A importância deste dispositivo pode ser atribuída ao fato de centralizar a historicidade da Lei Maria da Penha e concretizá-la enquanto *lugar de memória*¹¹⁹ dos movimentos feministas brasileiros. Isso porque sinaliza a evolução de uma luta em que a própria noção de violências é estendida, na tentativa de proteger ao máximo os sujeitos de direito – neste caso, as mulheres. No que diz respeito ao conceito de violências psicológicas, portanto, apresenta-se como indicador fundamental dessa transição, já que impele as/os operadoras/es que lidam com a Lei a fundir suas compreensões jurídico-legais e psicossociais, além de representar uma mudança de contexto sócio-antropológico que será igualmente abordada em outro capítulo.

Para melhor compreender essa transição de paradigmas,¹²⁰ dado que o conceito que motiva esta pesquisa (violência psicológica) é aquele inscrito na Lei Maria da Penha, é necessário resgatar a evolução deste.¹²¹ Paralelamente, é indispensável abordar, ainda que *en passant*,

¹¹⁹ Faço aqui uma analogia à referência do historiador Pierre Nora, entendendo que, no curso de um tempo acelerado, em que rompemos com o passado e suas ideologias, a memória se apresenta como um elo absoluto por meio do qual se constrói determinada representação do que passou. Sob tal premissa, a Lei Maria da Penha, enquanto uma leitura claramente política do passado, é o reconhecimento de que precisamos desse esteio para resgatar a memória que envolve a luta contra as violências às mulheres no Brasil. Não fosse esse suporte documental, muito do que se constituiu enquanto memória do feminismo brasileiro não estaria, hoje, em franca ascensão nos discursos de juristas, jovens estudantes, ou até mesmo de militantes que resgataram o seu vínculo de luta a partir da lei. (V. NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Trad. Yara Aun Khoury. Projeto História n.10. *Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História do Departamento de História*. São Paulo, 1993).

¹²⁰ No sentido apregoado por Thomas Kuhn: “Considero ‘paradigmas’ as realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência”. (KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. Trad. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006, p. 13).

¹²¹ Neste item, o itinerário legislativo terá como foco o conceito de violências psicológicas. Para maiores informações a respeito das leis e políticas que compuseram o cenário nacional em vistas do combate às chamadas violências domésticas e familiares contra mulheres, sob uma perspectiva mais genérica, v., por exemplo, BARSTED, Leila Linhares. *Lei Maria da Penha: uma experiência bem sucedida de advocacy feminista*. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.).

as campanhas políticas dos movimentos feministas que culminaram com o registro jurídico-legal dessas demandas. No capítulo seguinte, o foco será a problematização dessas demandas, enquanto que neste, espera-se registrar o itinerário das mudanças legais motivadas pelas lutas feministas.

Portanto, o Brasil, assim como os demais países ocidentais que desenvolveram leis e políticas públicas voltadas à proteção das mulheres ao longo dos anos, passou por um processo evolutivo impulsionado, principalmente, pela atividade de grupos feministas. Esse quadro histórico do movimento feminista nacional pode ser encontrado, dentre outras fontes, nas obras de Miriam Pillar Grossi,¹²²⁻¹²³ Wânia Pasinato,¹²⁴ Joana Maria Pedro,¹²⁵ Eva Blay,¹²⁶ dentre outras.¹²⁷

De acordo com Miriam Pillar Grossi, o feminismo brasileiro, se comparado a contextos estadunidenses ou franceses, por exemplo, é recente, tendo como característica a concomitância política e acadêmica e como marco inicial os estudos sobre mulheres, consolidados no cenário nacional a partir da defesa de tese de livre docência pela USP da pesquisadora Heleith Saffioti, em 1967.¹²⁸ Foi no final da década de

Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2011, p. 13-37.

¹²² GROSSI, Miriam Pillar. *Discours sur les femmes battues : représentations de la violence sur les femmes au Rio Grande do Sul.* Université Paris V – René Descartes. Scinces Humaines. Paris : Sorbonne, 1988.

¹²³ GROSSI, Miriam Pillar. Identidade de gênero e sexualidade. *Antropologia em Primeira Mão.* Florianópolis: PPGAS/UFSC, 1998, p. 2.

¹²⁴ IZUMINO, Wânia Pasinato. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero.* 2. ed. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004.

¹²⁵ PEDRO, Joana Maria. *Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica.* Disponível em : http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742005000100004&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em : 27 dez. 2009;

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. *Nova história das mulheres no Brasil.* São Paulo: Contexto, 2012.

¹²⁶ BLAY, Eva. *Assassinato de mulheres e direitos humanos.* São Paulo : Programa de Pós-Graduação em Sociologia, USP: Editora 34, 2008.

¹²⁷ Uma referência sistematizada e acessível é o Caderno n. 01 do Observatório pela Aplicação da Lei Maria da Penha (GOMES, Márcia Q. de Carvalho [et Aliae.]. *A aplicação da Lei Maria da Penha em foco.* Salvador: OBSERVE, 2010)

¹²⁸ GROSSI, Miriam Pillar. A Revista Estudos Feministas faz dez anos: uma breve história do feminismo no Brasil. *Revista Estudos Feministas,*

1970, por sua vez, com os movimentos de mobilização feminista contra assassinatos de mulheres *por amor*, que a questão das violências contra mulheres entrou na pauta de discussões políticas. Luta esta que foi incrementada na década de 1980, com o debate contra os maus-tratos conjugais, principalmente com a criação das DEAMs (Delegacias Especiais de Atendimento a Mulheres).¹²⁹ Em 1975, Mariza Corrêa defendeu, na Unicamp, dissertação pioneira nessa área e em 1981 publicou a primeira obra correspondente.¹³⁰

No plano internacional, o desempenho dos grupos feministas permitiu a construção de uma rede normativa que foi definitiva para que o Brasil também edificasse um sistema interno de leis referentes à proteção legal das mulheres. O início do processo legislativo nacional para a proteção das mulheres se deu, conforme pontua, por exemplo, Flávia Piovesan, sob a perspectiva da proteção normativa dos direitos humanos.¹³¹ A idéia incontestável, absoluta e universal dos direitos humanos, como direitos “naturais” que dispensam pré-definição ou justificativas, de acordo com Lynn Hunt, constituiu-se ao longo do Iluminismo, a partir da consolidação de ideários de individualidade e consciência moral coletiva.¹³²

Com base nessa ideologia foi que se deram os primeiros passos em busca da igualdade de gêneros, na perspectiva internacional. O que

Florianópolis, v. 12, n. especial, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000300023&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 05 out. 2012.

¹²⁹ GROSSI, Miriam Pillar. *Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal*, p. 296. Sobre as DEAMs, V. DEBERT, Guita Grin [et. Aliae.]. *Gênero e distribuição da justiça: as Delegacias de Defesa da Mulher e a construção das diferenças*. Campinas: PAGU, 2006.

¹³⁰ GROSSI, Miriam Pillar; MINELLA, Luzinete Simões; LOSSO, Juliana Cavilha Mendes. *Gênero e violência: pesquisas acadêmicas brasileiras (1975-2005)*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2006, p. 21.

¹³¹ PIOVESAN, Flávia. A Constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção aos direitos humanos. In: BARSTED, Leila Linhares; HERMANN, Jacqueline (Coord.). *As mulheres e os direitos humanos: os direitos das mulheres são direitos humanos*. Rio de Janeiro: CEPIA, 2001, p. 10.

¹³² Cf. HUNT, Lynn. O romance e as origens dos direitos humanos: interseções entre História, Psicologia e Literatura. In: *Varia Historia*. Belo Horizonte, vol. 2, n. 34, p. 267-289, julho 2005.

culminou com as sucessivas aprovações, em 1945 e 1948, da Carta das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.¹³³

Em 1975, com a realização, na Cidade do México, da I Conferência Mundial da Mulher, o sistema global de proteção aos direitos humanos deu lugar a um sistema especial preocupado em resguardar os direitos das mulheres,¹³⁴ já que, à ocasião, foi aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, através da Resolução n. 34/180, em 18 de dezembro de 1979, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW – *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women*). A CEDAW foi assinada pelo Brasil em 31 de março de 1981, com algumas reservas e, em 01 de outubro de 1984, ratificada com a manutenção das mesmas. Ainda assim, as Nações Unidas não deixam de expressar preocupação com o número de reservas impostas pelos Estados signatários e com a postura reticente destes em retirá-las.¹³⁵ Apesar disso, cabe ressaltar a importância histórica da CEDAW, ratificada pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984. Em 1994, o país retirou todas as reservas feitas à Convenção e, em 2001, finalmente assinou o Protocolo Facultativo da CEDAW.¹³⁶

Em 1993, realizou-se em Viena a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, que resultou na Declaração sobre a Eliminação da Violência. No ano seguinte, a Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos adotou a Convenção Interamericana para Prevenir,

¹³³ No plano da análise feminista nacional sobre os tratados internacionais de direitos humanos, v. BARSTED, Leila Linhares; HERRMANN, Jacqueline. *Instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos*. Rio de Janeiro: CEPIA, 1999. v. 1, p. 9.

¹³⁴ LIBARDONI, Alice (Coord.). *Direitos humanos das mulheres: em outras palavras*. Subsídios para capacitação legal de mulheres e organizações. Brasília: AGENDE, 2002, p. 17.

¹³⁵ UNITED NATIONS. *Division for the Advancement of Women: Convention on the elimination of all forms of discrimination against women – Reservations to CEDAW*. Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/reservations.htm>. Acesso em: 19 set. 2012.

¹³⁶ UNITED NATIONS. *Convention on the elimination of all forms of discrimination against women: Considerations of reports submitted by States parties under article 18 of the Convention on the elimination of all forms of discrimination against women – Brazil*. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N02/687/25/PDF/N0268725.pdf?OpenElement>. Acesso em: 19 set. 2012, p. 13.

Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – “Convenção de Belém do Pará”, que reforçou a Conferência de Viena. Esta Convenção foi ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995.¹³⁷ Sua importância reside no fato de que firmou o reconhecimento e o repúdio da OEA à violência contra as mulheres, lacuna esta que não havia sido preenchida pela CEDAW. Outrossim, em seu art. 2º prenuncia que “entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica” e em seu art. 4º, alínea *b*, inclui dentre os direitos humanos das mulheres “o direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral”. Perceba-se, destacadamente, que esta foi a primeira previsão legal em que as violências psicológicas se incluem no conceito de violências contra mulheres.

Em 2004, a Organização Panamericana da Saúde, vinculada à Organização Mundial da Saúde, lançou um documento internacional de caráter informativo intitulado “Modelo de Leyes y Políticas sobre violencia intrafamiliar contra las mujeres”.¹³⁸ Embora não tenha sido amplamente divulgado, o modelo em questão evidencia por que a Lei Maria da Penha é tão marcada por aspectos relativos à saúde, conforme é possível abstrair de uma leitura mais atenta do dispositivo. Sua versão final foi publicada em Washington, contando com a colaboração de diversos outros organismos, como, por exemplo, o Comitê Latinoamericano pelos Direitos da Mulher (CLADEM) e o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM). Em seu próprio texto, o modelo destaca que “[...] é um documento de trabalho que se utilizará como referência para as atividades desenvolvidas nos países”. Neste documento, faz-se referência direta às violências psicológicas, indicando-as em termos muito semelhantes aos da Lei Maria da Penha.¹³⁹

¹³⁷ UNITED NATIONS. *Convention on the elimination of all forms of discrimination against women: Considerations of reports submitted by States parties under article 18 of the Convention on the elimination of all forms of discrimination against women – Brazil*. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N02/687/25/PDF/N0268725.pdf?OpenElement>.

Acesso em: 19 set. 2012, p. 13..

¹³⁸ ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. *Modelo de Leyes y Políticas sobre Violencia Intrafamiliar contra las Mujeres*. Washington: OPS, 2004.

¹³⁹ “Se considera violencia psicológica toda conducta que ocasione daño emocional, disminuya la autoestima, perjudique o perturbe el sano desarrollo de la mujer u otro integrante de la familia, como por ejemplo, conductas ejercidas en deshonra, descrédito o menosprecio al valor personal o dignidad, tratos

No que tange ao contexto nacional, é fundamental referir o quadro constitucional específico que favoreceu a recepção do conceito de violências psicológicas, dado que a história das Constituições brasileiras é permeada pelo reconhecimento da igualdade dos cidadãos. Contudo, essa igualdade nem sempre se estendeu às relações entre homens e mulheres, restringindo-se, a princípio, a situações políticas e civis, das quais as mulheres eram peremptoriamente excluídas. Além disso, a referência costumava ser à igualdade no sentido estritamente formal, sem considerar as distinções dos grupos.¹⁴⁰ A Constituição Federal de 1988, entretanto, além de admitir a gravidade da violência doméstica e perfilhar a igualdade entre homens e mulheres, insere no texto constitucional um dispositivo que trata especificamente do fenômeno. Assim, refere o art. 226, §8º que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Muito embora tenha revertido completamente a realidade referente à violência em questão, assegurando direitos individuais por via de garantias institucionais, esse dispositivo é norma programática e, tecnicamente, de eficácia limitada, carecendo de normatividade ulterior.¹⁴¹

No campo específico da proteção das mulheres em relação conjugal, Ana Lúcia Sabadell¹⁴² destaca três diplomas normativos que contribuíram para que a exigência de normas ulteriores à Constituição Federal fosse suprida. A primeira, Lei 10.455, datada de 2002, que, em artigo único, determina que: “Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar,

humillantes y vejatorios, vigilancia constante, aislamiento, constantes insultos, el chantaje, degradación, ridiculizar, manipular, explotar, amenazar el alejamiento de los(as) hijos(as) o la privar de medios económicos indispensables, entre otras”. (ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. *Modelo de Leyes y Políticas sobre Violencia Intrafamiliar contra las Mujeres*. Washington: OPS, 2004, p. 12).

¹⁴⁰ SIQUEIRA JÚNIOR, Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. *Direitos humanos e cidadania*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 25-26.

¹⁴¹ V. MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 87.

¹⁴² SABADELL, Ana Lúcia. Perspectivas jussociológicas da violência doméstica: efetiva tutela de direitos fundamentais e/ou repressão penal. *Revista dos Tribunais/ Fascículo Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 94, v. 840, p. 446.

domicílio ou local de convivência com a vítima”. Em 2003, ainda, adveio a Lei 10.778, que, já em sua ementa, anuncia que: “Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.”. No §1º de seu art. 1º elucida: “Para os efeitos desta Lei, deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. Aqui, mais uma vez, o reconhecimento do dano psicológico às mulheres, como já havia sido feito por meio da “Convenção de Belém do Pará”. Em 2004, com a entrada em cena da Lei n. 10.886/04, que inseriu os §§ 9º e 10 ao art. 129 do Código Penal, a violência doméstica foi penalmente tipificada.

Várias críticas foram apontadas, especialmente ao §9º da Lei, que define o delito de violência doméstica como a lesão corporal leve praticada “contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente, das relações domésticas, de coabitação ou hospitalidade”. Como infere Ana Lúcia Sabadell:

A formulação dada ao §9º do art. 129 do CP indica que houve um retrocesso em termos de política criminal: o legislador não quer problematizar as relações patriarcais e subtrai do conceito de violência doméstica a referência do gênero e ao tipo patriarcal de relação. Encontramos aqui uma norma que, referindo-se formalmente à violência doméstica, objetiva, na realidade, absolver o patriarcalismo.¹⁴³

Nesta linha é que surge, anos depois, a conhecida Lei Maria da Penha. Sancionada em agosto de 2006, a Lei 11.340/06 se estabeleceu no território nacional como um dos estatutos normativos hoje mais presentes no imaginário das cidadãs e cidadãos brasileiros.¹⁴⁴ Nomeada

¹⁴³ SABADELL, Ana Lúcia. Perspectivas jussociológicas da violência doméstica: efetiva tutela de direitos fundamentais e/ou repressão penal. *Revista dos Tribunais/ Fascículo Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 94, v. 840, p. 448.

¹⁴⁴ Em pesquisa realizada pelo IPEA, em 2010, 75,7% das pessoas entrevistadas conheciam a Lei Maria da Penha, embora 19,6% já ouviram falar e apenas 4,5% não a conheciam (cf. IPEA. Sistema de Indicadores de Percepção Social.

Lei Maria da Penha em homenagem à luta emblemática de Maria da Penha Maia Fernandes,¹⁴⁵ consagrou-se como estatuto de proteção das mulheres em situações de violências, marcador de uma luta política e dos consequentes processos de negociação entre movimentos feministas brasileiros,¹⁴⁶ ONG's,¹⁴⁷ Comitê Interamericano de Direitos Humanos e governo federal. Seu texto reconhece expressamente que as violências físicas constituem apenas uma das possibilidades de violências domésticas e intrafamiliares contra mulheres.

Essa sucessão de eventos marca a multiplicidade de lutas e reivindicações inscritas na trajetória de demandas por direitos das mulheres brasileiras. Uma das participantes desta pesquisa, feminista

Igualdade de Gênero. Brasília: Governo Federal, 2010, p. 6). No ano seguinte, o Instituto Avon, em parceria com o IPSOS e o Instituto Patrícia Galvão, levantou uma amostra de 1.800 entrevistas, nas cinco regiões do Brasil, revelando que 94% das pessoas afirmam conhecer a Lei, embora apenas 13% aleguem conhecê-la bem. (Cf. INSTITUTO AVON/IPSOS. *Percepções sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil*, 2011. Disponível em: http://www.institutoavon.org.br/wp-content/themes/institutoavon/pdf/iavon_0109_pesq_portuga_vd2010_03_vl_bx.pdf. Acesso em: 06 jun. 2012).

¹⁴⁵ Para conhecer o caso, vide o registro auto-biográfico de Maria da Penha (PENHA, MARIA DA. *Sobrevivi, posso contar*. 2 ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012).

¹⁴⁶ Nas tensões que permearam a implementação e o trabalho dos primeiros serviços de intervenção e ajuda às mulheres em situação de violências, na década de 1980, é possível perceber que, desde sua gênese, no Brasil, o movimento de mulheres e feminista não é uno, daí o uso do plural ao fazer referência a tal grupo. (V. GROSSI, Miriam Pillar. *Discours sur les femmes battues : représentations de la violence sur les femmes au Rio Grande do Sul*. Université Paris V – René Descartes. Scinces Humaines. Paris : Sorbonne, 1988)

¹⁴⁷ Inúmeras ONGs compuseram o consórcio que elaborou a Lei Maria da Penha, dentre as quais, por exemplo, o CFEMEA (Centro Feminista de Estudos e Assessoria); a ADVOCACI (Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos); a AGENDE (Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento); a CEPIA (Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação); o CLADEM/BR (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) e a THEMIS (Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero). Sem esquecer o papel do CEJIL (Centro pela Justiça e o Direito Internacional) no apoio à Maria da Penha. (V. MATOS, Myllena Calazans de; CORTES, Iáris. *O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha*. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2011, p. 43).

integrante do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFMEA), ONG que integrou o consórcio de elaboração da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), admitiu, quando perguntada sobre o processo de elaboração do anteprojeto desta mesma lei, que:

Não foi “o processo”, foram vários processos. Quando as mulheres foram para os tribunais levantando bandeiras de que “quem ama não mata”, estavam deflagrando um processo.

Quando na Constituinte foi escrito o § 8º do Art. 226 (O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações), estava deflagrado um outro processo.

Outro processo foi deflagrado na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994).

O acompanhamento do processo legislativo por grupos de mulheres, entre eles o Cfemea, foi determinante para a ordenação das propostas sobre a regulamentação dos direitos das mulheres, inclusive a violência. Esta ordenação, as discussões em âmbito nacional, regional e internacional sobre a problemática da violência contra a mulher foi o processo que possibilitou o início da elaboração de um anteprojeto que culminou com a Lei 11.340/06.¹⁴⁸

No texto legal, portanto, inscreve-se uma multiplicidade incontável de eventos originários, demandas, grupos e processos legislativos que reafirmam o papel da Lei Maria da Penha enquanto *lugar de memória*.

¹⁴⁸ *Questionário 1*. Respondido em 12 de março de 2013. Encaminhado por e-mail pela correspondente, representante do CFMEA.

2.2 DA DOR NO CORPO À DOR NA ALMA: O REGISTRO DE PERSPECTIVAS JURÍDICO-LEGAIS SOBRE UM CORPO PSICOFÍSICO

Ao eleger um conceito legal para ser objeto de análise – violência psicológica – foi possível obter um registro preciso de diálogo com as/os minhas/meus interlocutoras/es em campo. Dado que, no limite das possibilidades teóricas, as noções de trauma psíquico, de trauma, de traumatismo, de dor, de violência simbólica ou de sofrimento psicológico, por exemplo, podem ser encontradas em diversas leituras.¹⁴⁹⁻¹⁵⁰

Neste trabalho, não deixo de tomá-las como importante substância para compreender e problematizar o conceito legal. Entretanto, com isso, não pretendo me esquivar do meu objeto de análise. De acordo com Catherine Ballé, «les catégories juridiques sont donc un point de départ indispensable même si elles ne rendent pas compte en totalité de la complexité des conduites sociales».¹⁵¹ Por isso entendo essencial iniciar este trabalho com uma análise pontual da

¹⁴⁹ Foi no campo da Psicanálise, certamente, que se consolidou um dos aportes mais difundidas a respeito do tema, com o conceito de trauma psíquico, desenvolvido por Freud ao final do século XIX, quando estava, ainda, no início da formulação de sua teoria psicanalítica. (V. FREUD, Sigmund. Prefácio e notas de rodapé à tradução das conferências das terças-feiras, de Charcot (1892-94). In: *Obras completas*: publicações pré-psicanalíticas e esboços inéditos. v. 1. Rio de Janeiro: Imago, 2003, p. 107: “Um trauma teria de ser definido como um *acréscimo da excitação* no sistema nervoso, *que este é incapaz de fazer dissipar-se adequadamente pela reação motora*. Um ataque histerico talvez deva ser considerado como uma tentativa de completar a reação ao trauma”). A este respeito, ver capítulo seguinte.

¹⁵⁰ No domínio da Sociologia, é igualmente importante reter o conceito de *violência simbólica* estruturado por Pierre Bourdieu e Jean-Claude Passeron, pois se trata de fenômeno que em muito se aproxima da definição legal das violências psicológicas. O poder da violência simbólica é definido como “todo poder que chega a impor significações e impô-las como legítimas, dissimulando as relações de força que estão na base de sua força, acrescenta sua própria força, isto é, propriamente simbólica, a essas relações de força”. (BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. *A reprodução*: elementos para uma teoria do sistema de ensino. 2.ed. Rio de Janeiro: Ed. Francisco Alves, 1982, p. 19).

¹⁵¹ “As categorias jurídicas são então um ponto de partida indispensável mesmo se não dão conta na totalidade da complexidade das condutas sociais” (Tradução minha). (BALLÉ, Catherine. *La menace*: un langage de violence. Centre National de la Recherche Scientifique : Paris, 1976, p. 24).

categoria jurídico-legal para, em um segundo momento, referir o papel que essas outras leituras tiveram no processo de definição das violências psicológicas.

Sob a ótica dessa tipologia jurídico-legal, apresentarei um registro breve da transição da idéia de um sofrimento físico a um sofrimento psicofísico, recriminado em nível legal no Brasil, processo este que também se deu, paulatinamente, em esferas teóricas. Ao demonstrar a integração do conceito à lei, pretendo esclarecer como essa evolução resvalou na proteção de mulheres brasileiras e como tem sido assimilada pelo *corpus* doutrinário.

A dor, conforme explica Manuela Fleming, é um fenômeno estruturante de nossa sociedade, porque é o lugar de contato entre o plano físico e o psíquico, portanto, objeto de reflexão, análise, ou pretensa justificação, de campos dos mais variados, como os religiosos, ou os da Antropologia, Literatura, Psicanálise e Filosofia. A grande questão é que, na cultura ocidental, a principal tendência é que o corpo seja visto como um ente essencialmente biológico.¹⁵²

Concomitantemente às mudanças produzidas a partir das mobilizações feministas no Brasil, surgiu, pouco a pouco, uma diversidade de leituras das leis brasileiras, em que, por ora, as possibilidades de lesão à pessoa ficariam restritas aos ferimentos físicos, mas, por outras, se alastrariam para as capacidades mentais.

A busca de uma gênese legal para o conceito de violências psicológicas foi igualmente feita por Rita Laura Segato que, citando Georges Vigarello,¹⁵³ concluiu que a história da *violência moral* tem início na jurisprudência européia, especificamente do século XIX; nas leis de Nápoles, de 1819; e nas francesas, a partir de 1832, estritamente relacionada com situações de violações em que os sujeitos passivos eram mulheres. A partir do século XX, o conceito ganhou autonomia jurídica e variações diversas, tais quais *violências psicológicas*, ou *emocionais*, o que se deve, particularmente, à centralidade dos direitos humanos e da luta feminista. A autora assinala, igualmente, que embora

¹⁵² FLEMING, Manuela. *Dor sem nome: pensar o sofrimento*. Edições Afrontamento: Porto, 2003.

¹⁵³ Cf. VIGARELLO, Georges. *História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. *Apud*: SEGATO, Rita Laura. La argamasa jerárquica: violencial moral, reproducción del mundo y la eficacia simbólica del Derecho. *In: Las estructuras elementares de la violencia: Ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003, p. 108-110.

os conceitos apareçam por diversas vezes, inclusive em documentos internacionais, dificilmente encontram-se definições precisas dos mesmos. Em geral, estão vinculados a um severo comprometimento do exercício da vontade individual e/ou da liberdade de escolha.

No quadro da evolução legislativa brasileira que culminou com a previsão do conceito de violências psicológicas pela chamada Lei Maria da Penha, talvez um dos documentos legais mais significativos, conforme resgata Leila Linhares Barsted,¹⁵⁴ tenha sido, em 1997, a Lei de Tortura (Lei n.º 9.455/1997) que incluiu as violências psicológicas no conceito de tortura, ao dispor:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

[...]

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Por certo, esta previsão não compreende especificamente os casos de violência doméstica e familiar contra mulheres. Entretanto, gerou efeitos no sentido de proteger, embora restritamente, as vítimas de sofrimentos físicos ou mentais intensos.¹⁵⁵

Especificamente no campo das violências domésticas e familiares (resgatando, aqui, a terminologia presente na Lei 11.340/06), cabe destacar o art. 129 do Código Penal brasileiro, a partir do qual se constitui, inclusive, a noção de violência doméstica. Em 2004, com a Lei 10.886, acrescentaram-se dois parágrafos ao art. 129 (lesão corporal – “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem”) do referido Código (§§ 9º e 10), instituindo o que se chama de *qualificadora* ao delito base do *caput* (que é a lesão corporal simples), já que a pena deste

¹⁵⁴ BARSTED, Leila Linhares. *Lei Maria da Penha: uma experiência bem sucedida de advocacy feminista*. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2011, p. 24.

¹⁵⁵ V. JURICIC, Paulo. *Crime de tortura*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999, p. 70-81.

(para a lesão simples) é de detenção de três meses a um ano e a do § 9º (violência doméstica) é de três meses a três anos.¹⁵⁶

Ressalve-se que o § 9º discorre: “se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade”. Ao mencionar apenas a palavra *lesão*, remete naturalmente ao *caput* do art. 129, do Código Penal, significando, portanto, “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem”. Sendo assim, tecnicamente, considera-se violência doméstica a ofensa à integridade corporal ou à saúde de ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem o sujeito ativo conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se este mesmo agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.

É interessante acompanhar as divergências presentes na doutrina do Direito Penal, ao analisar o tipo penal em questão por constatar que, se de um lado, admite-se prioritariamente que a lesão corporal, na modalidade violência doméstica, não abrange ofensas de caráter moral ou psicológico, por outro, tais ofensas são largamente reconhecidas. Dessa forma, Guilherme de Souza Nucci, por exemplo, define como objeto jurídico do delito de lesão corporal, pura e simplesmente, a incolumidade física.¹⁵⁷

No entanto, vale mencionar algumas posições que defendem uma interpretação mais extensiva do dispositivo. Assim, Érika Mendes de Carvalho reconhece que

[...] o Código Penal brasileiro introduz o tipo delitivo de violência doméstica [...] dentro da sistemática dos delitos de lesões. Conseqüentemente, o bem jurídico protegido é a integridade corporal ou a saúde física ou mental individuais.¹⁵⁸⁻¹⁵⁹

¹⁵⁶ Isso, após a Lei 11.340/06. Antes, o que se tinha era uma pena de 06 meses a 01 ano.

¹⁵⁷ NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal comentado*. 7. ed. rev., atual. e ampl. 2ª tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 576.

¹⁵⁸ CARVALHO, Érika Mendes de. . O tratamento penal da violência doméstica no Brasil: uma abordagem crítica. *Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*. São Paulo, ano 3, p. 207-233, jan./jul. 2006, p. 211.

Via de consequência, trata-se de *delito de resultado* (exige um resultado típico, que consiste na lesão à vítima) e *de lesão* (provoca danos concretos, materiais). De modo congruente, Luiz Regis Prado também adota esse direcionamento de opiniões, ampliando, contudo, o bem jurídico também para o interesse social e especificando-o nas hipóteses de violência doméstica:

O bem jurídico tutelado é a incolumidade da pessoa humana. Protege-se, portanto, a integridade física e psíquica do ser humano. A tutela penal dispensada não se circunscreve à normalidade anatômica, mas abarca também a regularidade fisiológica e psíquica. Ao proteger a incolumidade pessoal, atende-se também ao interesse social na conservação de cidadãos aptos e eficientes, capazes de impulsionar o crescimento da sociedade e do Estado. Cumpre salientar que no artigo 129, parágrafo 9º, protege-se ainda o respeito devido à pessoa no âmbito familiar. Isso vale dizer: o bem estar pessoal de cada integrante do círculo íntimo de convivência, como decorrência do princípio da humanidade que veda o tratamento degradante.¹⁶⁰

Ou seja, para este autor, nos casos de violência familiar, fala-se de *delito pluriofensivo* (compromete mais de um bem jurídico).¹⁶¹

Assim, José Henrique Pierangeli sublinha que, no campo do Direito Penal moderno, o resultado decorrente das lesões corporais passou por uma evolução histórica que compreendeu, sucessivamente, a

¹⁵⁹ No mesmo sentido, Julio Fabbrini Mirabete e Renato Fabbrini alegam que “tutela-se com os dispositivos em estudo a integridade física ou psíquica do ser humano, bem individual e social”. (MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. *Manual de Direito Penal: parte especial – arts. 121 a 234 do Código Penal*. 25. ed. rev. e atual. até 31 de dezembro de 2006. São Paulo: Atlas, 2007. v. 2, p. 73)

¹⁶⁰ PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal brasileiro, volume 2: parte especial*, arts. 121 a 183, p. 142.

¹⁶¹ Também Damásio de Jesus considera como bens jurídicos do delito de violência doméstica, ao lado da integridade físico-psicológica individual, a tranqüilidade e a harmonia familiares. (JESUS, Damásio de. *Violência doméstica. Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*. Porto Alegre, v. 1, n. 1, 2000, p. 11)

integridade anatômica, a fisiológica e, enfim, a psíquica. Percorre, assim, uma lógica temporal pela qual a proteção recairia, primeiramente, sobre o corpo que sofresse mudanças anatômicas. Em seguida, sobre o corpo que tivesse alguma função fisiológica prejudicada, mesmo sem alterações anatômicas. Para, enfim, recair sobre o corpo ou a saúde, via perturbações mentais. Assinala:

Fruto da evolução apontada, o dispositivo agasalha a lesão corporal e a ofensa à saúde; esta última expressão, bastante ampla, comporta a perturbação mental, ou seja, o funcionamento psíquico, a integridade fisiopsíquica. A violência lesiva da integridade anatômica é, indispensavelmente, física ou mecânica, normalmente representada por uma descontinuidade nos tecidos e um derramamento de sangue. No que respeita à perturbação da saúde, ela pode ser determinada por uma violência moral, como a provocação de um susto. O Código vigente excluiu da construção típica a dor que, sendo de índole subjetiva, tem dificultada a sua aferição que só pode ser feita por uma presunção inaceitável no direito penal moderno.¹⁶²

No domínio autônomo do chamado Direito da Criança e do Adolescente, por força das previsões estatutárias da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), também se constata a preocupação em resguardar a integridade psicológica de tais sujeitos. Especificamente, no art. 3º, que consigna:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

¹⁶² PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro*, vol. 2: parte especial (arts. 121 a 361). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 72.

Da mesma forma, a doutrina do Direito Civil admite, em boa medida, a existência e a exigência protetiva da chamada *integridade psíquica/psicológica*. A começar por Pontes de Miranda, tradicional autor do Direito Civil que concebe este direito como inato.¹⁶³ Por sua vez, Yussef Said Cahali¹⁶⁴ reconhece existir uma categoria de danos que limitam a vontade de uma pessoa e/ou diminuem sua capacidade intelectual. Assim, conclui pela existência da integridade psíquica dos seres humanos. Para Pietro Perlingieri, igualmente:

A integridade psíquica é um aspecto do mais amplo valor que é a pessoa; como autônomo ‘bem’, analogamente à integridade física, não é suscetível de válida disposição se não for em razão de sérios e ponderados motivos de saúde. Do mesmo modo que a intervenção no corpo do sujeito, aquela destinada a modificar em modo considerável e permanente a psique se justifica, como em ato em si, exclusivamente com base numa avaliação global do estado de saúde feita por pessoa legitimada.¹⁶⁵

Muito provavelmente, essa abertura do universo jurídico a uma visão abrangente da integridade psicológica ganhou contribuição significativa a partir da valorização, no campo do Direito Civil, do chamado *dano moral*. Para Clayton Reis, especialista nesta tipologia de dano, sua valorização indica a própria evolução civilizatória, processo em que surge a necessidade de defesa do espírito humano e em que indenizações passam a ser exigidas não em caráter reparatório (como no caso do dano físico), mas sim em caráter compensatório, já que um dano moral não possibilita, uma vez ocorrido, a redefinição exata do mesmo *status quo ante*.¹⁶⁶

¹⁶³ MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Tratado de Direito Privado*. Parte Geral. Tomo VII, p. 28.

¹⁶⁴ CAHALI, Yussef Said. *Dano Moral*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 189.

¹⁶⁵ PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do Direito Civil: introdução ao Direito Civil Constitucional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 160.

¹⁶⁶ No patamar legal, fica evidente a ausência de distinção conceitual precisa entre o dano moral e o dano psicológico. A própria Lei 11.340/06 elenca, dentro do conceito de violências psicológicas, estratégias que parecem ser violências morais (como insultos, por exemplo). A seguir, tal indefinição será

Nota-se, assim, a gradativa incorporação, nos cânones científicos do Direito, de um suporte teórico-legal que admite possibilidades de dor para além do limite corporal físico, ainda que fique clara a dificuldade de separar conceitos morais e psicológicos.

Por fim, depois de resgatados os registros legais e doutrinários, também no plano das decisões judiciais, imediatamente depois de sancionada a Lei Maria da Penha, é possível encontrar alguns julgados ligados ao reconhecimento desta modalidade de violências.¹⁶⁷

2.3 VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS: POSSIBILIDADES INTERPRETATIVAS DO ART. 7º, INC. II, DA LEI MARIA DA PENHA

As inconsistências conceituais estão presentes nas discussões mais generalizadas a respeito das violências. Atualmente, conforme Michela Marzano,¹⁶⁸ fala-se muito mais em violência, porque se trata de um fenômeno que coloca em xeque os limites entre o “eu” e a/o “outra/o”, que ressalta as ambigüidades da existência e que pode comprometer o futuro das sociedades ao passarem por inúmeras mudanças econômicas, políticas e sociais. Portanto, via de regra, a

problematizada. V. REIS, Clayton. *Dano moral*. 4. ed. atual. e amp. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

¹⁶⁷ **EMENTA:** LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. AFASTAMENTO DO LAR COMUM. Caracterizada a violência psicológica sofrida pela recorrente, na presença da filha do casal, imperioso se mostra o afastamento do agressor do lar comum visando resguardar a integridade física e mental da mulher. Aplicabilidade do art. 22, II da Lei 11.340/2006. Agravo provido. (Agravo de Instrumento Nº 70022663157, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, Julgado em 19/12/2007).

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR. VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. VARA CÍVEL.

I - Embora inexista ocorrência policial ou registro perante a autoridade judiciária, as atitudes do réu, filho da autora, são formas de violência psicológica, consoante dispõe o art. 7º, inc. II, da Lei 11.340/06, o que ocasiona a competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
II - Conflito de competência procedente. Unânime.(20070020102213CCP, Relator VERA ANDRIGHI, 1ª Câmara Cível, julgado em 22/10/2007, DJ 13/11/2007 p. 99).

¹⁶⁸ MARZANO, Michela (Org.). *Dictionnaire de la violence*. Paris : Quadrige, PUF, 2011.

violência tem sido tratada como fenômeno imbuído de significações próprias. Muito se fala a respeito e poucos esforços são empreendidos no sentido de defini-la. Delimitar esse referencial não é tão fácil quanto parece. Designa, grosso modo, uma sociabilidade em crise, caracterizadora da modernidade.¹⁶⁹ Ou seja, é permeada por um sentido negativo. Outro aspecto da violência que tem sido destacado é a constante ampliação de seu campo semântico.¹⁷⁰ A designação de condutas em lei, taxadas como violentas, dá o tom de que a violência como problema social tem se alargado e um dos riscos apontados é a regulação da cidadania que se produz pela via dos processos judicializantes.¹⁷¹

Ao mesmo tempo, nota-se a importância da inscrição do conceito de violência doméstica e familiar contra mulheres, no texto da Lei Maria da Penha, por parte dos movimentos feministas nacionais, o que se expressa na fala da representante de uma das ONGs que compuseram o consórcio de elaboração da Lei Maria da Penha:

Quando iniciamos a redação do projeto de violência doméstica, um dos pontos que consideramos como essenciais foi a inclusão desses tipos de violência, inclusive com suas respectivas definições. Depois, quando o projeto era discutido com um grupo mais amplo, algumas pessoas acharam exagero tantas definições, porém o Consórcio defendeu a posição com muita força e propriedade, até que foi aceito.¹⁷²

A partir dessas constatações, é imprescindível problematizar o conteúdo informado pelo art. 7º, inc. II, da Lei 11.340/06. Sendo assim, para a chamada Lei Maria da Penha, as violências psicológicas são

¹⁶⁹ Cf. RIFIOTIS, Theóphilos. O leitor-modelo no caso da Polícia Militar na Favela Naval. *Perspectiva*, v. 13, n. 4, São Paulo, 1999, p. 28-41.

¹⁷⁰ Cf. RIFIOTIS, Theóphilos. Nos campos da violência: diferença e positividade. *Antropologia em Primeira Mão*, v. 19, p. Florianópolis, 1997, p. 10.

¹⁷¹ Cf. RIFIOTIS, Theóphilos; MATOS, Marlise. Judicialização, direitos humanos e cidadania. In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra [Et Alii]. *Direitos Humanos na Educação Superior: subsídios para a educação em direitos humanos nas Ciências Sociais*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010.

¹⁷² *Questionário 1*. Respondido em 12 de março de 2013. Encaminhado por e-mail pela correspondente, representante do CFMEA.

entendidas como todo tipo de conduta que provoque, em termos genéricos, prejuízo à saúde psicológica ou à autodeterminação; e, em termos específicos, dano emocional, diminuição da auto-estima, prejuízo ao pleno desenvolvimento, degradação, ou controle. Os meios ou estratégias que podem conduzir a esse dano são arrolados em caráter exemplificativo e compreendem as seguintes condutas: ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir.

Nesse aspecto, todo tipo de *violência doméstica e familiar contra as mulheres*, nos termos da Lei Maria da Penha, deve ser compreendida a partir da presença dos seguintes elementos:

- a) Desde que fundadas em uma relação de poder baseada no gênero;
- b) Desde que cause um dos resultados apontados pela lei, seja no plano físico, psicológico, patrimonial, moral ou sexual;
- c) Desde que tenha lugar em um dos espaços enunciados no art. 5º da mesma lei (no âmbito da unidade doméstica, da família, ou em qualquer relação íntima de afeto);
- d) Independentemente da orientação sexual das mulheres.

Ao analisar o art. 7º, Virgínia Feix¹⁷³ descreve-o como importante núcleo estrutural da lei, destinado a delimitar sistematicamente sua aplicação. No dispositivo, vimos que a conduta do/a agente que pratica quaisquer formas de violência pode ser comissiva ou omissiva (via ação ou omissão), porém deve, de qualquer modo, causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial, e ocorrer nos limites previstos pelo art. 5º. Para o Direito Penal, pode-se tratar, portanto, de um tipo de conduta *comissiva* (praticada via “ação”), ou, excepcionalmente, *omissivo impróprio* (aquela que se consuma com a omissão de um/a determinado/a agente que, por sua vez, se encontra em posição de garantir a incolumidade da outra pessoa, por exemplo, o pai ou mãe com relação a um/a filho/a).¹⁷⁴

¹⁷³ FEIX, Virgínia. Das formas de violência contra a mulher – art. 7º. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2011, p. 201-213.

¹⁷⁴ O Código Civil de 2002, em seu art. 1.566, inc. III, prevê que a mútua assistência é dever de ambos os cônjuges.

Em particular, no caso das violências psicológicas, o que a lei faz é apontar algumas possibilidades estratégicas de concretização do dano, sem esgotá-las no enunciado do art. 7º, inc. II. Este dispositivo, então, deve ser tomado como um parâmetro interpretativo, a ser problematizado a partir de leituras que explorem a complexidade envolta no processo de violências psicológicas, desde sintomas, conseqüências e resultados.

Ou seja, para o campo do Direito, especificamente do Direito Penal, cada espécie de violência relevada no dispositivo deve ter correspondência com algum injusto penal,¹⁷⁵ para, assim, ser objeto de atenção jurídica.¹⁷⁶ Conforme aduz Maria Berenice Dias, “ainda que não tenha havido mudanças na descrição do tipo penal, ocorreu a ampliação do seu âmbito de abrangência”.¹⁷⁷ Em outras palavras, o que houve foi a criação paralela de um estatuto de proteção às mulheres, reforçando suas garantias e resguardando de forma mais intensa as pessoas em situação de violência.

Mesmo assim, de maneira equivocada, algumas instâncias ainda divulgam que a Lei Maria da Penha *tipificou* tais condutas. É o caso, por exemplo, da cartilha oficial de divulgação da lei, editada pela Secretaria de Políticas para Mulheres, desde 2006.¹⁷⁸ Na versão daquele ano, já se apontava como primeira inovação da – então – nova lei: “tipifica e

¹⁷⁵ Luiz Regis Prado ensina que “tipo de injusto é ação ou omissão típica e ilícita”. Quer dizer, abstratamente prevista em lei e recriminada pelo Direito. (PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal brasileiro*: volume 1 – parte geral – arts. 1º a 120. 9. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 322).

¹⁷⁶ No mesmo sentido, Luis Paulo Sirvinskas: “Nem todas as condutas descritas constituem crime tipificado no Código Penal ou em legislação penal especial. Há a necessidade de se amoldarem tais condutas em tipos penais existentes. Ressalte-se, além disso, que este rol é meramente exemplificativo”. (SIRVINSKAS, Luis Paulo. Aspectos polêmicos sobre a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. *Revista Jurídica*, ano 55, n.º 351, Porto Alegre: Nota Dez/Fonte do Direito, p. 107/129, jan. 2007, p. 112).

¹⁷⁷ DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça*: a efetividade da Lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 47.

¹⁷⁸ SEPM. *Lei Maria da Penha*: Lei n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: SEPM, 2006. Disponível em: <http://www.sepm.gov.br/legislacao-1/lei-maria-da-penha/leimariadapenha-1.pdf>. Acesso em: 01 out. 2012.

define a violência doméstica e familiar contra a mulher”. Ressalte-se o equívoco desta assertiva, uma vez que a Lei não foi responsável pela criação do tipo penal de violência doméstica, o qual já existia desde 2004, por força da Lei 10.886/06, em nosso Código Penal. Tampouco assiste razão à mais recente versão da cartilha, editada em 2012, e que coloca, como mecanismo primeiro da Lei Maria da Penha o fato de tornar “crime a violência doméstica e familiar contra a mulher e deixa de tratar a violência doméstica como algo de pequeno valor”,¹⁷⁹ pela mesma justificativa anteriormente exposta. Quer dizer, o crime em si já existia. O que passou a existir foi um recrudescimento no tratamento criminal dos eventos e a proposta de criação de uma macro-estrutura de intervenção.

O tipo penal, tecnicamente, é uma construção jurídica. Trata-se de uma “descrição abstrata de um fato real que a lei proíbe”.¹⁸⁰ Ou seja, é uma tipologia criada pelo Direito para a leitura de fatos reais e que fica inscrito em lei. Uma norma penal deve ser estruturada sob a perspectiva deontológica da somatória de: previsão de uma conduta + previsão de uma consequência jurídica (sanção penal). O conteúdo prescritivo da norma, impositiva de um dever ser, sempre vem acompanhado de um efeito jurídico.¹⁸¹

Logo, no art. 7º da Lei Maria da Penha, não encontramos tipos penais, e sim condutas que exemplificam modalidades de violências domésticas e familiares contra mulheres. Temos condutas descritas, porém não temos sanções atribuídas. Por isso, na prática das instituições de segurança e justiça, aspecto que será mais bem ressaltado nos capítulos seguintes, a leitura do art. 7º, inc. II, da Lei 11.340/06 passa por um enquadramento legal mimetizado em alguns artigos, ou do Código Penal, ou da chamada Lei das Contravenções Penais.¹⁸²

¹⁷⁹ SEPM. *Lei Maria da Penha: Lei no 11.340/2006 – Conheça a lei que protege as mulheres da violência doméstica e familiar*. Brasília: SEPM, 2012. Disponível em: <http://www.sepm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2012/lei-maria-da-penha-edicao-2012>. Acesso em: 01 out. 2012.

¹⁸⁰ PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal brasileiro: volume 1 – parte geral – arts. 1º a 120*. 9. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 322.

¹⁸¹ V. PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal brasileiro: volume 1 – parte geral – arts. 1º a 120*. 9. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 179-184.

¹⁸² De acordo com o Decreto-Lei no 3.688, de 03 de outubro de 1941, conhecido como Lei das Contravenções Penais, estas são infrações penais de menor potencial ofensivo, cujas penas atribuídas circunscrevem-se à multa e/ou à

As possibilidades estão circunscritas, principalmente, ao universo das seguintes infrações penais: ameaça (art. 147 do Código Penal); injúria (art. 140 do Código Penal); constrangimento ilegal (art. 146, do Código Penal) e a contravenção de perturbação da tranqüilidade (art. 65, da Lei das Contravenções Penais). Em campo, jamais me deparei com situações em que o delito de violência doméstica (art. 129, §9º, do Código Penal) tenha sido apontado como uma possibilidade de tradução para as chamadas violências psicológicas. Portanto, a posição doutrinária que admite a proteção da saúde psicológica/psíquica por via deste mesmo dispositivo não é encontrada na realidade da aplicação da lei. Em inúmeros trânsitos pelos sítios dos tribunais, tampouco encontrei essa referência.¹⁸³

No que tange às demais figuras, é importante analisá-las uma a uma, a fim de demonstrar que estão muito distantes de capturar a complexidade conceitual do art. 7º, inc. II, da Lei 11.340/06, na íntegra de suas previsões.

Quanto à prática do chamado constrangimento ilegal, o Código Penal assim o compreende:

Constrangimento ilegal

Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Aumento de pena

§ 1º - As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.

§ 2º - Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência.

prisão simples (art. 5º), cujo cumprimento, nos termos legais, se dá “sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, em regime semi-aberto ou aberto” (art. 6º).

¹⁸³ Consultei, em especial, os sítios dos Tribunais do Rio Grande do Sul (www.tjrs.jus.br), Paraná (www.tjpr.jus.br) e São Paulo (www.tjsp.jus.br), por meio dos seguintes vocábulos: “lesão+corporal+dano+psicológico”, ou “lesão+corporal+psicológica” e “lesão+corporal+dano+psíquico”.

§ 3º - Não se compreendem na disposição deste artigo:

I - a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida;

II - a coação exercida para impedir suicídio.

Fica claro que se exige o constrangimento “mediante violência ou grave ameaça”. No caso das violências psicológicas conforme previstas pela Lei Maria da Penha, pela leitura desta, verifica-se que a violência e a grave ameaça não são completamente indispensáveis para a incidência do fenômeno, mas sim possíveis etapas que reforçam sua prática. Já no que concerne ao art. 65, da Lei das Contravenções Penais, constata-se que a prática das violências psicológicas é muito mais do que simplesmente “molestar alguém, ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou motivo reprovável”. A reprovação da conduta é maior, e as consequências geradas ultrapassam qualquer limite de uma simples perturbação, causando, conforme o art. 7º, inc. II, da Lei 11.340/06, a perda da capacidade de autodeterminação ou o prejuízo da saúde psicológica.

No trânsito pelo campo de pesquisa, verifiquei a freqüente incidência dos delitos de ameaça e injúria.¹⁸⁴ Estas duas figuras expressam importantes estratégias de diminuição da autoestima das mulheres em situação de violências. O art. 147 do Código Penal prevê pena de detenção de 01 (um) a 06 (seis meses), ou multa, para a pessoa que ameace “alguém, por palavra, escrito, ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave”. No caso da injúria, fala-se de pena de detenção de 01 (um) a 06 (seis) meses, ou multa, para aquele que “injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro”. Embora sejam tipos penais de significativa importância para a tutela das mulheres, resumem apenas meios pelos quais se pode produzir um resultado final de prejuízo à integridade psicológica. Sua prática isolada não pode ser integralmente identificada com o conceito legal de violência psicológica. Ainda, especificamente quanto à prática da injúria, o maior problema é que, na lei penal, é apontada como forma de ofensa à integridade moral das mulheres, ao mesmo tempo em que pode configurar uma das etapas de consecução visando o dano à integridade psicológica.

¹⁸⁴ Dado este que será resgatado e analisado nos próximos capítulos.

A despeito de tais impropriedades, é importante destacar que a integridade psicológica tem ligação direta com o princípio da dignidade da pessoa humana, cuja previsão se encontra no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Assegura-se, portanto, a realização plena da dignidade, por todos os meios capazes de garantir a proteção da figura humana. Daí nasce a necessidade de estender a análise das violências psicológicas, esmiuçando um pouco mais a letra da lei.

2.3.1 As estratégias inseridas no conceito de violências psicológicas

Do texto do art. 7º, inc. II, subentende-se que as condutas recriminadas são todas aquelas que causarem os seguintes resultados: prejuízo à saúde psicológica; prejuízo à autodeterminação; dano emocional; diminuição da auto-estima; prejuízo ao pleno desenvolvimento; degradação; controle. Todos estes são resultados passíveis de se verificar alternativamente. Os meios de execução, por sua vez, podem ser, dentre outros: ameaça; constrangimento; humilhação; manipulação; isolamento; vigilância constante; perseguição contumaz; insulto; chantagem; ridicularização; exploração e limitação do direito de ir e vir.

Não há dúvidas de que os meios são, efetivamente, estratégias possíveis de se verificar. Contudo, a confusão parece se estabelecer ao se fixar os resultados, já que o controle mais parece figurar como meio do que como fim em si mesmo.

É curioso verificar que, muito embora práticas danosas à saúde psicológica ou aos padrões morais já venham sendo tuteladas pelo Direito há algum tempo, conforme se expôs no tópico precedente, desde o momento em que o conceito de violências psicológicas surgiu no bojo da Lei Maria da Penha, causou reações diversas por parte de autores/as do campo jurídico. Nesse sentido, Luis Paulo Sirvinskas externou sua perplexidade:

Merece, no entanto, especial destaque a violência psicológica. Pode-se notar que o rol é extenso e qualquer atitude, por menor que seja, poderá caracterizar essa modalidade de violência, especialmente quando o marido ridicularizar a mulher por brincadeira, por exemplo. Parece-nos

um exagero desnecessário. Como amoldar estas condutas aos tipos penais existentes?¹⁸⁵

A desqualificação técnica do conceito, comumente promovida pelo meio jurídico, vai contra a tendência de pesquisas acadêmicas sobre o tema das violências psicológicas no casal, de modo geral, desenvolvidas no campo da Psicologia e do Serviço Social. Há pesquisas, principalmente norte-americanas e européias, como aquelas realizadas pela psiquiatra e psicanalista francesa Marie-France Hirigoyen, pela psicóloga estadunidense Mary Susan Miller e pela assistente social canadense Lyse Montminy, que indicam que para além das agressões físicas, pode haver nas relações interpessoais um procedimento insidioso que se instaura por meio de um assédio psicológico, de forma muito específica.

Dentre os canais de provocação deste assédio, Marie-France Hirigoyen ressalta:¹⁸⁶ a) *Recusa de comunicação direta*: as mensagens são repassadas por bilhetes, ou são curtas, às perguntas não se dão respostas etc.; b) *Deformação da linguagem*: as mensagens são subliminares, vastas, imprecisas e visam confundir; c) *Mentiras*: usadas para anular a responsabilidade de quem pratica a violência; d) *Manejo do sarcasmo, da ironia e do menosprezo*: fazer uso do cinismo cria um ambiente extremamente desagradável; e) *Desestabilização da vítima por mensagens contraditórias*: deixar as pessoas em constante dúvida para que elas mesmas questionem seu próprio conhecimento e suas atitudes; f) *Desqualificação*: rebaixar, criticar o que a pessoa tem em si como uma forte qualidade.

Ao versar especificamente sobre as relações conjugais, Marie-France Hirigoyen¹⁸⁷ elabora um roteiro específico de estratégias:

1. *Controle*: Denota posse. Quer que a pessoa visada pare de estudar, quer saber o que ela está pensando, aonde ela vai, confere ligações em seu celular etc.

¹⁸⁵ SIRVINSKAS, Luis Paulo. SIRVINSKAS, Luis Paulo. Aspectos polêmicos sobre a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. *Revista Jurídica*, ano 55, n.º 351, Porto Alegre: Nota Dez/Fonte do Direito, p. 107/129, jan. 2007, p. 112.

¹⁸⁶ Cf. HIRIGOYEN, Marie-France. *A violência no casal: da coação psicológica à agressão física*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006, p. 98-99.

¹⁸⁷ HIRIGOYEN, Marie-France. *A violência no casal: da coação psicológica à agressão física*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006, p. 31-43.

2. *Isolamento*: A violência só persiste se houver o afastamento da família, amigos, colegas, enfim, privação do convívio social.
3. *Ciúme patológico*: O sentimento de posse desencadeia este ciúme.
4. *Assédio*: A pessoa é firmemente importunada, recebendo inúmeras ligações no local de trabalho, sendo vigiada, seguida. Anula-se sua capacidade crítica, insistindo em impor suas mensagens e conclusões.
5. *Aviltamento*: O agente busca minar a auto-estima do/a outro/a, mostrando que tudo o que ele/ela diz ou faz não tem a menor importância, o menor valor.
6. *Humilhações*: O rebaixamento e a ridicularização, na realidade, são estratégias de aviltamento.
7. *Atos de intimidação*: Consiste em quebrar objetos, bater portas, enfim, externar de toda forma seu mau humor, para provar o que sua força é capaz de fazer.
8. *Indiferença às demandas afetivas*: Reticência às tentativas de reaproximação. Recusa às necessidades e sentimentos do/a outro/a.
9. *Ameaças*: Ameaça de conseguir a guarda dos/as filhos/as, de não pagar pensão, de bater,¹⁸⁸ de se suicidar, etc.

De igual forma, Mary Susan Miller também reconheceu a violência psicológica como uma espécie do gênero “violência conjugal”, e tratou-a com a denominação de *abuso não-físico*: “o abuso não-físico, de qualquer tipo, é a destruição acumulada do bem-estar emocional, social e econômico de uma mulher”¹⁸⁹. Trata-se do mesmo processo, em que a manipulação constante é tipicamente alternada com momentos pacíficos, para dar a falsa sensação de que, com o tempo, o conflito vai melhorar. Também neste caso, a prática é sutil e repetitiva e o *abuso psicológico* é definido como o estado de confusão mental que o violador procura instalar, fazendo com que sua vontade predomine.¹⁹⁰ No Québec

¹⁸⁸“A antecipação de um golpe pode fazer tanto mal ao psiquismo quanto o golpe realmente dado, o que é reforçado pela incerteza em que a pessoa é mantida.” (HIRIGOYEN, Marie-France. *A violência no casal*: da coação psicológica à agressão física. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006, p. 41).

¹⁸⁹ MILLER, Mary Susan. *Feridas invisíveis*: abuso não-físico contra mulheres. São Paulo: Summus, 1999, p. 21.

¹⁹⁰ “A mente da mulher vítima de abuso psicológico é brutalmente manipulada. O vitimizador não se limita a ordenar que ela tenha pensamentos e sentimentos determinados; não, ele coloca-se dentro de seu cérebro e convence-a de que aqueles pensamentos e sentimentos sejam verdadeiramente dela.” (MILLER,

(Canadá), em pesquisa sobre violências psicológicas realizada com casais de idosos, a assistente social Lyse Montminy¹⁹¹ arrolou como práticas configuradoras dessas violências as seguintes: controle; ato de denegrir a imagem do outro; depredação de seus bens; intimidação; abdicação da responsabilidade; ameaças; manipulação; culpabilização; indiferença; assédio; negação da realidade; comportar-se de modo insociável, reprimindo sua raiva, com mau-humor; infantilização. A autora também identificou que as violências psicológicas se dão não somente por aquilo que os homens efetivamente fazem às mulheres idosas (como as ameaças, por exemplo), mas também por aquilo que eles *não* fazem (como a indiferença).

Nota-se, portanto, uma identificação entre as táticas definidas por lei e aquelas já estudadas e reconhecidas em outros domínios. Outras, como, por exemplo, o isolamento, a indiferença, ou a falta de comunicação, são possibilidades que exacerbam as previsões legais. Todas elas, consoante Silvia Straka e Lyse Montminy¹⁹², constituem o meio mais eficaz para ganhar poder e controle na relação conjugal, de forma crescente e sistemática. Para as autoras, em razão do risco a que são expostas as pessoas que enfrentam essas situações de violência, é necessário colocar as violências psicológicas no centro das discussões sobre violências domésticas (e não apenas conjugais), descentralizando o foco de análise das violências físicas. Apesar de suporem que essa iniciativa é severamente dificultada por fatores como:

(a) psychological abuse is rarely defined by law as a reason for protective intervention, (b) there is no consensus on a definition, (c) it is a very difficult concept to operationalize for research, and (d) its effects are much longerlasting and more difficult to detect than physical abuse. It remains

Mary Susan. *Feridas invisíveis: abuso não-físico contra mulheres*. São Paulo: Summus, 1999, p. 54).

¹⁹¹ MONTMINY, Lyse. Older women's experiences of psychological violence in their marital relationships. *Journal of Gerontological Social Work*, v. 46, issue 2. New York: Taylor & Francis, 2005. Disponível em: <http://www.haworthpress.com/web/JGSW>.

¹⁹² STRAKA, Silvia M.; MONTMINY, Lyse. Family Violence: Through the Lens of Power and Control. *Journal of Emotional Abuse*, 8: 3, 2008. p. 255-279. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/10926790802262499>. Acesso em: 03 fev. 2012.

understudied, despite evidence that it is more damaging than physical abuse.¹⁹³

A dificuldade de sistematizar um conceito preciso certamente justifica a miríade de condutas apontadas pela Lei Maria da Penha, o que evidencia que o conceito, na íntegra, não está sujeito a uma intervenção criminalizante.¹⁹⁴ Dentre suas estratégias, contudo, misturam-se figuras já criminalizadas nas leis penais nacionais e outras não passíveis de criminalização. Quer dizer, uma pessoa, no Brasil, pode ser penalmente recriminada pela prática reiterada de ameaças, por exemplo. Porém, a mesma pessoa não será legalmente punida por um comportamento cujo conteúdo consiste em ameaçar alguém, reiterada e sutilmente, no âmbito da relação conjugal, mediante estratégias de controle, provocando um prejuízo significativo à autoestima da/o outra/o. Nota-se, na configuração genérica de um processo de violências psicológicas, de acordo com a doutrina (e este parece ter sido um esforço conceitual por parte da Lei Maria da Penha também), um conteúdo complexo do comportamento de quem pratica tais violências – marcado por dois aspectos essenciais: sutileza e reiteração. Assim como é possível notar também a exigência de um resultado específico, a ser referido no item seguinte.

Outro ponto essencial para interpretar a complexidade conceitual das violências psicológicas referidas é o fato de que, aparentemente, essas estratégias vêm subsumidas na prática de outras tipologias de violências – essencialmente, a física. Em campo, diversas foram as situações em que foi possível constatar esse sincretismo, tendo havido, ainda, uma situação de violência sexual conjugal em que, evidentemente, as práticas de violências psicológicas também se faziam presentes.

¹⁹³ “a) o abuso psicológico é raramente definido por lei como um fator merecedor de intervenção protetiva, b) não há consenso sobre uma definição, c) é um conceito muito difícil de se operacionalizar para pesquisa, d) seus efeitos duram muito mais e são mais difíceis de se detectar do que os do abuso físico, apesar da evidência de que é muito mais danoso do que o abuso físico” (Tradução minha). Cf. STRAKA, Silvia M.; MONTMINY, Lyse. Family Violence: Through the Lens of Power and Control. *Journal of Emotional Abuse*, 8: 3, 2008. p. 255-279. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/10926790802262499>. Acesso em: 03 fev. 2012, p. 271.

¹⁹⁴ Diferentemente de outros ordenamentos jurídicos, como será referido em capítulo seguinte.

Em pesquisa sobre o extinto o CEVIC (Centro de Atendimento a Vítimas de Crime), situado em Florianópolis-SC e que atendia, em sua maioria, casos de violência doméstica, Luciane Silva, Elza Coelho e Sandra Caponi apontam que havia proeminência dos atendimentos voltados à violência psicológica associada à física, embora ainda não haja um entendimento consolidado sobre o tema.¹⁹⁵ No mesmo sentido, Isabelle Nazare-Aga¹⁹⁶ também concluiu, em suas análises, que as pessoas que sofrem violências físicas em um relacionamento conjugal são igualmente expostas às violências psicológicas.

Esses fatores fazem com que o reconhecimento jurídico de situações em que as estratégias de violências psicológicas não são criminalizadas (como a ausência de comunicação intencional, a manipulação, o isolamento sutil, ou a vigilância constante, por exemplo) seja problemático, não só sob a ótica da necessária intervenção, como da própria legitimação pelo discurso comum dos/as operadores/as do Direito (aí incluídos/as agentes dos sistemas de segurança e justiça, como também teóricos/as e juristas), conforme será exposto em capítulo subsequente.

2.3.2 Resultados exigidos para a configuração da prática de violências psicológicas

Fica claro pela leitura do art. 7º da lei em questão que a preocupação expressa é a de evitar que as mulheres sejam expostas a situações violentas que configurem resultados específicos. No que se refere às violências psicológicas, esta é, inclusive, uma consternação que tem crescido nos debates teóricos sobre o tema.

A respeito das conseqüências produzidas pelo fenômeno, Maria Berenice Dias, por exemplo, aponta que “a ferida sara, os ossos quebrados se recuperam, o sangue seca, mas a perda da auto-estima, o sentimento de menos valia, a depressão, essas são feridas que não

¹⁹⁵ Cf. SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. *Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica*. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100009&tlng=en&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 nov. 2008.

¹⁹⁶ NAZARE-AGA, Isabelle. *Les manipulateurs et l'amour*. Montréal: Les éditions de l'homme, 2004, p. 103.

cicatrizam”.¹⁹⁷ Nessa linha, os sintomas psicológicos levantados pela psicóloga especialista em Psicologia Jurídica, Sonia Rovinski, são: choque, negação, recolhimento, confusão, entorpecimento, medo, depressão, desesperança, baixa auto-estima e negação.¹⁹⁸ Conforme a mesma autora, mesmo que a pessoa consiga se desvencilhar de seu “agressor”, as seqüelas persistem. O quadro mais freqüente seria o TEPT – transtorno de estresse pós-traumático. A autora explica que “esse fenômeno foi descrito como **Reação Intensa ao Estresse**, cujos sintomas diminuem rapidamente após o evento traumático”.¹⁹⁹ É uma forma latente de transtorno de ansiedade. Essa situação culmina com um prejuízo irreparável à integridade psicológica, porque é um resquício permanente da sujeição psicológica do passado.

Enfim, os juristas Antonio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes, atuantes no Direito Penal, ao remeter à obra de Enrique Esbec Rodriguez e Gregório Gomes Jarabo, ensinam que a vitimização psicológica é um problema grave e que pode gerar as seguintes conseqüências:

[...] sentimentos de humilhação, ira, vergonha e impotência; preocupação constante pelo trauma; auto-culpabilização, com tendência a reviver e perceber o acontecimento como responsável principal pelo mesmo; perda progressiva de autoconfiança pelos sentimentos de impotência por ela experimentados; alteração do sistema de valores, em particular, quebra de sua confiança nos demais e na existência de uma ordem justa; falta de interesse e motivação para atividades e afeições prévias; incremento de sua vulnerabilidade com temor a viver em um mundo perigoso e perda de controle de sua própria vida; diminuição da auto-estima; ansiedade, depressão, agressividade; alterações do ritmo e conteúdo do sono, disfunções sexuais; dependência e

¹⁹⁷ DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p.20.

¹⁹⁸ ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. *Dano psíquico em mulheres vítimas de violência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 78.

¹⁹⁹ ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. *Dano psíquico em mulheres vítimas de violência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 48.

isolamento; mudanças drásticas no estilo de vida, medo de frequentar os lugares de costume etc.²⁰⁰

De acordo com o texto legal, são resultados do processo de violência psicológica: prejuízo à saúde psicológica; prejuízo à autodeterminação; dano emocional; diminuição da auto-estima; prejuízo ao pleno desenvolvimento; degradação; controle. É certo que a maior confusão técnica reside no conjunto de resultados previstos, sendo especialmente lacônicas as situações de prejuízo ao pleno desenvolvimento e de degradação.

Quanto à degradação, em vasta pesquisa feita na província do Québec, Canadá, sobre as violências psicológicas, esta foi definida como um conjunto de gestos e situações que pudessem afetar a dignidade do/a cônjuge, seja pelo menoscabo de sua imagem, como daquilo que faz, ou mesmo de seu estado de saúde. Consiste, no bojo dessa pesquisa, portanto, em um tipo de estratégia, e não propriamente em resultado e foi, inclusive, o mecanismo mais lembrado pelos homens e mulheres participantes daquela investigação.²⁰¹

No que tange ao controle, igualmente, consiste em estratégia de consolidação do comportamento violento, e não em resultado produzido. Nesse sentido, Adelma Pimentel, psicóloga especializada em intervenção clínica em casos de violências psicológicas, afirma que “o controle é um subproduto do sistema patriarcal. Controlar é tentar anular a subjetividade, modelar, amoldar, fazer cópia do outro, uso instrumental deste”.²⁰² Para ela, essas situações desembocam em um processo de adoecimento que nem sempre implica em sintomas físicos, decorrentes de uma dinâmica de dominação e de poder.

Portanto, degradação e controle, em si, não parecem resultados, e sim um meio de se praticar violências psicológicas. O prejuízo à autodeterminação, o dano emocional e a diminuição da auto-estima, por sua vez, são fins que se enquadram na categoria genérica do prejuízo à saúde psicológica.

²⁰⁰ RODRIGUEZ, Enrique Esbec; JARABO, Gregório Gomes. *Psicología forense y tratamiento jurídico legal de la discap.* Apud: MOLINA, Antonio García-Pablos de Molina; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. 4. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 86-87.

²⁰¹ OUELLET, Francine [et Aliae]. *La violence psychologique entre conjoints*. Montréal: Laval: Centre de Recherche Interdisciplinaire sur la violence familiale et la violence faite aux femmes, 1996, p. 69.

²⁰² PIMENTEL, Adelma. *Violência psicológica nas relações conjugais: pesquisa e intervenção clínica*. São Paulo, Summus, 2011, p. 41.

Cabe lembrar que, para o Direito, a diferenciação entre violência psicológica e psíquica (ou integridade psicológica e psíquica), parece ser inócua. Para o autor espanhol Ignácio Benítez Ortúzar, entretanto, a violência psíquica seria causadora de uma patologia médica; enquanto que a psicológica não poderia gerar qualquer tipo de patologia somática, estando restrita ao campo do sofrimento não qualificável enquanto doença.²⁰³

De toda forma, a distinção que deve ser especialmente salientada e que parece confusa no texto do art. 7º, inc. II, da Lei Maria da Penha, é aquela entre um dano psicológico e um dano moral, embora, por muitas vezes, os dois sejam tratados como resultados idênticos, o que impulsiona autores a fundir os dois conceitos ou impede uma distinção clara entre eles. Para Carlos Ghersi, o dano moral é aquele que pressupõe um sofrimento subjetivo que, não necessariamente, se expressa via sintomas ou alterações psicopatológicas e só pode ser mensurado através de escalas morais convencionais, do imaginário social, cultural e religioso. O dano psicológico, por sua vez, seria a modificação da personalidade, cuja expressão se dá através de sintomas, depressões, bloqueios, enfim, manifestações que se permitem avaliar por meio de um padrão psicopatológico. Quer dizer, o primeiro pressupõe um juízo de valor e o segundo, um diagnóstico.²⁰⁴ Etimologicamente, a palavra *psique* vem do grego *psykhe*, que significa “sopro, alma, vida”,²⁰⁵ a palavra *moral*, por sua vez, vem do latim *moralis*, e se refere àquilo que é “relativo aos costumes”.²⁰⁶ Isso indica, por sua vez, que não há impedimento para que os dois danos coexistam.

É perceptível a dificuldade de sintetizar o real significado e a extensão do dano psicológico. O que fez com que o art. 7º, inc. II, da Lei 11.340/06 congregasse estratégias capazes de produzir tanto danos psicológicos quanto danos morais. De acordo com o Código Penal brasileiro, por exemplo, a prática de ameaça afeta diretamente a

²⁰³ Cf. BENÍTEZ ORTÚZAR, Ignácio F. *La violencia psíquica a la luz de la reforma del Código Penal en materia de violencia doméstica*. Disponível em: <http://premium.vlex.com/doctrina/Estudios-penales-violencia-domestica/Violencia-psiquica-luz-reforma-codigo-penal-materia-violencia-domestica/2100-298577.01.html>. Acesso em: 11 nov. 2008.

²⁰⁴ GHERSI, Carlos A. (Coord.). *Los nuevos daños: soluciones modernas de reparación*. Buenos Aires: Hammurabi, 1995, p. 74-76.

²⁰⁵ RUSS, Jacqueline. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Scipione, 1994, p. 237.

²⁰⁶ RUSS, Jacqueline. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Scipione, 1994, p. 189.

liberdade pessoal. Por sua vez, quando uma pessoa provoca injúrias contra outra, causando um prejuízo à sua dignidade ou decoro, é sua honra que está sendo diretamente afetada. A natureza do dano, nos dois casos, é evidentemente diversa. A primeira, psicológica. A segunda, moral. Na prática, contudo, a indistinção pode ser (e em boa parte dos casos, naturalmente é) verificada. Afinal, nem todas as situações complexas da vida são esquadrinháveis sob a perspectiva das tipologias legais.

A mesma confusão fica registrada no mais recente Anteprojeto de reforma do Código Penal,²⁰⁷ datado de 2012, com proposta de reedição integral dessa normativa e que, em dois artigos, sugere a criminalização de condutas que causam danos à integridade psicológica, em dois contextos distintos:

Perseguição obsessiva ou insidiosa

Art. 147. Perseguir alguém, de forma reiterada ou continuada, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade:
Pena – prisão, de dois a seis anos.
Parágrafo único. Somente se procede mediante representação

Intimidação vexatória

art. 148. Intimidar, constranger, ameaçar, assediar sexualmente, ofender, castigar, agredir, segregar a criança ou o adolescente, de forma intencional e reiterada, direta ou indiretamente, por qualquer meio, valendo-se de pretensa situação de superioridade e causando sofrimento físico, psicológico ou dano patrimonial:
Pena – prisão, de um a quatro anos.
Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

²⁰⁷ BRASIL. *Anteprojeto de Reforma do Código Penal*. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=110444&tp=1>. Acesso em: 14 out. 2012.

Na proposta de reestruturação legislativa percebe-se a dificuldade em distinguir condutas que afetam a integridade psicológica, o que impele os legisladores a sobrepor toda sorte de estratégias (perseguição, intimidação, ameaça, assédio sexual, ofensa, castigo, etc.), visando proteger essa emanção da personalidade humana (juntamente com a física e/ou a patrimonial), o que só reforça a falta de clareza ao balizar uma conduta ou outra, comprometendo a técnica legislativa.

Estudos realizados nos Estados Unidos por Sharry Hamby e David Sugarman²⁰⁸ indicam que a sistematização de resultados provocados por estratégias de violências psicológicas é muito importante. Porque, segundo esta e este, a maioria dos casais vive episódios de violências, especialmente com agressões psicológicas. Daí que é fundamental separar aquelas mais gravosas, de acordo com o efeito gerado, a fim de não recriminar padrões quotidianos de menor importância. A produção do dano parece, portanto, de extrema importância.

Por outro lado, a psicanalista Marie-France Hirigoyen²⁰⁹ aponta para a imprescindível avaliação individual, capaz de sondar a ocorrência, por exemplo, de um fenômeno previsto no DSM-IV, que é a *dissociação*. Trata-se de uma condição passiva em defesa contra o medo, em que a pessoa que sofre episódios de violências fica imobilizada, feito uma observadora externa de si mesma. Ou seja, além de categorizar os possíveis resultados gerados, é necessário reconhecer que as violências psicológicas produzem efeitos subjetivos, a ser contabilizados de acordo com um padrão individualizado, embora todas as pessoas estejam sujeitas a sofrer tais resultados nefastos.

Enfim, é preciso destacar que a conduta terá relevância jurídica se, dentre as estratégias já recriminadas pela lei e o resultado produzido, existir um liame subjetivo, o chamado *dolo*, sendo este a consciência e a vontade de praticar a conduta visando o resultado.²¹⁰ Mesmo que, nos casos de violências psicológicas, haja certa dificuldade em provar esse

²⁰⁸ HAMBY, Sherry L.; SUGARMAN, David B. Acts of Psychological Aggression and their relation to Physical Assault and Gender. *Journal of Marriage and Family*. Vol. 61, n. 4. New York: JStore, 1999, p. 959-970.

²⁰⁹ HIRIGOYEN, Marie-France. De la peur à la soumission. *Empan*, n. 73, 2009/1. p. 24-30. Disponível em: DOI: 10.3917/empa.073.0024. Acesso em: 10 fev. 2012.

²¹⁰ Cf. CARVALHO, Érika Mendes de. . O tratamento penal da violência doméstica no Brasil: uma abordagem crítica. *Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*. São Paulo, ano 3, p. 207-233, jan./jul. 2006, p. 219.

lastro. Ao debater o tema, Jacqueline Hermann e Leila Linhares Barsted questionam se essa dificuldade em assimilar a prova pericial nos casos que envolvam relação de gênero é resultante da estrutura precária e laudos pouco confiáveis das perícias ou da desvalorização deste tipo de prova ante um julgamento essencialmente moral.²¹¹

Na já mencionada pesquisa feita na província do Québec, com homens e mulheres, sobre violências psicológicas, constatou-se que a intencionalidade é um vetor fundamental e que, embora nem sempre seja facilmente identificável, está presente inclusive nos depoimentos prestados pelos próprios homens autores dessas violências, quando dizem, por exemplo: “*je cherche à la fatiguer, je veux lui faire mal, je sais que je dis des choses qui ne sont pas vraies...etc.*”²¹²

Portanto, ao provocar os resultados referidos, o comportamento deve ser obrigatoriamente intencional e sobre este aspecto voluntário é que recai o juízo negativo da conduta dos agentes, justificativa inafastável para que haja uma preocupação substancial nesses casos.

2.3.3 Os sujeitos envolvidos no processo

Além de avaliar as estratégias e resultados consignados em lei, outro ponto fundamental no estudo das violências psicológicas da Lei Maria da Penha diz respeito aos sujeitos envolvidos no processo.

Em primeiro lugar, é necessário lembrar que a lei se aplica, exclusivamente, quando o pólo passivo da relação violenta for ocupado por mulheres, conforme sua ementa e seu art. 1º, respectivamente: “Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]” e “Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]”. O questionamento de sua constitucionalidade, sob alegação de violação do princípio da igualdade entre homens e mulheres,²¹³ já se encontra vencido pelo

²¹¹ HERMANN, Jacqueline; BARSTED, Leila Linhares. *O Judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar*. Rio de Janeiro: CEPIA, 2005, *passim*.

²¹² “eu procuro cansá-la, eu quero machucá-la, eu sei que eu digo coisas que não são verdadeiras...etc.” (tradução minha). (OUELLET, Francine [et Aliae]. *La violence psychologique entre conjoints*. Montréal: Laval: Centre de Recherche Interdisciplinaire sur la violence familiale et la violence faite aux femmes, 1996, p. 111)

²¹³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a

posicionamento assumido pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Declaratória de Constitucionalidade 19. Em seu voto, o relator, ministro Marco Aurélio de Mello, declarou, em alusão à “mulher brasileira” que: “Não há dúvida sobre o histórico de discriminação por ela enfrentado na esfera afetiva. As agressões sofridas são significativamente maiores do que as que acontecem – se é que acontecem – contra homens em situação similar”.²¹⁴

Essa manifestação pode gerar incertezas e inverdades, especialmente um ideário falso de que as mulheres não praticam violências, nem cometem ilícitos,²¹⁵⁻²¹⁶ ou de que os homens estão desprotegidos quando vivem tais situações. Sabe-se que, na realidade, a prática de crimes previstos pelo sistema legal brasileiro é recriminada independentemente do sujeito praticante, a menos, por certo, no caso dos chamados *delitos especiais próprios*, que exigem qualidades específicas do agente que comete o delito. No universo do Direito Penal, estes são delitos cujos sujeitos ativos da conduta são delimitados por lei.²¹⁷ Em todas as hipóteses em que os homens podem figurar como

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

[...]

²¹⁴ STF. *Relator julga procedente ADC sobre a Lei Maria da Penha*. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199827>.

Acesso em: 15 out. 2012.

²¹⁵ V. PRIORI, Claudia. *Mulheres fora da lei e da norma: controle e cotidiano na Penitenciária Feminina do Paraná (1970-1995)*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

²¹⁶ Estudos sobre a prática do chamado *bullying*, na Inglaterra, mostram que, ao contrário do que se costuma defender, as meninas também podem (e frequentemente o fazem) se apresentar como assediadoras, sendo este, inclusive, um código de conduta capaz de revelar a gravidade dessa forma “alternativa” de agressão. Embora, de forma geral, apresentam-se mais como vítimas do que como assediadoras (SIMMONS, R. *Garota fora do jogo: a cultura oculta da agressão nas meninas*. Trad. Talita M. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 2004, p. 9-23).

²¹⁷ “O tipo legal circunscreve os possíveis autores, em razão de certa qualidade pessoal [...]. O delito especial se divide em: próprio (o tipo exige como autor tão somente determinadas pessoas, especialmente caracterizadas) e impróprio (pode ser praticado por qualquer pessoa. Todavia, a autoria quando *qualificada* implica agravação de pena [...])”. (PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal*

sujeitos passivos de um crime, aplicam-se as leis penais para sancionar a conduta praticada pelo sujeito ativo (seja uma mulher, ou outro homem).²¹⁸ A verdade é que os homens não estão desamparados, quando vivem situações de violências, pelo simples fato de a Lei Maria da Penha ser voltada à proteção específica das mulheres. O que acontece é que sua proteção fica restrita às leis penais, não abrangendo os benefícios trazidos pela Lei Maria da Penha.

Não se trata, portanto, de uma negação das violências sofridas pelos homens. Entretanto, no que tange às violências psicológicas, é preciso avaliar as estatísticas referentes a mulheres e homens, a fim de averiguar por que essa preocupação está voltada, em especial, às mulheres, relacionando-as com padrões de gênero, afinal, conforme Hamby e Sugarman: “If a pattern of multiple forms of severe abuse typifies battering, then examinations of concurrent forms of abuse may reveal more gender differences than overall rates do, even in samples based on students or community members that usually show no gender differences”.²¹⁹

Quer dizer, se há relações de poder que se estabelecem em uma situação de violência física, em que o controle se dá sobre o corpo da pessoa agredida, é possível supor que, em um padrão de violência psicológica, quando não há qualquer expressão física diretamente sobre a/o outra/o, o controle muito provavelmente se embasa com mais ênfase nas relações de gênero instituídas. Nesse sentido, Adelma Pimentel afirma constatar, em sua atividade clínica, padrões de subjetivação masculino e feminino que fazem parte do processo de socialização dos sujeitos desde a infância e que podem culminar com situações de violências psicológicas, como, por exemplo, o mito de que os homens

brasileiro: volume 1 – parte geral – arts. 1º a 120. 9. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 249-250).

²¹⁸ Pela Lei 11.340/06, inclusive, o pólo ativo pode ser reconhecidamente ocupado por outra mulher, nos termos do art. 5º, parágrafo único, já citado neste trabalho, e aqui reproduzido: “As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.”

²¹⁹ “Se um padrão mais grave de abuso é o que caracteriza as violências físicas, então ao analisar formas mais quotidianas de violências pode-se revelar mais diferenças de gênero do que quaisquer outras estatísticas o fariam, mesmo em amostras baseadas em estudantes ou membros da comunidade que freqüentemente não expressam tais diferenças”. (tradução minha) (HAMBLY, Sherry L.; SUGARMAN, David B. *Acts of Psychological Aggression and their relation to Physical Assault and Gender. Journal of Marriage and Family*. v. 61, n. 4. New York: JStore, 1999, p. 959-970)

devem utilizar o silêncio como forma de mediar conflitos conjugais, não expressando seus sentimentos a respeito da relação.²²⁰⁻²²¹

O Ministério da Saúde, por meio do serviço de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA),²²² registrou, nos anos de 2006 e 2007, que dos 4.050 casos de violências domésticas identificados nos serviços de referências, 80% das vítimas de toda sorte de violências eram mulheres; sendo, portanto, as mulheres brasileiras – da infância à terceira idade – as principais vítimas de violências domésticas e familiares nesse período.

Na quinta edição do boletim Dossiê Mulher 2010,²²³ editado pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, apontou-se um número total de vítimas de ameaça neste Estado equivalente a 71.242 pessoas. De acordo com o relatório,

O percentual de homens e mulheres vítimas de ameaça, entretanto, não se alterou significativamente nos oito últimos anos. Em 2009, dentre as vítimas de ameaça registradas, 66,0% pertenciam ao sexo feminino, 2,1% a mais que em 2008, que registrou 63,9% de vítimas mulheres. Em comparação com 2002, a diferença foi de mais 2,9%, como se observa no Gráfico 1.²²⁴

Segundo o mesmo levantamento estatístico, mais da metade dessas mulheres tinham entre 25 e 44 anos e, em mais da metade dos casos, o autor das ameaças era o companheiro ou ex-companheiro.

No mesmo sentido, em pesquisa realizada na década de 1970, na França, sobre o delito de ameaça (*menace*), Catherine Ballé²²⁵

²²⁰ PIMENTEL, Adelma. *Violência psicológica nas relações conjugais: pesquisa e intervenção clínica*. São Paulo, Summus, 2011, p. 105.

²²¹ Cabe lembrar que o silêncio e/ou a indiferença foram apontados como importantes estratégias de consolidação das violências psicológicas.

²²² BRASIL, Ministério da Saúde. *Temático prevenção de violência e cultura de paz III. Painel de indicadores do SUS nº 5*. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2008, p. 14-16.

²²³ TEIXEIRA, Paulo Augusto Souza (Org.). *Dossiê Mulher 2010*. Rio de Janeiro: Riosegurança, 2010, p. 11.

²²⁴ TEIXEIRA, Paulo Augusto Souza (Org.). *Dossiê Mulher 2010*. Rio de Janeiro: Riosegurança, 2010, p. 12.

²²⁵ BALLÉ, Catherine. *La menace: un langage de violence*. Centre National de la Recherche Scientifique : Paris, 1976, p. 41-65.

comprovou, por análises estatísticas, que a maioria dentre os 374 autores (84%) eram homens e que 58% das vítimas eram representadas por mulheres. De acordo com a autora, o fato de que a maioria dos casos de ameaças se dava entre homens e mulheres era um dado indiscutível. Entretanto, em sua pesquisa, essa relação não denotava, necessariamente, um laço de conjugalidade ou relação afetiva.

Ainda, em pesquisa da Fundação Perseo Abramo, datada de 2010,²²⁶ registrou-se comparativamente que 23% das 2.365 mulheres entrevistadas sofriam violência psíquica/verbal; enquanto que 16% dos 1.181 homens sofriam do mesmo tipo de violência.

Estes são alguns dos poucos dados comparativos sobre a incidência de violências psicológicas contra homens e mulheres disponíveis, sobretudo, no Brasil. No que tange aos dados referentes especificamente às mulheres, o capítulo seguinte retomará o crescimento desses números nas esferas institucionais.

Um último ponto incontornável, já que muito referido pela literatura especializada na temática, concerne aos perfis associados às pessoas que praticam e às que sofrem essa tipologia de violências.

Em sua obra, a psicóloga clínica Isabelle Levert²²⁷ sistematiza três perfis patológicos específicos de possíveis autores/as de violências psicológicas – mitomania, paranóia e perversão narcísica. Assim, explica que a mitomania é o comportamento reiterado da pessoa que faz as/os outras/os acreditarem em coisas que não correspondem à sua realidade, como se simulasse uma realidade paralela, uma vida que não é a sua, e não pudesse agir de outra forma. A personalidade paranóica também não é evidente e é marcada pela desconfiança, pelas suspeitas e pelo autoritarismo, um caminho livre ao que a autora chama de *terrorismo relacional*. Enfim, a paranóia cria uma relação de possessão que alimenta o narcisismo do/a autor/a das violências e produz a coisificação da pessoa violentada, em uma relação extremada de controle.

²²⁶ FUNDAÇÃO PERSEO ABRAMO; SESC. *Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado* 2010, p. 235. Disponível em: <http://www.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/pesquisas-de-opiniao-publica/pesquisas-realizadas/pesquisa-mulheres-brasileiras-nos-es>. Acesso em: 16 out. 2012.

²²⁷ LEVERT, Isabelle. *Les violences surnoises dans le couple : les identifier, les comprendre, s'en débarrasser*. Paris : Robert Laffont, 2011, p. 13, 17, 61, 85, 109 e 138.

A perversão narcísica é uma das patologias mais comumente associadas à prática de violências psicológicas, em especial quando se fala da modalidade de assédio moral. No campo do trabalho, fixou-se o perfil do assediador como uma pessoa perversa e narcisista, o que denotaria traços de caráter e comportamento que variam entre a crueldade e a malignidade.²²⁸ Entendo que esta linha analítica suscita um certo cuidado, especificamente quando alguns padrões de personalidade e comportamento são etiologicamente associados, por outros campos de conhecimento, a essa prática. Para o Direito Penal, na verdade, o perfil de uma pessoa só deve ser relevante se interferir na sua capacidade de ser responsabilizada pelo fato.²²⁹

Embora a ocorrência do dano esteja associada a uma postura subjetiva das pessoas que sofrem as violências psicológicas, não há uma posição assente sobre o seu perfil. Mais uma vez, Isabelle Levert²³⁰ concebe as vítimas como pessoas sensíveis, altruístas e extremamente tolerantes. Para a psicanalista Marie-France Hirigoyen, “a vítima ideal é uma pessoa conscienciosa que tenha propensão natural a culpar-se”.²³¹

Por último, ao produzir uma cuidadosa análise técnica do conceito aqui discutido, acredito ser importante afastar os modelos etiológicos, quer dizer, buscar a origem causal dos perfis de sujeitos envolvidos na relação violenta, por representarem não apenas um risco de se criar certa seletividade, como também o perigo de se restringir o adequado atendimento às mulheres, pretendido pela Lei Maria da Penha. Neste capítulo, a perspectiva normativo-penal da referida lei esteve em evidência e seu encerramento não poderia ter lugar sem a ressalva de

²²⁸ V. HIROGOYEN, Marie-France. *Assédio moral: a violência perversa no cotidiano*. Trad. Maria Helena Kühner. 9 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, *passim*.

²²⁹ “A culpabilidade é a reprovabilidade pessoal pela realização de uma ação ou omissão típica e ilícita”. (PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal brasileiro*: volume 1 – parte geral – arts. 1º a 120. 9. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 378).

²³⁰ LEVERT, Isabelle. *Les violences surnoises dans le couple : les identifier, les comprendre, s’en débarrasser*. Paris : Robert Laffont, 2011, p. 61-62.

²³¹ HIROGOYEN, Marie-France. *Assédio moral: a violência perversa no cotidiano*. Trad. Maria Helena Kühner. 9 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 156-157.

que não pretendo propor a criminalização integral do conceito estudado, apenas apontar o seu sentido declarado.²³²

²³² V. GRACIA MARTÍN, L. *O horizonte do finalismo e o Direito Penal do Inimigo*. Trad. Luiz Regis Prado e Érika Mendes de Carvalho. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 76.

3 ARTICULAÇÕES ENTRE A REALIDADE LOCAL E AS EXPECTATIVAS GLOBAIS: UMA ANÁLISE SÓCIO-ANTROPOLÓGICA DO CONCEITO DE VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS NA LEI MARIA DA PENHA

Ainda na trilha teórica da pesquisa, este capítulo é direcionado à conexão entre o local e o global no histórico da Lei Maria da Penha, em busca de significados para a colocação do conceito de violências psicológicas em um de seus artigos. Parece fundamental resgatar a mudança de contexto sócio-antropológico de fundo que levou à valorização do “traumatismo psíquico”/”traumatismo psicológico” como categoria a ser medicalizada e judicializada, em diferentes contextos. São exploradas, como quadro atual do tratamento das violências psicológicas em outros países, algumas experiências de Direito Comparado (especificamente, na Espanha, França e Canadá). Dentre os contextos locais, por sua vez, é essencial destacar o período de valorização dos profissionais da Psicologia no Brasil e a inserção institucional do conceito de *violência psicológica* por meio de levantamentos estatísticos. Enfim, a ligação do plano global ao local fica por conta das reivindicações por direitos dos movimentos feministas, não sem resistências que serão aqui sublinhadas. Tal abertura analítica permitirá voltar, em definitivo, nos capítulos seguintes, ao plano local, por meio do campo, e delimitar as perspectivas instrumentais do conceito de violências psicológicas no Brasil.

3.1 DA VALORIZAÇÃO DA INTEGRIDADE PSICOLÓGICA EM ESCALAS GLOBAIS

Antes de figurar como categoria legal, o conceito de violências psicológicas conheceu antecedentes significativos, surgidos em virtude da condição humana moderna, a ser retratada nos itens subsequentes. É interessante observar como a criação dessas tipologias está relacionada a uma perspectiva claramente sócio-antropológica do nosso tempo, legitimada por produções intelectuais pretensamente objetivas. Aos poucos, cresce a necessidade – e o interesse – de se proteger a integridade psicológica humana.

3.1.1 O traumatismo psíquico e o papel das vítimas

Em obra de Didier Fassin e Richard Rechtman,²³³ os autores se empenham em demonstrar como uma nova condição de vítima foi instituída no panorama global e como passamos a admitir que os eventos trágicos de escala mundial pudessem deixar marcas não-físicas, concebidas, hoje, como feridas tão ou mais graves do que as físicas, inscritas no espírito humano. Para estes, estaríamos ante uma mudança de dimensão antropológica, dado que, depois do século XIX, a categoria que eles chamam de *traumatismo*²³⁴ passou a designar uma condição humana. Quer dizer, é a prova, o testemunho, de algo de humano que nos resta, mesmo em situações extremas de desumanidade (cataclismos, guerras, o ataque de 11 de Setembro às torres estadunidenses, os campos nazistas, dentre outros contextos empíricos trabalhados na mesma obra). O sofrimento psíquico registra o remanescente humano. Trata-se, portanto, de uma verdadeira transição:

Il s'agit de comprendre comment l'on est passé d'un régime de véridiction, dans lequel les symptômes du soldat blessé ou de l'ouvrier accidenté étaient systématiquement mis en doute, à un régime de véridiction où leur souffrance, devenue incontestée, vient attester une expérience qui suscite la sympathie et appelle une indemnisation.²³⁵

²³³ FASSIN, Didier; RECHTMAN, Richard. *L'empire du traumatisme : Enquête sur la condition de victime*. Paris : Flammarion, 2007.

²³⁴ O traumatismo é pensado e referido, ao longo da obra, como uma cicatriz deixada no espírito humano por eventos trágicos, no seguinte sentido: «On admet avec la même facilité que des événements tragiques et douloureux, individuels ou collectifs, impriment dans l'esprit des marques qui, par analogie avec celles qu'ils laissent sur les corps, sont désormais pensées comme des « cicatrices ». (“Admitimos com a mesma facilidade que eventos trágicos e dolorosos, individuais ou coletivos, imprimem na alma humana marcas que, por analogia com aquelas que eles deixam sobre os corpos, são igualmente concebidas como “cicatrices”.”) (Tradução minha) (FASSIN, Didier ; RECHTMAN, Richard. *L'empire du traumatisme : Enquête sur la condition de victime*. Paris : Flammarion, 2007, p. 14).

²³⁵ “Trata-se de compreender como passamos de um regime de verdade em que os sintomas do soldado ferido ou do trabalhador acidentado eram sistematicamente postos em dúvida, a um regime de verdade em que o sofrimento, tendo se tornado incontestável, vem atestar uma experiência que

Esta reviravolta, ainda seguindo os mesmos autores, estaria respaldada por uma história intelectual elaborada por psicanalistas, psiquiatras e psicólogos que criaram o conceito de *neuroses traumáticas*,²³⁶ até o momento em que o conceito de *estresse pós-traumático* aparecesse no chamado DSM-III.²³⁷ Nesta produção intelectual, destaca-se a fundamental influência dos movimentos sociais, notadamente, para Fassin e Rechtman, dos movimentos feministas.²³⁸

Entretanto, para além de uma mudança no plano científico, haveria uma história moral que torna possível, em nível global, a aceitação dos novos conceitos intelectuais. As condições sociais e os valores morais da sociedade teriam permitido sua legitimação, em uma ordem hierárquica desigual, dedicada à classificação de homens e mulheres vítimas de eventos trágicos, segundo sua utilidade social. Está-se, pois, ante uma sociedade, diferentemente daquela, por exemplo, das grandes revoluções, em que é preciso reaprender a contar a história, dando voz às vítimas e não mais aos vencedores. As vítimas ganharam essa utilidade, o que revela uma ânsia de preservar a humanidade. A vivência de superação às tragédias globais ensinou a recriar novas possibilidades de futuro, o que marca nossa história com um *ethos* de compaixão em que há o interesse subentendido de preservar a unidade coletiva. Portanto, o *traumatismo*, enquanto registro psíquico do

suscita a simpatia e clama por indenização.” (tradução minha) (FASSIN, Didier ; RECHTMAN, Richard. *L’empire du traumatisme* : Enquête sur la condition de victime. Paris : Flammarion, 2007, p. 16)

²³⁶ Didaticamente, Otto Fenichel esclarece que: “A função básica do aparelho psíquico consiste em restabelecer a estabilidade após transtorno produzido por estímulos externos, o que se realiza, primeiro, pela descarga da excitação provocada; depois, pela ‘ligação’ desta e pela combinação de descarga e ligação. Sempre que falhar a manutenção de um equilíbrio (relativo), ocorrerá estado de emergência, cujo tipo mais simples se verifica quando há uma excitação muito intensa para uma dada unidade de tempo, representando o caso mais simples de emergência deste tipo.” (FENICHEL, Otto. *Teoria psicanalítica das neuroses*. Trad. Samuel Penna Reis: revisão terminológica e conceitual Ricardo Fabião Gomes. São Paulo: Atheneu, 2005, p. 107)

²³⁷ Os conceitos de estresse pós-traumático e as referências ao DSM-III (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) serão retomados a seguir, na sequência lógica deste subitem.

²³⁸ Cf. FASSIN, Didier ; RECHTMAN, Richard. *L’empire du traumatisme* : Enquête sur la condition de victime. Paris : Flammarion, 2007, p. 16. Esta pontuação será atentamente retomada nos item subseqüentes deste mesmo capítulo.

sufrimento humano (uma espécie de memória coletiva do sofrimento humano), não teria sido descoberto no século XIX, e sim se evidenciado como uma condição que bem escolhe quais são as vítimas viáveis que poderiam ser legitimadas por esta nova economia moral:

À rebours de la plupart des études conduites dans ce domaine, nous défendons par conséquent la thèse selon laquelle la reconfiguration des relations entre le traumatisme et la victime, celle-ci devenant légitime à mesure que celui-là vient l'attester, est le produit d'une double généalogie, l'une savante qui définit le traumatisme, l'autre morale qui reconnaît la victime.²³⁹

Certamente, tanto esta economia moral classificatória, quanto a postura utilitarista frente às “novas” vítimas, encontra estreita relação com o modelo científico “de laboratório”, descrito por Ian Hacking.²⁴⁰ Nosso raciocínio estático, legado das ciências modernas, fabrica fenômenos, sob a pauta classificatória e taxonômica, segmentando a experiência e firmando um compromisso ideológico com a objetividade. Em seus próprios termos:

Não se pode escapar das classificações proclamando que elas são produtos históricos, sociais e mentais. Nós vivemos em um mundo classificado [...], mas nós precisamos destas estruturas para pensar, esperando que elas sejam modificadas, não por desconstrução, mas por construção, por criação.²⁴¹

²³⁹ “Na contramão da maioria dos estudos conduzidos neste domínio, nós defendemos por conseguinte a tese segundo a qual a reconfiguração das relações entre o traumatismo e a vítima, tornando-se esta legítima à medida que aquele o atesta, é o produto de uma dupla genealogia, uma científica que define o traumatismo, a outra moral que reconhece a vítima.” (Tradução minha) (FASSIN, Didier ; RECHTMAN, Richard. *L'empire du traumatisme* : Enquête sur la condition de victime. Paris : Flammarion, 2007, p. 49-50)

²⁴⁰ HACKING, Ian. Lição inaugural (lição 1). *Philosophie et histoire des concepts scientifiques*. 11/01/2001. Collège de France, p. 1-10. Disponível em : http://www.college-de-france.fr/media/lecons-inaugurales/UPL52662_LI_157_Hacking.pdf. Acesso em: 27 ago 2010.

²⁴¹ HACKING, Ian. Lição inaugural (lição 1). *Philosophie et histoire des concepts scientifiques*. 11/01/2001. Collège de France, p. 1-10. Disponível em :

Toda atividade de criação de novos nomes, todavia, pressupõe comportamentos, discursos, histórias, lugares ou momentos que os legitimem e lhes atribuam sentido. Pessoas e categorias interagem em uma dinâmica constante, consoante Hacking. O fato de se aplicar uma categorização produzida pelas Ciências Sociais aos indivíduos pode afetá-los de modo direto, inclusive, pode mudá-los, afirma este. As classificações de pessoas são, portanto, interativas. Para que haja tal interação, é preciso que a classificação das pessoas seja dinâmica.²⁴² No esteio deste mesmo autor, Sandra Caponi²⁴³ destaca como determinados “tipos de pessoas” podem incorporar modelos subjetivos para se amoldar às classificações tipológicas, reinventando o curso de sua própria história de vida a partir dessas categorias.

Portanto, a incorporação de demandas ligadas à categoria do *traumatismo psíquico* que culminaram, mais tarde, com os pedidos de repressão das violências psicológicas, foi trilhada a partir da criação de categorias intelectuais registradas, mais tarde, em manuais de saúde. Tal registro se deu como resultado significativo de um contexto sócio-antropológico em que houve a necessidade premente de dar voz a esse grupo de pessoas portadoras da resistência às experiências desumanas.

No percurso intelectual de consolidação da noção de *trauma psicológico*,²⁴⁴ a psiquiatra norte-americana Judith Lewis Herman,²⁴⁵ estudiosa da síndrome de estresse pós-traumático, aponta três marcos históricos do reconhecimento público desta modalidade de trauma. O primeiro marco teriam sido as pesquisas francesas sobre histeria. Sabe-se que, na origem da psiquiatria do traumatismo, estão os estudos de

http://www.college-de-france.fr/media/lecons-inaugurales/UPL52662_LI_157_Hacking.pdf. Acesso em: 27 ago 2010, p. 06.

²⁴² HACKING, Ian. Neuf impératifs des sciences qui classifient les gens (leçon 5). *Philosophie et histoire des concepts scientifiques*. 11/01/2001. Collège de France. Disponível em : http://www.college-de-france.fr/media/historique/UPL5879_Hacking2004_2005.pdf. Acesso em: 26 ago. 2010, p. 14-17.

²⁴³ CAPONI, Sandra. O diagnóstico da depressão, a “*petite biologie*” e os modos de subjetivação. In: CAPONI, Sandra [et. Al] (Orgs.). *Medicalização da vida: ética, saúde pública e indústria farmacêutica*. Palhoça: Unisul, 2010, p. 135-143.

²⁴⁴ Utilizo, diferentemente, as expressões “traumatismo psíquico” e “trauma psicológico”, como forma de fiel reprodução das idéias veiculadas por cada autor/a citado/a, embora detenham o mesmo significado.

²⁴⁵ HERMAN, Judith Lewis. *Trauma and Recovery*. New York: Basic Books, 1992, p. 5.

Jean-Martin Charcot sobre histeria, por ter sido este neurologista francês o responsável pela sistematização rigorosa dos traumas como geradores de doenças psiquiátricas, diferentemente das pesquisas sobre neuroses traumáticas posteriormente desenvolvidas em 1889 por outro neurologista, o alemão Herman Oppenheim, que atribuiu origens causais exclusivamente moleculares ao fenômeno.²⁴⁶

Em segundo lugar, Judith Herman²⁴⁷ ressalta a relevância dos estudos sobre neuroses de guerra, sobretudo depois da Primeira Guerra Mundial e da Guerra do Vietnã. Embora o conceito de *neuroses traumáticas de guerra* seja atribuído ao psicanalista Abraham Kardiner (1941),²⁴⁸ foi Freud que, tomando por base as lições de Charcot, formulou uma teoria do trauma que marcou em definitivo, nos idos dos anos 1920,²⁴⁹ a história das neuroses.²⁵⁰ Não havia, contudo, um consenso amplo sobre tais formulações teóricas, tampouco um interesse assente na condição dos soldados que voltavam da guerra sem feridas físicas aparentes.²⁵¹ Outra problemática residia na instrumentalidade do conceito, limitado, como se vê, ao campo psicanalítico.

Nesta tarefa, é imprescindível retomar a centralidade classificatória dos manuais de transtornos mentais. Os dois principais sistemas conhecidos e amplamente adotados são o DSM (*Diagnostic*

²⁴⁶ Cf. SHCESTATSKY, Sidnei [et. Al.]. A evolução histórica do conceito de estresse pós-traumático. *Revista Brasileira de Psiquiatria*. n. 25, supl. I. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbp/v25s1/a03v25s1.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2012, p. 9-10.

²⁴⁷ HERMAN, Judith Lewis. *Trauma and Recovery*. New York: Basic Books, 1992, p. 5.

²⁴⁸ Cf. SHCESTATSKY, Sidnei [et. Al.]. A evolução histórica do conceito de estresse pós-traumático. *Revista Brasileira de Psiquiatria*. n. 25, supl. I. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbp/v25s1/a03v25s1.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2012, p. 10.

²⁴⁹ Furto-me, aqui, de uma referência mais aprofundada sobre as neuroses em Freud, vez que, para este espaço de análise, interessam apenas pontuações históricas sobre os momentos relevantes ao surgimento do conceito de neurose traumática para, em seguida, introduzir referências à síndrome de estresse pós-traumático. Maiores detalhes a respeito dos outros estudiosos que investigaram e contribuíram decisivamente neste contexto, podem ser encontrados no primeiro capítulo da obra HERMAN, Judith Lewis. *Trauma and Recovery*. New York: Basic Books, 1992.

²⁵⁰ V. FREUD, Sigmund. *Introdução à psicanálise e às neuroses de guerra*. v.17. Rio de Janeiro: Imago, 2ª Ed.

²⁵¹ HERMAN, Judith Lewis. *Trauma and Recovery*. New York: Basic Books, 1992, p. 18.

and *Statistical Manual of Mental Disorders*) e a ICD (*Classification of Mental and Behavioural Disorders*).²⁵²

De acordo com um texto introdutório, o DSM,²⁵³ atualmente em sua quarta edição (DSM-IV), surgiu nos Estados Unidos, a partir de uma demanda de uniformização das estatísticas sobre a incidência de doenças mentais, a fim de criar um padrão de nomenclaturas nacionalmente aceitável. Na realidade, conforme se depreende deste intróito, o DSM-I surgiu como um desmembramento da ICD-6, em 1952, por iniciativa da Associação Psiquiátrica Americana e “foi o primeiro manual oficial de transtornos mentais a focalizar a utilidade clínica”.²⁵⁴ A terceira edição do DSM foi publicada em 1980, com o propósito central de instrumentalizar a clínica psicanalítica e republicada, após uma robusta revisão, em 1987, ainda de acordo com o texto introdutório da quarta edição. Mediante um processo de constante rediscussão e negociação, esta versão acolheu a chamada *síndrome de estresse pós-traumático* (PTSD - *Postraumatic stress disorder*).²⁵⁵ Figura, até hoje, como uma tipologia dos *transtornos de ansiedade*, caracterizando-se pela “revivência de um evento extremamente traumático, acompanhada por sintomas de excitação aumentada e esquivada de estímulos associados com o trauma”,²⁵⁶ e foi uma das principais aberturas teóricas para se pensar o sofrimento psíquico depois das neuroses traumáticas e de guerra.

Na evolução de uma tipologia – de *neurose traumática* – à outra – de *síndrome de estresse pós-traumático* –, o interesse subjacente é então destacado por Fassin e Rechtman: «Plus besoin d’investiguer les profondeurs de l’âme, de chercher des facteurs favorisants dans la personnalité ou l’histoire du sujet; l’événement est dorénavant le seul

²⁵² “O DSM-IV é compatível com a classificação utilizada na Europa, a CID-10, desenvolvida pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 1993). Todas as categorias usadas no DSM-IV são encontradas na CID-10, mas nem todas as categorias da CID-10 estão no DSM-IV’ (Sadock & Kaplan, 1999, p. 27)” (CUNHA, Jurema Alcides. O problema. In: CUNHA, Jurema Alcides et al. *Psicodiagnóstico V*. 5.ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Artmed, 2000, p. 37)

²⁵³ DSM-IV. *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais*. Trad. Dayse Batista. 4. ed. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000, xvii.

²⁵⁴ DSM-IV. *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais*. Trad. Dayse Batista. 4. ed. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000, xvii.

²⁵⁵ Cf. FASSIN, Didier ; RECHTMAN, Richard. *L’empire du traumatisme : Enquête sur la condition de victime*. Paris : Flammarion, 2007, p. 119.

²⁵⁶ DSM-IV. *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais*. Trad. Dayse Batista. 4. ed. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000, p. 375.

responsable de la pathologie».²⁵⁷ Aliás, outro passo dado a partir do “novo” conceito foi o fato de se estender a compreensão de evento traumático para outras situações potencialmente geradoras deste transtorno, além da guerra, conforme o manual, em sua versão atual, que exemplifica:

[...] combate militar, agressão pessoal violenta (ataque sexual, ataque físico, assalto à mão armada, roubo), seqüestro, ser tomado como refém, ataque terrorista, tortura, encarceramento como prisioneiro de guerra ou em campo de concentração, desastres naturais ou causados pelo homem, graves acidentes automobilísticos ou receber o diagnóstico de uma doença que traz risco de vida.²⁵⁸

Para ampliar em definitivo o círculo de abrangência do estresse pós-traumático, a quarta edição do DSM foi centralizada, justamente, na redefinição do trauma:

A maior modificação no DSM-IV está relacionada à definição de trauma. Enquanto o DSM-III-R enfatiza que o trauma é uma experiência fora da normalidade, um grande número de evidências sugeria que os desencadeantes típicos do TEPT eram eventos relativamente comuns na vida das pessoas. Sendo assim, o DSM-IV enfatiza o quão ameaçador e aterrorizante foi o trauma para aquele determinado indivíduo, sem mencionar a “anormalidade” do evento.²⁵⁹

²⁵⁷ “Não há mais necessidade de investigar as profundidades da alma, de procurar os fatores favoráveis na personalidade ou na história; o evento é doravante o único responsável pela doença.” (Tradução minha) (FASSIN, Didier; RECHTMAN, Richard. *L’empire du traumatisme*: Enquête sur la condition de victime. Paris: Flammarion, 2007, p. 134)

²⁵⁸ DSM-IV. *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais*. Trad. Dayse Batista. 4. ed. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000, p. 404.

²⁵⁹ SHCESTATSKY, Sidnei [et. Al.]. A evolução histórica do conceito de estresse pós-traumático. *Revista Brasileira de Psiquiatria*. n. 25, supl. I. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbp/v25s1/a03v25s1.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2012, p. 11.

No que tange ao ICD, referido em português como CID (*Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento*), o prefácio de sua versão editada em português, para instrumentalizar a pesquisa dos diagnósticos,²⁶⁰ indica que foi entre as décadas de 1960 e 1970 que este manual recrudescer a atividade classificatória dos transtornos mentais. Produzido sob a coordenação da Organização Mundial da Saúde, congregando esforços coletivos de equipes de pesquisa de diversos países, encontra-se, atualmente, em sua décima edição (CID-10). Nesta pauta, o *transtorno de estresse pós-traumático* é colocado dentre as “Reações a estresse grave e transtornos de ajustamento”, e, nos mesmos termos da CID-10, requer:

- A. O paciente deve ter sido exposto a um evento ou situação estressante (de curta ou longa duração) de natureza excepcionalmente ameaçadora ou catastrófica, a qual provavelmente causaria angústia invasiva em quase todas as pessoas.
- B. Deve haver rememoração ou revivescência persistente do estressor em *flashbacks* intrusos, memórias vividas, sonhos recorrentes ou em sentir angústia quando da exposição a circunstâncias semelhantes ou associadas ao estressor.
- C. O paciente deve evitar (ou preferir fazê-lo) circunstâncias semelhantes ou associadas ao estressor, o que não estava presente antes da exposição ao estressor.
- D. Qualquer um dos seguintes deve estar presente:
 - (1) Incapacidade de lembrar, parcial ou completamente, alguns aspectos importantes do período de exposição ao estressor;
 - (2) Sintomas persistentes de sensibilidade e excitação psicológicas aumentadas (não presentes antes da exposição ao estressor), mostrados por dois quaisquer dos seguintes:

²⁶⁰ CID-10. *Crítérios diagnósticos para pesquisa*. Organização Mundial da Saúde. Trad. Maria Lúcia Domingues. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998, p.8-9.

- a) Dificuldade em adormecer ou permanecer dormindo;
 - b) Irritabilidade ou explosões de raiva;
 - c) Dificuldade de concentração;
 - d) Hipervigilância;
 - e) Resposta de susto exagerada.
- E. Os critérios B, C e D devem ser todos satisfeitos dentro de seis meses do evento estressante ou do final de um período de estresse (para alguns propósitos, um início demorando mais de seis meses pode ser incluídos, mas isto deve ser claramente especificado).²⁶¹

É evidente, nos dois sistemas classificatórios, a exigência da ocorrência de um evento estressor traumático, gerador da situação de estresse. Se, na origem do conceito de neuroses traumáticas e de guerra, estava a Primeira Guerra Mundial, na origem do conceito registrado nestes dois manuais, segundo lembram Fassin e Rechtman, está o extermínio da população judia nos campos nazistas:

Depuis les tentatives d'analyse psychanalytique et historique de l'extermination des Juifs d'Europe, la notion de traumatisme a acquis une valeur sociale sans équivalent dans la psychologie humaine. C'est dans la marque traumatique que l'on découvrait l'extraordinaire persistance de l'humain chez les survivants de la Shoah, et dans la douleur traumatique que l'on inscrivait la mémoire collective susceptible de garantir l'avenir.²⁶²

²⁶¹ CID-10. *Critérios diagnósticos para pesquisa*. Organização Mundial da Saúde. Trad. Maria Lúcia Domingues. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998, p. 116-117.

²⁶² “Desde as tentativas de análise psicanalítica e histórica do extermínio dos judeus da Europa, a noção de traumatismo adquiriu um valor social sem equivalente na psicologia humana. É na marca traumática que descobrimos a extraordinária persistência do humano na Shoá, e na dor traumática que inscrevamos a memória coletiva suscetível de garantir o futuro.” (Tradução minha). (FASSIN, Didier ; RECHTMAN, Richard. *L'empire du traumatisme* : Enquête sur la condition de victime. Paris : Flammarion, 2007, p. 146-147).

A motivação gerada pela Segunda Grande Guerra coincide ainda com a necessidade de modernização do rol de diagnósticos do DSM-III, favorecendo a criação da referida categoria. Ao mesmo tempo que, em 1945, surge no cenário mundial, pela obra de Benjamin Mendelsohn e Hans Von Hentig, a chamada Vitimologia²⁶³, por meio da qual o estudo da vítima foi agregado ao escopo da ciência da Criminologia. Sistemáticamente, com esta perspectiva, passa-se a uma análise crítica das fases que retratam o status de vítima frente ao delito ao longo dos anos – protagonismo, neutralização e redescobrimto, aspectos que podem ser satisfatoriamente encontrados na obra de Antonio García-Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes.²⁶⁴ Do Direito Penal Germânico à nascente do processo legal moderno, as vítimas protagonizaram um mecanismo de vingança privada em que a resposta ao crime era imediata. Desde que o Direito Penal se voltou a uma lógica estritamente formalista, elas foram abandonadas e peremptoriamente convertidas em simples abstração da relação processual. Com a Segunda Guerra Mundial, os estudos sobre as vítimas marcaram a fase do reconhecimento vitimário, ainda que de longe se equipare ao excesso intolerável da chamada “Idade de Ouro” destas, quando respondiam ao crime conforme a máxima do “olho por olho, dente por dente”.

Como resultado do 6º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, datado de 1985, a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Crime e Abuso de Poder define as vítimas de crime como:

[...] means persons who, individually or collectively, have suffered harm, including physical or mental injury, emotional suffering, economic loss or substantial impairment of their fundamental rights, through acts or omissions that are in violation of criminal laws operative within Member States, including those laws proscribing criminal abuse of power.²⁶⁵

²⁶³ PELLEGRINO, Laercio. *Vitimologia: História, teoria, prática e jurisprudência*. Rio de Janeiro: Forense, 1987, p. IX.

²⁶⁴ MOLINA, Antonio García-Pablos; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. Vol. V. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 523-524.

²⁶⁵ “Significa pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido danos, incluindo lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou diminuição substancial de seus direitos fundamentais, através de atos ou

Para assegurar a proteção das pessoas que sofrem violências não definidas pelas legislações criminais, a Resolução ainda prevê como vítimas de abuso de poder, merecedoras da devida assistência, estendendo-se esta, inclusive, às intervenções e tratamentos de ordem psicológica:

[...] means persons who, individually or collectively, have suffered harm, including physical or mental injury, emotional suffering, economic loss or substantial impairment of their fundamental rights, through acts or omissions that do not yet constitute violations of national criminal laws but of internationally recognized norms relating to human rights.²⁶⁶

Nota-se um contexto de extrema valorização da ajuda humanitária que, para Didier Fassin,²⁶⁷ revela na verdade uma complexa relação entre moral e política no cenário mundial. A compaixão, enquanto *ethos* contemporâneo, estende-se das esferas mais íntimas às políticas governamentais. O humanitarismo é capaz de criar uma consciência moral global que ilusoriamente nos ajuda na busca incessante de um consenso capaz de conciliar as contradições de um mundo em que a desigualdade atingiu níveis inéditos. Prestamos

omissões que violem a legislação penal vigente nos Estados-Membros, incluindo as leis que prescrevem o abuso de poder.” (Tradução minha). (UNITED NATIONS. *Declaration of Basic Principles of Justice for Victims of Crime and Abuse of Power*: Resolution 40/34. General Assembly: 1985. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/40/a40r034.htm>. Acesso em: 10 dez. 2012).

²⁶⁶ “Significa pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido danos, incluindo lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou diminuição substancial de seus direitos fundamentais, através de atos ou omissões que ainda não constituam violações da legislação penal nacional, mas das normas internacionalmente reconhecidas relativas aos direitos humanos.” (Tradução minha). (UNITED NATIONS. *Declaration of Basic Principles of Justice for Victims of Crime and Abuse of Power*: Resolution 40/34. General Assembly: 1985. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/40/a40r034.htm>. Acesso em: 10 dez. 2012).

²⁶⁷ V. FASSIN, Didier. *Humanitarian Reason: A moral History of the present*. Berkeley: Los Angeles: London: University of California Press, 2012, p. ix – 15.

assistência às pessoas definidas como vítimas, em primeiro lugar, porque ao ajudá-las, colocamo-nos em uma posição que não a vitimária. Em segundo, porque isso apazigua nossas angústias diante de eventos trágicos. Logo, na verdade, está-se ante uma lógica paradoxal:

On the one hand, moral sentiments are focused mainly on the poorest, most unfortunate, most vulnerable individuals: the politics of compassion is a politics of inequality. On the other hand, the condition of possibility of moral sentiments is generally the recognition of others as fellows: the politics of compassion is a politics of solidarity. This tension between inequality and solidarity, between a relation of domination and a relation of assistance, is constitutive of all humanitarian government.²⁶⁸

A compaixão, conforme se depreende, se exerce enquanto dinâmica naturalizada em nosso cotidiano, mas, especialmente nos espaços públicos, consolida-se de cima para baixo, favorecendo, de todo modo, a proteção vitimária, inclusive com a extensão dessa tutela ao plano psicológico. Neste quadro, e com o nascimento da Vitimologia moderna, despontou o terceiro e último fator assinalado por Judith Herman para demarcar o surgimento da categoria “trauma psicológico”, que são as demandas públicas contra os efeitos gerados por episódios de violências sexuais e domésticas, formuladas pelos movimentos feministas na Europa e na América do Norte.²⁶⁹ Demandas estas que serão exploradas logo adiante.

²⁶⁸ “Por um lado, os sentimentos morais estão focados principalmente nos indivíduos mais pobres, mais desafortunados, mais vulneráveis: a política de compaixão é uma política de desigualdade. De um lado, a condição de possibilidade sentimentos morais é geralmente o reconhecimento dos outros como companheiros: a política de compaixão é uma política de solidariedade. Esta tensão entre desigualdade e solidariedade, entre a relação de dominação e a relação de assistência, é constitutiva de todo governo humanitário.” (Tradução minha) (FASSIN, Didier. *Humanitarian Reason: A moral History of the present*. Berkeley: Los Angeles: London: University of California Press, 2012, p. 3)

²⁶⁹ HERMAN, Judith Lewis. *Trauma and Recovery*. New York: Basic Books, 1992, p. 5.

3.1.2 Contextos mundiais de criminalização das violências psicológicas

Conforme já salientado, na história do traumatismo psíquico, os movimentos feministas foram instâncias de suma importância. Em 1917, em Nova Iorque, conforme Didier Fassin e Richard Rechtman,²⁷⁰ a assistente social e representante do movimento feminista radical dos Estados Unidos, Florence Rush, chamou a atenção publicamente, pela primeira vez, para o sofrimento e as seqüelas psicológicas intensas das mulheres que haviam sido violentadas sexualmente na infância. Diante da inflexível doxa psicanalítica que prevalecia na época, com a postura freudiana, era preciso encontrar clínicos reconhecidos para atestar o sofrimento das mulheres e a veracidade dos casos de abuso no passado.

Ocorre que, para legitimar os casos de sofrimento psicológico e dar os encaminhamentos necessários, esses psiquiatras precisavam de uma nova tipologia que embasasse a sua intervenção. Tal mobilização contribuiu, em boa medida, para o surgimento das categorias trabalhadas no último item, permitindo que as mulheres também pleiteassem indenizações e reparações para remediar seu sofrimento.²⁷¹

Ao mesmo tempo em que, na década de 1980, o conceito de estresse pós-traumático era incluído no DSM-III, nos Estados Unidos, também por volta da década de 1980, seguindo o movimento de conceituação descrito no item precedente, surgia o conceito de violências psicológicas.²⁷²

O protagonismo norte-americano neste panorama remonta a um passado ainda mais longínquo. A ligação estreita entre moral e política, constitutiva da gênese do *ethos* de compaixão, para Didier Fassin,²⁷³

²⁷⁰ FASSIN, Didier ; RECHTMAN, Richard. *L'empire du traumatisme : Enquête sur la condition de victime*. Paris : Flammarion, 2007, p. 124-129.

²⁷¹ Um dado interessante é apresentado por Ángel Martínez Hernández, segundo o qual, na galgada dos números referentes à população mundial diagnosticada com depressão, as mulheres adultas são apontadas como a população mundial mais afetada. V. HERNÁNDEZ, Ángel Martínez. A medicalização dos estados de ânimo: o consumo de antidepressivos e as novas biopolíticas das aflições. In: CAPONI, Sandra [et. Al] (Orgs.). *Medicalização da vida: ética, saúde pública e indústria farmacêutica*. Palhoça: Unisul, 2010, p. 117.

²⁷² Cf. OUELLET, Francine [et Aliae]. *La violence psychologique entre conjoints*. Montréal: Laval: Centre de Recherche Interdisciplinaire sur la violence familiale et la violence faite aux femmes, 1996, p. 9.

²⁷³ FASSIN, Didier. *Humanitarian Reason: A moral History of the present*. Berkeley: Los Angeles: London: University of California Press, 2012, p. 14-15.

começou no movimento abolicionista britânico, francês e estadunidense. Ademais, o colapso dos regimes comunistas e a nova configuração política ocidental pós Guerra Fria sedimentou uma lógica estrutural em que as políticas intervencionistas (sobretudo as militares) se espalharam pelo mundo, encabeçadas pelos Estados Unidos, e sempre buscando se validar sob a promessa de uma responsabilidade protetora.

Foi com este panorama, portanto, que algumas das propostas iniciais de conceituação das violências psicológicas surgiram no cenário norte-americano. Em 1984, por exemplo, Pat Hoffman, no texto “Psychological abuse of women by spouses and live-in lovers”, apresentado na 9ª Conferência Anual Nacional para Psicologia Feminista, em Seattle, 1983, falou sobre abuso psicológico:

I defined psychological abuse as a behavior sufficiently threatening to the woman so that she believes that her capacity to work, to interact in the family or society, or to enjoy good physical or mental health has been or might be threatened. The terms psychological abuse, psychological battering and mental abuse were used interchangeably.²⁷⁴

Na mesma década, outras definições apareceram e algumas delas foram resgatadas pela equipe de pesquisa do *Centre de Recherche Interdisciplinaire sur la violence familiale et la violence faite aux femmes*, das universidades de Laval e Montréal, no Canadá, e podem ser encontradas no relatório da pesquisa feita pelo centro, sobre violências psicológicas entre cônjuges:

...psychological aggression refers to acting in a verbally offending or degrading manner toward another. The mistreatment may take the form of insults or behavior that results in making another feel guilty, upset or worthless (Stets, 1991).

²⁷⁴ “Eu defini o abuso psicológico como um comportamento suficientemente ameaçador para a mulher, tanto que ela acredita que sua capacidade para trabalhar foi ou pode ser prejudicada. Os termos abuso psicológico, agressão psicológica e abuso mental foram usados indistintamente.” (Tradução minha) (HOFFMAN, Pat. *Psychological abuse of women by spouses and live-in lovers. Women and Therapy*. Vol. 3(1). The Haworth Press, 1984, p. 37)

Use of words, expressions, gestures or act to project power in ways to demean and cause the victim harm (Thompson, 1989).

...psychological or non-psychological abuse as a term referring to coercitive, manipulative or other power related behaviors promoting one person's needs while neglecting the need of the other (Walker, 1984).

Emotional abuse involves actions, statements, or gestures made by batterers that attacks women's self esteem and the sense of self-worth. Batterers used these tactics to humiliate their victims. (Pence and Paymar, cité dans Webb, 1992).²⁷⁵

O que fica evidente é que, em que pese o empenho em intervir nas situações de violências psicológicas, não há uma definição unilinear do fenômeno, fato que cria dificuldades substanciais, mas que apenas tende a reafirmar o contexto sócio-antropológico aqui retratado, que culmina com o surgimento das categorias legais. Em diversos países, inclusive, a criação de uma categoria específica de violências psicológicas resvalou no âmbito da proteção criminal, sobretudo de mulheres e crianças. A seguir, algumas realidades serão expostas, especialmente aquelas de maior projeção no nosso sistema jurídico.²⁷⁶

²⁷⁵ "...as agressões psicológicas se referem a atitudes de ofensa verbal ou comportamentos de degradação frente à outra pessoa. Os maus-tratos podem tomar a forma de insultos ou comportamentos que resultem em fazer com que o outro se sinta culpado, chateado ou inútil"; "Uso de palavras, expressões, gestos, ou agir para projetar poder, de modo a diminuir e causar dano à vítima"; "...abuso psicológico ou não psicológico como um termo referente a comportamentos coercitivos, manipuladores ou outros relacionados ao poder que promovam as necessidades de uma pessoa ao negligenciar as necessidades do outro"; "Abuso emocional envolve ações, declarações ou gestos feitos por agressores que atacam a auto-estima e o amor-próprio das mulheres. Agressores usam esta tática para humilhar suas vítimas". (Tradução minha). (OUELLET, Francine [et Aliae]. *La violence psychologique entre conjoints*. Montréal: Laval: Centre de Recherche Interdisciplinaire sur la violence familiale et la violence faite aux femmes, 1996, p. 15).

²⁷⁶ A escolha destes três sistemas jurídicos foi feita em virtude de remissões encontradas nas leituras de textos brasileiros, mas também por um interesse particular de pesquisa, em que vislumbrei a possibilidade de relacionar os diferentes contextos.

Estas realidades foram propositalmente colocadas neste capítulo, e não no precedente, por acreditar que favorecem uma cultura de intervenção para estes casos, motivando outros países a mudar seu curso judicializante, como foi o caso do Brasil. Compõem, por tais razões, o contexto sócio-antropológico que respalda as mudanças no plano jurídico-legal.

Além disso, a disposição dessas realidades comprova como o fenômeno de medicalização das neuroses, traumatismos e estresse pós-traumático desembocou em um fenômeno de judicialização das violências psicológicas. O entrelaçamento entre judicialização e medicalização reforçou a demanda por proteção da integridade psicológica, firmando o processo descrito por Hélder Boska de Moraes Sarmiento, em que “o direito se traveste de serviço e se impõe ao mercado através do assistencialismo do Estado”,²⁷⁷ escamoteando os verdadeiros problemas estruturais que dão origem a tais conflitos.

3.1.2.1 Espanha

A história espanhola da judicialização das violências domésticas,²⁷⁸ embora preceda a do Brasil, é também recente. Começou com a primeira inserção de uma figura criminal no Código Penal espanhol de 1925, no texto do art. 762, que assim aludia: “os ascendentes e tutores que, abusando do direito de corrigir e castigar moderadamente os menores que estejam sob seu cuidado ou guarda, maltrataram os mesmos de modo grave e colocarem em risco sua saúde, serão castigados com pena de dois meses e um dia a um ano de prisão e multa de 1.000 a 5.000 pesetas”.²⁷⁹

Culminou, todavia, no ano de 1997, com o assassinato de Ana Orantes, em um caso que pode lembrar o da brasileira Maria da Penha, salvo pelo infeliz desfecho do primeiro. A espanhola Ana Orantes foi

²⁷⁷ SARMIENTO, Hélder Boska de Moraes. Interfaces entre bioética e políticas públicas. In: CAPONI, Sandra [et. Al] (Orgs.). *Medicalização da vida: ética, saúde pública e indústria farmacêutica*. Palhoça: Unisul, 2010, p. 248.

²⁷⁸ Aqui, abandono a definição adotada pela Lei 11.340/06 e adoto aquela amplamente referida na bibliografia espanhola consultada para produzir este subitem.

²⁷⁹ Cf. FERNÁNDEZ, David Lorenzo Morillas. *Análisis criminológico del delito de violencia doméstica*. Cádiz: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cádiz, 2003, p. 24.

brutalmente carbonizada por seu ex-marido, com quem havia convivido por 40 anos.²⁸⁰

As violências psicológicas, como forma de maus-tratos, foram inseridas no art. 173.2 do Código Penal espanhol pela *Ley Orgánica* 14/1999, de 9 de junho. Até então, o código só contemplava as violências físicas. A resistência em assimilar essa tipologia de violência à lei viria, principalmente, da direta associação do significado de violência com o uso da força, imediatamente identificada com a violência física, conforme explica Ignacio F. Benítez Ortúzar.²⁸¹ Outro esclarecimento ao fato é dado por Susana Huerta Tocildo, para quem a omissão dessa violência até a *Ley Orgánica* 14/1999 se justifica pela falta de consenso quanto à valoração da conduta. De um lado, alguns “consideravam que o exercício habitual da violência psíquica deveria ter sido incluído no tipo penal”; em contrapartida, havia aquele grupo que “valorava positivamente a omissão de toda referência típica a esta última modalidade de violência por considerar que sua introdução suporia mais uma manifestação de um indesejável Direito Penal simbólico escassamente aplicável”.²⁸²

Da mesma forma, a doutrina espanhola ainda encontra consideráveis dificuldades em apreciar essas violências, em especial pelo fato de o reflexo gerado não ser tão explícito quanto o das violências físicas. Ainda para Susana Huerta Tocildo, “cabe entender por violência psíquica todo ato que produz sofrimento emocional ao sujeito passivo”,²⁸³ como, por exemplo, insultos, gritos, destruição de móveis ou outros objetos, corte de cabelo, crueldade mental, ameaça de abandono, ridicularização em público, etc. Assim também, explica-se que a violência em comento “não se reduz a ser um mero sinônimo da

²⁸⁰ BUENO, Pepa. *Una guerra de largo recorrido*. Disponível em: http://www.mujiresenred.net/article.php3?id_article=892. Acesso em: 22 ago. 2007.

²⁸¹ BENÍTEZ ORTÚZAR, Ignacio F. *La violencia psíquica a la luz de la reforma del Código Penal en materia de violencia doméstica*. Disponível em: <http://premium.vlex.com/doctrina/Estudios-penales-violencia-domestica/Violencia-psiquica-luz-reforma-codigo-penal-materia-violencia-domestica/2100-298577.01.html>. Acesso em: 21 out. 2006.

²⁸² HUERTA TOCILDO, Susana. Los límites del derecho penal en la prevención de la violencia doméstica. In: DÍEZ RIPOLLÉS, José Luís (Coord.). *La ciencia del derecho penal ante el nuevo siglo: libro homenaje al profesor doctor don José Cerezo Mir*. Madrid: Tecnos, 2002, p. 526.

²⁸³ HUERTA TOCILDO, Susana. *Los límites del derecho penal en la prevención de la violencia doméstica*, p. 526-527.

intimidação, porquanto possa ir mais além abarcando, assim, com caráter geral os tratos degradantes, os atos que atentem contra a honra, etc.”²⁸⁴ e releva-se que o objeto jurídico protegido segue sendo a saúde, que pode ser posta em risco de várias formas. Ademais, não se requer um perigo concreto à saúde, bastando, tão logo, um perigo abstrato. Enfim, a autora espanhola destaca igualmente a importância de o adjetivo *psíquica* vir acompanhando o substantivo *violência*, porque este nome acaba qualificando os maus-tratos. O que quer dizer que nem “todo mau-trato psíquico atentatório do equilíbrio emocional de uma pessoa deve ser tido por violência psíquica, isto é, é preciso que se verifique uma determinada entidade ou magnitude – ou seja, certa equivalência com a violência física”.²⁸⁵ Assim se excluem as simples desavenças conjugais ou familiares, exigindo-se uma certa intensidade na conduta, de modo que cause na vítima uma “sensação de envelhecimento ou de perda da auto-estima capazes de afetar o livre desenvolvimento de seus processos de deliberação e de tomada de decisões”.²⁸⁶

A configuração da violência retratada depende de uma série de fatores. Sobre isso convergem as opiniões de Ignacio F. Benítez Ortúzar e David Lorenzo Morillas Fernández. O primeiro assevera que:

O fato de ignorar o outro, de ser infiel, de não ajudar no lar, de não permitir ver na televisão mais do que esporte ou novelas, de criticar a comida ou o salário que se tem com o trabalho, a falta de audácia, ou a falta de promoção no emprego, os insultos à vítima, o isolamento, o controle das saídas de casa, a desqualificação ou ridicularização da própria opinião da vítima, as humilhações em público ou a limitação ou retenção do dinheiro poderão ser constitutivos do conceito de violência psíquica dependendo da situação em que o fato se produz, da relação

²⁸⁴ PASAMAR, Miguel Angel; MARTÍN, Maria Ángeles Rueda. El nuevo tratamiento de la violencia habitual em el ámbito familiar, afectivo o similar tras las reformas de 2003 del Código Penal español. In: *Revista de Derecho Penal y Criminología*. 2ª época, nº 14, 2004, p. 22.

²⁸⁵ PASAMAR, Miguel Angel; MARTÍN, Maria Ángeles Rueda. *El nuevo tratamiento de la violencia habitual em el ámbito familiar, afectivo o similar tras las reformas de 2003 del Código Penal español*, p. 23.

²⁸⁶ HUERTA TOCILDO, Susana. *Los límites del derecho penal en la prevención de la violencia doméstica*, p. 527.

ofensor-vítima e das próprias circunstâncias psico-físicas da vítima. Em qualquer caso, terá de se diferenciar claramente quando tais condutas praticadas no seio do casal, que são a expressão da deterioração da convivência, afirmam os pressupostos para dar azo a uma causa penal e quais dão abertura, simplesmente, a uma causa civil de separação ou divórcio.²⁸⁷

O segundo, no mesmo sentido, infere:

[...] qualquer comportamento poderia ser percebido por outra pessoa como um exercício de violência psíquica. Pense-se nos casos em que um dos cônjuges ignora o outro, é infiel, critica a comida, etc. Logo, diante disso, em sentido subjetivo, a vítima terá um importante papel, isto é, sua força, maturidade mental, idade, entorno social, etc.²⁸⁸

O leque de condutas possíveis é tão amplo que, de pronto, só é viável identificar o que *não é* violência psíquica: aquilo que jamais representar sequer um perigo remoto à saúde mental do sujeito passivo. De resto, dependerá das circunstâncias acima assinaladas, estando certo que não pode haver um contato físico entre agressor e vítima, o que já configura a violência física.

Não obstante o rol inesgotável de condutas que configuram a aludida violência, David Lorenzo Morillas Fernández²⁸⁹ indica quais os atos mais comuns em sua prática: ameaças; condutas vexatórias e humilhantes (tudo o que cria sentimentos de temor, angústia, inferioridade, capaz de prejudicar a resistência física ou moral);

²⁸⁷ BENÍTEZ ORTÚZAR, Ignacio F. *La violencia psíquica a la luz de la reforma del Código Penal en materia de violencia doméstica*. Disponível em: <http://premium.vlex.com/doctrina/Estudios-penales-violencia-domestica/Violencia-psiquica-luz-reforma-codigo-penal-materia-violencia-domestica/2100-298577,01.html>. Acesso em: 21 out. 2006.

²⁸⁸ FERNÁNDEZ, David Lorenzo Morillas. *Análisis criminológico del delito de violencia doméstica*. Cádiz: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cádiz, 2003, p. 38.

²⁸⁹ FERNÁNDEZ, David Lorenzo Morillas. *Análisis criminológico del delito de violencia doméstica*. Cádiz: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cádiz, 2003, p. 40.

insultos;²⁹⁰ quaisquer outras condutas que possam afetar a saúde mental da vítima.

A proteção da integridade psíquica, na Espanha, exige, portanto, uma evidente valoração da situação de perigo e não do dano em si, porque eventuais lesões são irreversíveis.

3.1.2.2 França

A França registra um contexto um pouco mais recente de criminalização das violências psicológicas, por influência das pesquisas realizadas pela psicanalista Marie-France Hirigoyen e, certamente, também por reflexo da repressão criminal promovida pela Espanha.

Entre março e julho de 2000, aconteceu no país a chamada *ENVEFF (Enquête Nationale sur la Violence envers les femmes en France)*, um marco no levantamento estatístico das violências contra mulheres, segundo Dominique Fougeyrollas-Schwebel e Maryse Jaspard,²⁹¹ já que a população francesa enfrentava sérias limitações na eficácia interventiva, geradas pela cifra oculta desses casos. Ainda de acordo com Dominique Fougeyrollas-Schwebel e Maryse Jaspard, foi a primeira grande pesquisa de vitimização nacional, realizada pelo instituto demográfico da Universidade Paris I, sob encomenda do *Service des droits des femmes* e pela *Secrétariat d'État aux droits des femmes*, a partir das recomendações feitas na Conferência Mundial de Pequim, em 1995. Mais de 6.000 mulheres, entre 20 e 59 anos, responderam a questões por telefone, sob a premissa de seu absoluto

²⁹⁰ O autor cita García Del Moral: “a hostilidade verbal crônica em forma de insulto, as piadas reiteradas, a atitude despótica traduzida em prepotência e atos de anulação da personalidade do outro, as ameaças explícitas ou implícitas, o cinismo patológico, o desprezo exteriorizado em atitudes ou palavras degradantes, as palavras subliminares....supõem atos de violência emocional, dentre outros muitos que poderiam integrar o conceito de violência psíquica” (DEL MORAL, García. El delito de violencia habitual en el ámbito familiar, *en Delitos contra las personas*. Manuales de Formación Continuada. Consejo General del Poder Judicial. Madrid, 1999, p. 323. *Apud*: FERNÁNDEZ, David Lorenzo Morillas. *Análisis criminológico del delito de violencia doméstica*. Cádiz: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cádiz, 2003, p. 40)

²⁹¹ FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique; JASPARD, Maryse. *Violences envers les femmes: démarches et recours des victimes. Les apports de l'enquête Enveff*. *Archives de politique criminelle*, n. 24, 2002/1, p. 123-146. Disponível em: www.cairn.info/revue-archives-de-politique-criminelle-2002-1-page-123-htm. Acesso em: 13 mar. 2012.

anonimato. Informaram que os episódios mais frequentes nos espaços públicos eram os insultos e, em outros planos da vida, especificamente na ambiência conjugal, as agressões psicológicas, definidas no relatório da pesquisa *ENVEFF* como:

Pressions psychologiques: pour le conjugal, menacer de s'en prendre aux enfants; contrôler les sorties; les relations; imposer des comportements; dévaloriser; dénigrer; refuser de parler; empêcher d'avoir accès aux ressources. [...]²⁹²

Depois da pesquisa, despontou no país a influência da psicanalista Marie-France Hirigoyen, com diversas obras sobre o fenômeno do assédio moral enquanto violência psicológica no ambiente do trabalho e, posteriormente, sobre violências psicológicas no casal.²⁹³

No editorial do número 29 da revista *Nouvelles Questions Féministes*²⁹⁴, datado de 2010²⁹⁵, há um breve resumo a respeito da articulação dos movimentos feministas europeus com o Direito, definindo como, historicamente, este último campo serviu (ou não) como espaço de reivindicação e transformação. Da leitura, percebem-se diferentes modos de apropriação do Direito por parte dos movimentos feministas europeus (especificamente, os de origem francesa) e norte-

²⁹² “Pressões psicológicas : para o conjugal, ameaçar de tomar as crianças, controlar as saídas, as relações, impor comportamentos, desvalorizar, denegrir, recusar de conversar, impedir de acessar os recursos”. (Tradução miha) FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique; JASPARD, Maryse. *Violences envers les femmes: démarches et recours des victimes. Les apports de l'enquête Enveff. Archives de politique criminelle*, n. 24, 2002/1, p. 123-146. Disponível em : www.cairn.info/revue-archives-de-politique-criminelle-2002-1-page-123-htm. Acesso em: 13 mar. 2012, p. 130.

²⁹³ V. HIRIGOYEN, Marie-France. *A violência no casal: da coação psicológica à agressão física*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006; HIRIGOYEN, Marie-France. *Assédio moral: a violência perversa no cotidiano*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002; HIRIGOYEN, Marie-France. *Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

²⁹⁴ Revista fundada em 1981 por Simone de Beauvoir e outras colaboradoras. Desde 2001, o comitê de redação se divide entre França e Suíça, mais especificamente, na Université de Lausanne. (<http://www.unil.ch/liege/page56833.html>)

²⁹⁵ Editorial “Entre contrainte et ressource: les mouvementst féministes face au Droit”. In: *Nouvelles Questions Féministes*. Disponível em: http://www.unil.ch/webdav/site/liege/shared/NOF_29_1_2010_edito.pdf, p. 1-3.

americanos. Enquanto que, no primeiro caso, a primeira onda do movimento teve no Direito um forte espaço de reivindicação, a segunda onda representou um momento de contestação à ordem jurídica posta. Já no caso norte-americano, em nenhum dos dois contextos o Direito deixou de ser uma via fundamental contestatória. De todo modo, da leitura se abstrai que, em um caso ou em outro, o Direito é marca onipresente em todos os movimentos feministas.

No esteio dessa tendência de apropriação do Direito, seja por via contestatória, seja como aliado nas reivindicações dos movimentos feministas, a França viu uma verdadeira mutação no caráter da intervenção estatal nos casos de violências conjugais, conforme relata Mathias Couturier.²⁹⁶ Até meados do século XX, sob influência do modelo patriarcal de família, a tutela das mulheres era absorvida pela tutela da família, além de a vida destas se subsumir, em nível legal, aos interesses do *pater familias*. Foi ao final deste mesmo século, com a luta feminista e, ainda conforme Couturier, favorecido pela chegada da esquerda ao poder, que o país viveu uma reação à posição da lei e do Direito em favor das mulheres, ampliando a intervenção judicializante para outros campos, como o Direito Penal, com o intuito de proteção conjugal. Dentre as evoluções destacadas do Direito Penal ao longo do século XX, constam, por exemplo, a criação de uma definição legal do estupro em 1980 e o reconhecimento jurisprudencial do estupro conjugal em 1992, ano que também coincide com a adoção de um novo Código Penal francês. Neste último, as violências físicas passam a ser agravadas se cometidas no âmbito conjugal e a proteção em nível conjugal foi equiparada à proteção das concubinas. Nas décadas supervenientes, o estímulo definitivo veio com a publicação da *ENVEFF* e, de 2004 a 2006, o que a França viveu foi um processo de diversificação dos meios de intervenção penal. O primeiro reforço criminalizante veio com a *Loi du 4 avril 2006*; o segundo, com a *Loi du 9 juillet 2010*, quando se inseriu no Código Penal francês o delito de violência psicológica, em uma evidente apropriação dos debates nacionais acerca da temática e com clara inspiração no delito já existente de assédio moral no trabalho.

O delito de violência psicológica é então definido no art. 222-33-2-1 do Código Penal Francês como um conjunto de “atos repetidos, que

²⁹⁶ COUTURIER, Mathias. Les évolutions du droit français face aux violences conjugales: De la préservation de l'institution familiale à la protection des membres de la famille. *Dialogue*, 2011/1 n° 191. Disponível em: <http://www.cairn.info/revue-dialogue-2011-1-page-67.htm>. Acesso em: 03 de abril de 2012.

podem se constituir de palavras e/ou outras condutas, de uma degradação das condições de vida que dê ensejo a uma alteração da saúde física ou mental”. Dá ensejo a uma pena máxima de 5 anos de prisão e multa no valor máximo de 75.000 euros, além de haver a previsão de bracelete eletrônico de monitoramento.

A Anistia Internacional,²⁹⁷ em publicação sobre a situação das violências contra mulheres na França, define o fenômeno como um problema claramente social e coloca a lei como uma possibilidade de motivar as mulheres a quebrar o silêncio, embora ressalte muitas dificuldades de acesso à justiça que se assemelham àquelas havidas no Brasil. Apesar de a prática das violências psicológicas receber, desde 2010 no país, uma intervenção criminalizante, há experiências locais bem sucedidas (como a do *Parquet* de Douai), em que os casos noticiados aos tribunais são rapidamente tratados, tanto na esfera jurídica, se há efetiva necessidade, quanto com outros encaminhamentos dados, inclusive, aos homens. Enfim, a Anistia Internacional ressalta a vanguarda espanhola na criação de tribunais especializados nos casos de violências conjugais, compostos por equipes multidisciplinares, no mesmo modelo que inspirou a Lei Maria da Penha.

3.1.2.3 Canadá (Québec)

A tomar como parâmetro especificamente a província do Québec, sabe-se que lá se desenvolveu uma sólida política interventiva, em que se privilegia uma compreensão da violência seguida da identificação dos fatores de risco e proteção para, enfim, decidir pela intervenção.

Nesse esteio, Théophilos Rifiotis²⁹⁸ explica que a política de intervenção *québécoise* está pautada em três eixos: prevenir, revelar e intervir com apoio psicossocial, judicial e penitenciário (não em caráter prioritário).

²⁹⁷ AMNESTY INTERNATIONAL. *Les violences faites aux femmes en France: une affaire d'État*. Paris : Éditions Autrement, 2006.

²⁹⁸ RIFIOTIS, Théophilos. Direitos humanos: Sujeito de direitos e direitos do sujeito. In: RIFIOTIS, Théophilos. (Org.); HYRA, Tiago (Org.). *Educação em Direitos Humanos: discursos críticos e temas contemporâneos*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2008, p. 241.

No caso específico das violências psicológicas, que devem, necessariamente, ter durado ao menos três meses, Lyse Montminy²⁹⁹ discorre a respeito das vias mais adequadas de intervenção. Conclui que, primeiramente, é preciso que profissionais envolvidos/as na tarefa conheçam mais a respeito dessa forma de violência. Em segundo lugar, qualquer estratégia deve incluir discussões com as mulheres sobre quem é responsável pelas violências, a fim de quebrar o processo de auto-culpabilização produzido. Outrossim, as mulheres devem ser encorajadas a dialogar e refletir sobre os papéis sociais de gênero e aprender como a percepção desses papéis pelos homens afeta o seu comportamento. No mesmo sentido, a competência de agência das mulheres deve ser incitada, mesmo em mulheres mais jovens, porque as violências psicológicas começam, geralmente, em fases mais precoces do relacionamento e podem perdurar por uma vida inteira. Enfim, Montminy reforça a necessidade de, em casos extremos, recorrer à colocação das mulheres em abrigos, para evitar que as violências psicológicas se convertam em física.

As práticas de intervenção no Québec, conforme se nota, são consistentes e muito difundidas. A atuação em defesa das mulheres envolve também o tratamento dos homens e das crianças. Esta política está também na base de atuação dos principais centros de pesquisa sobre violências contra mulheres do Québec, que costumam privilegiar também a via preventiva.³⁰⁰

A atual política de intervenção data de 1995³⁰¹ e foi elaborada com a colaboração conjunta de diversos ministérios e instâncias políticas, empenhadas em esquematizar propostas interventivas em níveis não apenas judicializantes, como também de caráter psicossocial. Há um destaque considerável desta última, centrada, especialmente, nos chamados CLSCs (*Centres Locaux de Services Communautaires*), implementados localmente para desempenhar funções semelhantes aos CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializados da Assistência Social) brasileiros, ofertando, igualmente, serviços de saúde. Diferentemente do Brasil,

²⁹⁹ MONTMINY, Lyse. *Older women's experiences of psychological violence in their marital relationships*. Disponível em: <http://www.haworthpress.com/web/JGSW>, 2005.

³⁰⁰ Sobre o “Centre de recherche interdisciplinaire sur la violence familiale et la violence faite aux femmes”, consultar o *website*: <http://www.criviff.qc.ca/>.

³⁰¹ GOUVERNEMENT DU QUÉBEC. *Politique d'intervention en matière de violence conjugale* : prévenir, dépister, contrer la violence conjugale, 1995.

portanto, as instâncias extrajurídicas são a principal porta de entrada das situações de violências domésticas e intrafamiliares, em geral. Nota-se, igualmente, no contexto da política *québécoise*, uma extensão da concepção de “mulher”, para abarcar categorias que medeiam a noção de gênero, como etnia, raça, classe social e idade. Além do que, a proposta é dirigida, claramente, para uma intervenção psicossocial que privilegie todos os agentes envolvidos no conflito, em especial, os homens, com serviços psicossociais qualificados.

Mesmo assim, o intuito primordial da Política é recrudescer a intervenção criminalizante, em contraponto à Política anterior, datada de 1986.³⁰² O que implica no aparelhamento do sistema de justiça punitivo, mas também no direcionamento dos serviços de polícia para esta atribuição, e na aplicação de penas que cumpram com o mesmo projeto (como a obrigação de que os homens freqüentem serviços especializados, por exemplo).³⁰³

No corpo da Política, ainda, entende-se imprescindível definir as diversas tipologias que podem ser compreendidas no conceito de *violência conjugal* (terminologia adotada naquela província). Nessa empreitada, as violências psicológicas são delimitadas como:

La violence psychologique consiste à dévaloriser l'autre personne; elle se traduit par des attitudes et des propos méprisants, par l'humiliation, le dénigrement, le chantage ou la négligence à son égard.

Elle peut aussi prendre la forme d'un isolement imposé par l'homme qui, souvent motivé par la jalousie, interdit à sa conjointe de fréquenter telle ou telle personne ou limite ses déplacements à l'extérieur de la maison. Elle porte atteinte à l'estime de soi et à la confiance en soi, et permet

³⁰² Cf. GOUVERNEMENT DU QUÉBEC. *Politique d'intervention en matière de violence conjugale* : prévenir, dépister, contrer la violence conjugale, 1995, p. 14.

³⁰³ O mesmo caráter judicializante é também encontrável na lei de proteção à infância e juventude, que define os “maus-tratos psicológicos” como todo tipo de comportamento contínuo que se traduza por indiferença, isolamento, degradação, rejeição afetiva, ameaças, exploração, trabalho desproporcional à capacidade da criança ou até mesmo exposição à violência conjugal ou familiar. (V. LOI pour la Protection de la Jeunesse. Disponível em : <http://www.cdpedj.qc.ca/protection-droits-jeunesse/enfants-difficultes-dpj/Pages/default.aspx>. Acesso em: 10 fev. 2012)

au doute de s’installer dans l’esprit de la victime quant à la responsabilité de son conjoint face à la situation. Plus la femme est isolée socialement, plus elle devient vulnérable aux autres formes de violence. Dans certains cas, l’agresseur peut se servir de ses croyances d’ordre spirituel pour justifier sa domination et son pouvoir.³⁰⁴

Com respaldo na pesquisa de campo descrita no Capítulo 1 desta tese, pude observar que, mesmo que as violências psicológicas sejam amplamente conceituadas na política de intervenção, na trilha da judicialização dos casos, eles acabam se resumindo à letra do Código Penal, especialmente nas figuras conhecidas como “assédio criminal”, “proferir ameaças” e “intimidação”:

Harcèlement criminel

264. (1) Il est interdit, sauf autorisation légitime, d’agir à l’égard d’une personne sachant qu’elle se sent harcelée ou sans se soucier de ce qu’elle se sente harcelée si l’acte en question a pour effet de lui faire raisonnablement craindre — compte tenu du contexte — pour sa sécurité ou celle d’une de ses connaissances.

(2) Constitue un acte interdit aux termes du paragraphe (1), le fait, selon le cas, de :

- a) suivre cette personne ou une de ses connaissances de façon répétée;
- b) communiquer de façon répétée, même indirectement, avec cette personne ou une de ses connaissances;
- c) cerner ou surveiller sa maison d’habitation ou le lieu où cette personne ou une de ses connaissances réside, travaille, exerce son activité professionnelle ou se trouve;
- d) se comporter d’une manière menaçante à l’égard de cette personne ou d’un membre de sa famille.

(3) Quiconque commet une infraction au présent article est coupable :

³⁰⁴ GOUVERNEMENT DU QUÉBEC. *Politique d’intervention en matière de violence conjugale* : prévenir, dépister, contrer la violence conjugale, 1995, p. 23.

- a) soit d'un acte criminel passible d'un emprisonnement maximal de dix ans;
 - b) soit d'une infraction punissable sur déclaration de culpabilité par procédure sommaire.
- [...] ³⁰⁵

Proférer des menaces

264.1 (1) Commet une infraction quiconque sciemment profère, transmet ou fait recevoir par une personne, de quelque façon, une menace :

- a) de causer la mort ou des lésions corporelles à quelqu'un;
- b) de brûler, détruire ou endommager des biens meubles ou immeubles;
- c) de tuer, empoisonner ou blesser un animal ou un oiseau qui est la propriété de quelqu'un.

(2) Quiconque commet une infraction prévue à l'alinéa (1)a) est coupable :

- a) soit d'un acte criminel et passible d'un emprisonnement maximal de cinq ans;
- b) soit d'une infraction punissable sur déclaration de culpabilité par procédure sommaire et passible d'un emprisonnement maximal de dix-huit mois.

Note marginale: Idem

(3) Quiconque commet une infraction prévue à l'alinéa (1)b) ou c) est coupable :

- a) soit d'un acte criminel et passible d'un emprisonnement maximal de deux ans;
- b) soit d'une infraction punissable sur déclaration de culpabilité par procédure sommaire. ³⁰⁶

³⁰⁵ “Assédio criminal – (1) É proibido, salvo autorização legítima, de agir em face de uma pessoa sabendo que ela se sente assediada ou sem se preocupar que ela se sinta assediada se o ato em questão tem por objetivo lhe fazer razoavelmente temer – tendo em conta o contexto – por sua segurança ou a dos seus. (2) Constitui um ato proibido nos termos no parágrafo (1), o fato, segundo o caso de: a) seguir esta pessoa ou um dos seus de maneira repetida; b) comunicar-se de modo repetido, mesmo indiretamente, com esta pessoa ou um dos seus; c) cercar ou vigiar sua residência ou o lugar onde esta pessoas ou os seus residam, trabalhem, exerçam sua atividade profissional ou se encontrem; d) se comportar de modo ameaçador em vistas desta pessoa ou de um membro de sua família. (3) Qualquer um que cometa uma infração ao presente artigo é culpado: a) seja de um ato criminal passível de prisão máxima de dez anos; b) seja de uma infração punível sobre declaração de culpabilidade por procedimento sumário. [...]”.

Intimidation

423. (1) Est coupable soit d'un acte criminel passible d'un emprisonnement maximal de cinq ans, soit d'une infraction punissable sur déclaration de culpabilité par procédure sommaire quiconque, injustement et sans autorisation légitime, dans le dessein de forcer une autre personne à s'abstenir de faire une chose qu'elle a légalement le droit de faire, ou à faire une chose qu'elle peut légalement s'abstenir de faire, selon le cas :

- a) use de violence ou de menaces de violence envers cette personne, ou envers son époux ou conjoint de fait ou ses enfants, ou endommage ses biens;
- b) intimide ou tente d'intimider cette personne ou un parent de cette personne par des menaces de violence ou d'un autre mal, ou de quelque peine, à elle ou à l'un de ses parents, ou de dommage aux biens de l'un d'entre eux, au Canada ou à l'étranger;
- c) suit avec persistance cette personne;
- d) cacher des outils, vêtements ou autres biens, possédés ou employés par cette personne, ou l'en priver ou fait obstacle à l'usage qu'elle en fait;
- e) avec un ou plusieurs autres, suit désordonnément cette personne sur une grande route;
- f) cerne ou surveille le lieu où cette personne réside, travaille, exerce son activité professionnelle ou se trouve;
- g) bloque ou obstrue une grande route.

³⁰⁶ “Proferir ameaças – (1) Comete um delito toda pessoa que, conscientemente, profere, transmite ou faz com que qualquer pessoa receba, de alguma forma, uma ameaça: a) de causar morte ou lesões corporais a qualquer pessoa; b) de queimar, destruir ou danificar bens móveis ou imóveis; c) de matar, envenenar ou ferir um animal ou ave de propriedade de alguém. (2) Quem comete um crime nos termos do parágrafo (1) a) é culpado a) crime passível de pena de prisão não superior a cinco anos; b) crime punível com declaração de culpabilidade por procedimento sumário e passível de prisão máxima de dezoito meses. (3) Toda pessoa que comete um crime nos termos do parágrafo (1) b) ou c) é culpada a) de ato criminal e passível de prisão máxima de dois anos; b) crime punível com declaração de culpabilidade por procedimento sumário”. (Tradução minha)

[...] ³⁰⁷

De toda forma, a articulação da rede de atendimento e intervenção, composta por serviços de saúde, segurança, sociais e de justiça pareceu de extrema importância para todos os níveis e, embora a maioria dos serviços opere os conceitos legais de violências, restritos às tipologias penais, todos, de algum modo, atribuem algum reconhecimento à gravidade das violências psicológicas.

Em uma tarde de acompanhamento às rondas policiais por um bairro multicultural e multiétnico de Montréal, presenciei um caso de violência conjugal em que a policial que prestou assistência à mulher agredida me forneceu a ficha que deve ser preenchida pelas ofendidas, logo do atendimento pelo serviço de polícia (ANEXO B). É interessante observar que, neste momento, já é preciso refletir sobre a possível incidência de um caso de assédio ou outras tipologias passíveis de enquadramento no conceito mais largo de violência psicológica da política já mencionada. O policial entrevistado, por sua vez, destaca o papel da rede, justamente a partir do momento em que se constata que um caso de violência psicológica não sujeito à criminalização também deve ter um encaminhamento específico:

Si, exemple, un policier s'en va à un événement violence conjugale, puis il n'a pas constaté des...des voies de faits, il n'a pas constaté des menaces, mais il sait qu'il y a de la violence, il

³⁰⁷ “Intimidação – (1) É culpado seja de um crime passível de prisão máxima de cinco anos, seja de uma infração punível por condenação sumária quem, injustamente e sem autorização legal, com o propósito de forçar uma outra pessoa a se abster de fazer qualquer coisa que ela detenha legalmente o direito de fazer, ou a fazer qualquer coisa que ela possa legalmente se abster de fazer, com o caso: a) usar de violência ou ameaça de violência contra esta pessoa, ou contra seu esposo ou cônjuge de fato ou seus filhos, ou danificar sua propriedade; b) intimidar ou tentar intimidar esta pessoa ou um parente desta pessoa com ameaças de violência ou de um outro mal, ou de qualquer penalidade, a ela ou a um de seus parentes, ou de danificar os bens de um dentre eles, no Canadá ou no estrangeiro; c) seguir com insistência esta pessoa; d) esconder ferramentas, vestimentas ou outros bens, de posse desta pessoa ou por ela utilizados, ou privá-la ou fazer obstáculo ao uso que ela faz dos mesmos; e) sozinho ou na companhia de outras pessoas, seguir desordenadamente esta pessoa em uma rodovia; f) afligir ou vigiar o lugar onde esta pessoa reside, trabalha, exerce sua atividade profissional, ou se encontra; g) bloquear ou obstruir uma rodovia”. (Tradução minha)

sait qu'il y a de la violence psychologique, il sait qu'il y a de l'intimidation, mais, parfois, l'intimidation, ça peut être un coup dans le mur, ça peut...il va référer, il va dire à la victime « écoutez, vous pouvez consulter un CLSC, vous pouvez rencontrer une intervenante, dans une maison d'hébergement, ou à autre organisme, des centres des femmes qui peuvent vous aider ».³⁰⁸

Outro dado importante na comprovação da aderência do serviço de segurança à rede como um todo é a participação da polícia local em pesquisas do centro interdisciplinar onde fiz o estágio doutoral.

Por sua vez, na atuação dos chamados CLSCs, também verifiquei a importância de definir um padrão de intervenção específico para violências psicológicas, mesmo que, como bem destacou a assistente social entrevistada, nem todas sejam criminalizáveis, considera-se fundamental trabalhar a auto-estima das mulheres e viabilizar alternativas para suas próprias escolhas:

Donc, c'est important de leur faire comprendre que c'est de la violence. Que c'est aussi grave que de la violence physique, qu'il y a des conséquences très sérieuses et très sévères au niveau de l'estime de soi, de la confiance en soi, que ça peut arriver à des problèmes de santé mentale, et que ça a un impact sur les enfants aussi. Donc, ça c'est une des premières choses, l'autre chose, c'est qu'on essaie de regarder comment la femme peut se détacher, si elle désire rester avec lui, comment elle fait pour se détacher de cette violence-là, pour que ça l'affecte un peu moins.³⁰⁹

³⁰⁸ “Se, por exemplo, um policial vai até uma ocorrência de violência conjugal, e então ele não constatou...vias de fato, ele não constatou ameaças, mas ele sabe que há violência, ele sabe que há violência psicológica, ele sabe que há intimidação, mas, às vezes, a intimidação pode ser um soco na parede...pode ser...ele vai encaminhar, ele vai dizer à vítima ‘escute, você pode consultar um CLSC, você pode encontrar uma interventora, em uma casa abrigo, ou em um outro organismo, centros de mulheres que podem te ajudar’”. (Tradução minha). Registro 1 do Estágio doutoral. Entrevista com o policial do Serviço de Polícia da Cidade de Montréal. 14 março 2012. 14h00min.

³⁰⁹ “Então, é importante fazer com que elas compreendam que é violência. Que é tão grave quanto a violência física, que há consequências muito sérias em

Neste centro, especificamente, a assistente social desenvolveu um instrumento interessante de identificação de casos de violências psicológicas, em que as mulheres devem assinalar itens de um questionário para delimitar se estão, ou não, sujeitas a esse tipo de repressão e, na sequência, fazer exercícios de auto-conhecimento para constatar o que mudou em suas vidas antes e depois das violências (ANEXO C).

No último patamar, a procuradora entrevistada destaca a importância de o sistema de justiça trabalhar em conjunto com os serviços de assistência social, para além do que os processos de criminalização dos casos em tela. Ela reforça:

Les situations les plus fréquentes sont celles où l'accusé maintient la victime dans un état de dépendance perpétuelle c'est-à-dire financièrement, physiquement ou mentalement.

Des cas extrêmes où les victimes sont empêché d'aller travailler, d'être en contact avec d'autres personnes ou ne possèdent aucun bien matériel dans l'appartement autre qu'un matelas et une cuisinière sont des situations vues à de multiples reprises à la Cour.

Il y a aussi beaucoup de violence verbale où les accusés persuadent les victimes qu'elles ne sont bonnes à rien ou qu'elles ne valent rien sans eux. Ces victimes sont extrêmement vulnérables et le dossier mérite un suivi très attentionné et rapproché dans le temps.

Ces personnes ne s'aperçoivent généralement pas de l'ampleur de la situation dans laquelle elles se trouvent. Les travailleuses sociales sont présentes sur place à la Cour pour les rencontrer. Elles seront référées également à des ressources

nível de auto-estima, da confiança em si, que pode conduzir a problemas de saúde mental, e que tem um impacto sobre as crianças também. Então, esta é uma das primeiras coisas, a outra coisa, é que a gente tenta enxergar como a mulher pode se livrar, se ela deseja continuar com ele, como ela faz para se livrar dessa violência, para que esta a afete um pouco menos”. (tradução minha). Registro 2 do Estágio doutoral. Entrevista com a assistente social do CLSC Pointe aux Trembles. 26 março 2012. 14h00min.

externes tel le CAVAC (Centre d'Aide au Victime d'Acte Criminel).³¹⁰

Mesmo com o amplo reconhecimento das violências psicológicas, registrado na província do Québec, e com a aparente articulação harmônica da rede de atendimento, constatee dificuldades em todos os níveis. Ouvi críticas à parca destinação orçamentária em se tratando de serviços voltados aos casos de violências conjugais; a bibliografia local registra alta taxa de desistência e baixa condenação nos mesmos casos;³¹¹ dentre outras dificuldades pontuais de articulação da rede de atendimentos, como algumas críticas tecidas ao serviço de polícia em atendimentos voltados a casos de violências psicológicas não judicializados, por não se enquadrarem às previsões legais do Código Criminal (“[...] la police ne la connais pas, c’est très, très, très, très difficile à avoir le support de la police...très...je dirais même impossible de l’avoir”).³¹²

Ainda assim, ao sondar contextos diversos de intervenção em casos de violências psicológicas, é possível confrontar diferentes níveis de reconhecimento global destas e entender como um progressivo

³¹⁰ “As situações mais frequentes são aquelas em que o acusado mantém a vítima em um estado de dependência perpétua, quer dizer, financeiramente, fisicamente u mentalmente. Casos extremos em que as vítimas são impedidas de ir trabalhar, de estar em contato com outras pessoas ou não possuir quaisquer bens materiais no apartamento além de um colchão e uma panela são situações vistas repetidamente na Corte. Há também muita violência verbal onde os acusados persuadem as vítimas de não serem boas para nada ou que não valem nada sem eles. Estas vítimas são extremamente vulneráveis e o processo merece uma atenção particular e especial. Estas pessoas não se dão conta geralmente da amplitude da situação em que se encontram. As assistentes sociais estão na Corte para encontrá-las. Eles serão encaminhadas igualmente a recursos externos tais quais o CAVAC (Centro de Ajuda à Vítima de Ato Criminal)”. (Tradução minha). Registro 4 do Estágio doutoral. Entrevista com procuradora de justiça da Cour Municipale. 30 março 2012. 14h00min.

³¹¹ Neste sentido, GAUTHIER, Sonia. Repenser les critères de succès de l’intervention judiciaire criminelle en matière de violence conjugale. *Actes du colloque : Le pénal aujourd’hui - Pérennité ou mutations*. Montréal : Centre International de Criminologie Comparée, 2007, p. 307-320.

³¹² “a polícia não a conhece, é muito, muito, muito, muito difícil ter o apoio da polícia...muito...eu diria mesmo que é impossível tê-lo” (Tradução minha). Registro 2 do Estágio doutoral. Entrevista com a assistente social do CLSC Pointe aux Trembles. 26 março 2012. 14h00min.

alastramento da tipologia afeta instâncias diversas do sistema de atendimento, tal qual tem acontecido no Brasil e será retratado nos próximos capítulos.

3.2 DA VALORIZAÇÃO DA INTEGRIDADE PSICOLÓGICA EM ESCALAS LOCAIS

Ao mesmo tempo em que, no plano global, houve um progressivo reconhecimento das violências psicológicas, o Brasil também viveu uma trajetória que respaldou o registro do conceito na Lei Maria da Penha. A seguir, serão retratados alguns contextos que, certamente, contribuíram para a consolidação deste fluxo, dentre os quais a psicologização da sociedade média brasileira ao final da década de 1970 e início da década de 1980 e o crescimento de estatísticas indicando a presença do fenômeno nesta mesma sociedade.

3.2.1 Breves apontamentos sobre a Psicologia no Brasil

A Psicologia nasceu como braço da Filosofia, disposta a estudar a natureza humana, e adquiriu autonomia científica ao final do século XIX, com a criação do laboratório especializado de Wilhem Wundt, em 1879, em Leipzig (Alemanha). Data do século XX, nos Estados Unidos, contudo, sua conversão de ciência de laboratório a uma prática voltada a reflexões do mundo real. Sobre isto, Duane P. Schultz e Sydney Ellen Schultz³¹³ afirmam que houve um grande aumento de profissionais da psicologia com PhD naquele país, os quais se dirigiram aos laboratórios de Psicologia experimental e ao ensino em diversas universidades. Devido ao nascimento recente do campo, todavia, não era fácil conseguir financiamento para pesquisa ou salários. Por isso, os profissionais tiveram de se empenhar para provar a utilidade da ciência iminente, o que foi feito relacionando-a a questões práticas do cotidiano estadunidense como, por exemplo, a alta taxa imigratória que marcou o país nos idos de 1900. Ainda de acordo com os mesmos autores, com a Segunda Guerra Mundial, muitos psicólogos europeus, sobretudo alemães e austríacos, fugitivos do regime nazista, foram para os Estados Unidos, onde deram seqüência à proposta pragmática e experimental do exercício da Psicologia que influenciou inclusive o

³¹³ SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney Ellen. *História da Psicologia Moderna*. 11. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cultrix, 1999, p. 17-32.

desenvolvimento das práticas de profissionais de outras correntes da psicologia, em sua atuação naquele país.

No Brasil, o discurso psicológico ganhou espaço, conforme Denis Barros de Carvalho,³¹⁴ também ao final do século XIX,³¹⁵ com a estruturação das cidades modernas, de contorno urbano-industrial. Depois da abolição da escravidão e da proclamação da República, as cidades ganharam nova demarcação arquitetônica, incorporaram novas práticas (dentre as quais, o autor destaca a emancipação feminina e a preocupação com a instrução da população), o que desembocou em novos comportamentos. Em 1852, foi fundado, no Rio de Janeiro, o Hospício Dom Pedro II.³¹⁶

Os trabalhos teóricos na área, por sua vez, tiveram início provavelmente em 1836, nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, dando início a uma fase pioneira da Psicologia Experimental brasileira. Somente em 1834, com a criação da Universidade de São Paulo, surge a primeira cátedra de Psicologia do Brasil. Em 1962, a profissão foi regulamentada no país, ensejando os primeiros cursos na área.³¹⁷ O reconhecimento legal foi um processo conduzido pela Lei 4.119/62, não sem resistência, já que houve oposição significativa, à época, dos/as médicos/as.³¹⁸

Na década de 1970, tendo a Psicologia já se constituído em campo profissional, surgiram pesquisas sobre a difusão de uma cultura “psicologicizante” no Brasil, em que se destacaram os estudos de

³¹⁴ CARVALHO, Denis Barros de. *Histórias da Psicologia no Brasil: A cidade e a alma reinventadas – a história da Psicologia como signo e vetor da modernização urbana*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010, p. 17-26.

³¹⁵ Odair Furtado chama atenção para o necessário reconhecimento de um saber psicológico brasileiro muito anterior à chegada dos colonos portugueses. Afinal, a população nativa também tinha de lidar com questões afeitas às subjetividades. V. FURTADO, Odair. 50 anos de Psicologia no Brasil: a construção social de uma profissão. *Psicologia: ciência e profissão*, 32 (número especial), 2012, p. 66-85.

³¹⁶ MOTTA, Arnaldo Alves da. *Histórias da Psicologia no Brasil: Raízes da Psicologia Analítica – pessoas e contexto*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010, p. 58.

³¹⁷ Cf. PESSOTTI, Isaías. Dados para uma história da Psicologia no Brasil. *Psicologia*, ano 1, número 1. São Paulo: HUCITEC, 1975, p. 1-14.

³¹⁸ Para um relato mais detalhado da regulamentação, V. FURTADO, Odair. 50 anos de Psicologia no Brasil: a construção social de uma profissão. *Psicologia: ciência e profissão*, 32 (número especial), 2012, p. 66-85.

Gilberto Velho e Sérvulo Figueira.³¹⁹ O estudo etnográfico, realizado mais precisamente entre os anos de 1972 e 1975, com famílias da “classe A” do Rio de Janeiro, demonstra o enraizamento da tendência, de um modo geral, na classe média e alta brasileira, naquele mesmo período. O foco de observação foram algumas famílias da Zona Sul carioca, constituídas, em sua maioria, por profissionais liberais com bons salários e propriedades, com uma média de cinco filhos, podendo, contudo, ter também entre dois ou três. De acordo com Velho, “o fato que particulariza o grupo de famílias estudadas é a *acusação de doença mental* dirigida contra os filhos”.³²⁰ Surpreendidas por uma quebra de expectativas ao seu projeto de enriquecimento e ascensão social, as famílias tinham de lidar com situações de rompimento com as tradições familiares, em que os filhos transgrediam a ordem pré-estabelecida, negligenciando os estudos, usando drogas (especialmente maconha), tendo relações afetivas antes do casamento ou com pessoas do mesmo sexo. Reflexo de uma ideologia moderna individualista, essa trajetória de flexibilização da cultura familiar tradicional conduziu à valorização da intervenção da Psicologia e da Psiquiatria no seio de tais grupos, concatenando-se com a determinação do limite entre o normal, o saudável, e o patológico.

É perceptível que, na década de 1970, tal valorização estava ligada com a não aceitação, pelas famílias mais tradicionais das opções existenciais de seus filhos e filhas, definidas por Velho como “lúdico-hedonistas”.³²¹ Ao rejeitar esta postura, pais e mães careciam de um encaminhamento que legitimasse a culpa que não assumiam como sendo deles.

É nesse processo que a Psicologia e a Psiquiatria saem dos bancos catedráticos das universidades para entrarem, em definitivo, no seio das famílias. O que não deixa de ter uma importância relativa na valorização da integridade psicológica como critério de definição dos limites da pretensa normalidade dos membros dessas mesmas famílias e

³¹⁹319 VELHO, Gilberto. Parentesco, individualismo e acusações. In: VELHO, Gilberto; FIGUEIRA, Sérvulo A. (Coord.). *Família, Psicologia e Sociedade*. Rio de Janeiro: Campus, 1981, p. 77-89.

³²⁰320 VELHO, Gilberto. Parentesco, individualismo e acusações. In: VELHO, Gilberto; FIGUEIRA, Sérvulo A. (Coord.). *Família, Psicologia e Sociedade*. Rio de Janeiro: Campus, 1981, p. 83.

³²¹321 VELHO, Gilberto. Parentesco, individualismo e acusações. In: VELHO, Gilberto; FIGUEIRA, Sérvulo A. (Coord.). *Família, Psicologia e Sociedade*. Rio de Janeiro: Campus, 1981, p. 87.

que também pode explicar por que a valorização das violências psicológicas aconteceu em estreita relação com a ambiência familiar.

Aos poucos, na história da regulamentação da Psicologia no Brasil, estende-se o compromisso social da profissão, primariamente elitizada,³²² até que as concepções arraigadas no seio das famílias ricas também se alastram para o restante da população em definitivo, o que se deve igualmente ao crescimento das publicações na área, na década de 1980.³²³

3.2.2 A dor e as violências psicológicas no domínio institucional nacional

Na ascensão histórica das categorias da violência ou da integridade psicológica, seu reconhecimento pode ser verificado também por meio das estatísticas nacionais, em um duplo processo em que os números, ao mesmo tempo que registram o reconhecimento da tipologia, também motivam a sua assimilação/aceitação pela população em geral. As estatísticas aqui apresentadas dizem respeito às violências psicológicas contra mulheres. Em primeiro lugar, porque este é o foco desta pesquisa. Mas também porque, como já referi neste capítulo e como busco demonstrar logo adiante, os movimentos feministas, no enfrentamento às violências, tiveram papel crucial na transposição do reconhecimento global para as reivindicações locais ligadas à legitimação do conceito.

Se no campo normativo-legal, conforme o capítulo precedente, as violências psicológicas contra mulheres ganharam destaque na década de 1990, sua acolhida institucional aconteceu, no Brasil, um pouco antes da aprovação da Lei 11.340/06, em estruturas governamentais, ONG's, coletivos feministas, etc. Esteve, contudo, ligada à mobilização política que impulsionou a criação e implementação do diploma legal. Aos poucos, a categoria *violência psicológica* começa a aparecer nos registros brasileiros, ganhando projeção e sendo referida com frequência.

³²² V. YAMAMOTO, Oswaldo H. 50 anos de profissão: responsabilidade social ou projeto ético-político? *Psicologia: ciência e profissão*, 32 (número especial), 2012, p. 6-17.

³²³ Para maiores informações sobre a história da Psicologia no Brasil, v. VILELA, Ana Maria Jacó. História da Psicologia no Brasil: uma narrativa por meio de seu ensino. *Psicologia: ciência e profissão*, 32 (número especial), 2012, p. 28-43.

Na verdade, as menções às violências psicológicas nos sistemas estatísticos apontam também para um processo de transição do próprio registro de casos de violências no Brasil, dado que, conforme Irene Okabe e Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca, esse monitoramento, historicamente, era feito por setores da saúde “[...] a partir dos sistemas de informação existentes relacionados à mortalidade, à morbidade hospitalar dos internamentos via SUS e à notificação compulsória da violência contra a mulher [...]”.³²⁴ No que tange aos reflexos gerados na esfera institucional, o ano de aprovação da Lei 10.778, que institui os serviços de notificação compulsória e constitui, justamente, o marco mais importante na sistematização dos dados sobre violências contra mulheres no Brasil, coincide com um texto datado de 2003, em que a então Secretaria de Políticas para as Mulheres admitiu a inclusão do assédio moral, como categoria de violência psicológica por excelência, no conceito de violência conjugal, ponderando a respeito da carência de pesquisas e medidas jurídico-legais mais adequadas.³²⁵

O tratamento exposto às violências psicológicas em nível institucional, no Brasil, também pode ser identificado em algumas das estatísticas oficiais.³²⁶ A pesquisa mais difundida no início dos trâmites que resultaram na aprovação da Lei 11.340/06, realizada em 2001 pela Fundação Perseo Abramo, com 2.502 mulheres entrevistadas, apontou que cerca de uma a cada cinco destas declararam ter sofrido violências por homens. Destas, 33% relataram casos de violência física; 27% citaram violências psíquicas e 11%, assédio sexual.³²⁷

³²⁴ OKABE, Irene; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. Violência contra a mulher: contribuições e limitações do sistema de informação. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, 43(2), 2009, p. 454.

³²⁵ FERNANDES, Emília. *Programa de prevenção, assistência e combate à violência contra a mulher – Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2003, p. 9.

³²⁶ Não se pode esquecer que a ausência de estatísticas sistematizadas sobre as mulheres, na sociedade brasileira, também é um indicativo da posição subalterna. Daí a necessidade de buscar dados em fontes diversas, nem sempre com uma metodologia claramente definida. Cf. BLAY, Eva. *Assassinato de mulheres e direitos humanos*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação em Sociologia, USP: Editora 34, 2008, p. 25-31.

³²⁷ ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. *Dano psíquico em mulheres vítimas de violência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 14.

Nos dados oficiais do SUS³²⁸, registrados junto aos serviços de referência brasileiros, no período de agosto de 2006 a julho de 2007, identificou-se que de 4.050 registros de violência contra homens e mulheres, entre 20 e 59 anos de idade, 80% eram feitos por mulheres. Destes, as violências psicológicas constituíram a segunda tipologia mais presente nos registros, sendo que 76% dos atendimentos identificaram agressões físicas e, pelos menos 57%, agressões psicológicas. Nos termos da pesquisa, parte das vítimas sofria mais de um tipo de violência.

Para acompanhar o recrudescimento de estatísticas relativas a ocorrências de violências psicológicas, é igualmente interessante visualizar a evolução dos atendimentos feitos pelo Ligue180, registrados nos Boletins da Ouvidoria da Secretaria de Políticas para Mulheres. A Ouvidoria, criada em 2003, firma parcerias com o objetivo de atender e encaminhar a demanda específica de casos de violências contra mulheres no país, informando e recebendo manifestações das mulheres brasileiras. Um dos canais de atuação é, justamente, o Ligue 180, número da Central de Atendimento à Mulher, por meio do qual é possível denunciar os casos de violências e buscar direcionamentos.³²⁹ Na Edição 01, de janeiro/fevereiro de 2010, o Boletim da Ouvidoria³³⁰ faz um resgate das denúncias feitas entre 2006 e 2009, pontuando que:

- Houve 98.326 relatos de violências contra mulheres
- Destes, a maioria dos casos de violência foi provocada pelo parceiro da vítima
- Sendo que: 68% (mais ou menos 66.862 casos) foram de violência física; 28% (mais ou menos 27.531 casos) de violência psicológica; e o restante do percentual, fracionado entre casos de violência moral; violência sexual; violência patrimonial; cárcere privado e tráfico de mulheres.

³²⁸ BRASIL, Ministério da Saúde. Temático prevenção de violência e cultura de paz III. Painel de indicadores do SUS nº 5. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2008, p. 16.

³²⁹ V. BRASIL. SEPM. *Ouvidoria da Mulher*. Disponível em: <http://www.sepm.gov.br/ouvidoria>. Acesso em: 28 mar. 2012.

³³⁰ Cf. BRASIL. SEPM. *Boletim da Ouvidoria – SPM*. Edição 01, jan/fev. 2010. Disponível em: <http://www.sepm.gov.br/ouvidoria/botelim-bimestral/boletim-janfev-2010.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2012.

Na Edição Especial 03,³³¹ datada de maio/junho de 2010, a Ouvidoria registrou que, entre 2003 e junho de 2010, já havia cadastrado 3.126 demandas totais, das quais, 605 em 2010. Destas, 37% (aproximadamente 1.157) foram compostas por denúncias de práticas criminosas. Só em 2010 (de janeiro a junho), ainda de acordo com o mesmo Boletim, houve:

- 101 denúncias de cárcere privado
- 27 denúncias de violência doméstica, sem especificidade da tipologia específica, o que, a partir de uma leitura do Código Penal, pode significar violência física, muito embora, no mesmo Boletim, estejam registradas 13 denúncias de violência física, presumidamente fora do ambiente doméstico
- 15 denúncias de ameaça
- 10 denúncias de perseguição
- 9 denúncias de assédio moral
- 4 denúncias de violência moral

Quer dizer, um número significativo de práticas que podem ser enquadradas no conceito genérico de violências psicológicas (ameaça e perseguição, sobretudo, já que o assédio moral é comumente associado a práticas do ambiente de trabalho), constituem 15 casos registrados em apenas 06 meses, indicando uma média global de 2,5 casos por mês.

No Boletim de julho/agosto de 2010,³³² fica consignado que, no período de 2009 a 2010, houve um aumento significativo no percentual de denúncias de violências – físicas (288,4%), psicológicas (176,8%), morais (429,4%), sexuais (400%) e patrimoniais (176,9%). Já em 2009, no Relatório Anual da Ouvidoria,³³³ as denúncias foram categorizadas de acordo com o tipo de ofensa cometida e estas foram cuidadosamente definidas. Nota-se uma diversidade conceitual que distingue as seguintes condutas: ameaça; assédio moral; discriminação; violência doméstica;

³³¹ Cf. BRASIL. SEPM. *Boletim da Ouvidoria – SPM*. Edição Especial 03, mai/jun. 2010. Disponível em: <http://www.sepm.gov.br/ouvidoria/botelim-bimestral/boletim-maijun-2010.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2012.

³³² Cf. Cf. BRASIL. SEPM. *Boletim da Ouvidoria – SPM*. Edição jul/ago. 2010. Disponível em: <http://www.sepm.gov.br/ouvidoria/botelim-bimestral/boletim-julago-2010.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2012.

³³³ BRASIL. SEPM. *Ouvidoria: Relatório Anual das Atividades*. Brasília: Presidência da República, 2009.

violência sexual; tráfico de pessoas; violência física; cárcere privado; violência psicológica; violação dos direitos humanos das presas; apologia ao crime e perseguição. Entretanto, o que faz a Ouvidoria é adotar, na íntegra, o conceito de violências psicológicas da própria Lei 11.340/06, sem explicar por que, por exemplo, os índices de ameaça ou perseguição não foram computados dentro deste conceito. Ainda, em 2011, dos 75.000 casos de violências contra as mulheres registrados pelo Ligue 180, 60% foram de violência física, 24% de violência psicológica e 11% de violência moral.³³⁴

Em 2010, a Fundação Perseo Abramo, junto ao SESC, realizou novo levantamento do perfil das mulheres brasileiras, com 2.365 mulheres entrevistadas, tendo concluído que, no que tange ao detalhamento das violências sofridas por estas, o controle e o cerceamento de comportamentos quotidianos passou a ser registrado em um percentual equivalente ao de violências físicas e ameaças (24%), seguidos das práticas de violências psíquicas (23%), entendidas como desqualificações, xingamentos e insinuações de que as mulheres têm amantes.³³⁵

Em publicações virtuais de outros observatórios nacionais, também se encontram menções à inclusão das violências psicológicas no conceito abrangente das violências domésticas ou conjugais. Como é o caso, por exemplo, do Observatório de Igualdade de Gênero, em que a violência doméstica³³⁶ é colocada como uma das temáticas de análise e, dentro do conceito, mencionam-se os índices de violências psicológicas levantados em 2001 pela Fundação Perseo Abramo, em pesquisa já mencionada.

O CLADEM (Comitê da América-Latina e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), em 2000, publicou balanço sobre o

³³⁴ Cf. IBGE. *Síntese Indicadores Sociais de 2012*. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoedevida/indicadores_minimos/sinteseindicisociais2012/default.shtm. Acesso em 08 jan. 2013.

³³⁵ V. FUNDAÇÃO PERSEO ABRAMO; SESC. *Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado* 2010. Disponível em: <http://www.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/pesquisas-de-opiniao-publica/pesquisas-realizadas/pesquisa-mulheres-brasileiras-nos-es>. Acesso em: 04 set. 2012.

³³⁶ Entendida pelo Observatório como a violência “em que o agressor conviva ou tenha convivido no mesmo domicílio que a mulher”. (BRASIL. *Observatório Brasil da Igualdade de Gênero*. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/areas-tematicas/violencia>. Acesso em: 30 ago. 2012).

direito das mulheres a uma vida sem violência, destacando também que, em muitos países latino-americanos, mulheres vítimas de violências psicológicas vivem desprotegidas. Dentre tais países, incluiu o Brasil.³³⁷

Esse mesmo reconhecimento é feito pelo CEPIA (Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação), já em 2000, quando adota o conceito de violência da “Convenção de Belém do Pará” e destaca a possibilidade de que as condutas violentas se dêem no plano psicológico.³³⁸

No campo da saúde, por exemplo, o Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde lançou, em 2002, uma cartilha instruindo os profissionais da área a respeito de estratégias de atendimento para promover os direitos e a saúde de mulheres em situação de violências domésticas e, já à época, pontuou as violências psicológicas no contexto das “violências domésticas contra as mulheres”, compreendendo como estratégias: humilhações; ameaças; privação de liberdade; impedimento ao trabalho ou ao estudo; danos propositais a objetos queridos; danos a animais de estimação ou pessoas queridas; impedimento de contato com família e amigos.³³⁹

Fica clara, portanto, a integração pontual das violências psicológicas em diversos níveis – legal, técnico-científico e institucional.

3.3 NAS AMARRAS DO FEMINISMO: O PAPEL DA LEI NA LUTA CONTRA AS VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS - DO GLOBAL AO LOCAL

Verifica-se o paralelismo dos contextos globais e local, na trajetória de desenvolvimento da categoria *violência psicológica*. Nesse aspecto, Kearny³⁴⁰ descreve a globalização como um conjunto de

³³⁷ CLADEM. *Cuestión de Vida: Balance regional y desafíos sobre el derecho de las mujeres a una vida libre de violencia*. Lima: CLADEM:OXFAM, 2000.

³³⁸ CEPIA/CEDIM. *Violência contra a mulher: um guia de defesa, orientação e apoio*. 3. Ed. Rio de Janeiro: CEPIA/CEDIM, 2000.

³³⁹ COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAÚDE. *O que devem saber os profissionais de saúde para promover os direitos e a saúde das mulheres em situação de violência doméstica*. São Paulo: Projeto Gênero, Violência e Direitos Humanos: Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da USP, 2000, p. 9.

³⁴⁰ KEARNEY, M. “The local and the Global: the Anthropology of Globalization and Transnationalism”. *Annual Review of Anthropology*, 24:547-65, 1995, p. 548.

processos sociais, econômicos, culturais e democráticos entre nações, mas também transcendentalmente a elas. Seu texto lida com a idéia de que a intensificação das relações sociais ao redor do mundo cria uma ligação entre o local e o global de tal forma que um acontecimento local pode ser amplamente influenciado por outros acontecimentos ocorridos em terras distantes.

Conforme já ressaltai anteriormente, os movimentos feministas³⁴¹ têm um pioneirismo e um protagonismo incontestáveis nessa tarefa. A começar pelos movimentos radicais norte-americanos, que lutaram pelo reconhecimento do trauma psicológico de mulheres que viveram situações de violências sexuais na infância, mas sem esquecer que em todos os países aqui referidos, especialmente no Brasil, o registro legal da tipologia de violências psicológicas se deve, substancialmente, à atuação destes movimentos. São estas articulações, portanto, que colocam os acontecimentos ocorridos nos patamares globais e locais em constante troca e mútua influência. Uma marca que é facilmente verificável quando se compara em que termos as violências psicológicas foram definidas nos documentos internacionais citados no capítulo precedente, e na Lei 11.340/06.

No caso do conceito de violências psicológicas em análise, sua tradução legal figura como marcador significativo da posição política assumida pelos movimentos feministas brasileiros. As demandas por judicialização fazem parte de uma configuração específica do feminismo latino-americano, conforme explicam Bérengère Marques Pereira e Florence Raes:

Dans les années 1980, les femmes latino-américaines se sont mobilisées autour de

³⁴¹ Nas tensões que permearam a implementação e o trabalho dos primeiros serviços de intervenção e ajuda às mulheres em situação de violências, na década de 1980, é possível perceber que, desde sua gênese, no Brasil, o movimento de mulheres e feminista não é uno, daí o uso do plural ao fazer referência a tal grupo. (V. GROSSI, Miriam Pillar. *Discours sur les femmes battues* : représentations de la violence sur les femmes au Rio Grande do Sul. Université Paris V – René Descartes. Scinces Humaines. Paris: Sorbonne, 1988). No mesmo sentido, a representante de uma das ONGs que compuseram o consórcio da Lei Maria da Penha, participante desta pesquisa, afirmou que, por muito tempo, não se sabia feminista, tendo, por muito tempo, “vivenciado o feminismo sem saber que era feminista” (*Questionário 1*. Respondido em 12 de março de 2013. Encaminhado por e-mail pela correspondente, representante do CFMEA), o que reforça a complexidade do movimento.

demandes sociales et politiques, qu'elles ont formulées en termes de droits. En revendiquant la reconnaissance de ces droits au nom de leur citoyenneté, elles ont été des protagonistes dans la lutte pour l'élargissement du rôle de l'État et, via les luttes contre la dictature, elles ont également dénoncé ses excès. Elles ont ainsi doublement participé au processus de démocratisation de la vie publique.³⁴²

Com a posição das mulheres influenciada pela onda política de demanda por cidadania e direitos antes negados, a lei representou, para os movimentos feministas, a garantia de criação desses direitos, como também a luta contra as heranças nefastas dos governos ditatoriais. O conceito trazido pela Lei Maria da Penha não apenas vincula um contexto global à realidade local, como também propõe que se vençam as dificuldades de delimitação técnica, criando um verdadeiro parâmetro interpretativo da tipologia em questão e respaldando o contexto sócio-antropológico que o embasou.

3.3.1 Críticas à centralidade da lei: principais barreiras à transposição do global ao local

A transposição de um conceito fluido a um texto legal, tal qual aquele registrado na Lei Maria da Penha, tem gerado questionamentos que deixam claro que essa troca entre os patamares global e local não se dá sem críticas relevantes aos processos judicializantes. Ao analisar ambos os planos, é inafastável concluir que há um sentido subjacente à existência de um conceito de violência em lei. Para além do fato de ser a lei uma fonte primária do Direito, todas as discussões que se produziram

³⁴² “Nos anos 1980, as mulheres latino-americanas se mobilizaram em torno de demandas sociais e políticas, que elas formularam em termos de direitos. Reivindicando o reconhecimento desses direitos em nome de sua cidadania, elas foram protagonistas na luta pelo aumento do papel do Estado e, por via das lutas contra a ditadura, elas denunciaram igualmente os seus excessos. Elas participaram então duplamente do processo de democratização da vida pública” (Tradução minha). (PEREIRA, Bérengère Marques; RAES, Florence. *Trois décennies de mobilisations féminines et féministes en Amérique Latine : une évaluation des avancées, des limites et des futurs enjeux de l'action collective des femmes. Cahiers des Amériques Latines*, n. 39. 2002. Disponível em: <http://www.iheal.univ-paris3.fr/spip.php?rubrique11>. Acesso em: 28 mar. 2012, p. 21).

no campo jurídico a respeito das violências psicológicas dão indícios da projeção que a definição ganhou, ao ser destacada pela Lei Maria da Penha. Afinal, a vinculação da esfera global ao âmbito local se dá, justamente, por meio da primeira lei que resultou da luta feminista nacional, destinada especificamente à tutela de mulheres em situação de violências. É evidente que o art. 7º, inc. II, da Lei 11.340/06 tem muito a dizer e não seria possível sondar o contexto sócio-antropológico que lhe deu origem sem ressaltar as censuras que se tecem sobre a impressão legal de tal tipologia. Não faço referência a dificuldades instrumentais na implementação do conceito, pois este é, justamente, o objeto dos dois últimos capítulos, mas sim a uma ideologia que se contrapõe ao movimento de transposição dos conceitos globais às realidades locais, pelas feministas com suas demandas judicializantes.³⁴³

De acordo com Lynn Hunt,³⁴⁴ citando Foucault, afirmar novos direitos é também um pretexto para que se dê abertura a um processo de imposição de disciplina. O modelo disciplinar vigente, de acordo com Foucault, é o da “disciplina-mecanismo”, representado metafórica e arquitetonicamente pelo Panóptico de Bentham.³⁴⁵ Nas palavras do referido autor: “O panoptismo é o princípio geral de uma nova ‘anatomia política’ cujo objeto e fim não são a relação de soberania, mas as relações de disciplina”.³⁴⁶ Quer dizer com isso que o poder é

³⁴³ Neste item, trabalho críticas dirigidas aos processos judicializantes de forma ampla. No que tange às críticas pontuais ao conceito de violências psicológicas da Lei Maria da Penha, estas serão resgatadas no capítulo seguinte, relativo às particularidades da instrumentalização do conceito no sistema de segurança e justiça.

³⁴⁴ HUNT, Lynn. O romance e as origens dos direitos humanos: interseções entre História, Psicologia e Literatura. In: *Varia Historia*. Belo Horizonte, vol. 2, n. 34, p. 267-289, julho 2005, p.278.

³⁴⁵ “O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia”. (FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 37 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009, p. 190)

³⁴⁶ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 37 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009, p. 197.

constitutivo da sociedade. Não se exerce sobre ela, mas sim a integra, em um constante jogo de violência e consentimento, de modo que não há qualquer possibilidade de se viver sem esse tipo de relação, o que constituiria a mais pura abstração.³⁴⁷ Dessa forma, o poder integra o próprio mecanismo de subjetivação dos sujeitos.

A partir dessa virada histórica, a produção de saber articula-se com uma lógica de poder marcado pela atuação do Estado, ao mesmo tempo totalizadora e individualizante. A marca individualizante foi herdada do que Foucault chama de *poder pastoral*, o poder característico do cristianismo, em que o pastor guiava suas ovelhas e constituía a salvação de cada uma delas. Hoje em dia, esse poder, supostamente garantidor da salvação dos indivíduos, encontra eco em praticamente todas as instituições sociais, tendo sido apropriado pelo Estado.³⁴⁸

Nesse contexto, Foucault afirma que os processos jurídicos-políticos têm papel fundamental, especificamente com a

[...] formação de um quadro jurídico codificado, formalmente igualitário e difundido em sistemas de micropoder, submetendo os sujeitos ao mesmo tempo em que são hierarquizados, desqualificados e invalidados por uma estrutura de poder assimétrico em uma espécie de “contradireito”³⁴⁹.

No Brasil, a crítica foucaultiana tem sido igualmente apropriada para debater os recentes processos judicializantes ligados, especialmente, às demandas sociais. Assim, para Rifiotis, “a centralidade do jurídico implica uma limitação na busca de intervenção de ‘curto prazo’, e, por vezes, o abandono das políticas de ‘longo prazo’, de outras modalidades de controle social, a ‘minoridade’ e até mesmo a

³⁴⁷ V. FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: RABINOW, Paul; DREYFUS, Hubert. *Michel Foucault: uma trajetória filosófica – para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

³⁴⁸ FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: RABINOW, Paul; DREYFUS, Hubert. *Michel Foucault: uma trajetória filosófica – para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

³⁴⁹ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 37 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009, p. 210.

infantilização dos sujeitos sociais”.³⁵⁰ O foco criminalizador, prossegue, mina esforços no sentido de buscar soluções mais criativas e eficazes. Sobre esse aspecto, explica que são ressaltados os direitos do sujeito, e não os sujeitos dos direitos.³⁵¹ O que, muitas vezes, não se levaria em consideração é que, historicamente, “[...] o Estado é um dos principais violadores dos direitos no Brasil”.³⁵² Na mesma linha, Rifiotis sobreleva que a intervenção penal do Estado é medida que tolhe as vítimas de seu poder de decisão.³⁵³ Para Vera Regina Pereira de Andrade³⁵⁴, o que se constata é, portanto, um paradoxo: o movimento de mulheres, um dos mais progressistas no Brasil e no mundo, ao reivindicar a criminalização de condutas como as violências conjugais, reúne-se com um dos movimentos mais conservadores, que é o de “Lei e ordem”. Disso tudo poderia decorrer uma inflação legislativa, em que a *lei que vive sem significar*.³⁵⁵

³⁵⁰ RIFIOTIS, Theóphilos. Alice do outro lado do espelho: revisitando as matrizes das violências e dos conflitos. *Revista de Ciências Sociais*, v. 37. Fortaleza, 2006, p. 30.

³⁵¹ RIFIOTIS, Theóphilos. Direitos humanos: Sujeito de direitos e direitos do sujeito. In: RIFIOTIS, Theóphilos. (Org.); HYRA, Tiago (Org.). *Educação em Direitos Humanos: discursos críticos e temas contemporâneos*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2008, p. 239.

³⁵² “[...] el Estado es uno de los principales violadores de los derechos en el Brasil[...]”. (Derechos humanos y otros derechos: aporias sobre procesos de judicialización e institucionalización de movimientos sociales. In: Alejandro Isla. (Org.). *En los márgenes de la ley. Inseguridad y violencia en el cono sur*. Buenos Aires, Barcelon, México: Paidós, 2007, p. 244).

³⁵³ RIFIOTIS, Theóphilos. Direitos humanos: Sujeito de direitos e direitos do sujeito. In: RIFIOTIS, Theóphilos. (Org.); HYRA, Tiago (Org.). *Educação em Direitos Humanos: discursos críticos e temas contemporâneos*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2008, p. 236.

³⁵⁴ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x Cidadania Mínima: Códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 117.

³⁵⁵ “Por toda parte sobre a terra os homens vivem hoje sob o bando de uma lei e de uma tradição que se mantém unicamente como ‘ponto zero’ do seu conteúdo, incluindo-os em uma pura relação de abandono. Todas as sociedades e todas as culturas (não importa se democráticas ou totalitárias) entraram hoje em uma crise de legitimidade, em que a lei [...] vigora como puro ‘nada da Revolução.’” (AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: O poder soberano e a vida nua*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 59).

Segundo Hannah Arendt, em uma passagem de seu livro *Responsabilidade e Julgamento*,³⁵⁶ a busca forçada por se promover a igualdade por meio da atuação estatal só pode ter um resultado: o ressentimento cada vez maior entre aqueles que são evidentemente diferentes. A sociedade é por ela retratada como um misto constante entre público e privado, e o que nos leva do privado ao público é a necessidade de ganhar a vida. Nesse quadro, a discriminação é apresentada por Arendt como um direito social, indispensável enquanto mantido em um nível que não ultrapasse para a esfera política e pessoal, quando, então, se torna destrutiva. O que interessa, particularmente, aqui, é a terceira esfera da vida destacada por Arendt: a da privacidade. Nesta, as pessoas escolhem, objetivamente, com quem querem conviver, sem dar conta de raça, gênero, cor, etc., ou do tipo de relação que se estabelece (seja ela violenta, ou não). Só há intervenção nessa esfera quando as relações passam a infringir preceitos legais, que asseguram direitos às pessoas.

Ou seja, no âmbito da privacidade, existe um limite claro de intervenção. Limite que só se rompe quando há infringência a um direito legalmente assegurado. É certo, conforme Hannah Arendt ainda, que essa lei jamais pode resultar de um simples capricho social. Porém, não há como ignorar o fato de que o espaço da privacidade, a partir de reivindicações constantes dos grupos feministas, associações de mulheres em lutas coletivas pelo fim das violências, deu lugar à atuação do Estado.

3.3.2 Do local ao global por meio da lei: reconhecimento, mudança cultural e mobilização política

Em resposta às críticas tecidas ao processo judicializante, a vinculação do panorama local ao global pode se embasar em

³⁵⁶ A referência, aqui, é ao caso de Little Rock, no trecho “Reflexões sobre Little Rock”, em que a autora discute uma decisão judicial que autorizou uma garota norte-americana, negra e sulista, a freqüentar uma escola de brancos no norte do país. Houve uma integração forçada de brancos e negros nas escolas públicas norte-americanas. Porém, diante de uma foto que registrou o momento de saída dessa garota da escola, vê-se em seu rosto o descontentamento pelo fato de não ser desejada naquele ambiente. (ARENDR, Hannah. *Responsabilidade e julgamento*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 260-281).

perspectivas alternativas, em que a lei é tomada como instrumento de reconhecimento, mudança cultural, ou mobilização política.

No primeiro aspecto, para Axel Honneth,³⁵⁷ o desejo por igualdade em nossos dias, ensejado pela Declaração de Direitos do Homem, marcador da modernidade, advém, na verdade, de uma busca por auto-respeito. Para ele,³⁵⁸ houve uma conversão de demandas por distribuição igualitária, a demandas por mais dignidade e respeito. Então, o autor descreve o campo de ação social como *locus* marcado pela permanente luta entre os sujeitos por conservação e reconhecimento. O conflito, diz ele, força os sujeitos a se reconhecerem mutuamente e impulsiona a criação de uma rede normativa. Quer dizer, o estabelecimento da figura do sujeito de direitos constitui um mínimo necessário para a perpetuação da sociedade, porque é pelo respeito mútuo de suas pretensões legítimas que as pessoas conseguem se relacionar socialmente.

Sendo assim, a Lei Maria da Penha teria o papel de assegurar o reconhecimento das mulheres em situação de violências (inclusive psicológica) pelo Direito, afinal, é constatando as obrigações que temos diante do direito alheio que chegamos a uma compreensão de cada um/a de nós como sujeitos de direitos. As demandas por direitos, como aqueles que se referem à igualdade de gênero ou relacionados à orientação sexual, advindas de um reconhecimento anteriormente denegado, criam conflitos práticos indispensáveis para a mobilidade social, de acordo com Honneth.³⁵⁹

Além disso, Rita Segato entende que a lei pode figurar como importante elemento promotor de mudanças culturais, razão pela qual a autora defende a judicialização da tipologia de violência que define

³⁵⁷ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. Luiz Repa. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

³⁵⁸ V. HONNETH, Axel. Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007, p. 79-93.

³⁵⁹ Theóphilos Rifiotis faz importante reflexão acerca da judicialização das violências conjugal e intrafamiliar, questionando a posição que o direito assume nas lutas feministas e de mulheres, já que, para ele, judicializar as relações sociais não significa promover acesso à justiça, democratização ou cidadania, necessariamente. Porém reconhece que o direito é também lugar de luta. (RIFIOTIS, Theóphilos. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’. *Revista Katál*. Florianópolis. v. 11. n. 2, jul/dez 2008, p. 225-236).

como “moral”.³⁶⁰ Reafirmo, então, a mudança de paradigmas produzida pela inscrição deste conceito na lei, e já trabalhada no Capítulo 2. Por meio do art. 7º, inc. II, da Lei 11.340/06, nota-se igualmente uma atribuição de sentido diverso ao corpo das mulheres. Se, até então, o poder que se inscrevia sobre estes corpos as colocava, por exemplo, no lugar de histéricas ou anoréxicas,³⁶¹ a Lei 11.340/06 subverte a inscrição opressora da feminilidade sobre estes, concebendo-os agora como uma entidade psicofísica e aumentando as possibilidades de expressão dessas mulheres e de resguardo de sua integridade. O que, inegavelmente, implica em uma reviravolta cultural.

Enfim, há quem pugne pela consagração, pela Lei Maria da Penha, dos feminismos brasileiros enquanto agentes políticos que impulsionaram uma mudança sócio-cultural significativa. Para Débora Alves Maciel,³⁶² as discussões sobre a transnacionalização do Direito e a transposição de tais demandas para um plano local devem ser deslocadas da pauta da judicialização da política a fim de focar o potencial de ação coletiva que é mobilizado com tais demandas (mais do que discutir o acesso a tais instâncias, segundo ela, é imprescindível problematizar como e por que o Direito é colocado no lugar de recurso central de mobilização política). A autora defende, portanto, que o Direito tenha sua dimensão estratégica e simbólica mais explorada, para além de seu potencial instrumental. Seu enfoque analítico é o da “teoria do processo político”, segundo o qual o Direito tem um potencial político que precisa ser mobilizado para vir à tona e ser acessado pela maioria da população, segundo ela:

Isso porque o direito e suas instituições figuram como mais um dentre os vários recursos políticos e culturais disponíveis por meio dos quais grupos

³⁶⁰ V. SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementares de la violencia: Ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003, *passim*.

³⁶¹ V. BORDO, Susan R. O corpo e a reprodução da feminidade: uma apropriação feminista de Foucault. In: JAGGAR, Alison M.; BORDO, Susan R. (Orgs.). *Gênero, corpo, conhecimento*. Trad. Britta Lemos de Freitas. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997, p. 19-40.

³⁶² MACIEL, Débora Alves. Ação coletiva, mobilização do Direito e instituições políticas: O caso da campanha da Lei Maria da Penha. *Revista brasileira de Ciências Sociais*, vol. 26, n. 77, outubro de 2011, p. 97-111.

insatisfeitos podem vocalizar demandas, construir identidades, legitimar interesses e disputas.³⁶³

Nesse esteio, ainda conforme a mesma autora, o curso da mobilização política depende das pessoas que a conduzem, usando de artifícios diversos para traduzir as demandas sociais em demandas jurídico-legais, por meio de estratégias não-institucionais (feito campanhas, ou greves, por exemplo) e *lobbies* diversos para inclusão das pautas sociais na esfera legal ou judicial.

No caso dos movimentos feministas brasileiros, afirma aquela autora, a catalisação da problemática das violências contra mulheres na temática dos direitos humanos foi o dispositivo que converteu o Direito em instrumento estratégico de luta, demandando do poder público uma intervenção significativa para solucionar um problema que antes era concebido como privado.

A experiência de mobilização política em defesa dos direitos das mulheres, desde a Constituinte de 1988, foi o que possibilitou, como jamais havia acontecido no Brasil, a articulação de mulheres provenientes de diversos contextos sociais, culturais e econômicos. Foi da vinculação política nascida àquela época que sobreveio, anos depois, o consórcio de elaboração da chamada Lei Maria da Penha:

Este momento foi histórico para o movimento de mulheres. Nunca havia acontecido no Brasil uma coesão tão grande entre tantas mulheres na discussão de temas complexos e distintos. O processo constituinte proporcionou que mulheres de norte ao sul, de leste a oeste se sentassem na mesma mesa. Eram doutoras, médicas, advogadas, empregadas rurais, acadêmicas, massagistas, professoras, prostitutas, assistentes sociais, enfermeiras, empregadas domésticas, enfim, todas as categorias possíveis e imaginárias, brancas, negras, índias, mestiças, entre tantas raças e etnias brasileiras, com uma vontade única: colocar na nova Constituição seus desejos, necessidades e anseios. Esta grande rede fez e consolidou muitas amizades. Foi nesta época também que se

³⁶³ MACIEL, Débora Alves. Ação coletiva, mobilização do Direito e instituições políticas: O caso da campanha da Lei Maria da Penha. *Revista brasileira de Ciências Sociais*, vol. 26, n. 77, outubro de 2011, p. 97-111, p. 100.

formaram vários grupos. Mulheres se unirão (*sic*) e se organizavam de acordo com seus interesses comuns. Grupos da área jurídica, da área médica, mulheres lésbicas, mulheres trabalhadoras domésticas, donas de casa e diversas outras categorias criaram associações e, mesmo com a conclusão da Constituição, não perderam o vínculo e continuaram se articulando. Umas mais do que outras pela afinidade de seus interesses. As Ong's que formaram o consórcio, por exemplo, são grupos que conservaram a articulação direta entre si e com o Congresso Nacional.³⁶⁴

Tal caminhada, segundo Jussara Reis Prá e Léa Epping,³⁶⁵ foi longa, mas, certamente, a cidadania das mulheres só se expandiu graças à luta pela criação dos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos destas, em um curso de negociações constantes que fica expresso no texto das autoras:

Como sujeito e objeto desse processo, o feminismo somou-se aos movimentos de mulheres, articulou-se em redes e capitalizou, nacional e internacionalmente, a defesa dos direitos humanos das mulheres e a sua materialização em uma agenda pública referida a gênero. Do ponto de vista do capital social, essa articulação pode ser vista como resultado da mobilização de ativos (recursos) sociais, políticos, culturais e legais acumulados por grupos e organizações de mulheres e feministas, que resultaram em acordos, tratados ou convenções para promover e defender os direitos humanos das mulheres.³⁶⁶

³⁶⁴ *Questionário 1*. Respondido em 12 de março de 2013. Encaminhado por e-mail pela correspondente, representante do CFMEA.

³⁶⁵ PRÁ, Jussara Reis; EPPING, Léa. Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. *Revista Estudos Feministas*, v. 20, n. 1. Florianópolis: UFSC, 2012, p. 33-51.

³⁶⁶ PRÁ, Jussara Reis; EPPING, Léa. Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. *Revista Estudos Feministas*, v. 20, n. 1. Florianópolis: UFSC, 2012, p. 44.

A capacidade de inserção institucional e as estratégias de mobilização dos movimentos feministas, portanto, foram capitais na comunicação entre os planos global e local. Ainda, segundo Débora Alves Maciel:

Aqui o pressuposto da retração da política e/ou de sua substituição pela justiça não encontra amparo: o processo de mobilização deslançou precisamente graças à habilidade das ativistas de utilizarem variadas estratégias de ação disponíveis no ambiente sociopolítico e institucional: do *lobby* no Legislativo e no Executivo às ações judiciais e às manifestações públicas; das parcerias com órgãos estatais ao uso da mídia e à formação de coalizões com outros grupos e movimentos sociais. Esse repertório de ação diversificado expressa igualmente a abertura de vias societárias e institucionais para o trânsito das ativistas entre os âmbitos local e global, entre as esferas da sociedade e do Estado e entre as diferentes instâncias do poder governamental.³⁶⁷

O cenário atual, no Brasil, é caracterizado justamente pela inserção institucional desses movimentos sociais, em busca da continuidade das políticas implementadas a partir da criação da Lei Maria da Penha.

No plano legislativo, em fevereiro de 2012, o congresso brasileiro, via Câmara dos Deputados e Senado Federal, constituiu Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), presidida pela deputada Jô Moraes (PCdoB), com o objetivo de viajar a cada estado da federação para descobrir lacunas na aplicação da Lei Maria da Penha.³⁶⁸ Quanto ao Judiciário, pode-se destacar, por exemplo, a criação, pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), de um manual de rotina para os Juizados de Violência Doméstica e Familiar, em 2012, a fim de

³⁶⁷ MACIEL, Débora Alves. Ação coletiva, mobilização do Direito e instituições políticas: O caso da campanha da Lei Maria da Penha. *Revista brasileira de Ciências Sociais*, vol. 26, n. 77, outubro de 2011, p. 97-111, p. 107.

³⁶⁸ SENADO FEDERAL. *CPMI Violência contra a Mulher*. Brasília: 2012. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1580>. Acesso em 09 jul. 2012.

uniformizar as práticas jurídicas.³⁶⁹ Nesse sentido, o Ministério da Justiça, junto da Secretaria de Políticas para Mulheres e do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes³⁷⁰ também elaboraram, em 2010, normas técnicas para standardizar o serviço nas delegacias especializadas do país. Quanto à participação do Executivo Federal, a própria Secretaria de Políticas para as Mulheres tem sido a principal instância encarregada de acompanhar a implementação da lei, de modo pró-ativo, ao mesmo tempo em que medeia as divisões orçamentárias aos estados brasileiros, por meio das assinaturas dos respectivos pactos e políticas nacionais. Não se deve esquecer, igualmente, da massiva participação da sociedade civil nesse processo, consubstanciada, por exemplo, na atuação do Observatório da Lei Maria da Penha,³⁷¹ órgão composto por diversas ONGs e instâncias de pesquisa acadêmica.

É nesse quadro que o conceito de violências psicológicas também se consagrou enquanto lugar estratégico da luta feminista nacional. Na polêmica contraposição entre inflação normativa e reconhecimento, é indispensável ficar com a contribuição de Éric Fassin:

En consequence, le choix de developper une politique à partir de l'Etat, ou au contraire hors de l'Etat, ne relève plus d'un choix philosophique mais stratégique: à un moment donné, dans un contexte donné, quelle politique permet d'interroger davantage les évidences des lois et des normes? La justification d'une stratégie, ou de l'autre, relève donc d'une évaluation pragmatique, et non pas d'un a priori politique. L'une et l'autre ressortissent à la même logique critique.³⁷²

³⁶⁹ CNJ. *Manual de rotina e estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Intrafamiliar contra a Mulher*. Brasília: 2010. Disponível em: http://www.amb.com.br/fonavid/Documento_Manual%20Maria%20da%20Penha.pdf. Acesso em 08 jul. 2012.

³⁷⁰ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES; UNOC. *Norma técnica de padronização das DEAMs*. Brasília: 2010. Disponível em: http://www.sepm.gov.br/noticias/documentos-1/NORMA%20TECNICA%20DE%20PADRONIZACaO%20DAS%20DEAM_S.pdf. Acesso em: 07 jul. 2012.

³⁷¹ NEIM/UFBA. *Observatório Lei Maria da Penha*. Disponível em: <http://www.observe.ufba.br>. Acesso em: 09 jul. 2012.

³⁷² “Conseqüentemente, a escolha de se desenvolver uma política a partir do Estado, ou ao contrário fora do Estado, não se trata tanto de uma escolha filosófica mas sim estratégica: em um dado momento, em um dado contexto,

Povoar a lei com a lógica do reconhecimento pode se constituir em estratégia circunstancial, dados os processos sociais e políticos vividos, mais do que uma escolha aprioristicamente filosófica, é uma opção pragmática.

Para finalizar, Elena Loizidou³⁷³ interpreta os trabalhos mais recentes de Judith Butler, pretendendo destacar neles posicionamentos a respeito de ética, política e lei. No que toca a esta última, a autora desvenda em Butler o entendimento de que, quando uma norma não está consubstanciada em lei, a resistência a tais normas culturais é plenamente possível fora da esfera legal. Porém, quando norma e lei coincidem, a luta por uma vida possível e viável deve, sim, se dar por via da lei, e especialmente dos julgamentos. Afinal, o espaço de resistência acaba circunscrito à própria lei. Em um estado de exceção, Butler insiste na lei como círculo reivindicatório. Desde que essa lei seja capaz de atuar como tradutora das diversidades existentes. Enfim, não se deve desistir da lei como espaço de reconhecimento. Mas não se deve esquecer, tampouco, que esta só atuará como efetivo instrumento de reconhecimento quando conseguir traduzir não o que constitui uma maioria, ou uma minoria, e sim o que é *ser* humana/o.

qual política permite questionar melhor as evidências das leis e das normas? A justificativa de uma estratégia, ou de outra, refere-se, então, a uma avaliação pragmática, e não de um a priori político. Uma e outra pertencem à mesma lógica crítica.” (Tradução minha). (FASSIN, Éric. *Les frontières sexuelles de l’État. Vacarme 34*. Desseins, 2006, p. 06)

³⁷³ LOIZIDOU, Elena. *Judith Butler: Ethics, Law, Politics*. Oxon: Routledge-Cavendish, 2007, p. 106.

4 OS “HOMENS DA CAPA PRETA”: COMPREENSÕES DE VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS NO UNIVERSO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA E JUSTIÇA

Este capítulo constitui um espaço para problematização da pesquisa nos seguintes *loci*: Delegacia da Mulher e Fórum. Trata-se de oportunidade para articular as experiências vivenciadas em campo sobre a instrumentalização em nível local do conceito de *violências psicológicas*, levando em conta as particularidade do processo de implementação da Lei Maria da Penha. Também é oportuno para falar sobre aspectos idiossincráticos que marcam a atuação das/os agentes e são determinantes para suas compreensões a respeito de violências psicológicas; sobre a força do *princípio da legalidade* e sobre a conveniência de sua aplicação. Além do que, coloca-se aqui a temática do Direito como *tecnologia de gênero*, em articulação com o reconhecimento do conceito que é tema desta pesquisa.

4.1 NOTAS PRELIMINARES SOBRE O CAMPO

Conforme consta da Introdução desta tese, a comarca pesquisada não foi identificada ao longo do trabalho como uma estratégia para que as mesmas características e dados nela obtidos também possam ser reafirmados em outras localidades do mesmo porte e como resposta à demanda de algumas pessoas participantes da pesquisa. Entendo que esta limitação não prejudica o conteúdo da análise, porque os dados que serão referidos neste capítulo e no próximo sintetizam a realidade de muitas comarcas brasileiras, no processo de implementação da Lei Maria da Penha.

De toda forma, é importante lançar mão de alguns elementos pontuais que demarcam a leitura que tem sido feita, pela rede de atendimento, dos casos de violências nos termos da Lei 11.340/06. O primeiro deles é o fato de inexistir, até o momento da conclusão do levantamento dos dados em campo, um Juizado especializado, nos termos dos arts. 14 e 29 da Lei,³⁷⁴ na comarca pesquisada. Fator este que

³⁷⁴ Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Coordenação das Delegacias da Mulher, dentro da estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado que, de acordo com a Agência Estadual de Notícias, terá por objetivo pautar a criação de novas delegacias no Estado, promover treinamentos, fixar padrões e articular a instância de segurança com a Magistratura e o Ministério Público.³⁷⁶⁻³⁷⁷

Nesse sentido, outro dado significativo diz respeito aos números que foram levantados a partir da CPMI. O primeiro, revelado pelas parlamentares que compunham a comitiva de análise local, fixa o Estado como terceiro colocado no Brasil em número de homicídio de mulheres.³⁷⁸ Quanto às estatísticas, por sua vez, não há uma sistematização oficial dos casos, por isso, a seccional da Ordem dos Advogados do Brasil fez um levantamento, em 2012, para constituir o relatório que foi encaminhado à CPMI da Violência contra a Mulher neste mesmo ano. Por meio desta consulta, 569 advogados e advogadas foram sondados/as a respeito de sua atuação em casos de “violência contra a mulher”, tendo sido verificada a incidência prioritária de violência física (31,98%), seguida de violência psicológica (29,5%) e, enfim, moral (20,93%).³⁷⁹

3D101_INSTANCE_1IKI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-3%26p_p_col_count%3D3. Acesso em: 24 jan. 2013.

³⁷⁶ PARANÁ. *Paraná cria Coordenação das Delegacias da Mulher para melhor atendimento aos cidadãos*. Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=72834>. Acesso em: 30 jan. 2013.

³⁷⁷ A pesquisa não abrangeu tais ocorrências, razão pela qual acredito que há muito a ser avaliado, ainda, na prática das instâncias de Segurança e Justiça do Estado, a partir das mudanças atualmente implementadas.

³⁷⁸ “O Paraná é o terceiro estado do País em assassinatos de mulheres, perdendo apenas para o Espírito Santo e Alagoas. O índice de homicídios é de 6,3 para 100 mil mulheres. A média nacional é de 4,4, de acordo com o Mapa da Violência de 2012, do Instituto Sangari/Ministério da Justiça.” (Cf. SENADO. *CPMI violência contra as mulheres*. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/violenciacontramulher/CPMI%20constatafalta-de-estrutura-para-atender-mulheres-em-situacao-de-violencia-no-Parana.asp>. Acesso em: 25 jan. 2013)

³⁷⁹ OAB/PR. *Violência de gênero do Estado do Paraná*: Relatório apresentado durante audiência pública da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “Violência contra a Mulher no Brasil”, em 25 de junho de 2012. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/TextosVCM.pdf>. Acesso em: 05 ago 2012.

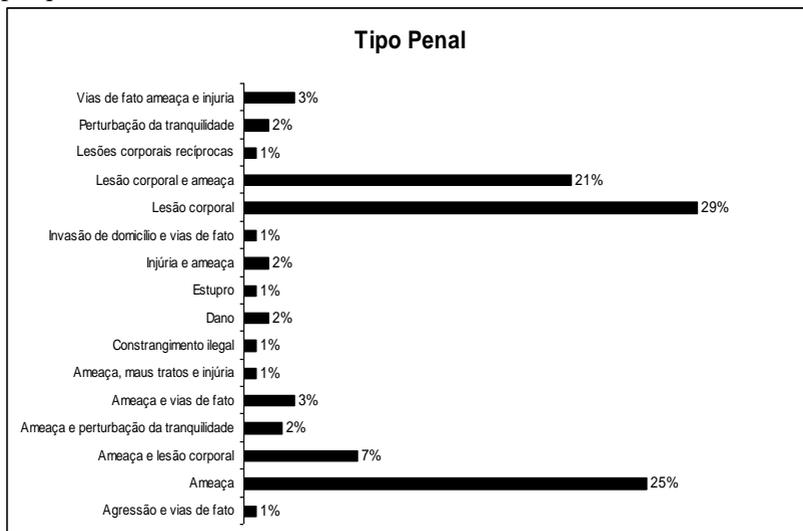
Este levantamento numérico da OAB é compatível com as informações repassadas pelas promotorias locais. Conforme a Lei 11.340/06, cabe ao Ministério Público sistematizar dados relativos aos casos atendidos em nível judicial.³⁸⁰ Obtive estes dados e constatei que, em virtude do grande fluxo de processos e do baixo número de funcionárias em cada gabinete,³⁸¹ estes não foram produzidos de maneira contínua e intermitente, tampouco sistematizada. Cada representante do Ministério Público de cada uma das quatro varas criminais criou o seu próprio padrão de registro de dados, de modo que eu tive acesso a um arquivo genérico, com dados sobre os Inquéritos Policiais e os expedientes de Medidas Protetivas de Urgência registrados entre os anos de 2006 e 2010. Desde 2010, não tem havido levantamento. Em meio a estes dados, compreendi que os casos judicializados são, em sua maioria, de lesões corporais, seguidos de ameaça, o que pode ser visualizado no padrão de ocorrências cadastrado pelo promotor de justiça da 2ª Vara Criminal, de 2006 a 2009.³⁸²

³⁸⁰ Art. 26 Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário: [...] III – cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

³⁸¹ Em geral, os promotores contavam com o apoio de uma assessora e de um/a ou dois/duas estagiários/as.

³⁸² As categorias sistematizadas são exatamente as mesmas oferecidas pelo Ministério Público local. Entretanto, embora tenham sido entregues em arquivos com formato de tabelas no Word ou no Excel, foram convertidas em gráficos, para facilitar a visualização dos percentuais de incidência.

GRÁFICO 1: Registros da 2ª Vara Criminal da comarca pesquisada



Nota-se o registro de casos em que há a concomitância de crimes e contravenções penais. Entretanto, é visível a prevalência de registros de lesão corporal e ameaça.

O mesmo padrão, curiosamente, não se apresenta na Delegacia. De acordo com informações da delegada, no primeiro semestre de 2010, foram registrados 1450 Boletins de Ocorrência. Em outubro daquele mesmo ano, houve 1400 Inquéritos Policiais tramitando na delegacia. Até setembro, foram 280 pedidos de medidas protetivas e 156 Termos Circunstanciados em andamento.³⁸³ Durante o período de observação na Delegacia, houve uma informação categórica por parte de todas as pessoas entrevistadas, de que os crimes mais frequentemente noticiados eram os de ameaça (art. 147 do Código Penal) e injúria (art. 140 do Código Penal). Estas são modalidades compreendidas no conceito de violências psicológicas dado pela Lei em questão, entretanto, os casos de injúria, em regra, requerem o oferecimento de queixa-crime pela ofendida ou seu representante legal (conforme o §2º do art. 100 do

³⁸³ Registro n. 01. Seminário “Experiências Institucionais em Violência Doméstica”. Dia 22.10.2010 – 09h00min às 16h30min.

Código Penal e o *caput* do art. 38 do Código de Processo Penal)³⁸⁴ e não de denúncia pelo Ministério Público (conforme arts. 100, §1º e 24, *caput*, do Código Penal e de Processo Penal, respectivamente)³⁸⁵, o que leva muitas mulheres a não prosseguirem com o feito. Daí que, os casos que aparecem, em boa monta, nos índices ministeriais, são os de lesão corporal e ameaça. Esta, conforme Guita Grin Debert³⁸⁶, é uma característica compartilhada por muitas delegacias brasileiras, em que as notícias de crime são registradas, prioritariamente, como lesão corporal e ameaça, enquanto que outras práticas, muitas vezes de flagrante gravidade, não são transformadas em Inquérito Policial, dada a ausência de elementos probatórios, resumidos a relatos, ainda que graves, prestados pelas pessoas definidas como vítimas.

Em verdade, não me foi entregue nenhum conjunto de dados sistematizados na Delegacia, foram apenas informações repassadas ao longo das entrevistas. A delegada lotada na instituição, por exemplo, afirmou que os casos mais freqüentemente atendidos depois da Lei

³⁸⁴ Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

[...]

Art. 100 - A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

[...]

§ 2º - A ação de iniciativa privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo

³⁸⁵ Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

[...]

Art. 100 - A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça.

³⁸⁶ Cf. DEBERT, Guita Grin. Conflitos éticos nas Delegacias de Defesa da Mulher. In: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana (Orgs.). *Gênero e distribuição da justiça: as Delegacias de Defesa da Mulher e a construção das diferenças*. Campinas: PAGU:UNICAMP, 2006, p. 30-31.

Maria da Penha são os de ameaça, injúria e difamação.³⁸⁷ Este dado é relevante, pois foi igualmente encontrado na Delegacia da Mulher de Florianópolis-SC, em pesquisa realizada após a vigência da lei. Neste caso, das 834 ocorrências criminais contra mulheres, a maioria se constituiu, justamente, por práticas de ameaça, injúria e difamação.³⁸⁸ O que pode indicar que, depois da Lei 11.340/06, tornaram-se muito mais freqüentes as notícias de crimes ligados à prática de violências psicológicas, tendo estas adquirido certa visibilidade. Além disso, é preciso reconhecer como hipótese secundária que as ocorrências de violências físicas implicam em um procedimento muito trabalhoso para as delegacias, constantes no encaminhamento ao Instituto Médico Legal para que se façam exames de corpo de delito, o que pode desmotivar a denúncia pelas mulheres, ou mesmo o registro pelas policiais.

Neste trabalho, apresento prioritariamente os dados obtidos junto à Delegacia e a Ministério Público por considerar que:

a) Nestes órgãos, tem havido uma continuidade no que diz respeito à intervenção nos casos de violências em que se aplica a Lei Maria da Penha, na comarca pesquisada. Explico. Por não existir uma vara especializada,³⁸⁹ os juízes que atendem os casos de violência doméstica e intrafamiliar são aqueles³⁹⁰ das Varas Criminais e, eventualmente, de Família, enquanto que, por outro lado, existe uma Promotoria Especializada e também uma Delegacia Especializada de Atendimento. No que tange à Promotoria, identifica-se na porta de entrada do gabinete uma folha de papel A4 que anuncia:

Maria da Penha – violência doméstica contra a mulher
Criança e Adolescente em situação de risco

³⁸⁷ Registro n. 9. Entrevista com a delegada. 27.05.2011. 14h10min.

³⁸⁸ V. SIMÃO, Caio Ragazzi P.; TONELLI, Maria Juracy F. Violência contra a mulher em Santa Catarina: um estudo exploratório a partir da análise dos boletins de ocorrência da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher em Florianópolis. In: CORDOVA, Luiz Fernando Neves [et. Al.] (Orgs.). *Os 25 anos da Delegacia a Mulher de Florianópolis: impasses e perspectivas para a “base de pantera”*. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010, p. 59-80.

³⁸⁹ Devo ressaltar que a vara especializada foi implementada no dia 25 de janeiro de 2013.

³⁹⁰ O uso do masculino faz sentido, à medida que não há juízas mulheres atuando nos casos a que faço referência.

Ou seja, embora a rotatividade de promotores seja freqüente (houve três promotores desde a aprovação da Lei, até a presente data), a estrutura destinada ao atendimento das mulheres é fixa, no sentido de centralizar seu atendimento. Contudo, é preciso esclarecer que esta Promotoria só atende os casos em que ainda não há processo penal. Ou seja, recebe os Inquéritos Policiais e avalia se haverá ou não denúncia. Da denúncia em diante, o prosseguimento é dado pelas Promotorias das Varas Criminais locais.

b) Embora o campo tenha abrangido níveis de intervenção extrajurídicos, especialmente em um centro de referência, objetivo problematizar prioritariamente os níveis de segurança e justiça (na figura do Ministério Público), pois são espaços onde foram verificadas tensões reais e evidentes frente ao conceito legal de violências psicológicas. No capítulo seguinte, falarei desses outros espaços.

Na Delegacia da Mulher, acompanhei as notícias de crimes na própria recepção, assim como alguns registros de boletins de ocorrências, quando assim autorizada pela investigadora responsável. No Ministério Público, pude participar de eventos dirigidos apenas aos membros da instituição (atividades de formação ligadas à Lei 11.340/06), o que se somou aos dias de observação nas salas de espera,³⁹¹ especialmente nas horas que antecederam as entrevistas agendadas e à integração a um grupo de estudos de gênero constituído por membros daquela instituição. Para a observação do trabalho dos juízes criminais, assisti a audiências relativa à Lei 11.340/06.

4.2 NA PORTA DE ENTRADA DO SISTEMA DE INTERVENÇÃO: A POSIÇÃO DAS AGENTES DA DELEGACIA ESPECIALIZADA

Na sala de espera da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher estudada, havia duas mulheres. Uma delas foi chamada a depor e apenas a mulher que a acompanhava ficou na recepção. Esta, por sua vez, contou que era tia da depoente e, fazendo referência ao marido da

³⁹¹ Em GROSSI, Miriam Pillar. *Discours sur les femmes battues : représentations de la violence sur les femmes au Rio Grande do Sul*. Université Paris V – René Descartes. Scinces Humaines. Paris : Sorbonne, 1988, a autora já desenvolveu esta perspectiva metodológica que foi integrada ao campo dos estudos sobre violências contra mulheres.

sobrinha, pôs-se a falar: “ele não é mau, mas sufoca ela”. A tia, à vontade para relatar o caso, prosseguiu contando que eles estão juntos há dez anos, desde os quinze anos dela. Contudo, segundo ela, “ele tem mania de ciúmes e controle excessivo”. Continuou relatando que a sobrinha tem dormido no quarto do filho deles (de sete anos), com a porta trancada e ainda bloqueada pela cama, que ela empurra até o limite da porta. Na cozinha, enquanto ela está no quarto do filho, o homem mexe nas gavetas, abre, fecha, tira facas e faz barulho, como se as estivesse amolando.

De onde estava, ouvi a investigadora explicando para a sobrinha que registraria um boletim de ocorrência pelos crimes de ameaça e injúria. Entretanto, havia um esforço da policial em explicar que, em se tratando de crime de ameaça, a complexidade do procedimento investigativo seria maior, pois não se estava diante de um simples termo circunstanciado (que depois seguiria para o Juizado Especial Criminal), e sim de um inquérito policial que eventualmente seria enviado ao Fórum. Tratava-se de uma tentativa evidente da investigadora de confrontar a gravidade do procedimento com a forma de violência ali delatada, aparentemente considerada branda por ela.

Em paralelo, na recepção, a tia continuava a conversa comigo, relatando que já era o segundo boletim que a sobrinha registrava. Desistiu do primeiro, porque o marido voltou a “agradá-la”. Entretanto, no momento em que a sobrinha entrou com um pedido de separação, ele voltou a ameaçá-la.³⁹²

[...]

Episódios como este não foram tão comuns porque, eventualmente, os casos de violências psicológicas que chegavam ao meu conhecimento costumavam vir conjugados com outras espécies de violências, especialmente as físicas.³⁹³ Considero, portanto, que este tenha sido um caso fundamental para o processo de análise, por ter revelado que as violências psicológicas chegavam, realmente, ao espaço da delegacia e porque recebiam um tratamento específico, passando pela

³⁹² Registro n. 23. Observação na Delegacia. Dia 12.05.2011 – 14h08min às 17h00min.

³⁹³ V. SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. *Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica*. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100009&tlng=en&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 nov. 2008.

criminalização de acordo com as possibilidades apresentadas pela lei penal e por encaminhamentos pontuais.

No espaço da Delegacia, a pesquisa centralizou-se na atividade de 6 policiais, sendo elas: a) A delegada; b) Três escrivãs; c) Duas investigadoras. Todas têm formação universitária, sendo a delegada, uma das escrivãs e uma das investigadoras formadas em Direito e as outras três (uma investigadora e duas escrivãs) formadas, a seu turno, em Letras ou Educação. Aquela que trabalha há mais tempo na delegacia tem 20 anos de serviço na instituição, e aquela que integrou a corporação mais recentemente, justamente a investigadora a quem faço referência no relato precedente, o fez há seis meses. Todas são brancas, casadas legalmente e apenas uma delas declarou não ser mãe, conforme sistematizei no Capítulo 1. No que tange às entrevistas feitas com cada uma, para além da observação *in loco*, a duração foi de uma hora até 1h30min cada.

Inicialmente, é importante salientar que as seis policiais estão de acordo sobre a importância da Lei Maria da Penha para promover uma mudança de contexto na maneira de responder às expectativas das mulheres em situações de violências. Todas, menos a delegada, fizeram fortes críticas à precariedade estrutural da delegacia, precisamente pela falta de pessoal qualificado, de um sistema de dados integrados com o fórum e pela falta de um/a psicólogo/a para responder às necessidades das mulheres.³⁹⁴

Todas as seis policiais admitiram a existência de um fenômeno *violência psicológica*, diante de casos corriqueiros em que as mulheres relatam toda sorte de humilhação, perseguição, ameaça e xingamentos. Não posso sustentar se responderam afirmativamente a esse questionamento em razão de sua convicção, ou se influenciadas pela informação prévia de que meu trabalho estava voltado a essa temática. De qualquer forma, segundo elas, várias mulheres chegam à delegacia para procurar um tipo de ajuda que não faz parte dos serviços disponíveis. Certamente, essas dificuldades são constituídas a partir da exposição da delegacia e de sua representação no imaginário popular

³⁹⁴ Cabe salientar que, meses depois da pesquisa, a sede da delegacia foi transferida para um prédio novo cedido pelo governo do Estado. Sobre a situação das delegacias brasileiras, v., por exemplo, MACHADO, Lia Zanotta. *Feminismo em movimento*. Brasília: Editora Francis, 2010. No que tange à presença da psicóloga, a única funcionária com essa qualificação atende exclusivamente crianças, já que a delegacia cumula atribuições de infância e adolescência também.

enquanto porta de entrada para a resolução de conflitos cotidianos. Nesse sentido, Guita Debert³⁹⁵ esclarece que, com o apelo por acesso à justiça, a polícia ganha visibilidade midiática e é acessada pela população na expectativa de que a lei seja conhecida e os conflitos sejam resolvidos e muitas vezes, este espaço acaba se sujeitando à esperança de que os conflitos sejam resolvidos, e não que haja, necessariamente, a responsabilização dos culpados. Com isso, outras instâncias da rede, como, por exemplo, os Centros de Referência, são comumente acessados somente depois de encaminhamentos feitos na delegacia, o que aumenta consideravelmente a carga de trabalho das policiais.

Este posicionamento está também vinculado à referência recorrente de profissionais da segurança à cultura do “susto”, muitas vezes constitutiva de uma escuta qualificada e apaziguadora, extrapolando as expectativas da atuação policial no sentido de reprimir tais conflitos pela via punitiva. Para Victória Regina dos Santos:

O “*susto*” é um termo usado pelas queixosas e pelas policiais, significando mostrar ao agressor que a polícia já o conhece e sabe o que ele vem fazendo, sendo, portanto, uma condição que visa impor uma mudança de comportamento. A capacidade da queixosa em conseguir dar “*um susto*” depende de obter consentimento da delegada ou da policial que a atendeu e representa também o quanto de poder ela tem.

O “*susto*” geralmente compreende o recebimento de uma intimação e a participação em um atendimento cujo rito se assemelha à audiência judiciária, tanto que muitos o chamam de “*audiência*”. Nesse atendimento, ocorre uma conversa na qual a autoridade policial que atende diz que, se não houver mudança, ele será processado judicialmente. Uma das demandas frequentes das queixosas à delegacia é que as policiais dêem um “*susto*” nos agressores ou nos ameaçadores. Nem sempre efetivado pelas

³⁹⁵ Cf. DEBERT, Guita Grin. Conflitos éticos nas Delegacias de Defesa da Mulher. In: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana (Orgs.). *Gênero e distribuição da justiça: as Delegacias de Defesa da Mulher e a construção das diferenças*. Campinas: PAGU:UNICAMP, 2006, p. 13-56.

policiais, o “*susto*” reforça a auto-imagem de controlador social, por isso tem certa funcionalidade.³⁹⁶

Interessante que, durante a pesquisa de campo pelo Fórum, sentada à frente da Promotoria especializada, conheci uma senhora que aguardava também o promotor. Aquela senhora, negra, com apenas um dente visível na boca, perfume adocicado e que aparentava trajar a sua melhor roupa – um vestido preto com flores coloridas, de malha, uma sapatilha transparente de plástico, e uma pequena bolsa de crochê, com anéis coloridos de lata de refrigerante por entre as costuras – contou-me que queria a guarda do neto de cinco anos, porque seu filho, pai do menino, já não ajudava em casa, enquanto que a mãe do garotinho tinha ido embora. Sugeriu que queria apenas “dar um susto” no filho, por isso esperava poder contar com o “homem da capa preta”, em alusão ao promotor de justiça.

Quer dizer, esse mesmo discurso que profissionais de segurança propagam, com relação à Lei Maria da Penha, atribuindo muitas vezes à forma como foi elaborada e ao seu conteúdo, a responsabilidade pela confusão que se instaura quando as mulheres dizem que querem apenas “dar um susto” naqueles que praticam violência, é, na verdade, uma estratégia que não se restringe às práticas ligadas à lei, mas sim à própria compreensão que se constrói sobre o papel instrumental da lei em nossa sociedade. Aquela senhora parecia realmente disposta a dar um “susto” no filho. Portanto, acredito que há um grau considerável de aspectos desmotivadores partilhados nos dois níveis – Segurança e Justiça, pelos/as profissionais que atuam nas questões referentes à Lei Maria da Penha. Entretanto, estes aspectos são referidos com mais ênfase no primeiro setor, já que ele absorve um número muito maior de casos não judicializados e tem de lidar com as expectativas primárias das usuárias dos serviços. O que fica ainda mais visível em se tratando de violências psicológicas. Tanto que, no segundo nível, já se apresenta um número maior de casos de violências físicas do que psicológicas.

A identificação de uma situação de violência psicológica requer que o problema apresentado seja minuciosamente sondado. As agentes descreveram o sofrimento psicológico das mulheres como algo evidente,

³⁹⁶ SANTOS, Victória Regina dos. Práticas policiais e a Delegacia de Proteção à Mulher. In: CORDOVA, Luiz Fernando Neves [et. Al.] (Orgs.). *Os 25 anos da Delegacia a Mulher de Florianópolis: impasses e perspectivas para a “base de pantera”*. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010, p. 193.

mas que, para elas mesmas, é imperceptível na maior parte do tempo. A literatura dedicada à temática das violências psicológicas³⁹⁷ esclarece que essa sutileza faz parte das técnicas de controle e terrorismo psicológico que se instauram em prejuízo da pessoa que sofre a violência. Como a prática é sutil e repetitiva, estabelece-se um estado de confusão mental em que o ofensor procura meios de fazer com que sua vontade predomine.

Quando chegam à delegacia, significa que houve um *turning point* na percepção das mulheres e que, de algum modo, pela dor, pela difusão da Lei Maria da Penha, ou mesmo pelo apoio de terceiras pessoas (como o caso da tia que conduziu a sobrinha à delegacia), resolveram buscar intervenção. Esta busca, para Karin Ellen Von Smigay, é ensejada pela “agudização” dos episódios violentos, que pode acarretar a perda das ilusões diante de um relacionamento que não dá mais sinais do “mito da salvação”.³⁹⁸ No espaço pesquisado, uma das escritãs retratou o cenário de denúncias nesse momento inicial, indicando a configuração das violências psicológicas no espaço da delegacia:

Você xingar alguém de burra, você está inferiorizando ela. Você xingar ela de feia, “sua gorda”, isso, você vai destruir, você vai acabar...a auto-estima dela acaba, você acaba com a pessoa. Então, muitas são “você é burra, você não é capaz de nada, você é simplesmente uma dona de casa”. A gente ouve todo tipo de coisa aqui! Falando mal, até, sabe...deteriorando até o órgão sexual dela. Entendeu? Eu não sei pra você, mas uma vagina, ela é uma vagina pra todo mundo! Entendeu? Agora, você ficar, “você é feia, você é

³⁹⁷ V., p. ex., HIRIGOYEN, Marie-France. *A violência no casal: da coação psicológica à agressão física*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006; LEVERT, Isabelle. *Les violences surnoises dans le couple: les identifier, les comprendre, s'en débarrasser*. Paris: Robert Laffont, 2011; MILLER, Mary Susan. *Feridas invisíveis: abuso não-físico contra mulheres*. São Paulo: Summus, 1999; MONTMINY, Lyse. *Older women's experiences of psychological violence in their marital relationships*. Disponível em: <http://www.haworthpress.com/web/JGSW>, 2005; PIMENTEL, Adelmá. *Violência Psicológica nas Relações Conjugais*. São Paulo: Summus, 2011.

³⁹⁸ SMIGAY, Karin Ellen Von. *Relações violentas no espaço da intimidade*. Tese [Doutorado em Psicologia Social]. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2000.

gorda, você é burra, você é incapaz, você é não sei o que, você...”. A pessoa vai...isso é uma violência psicológica. É o homem querer comandar, querer mandar, querer fazer e desfazer, você vai deixar, você não vai, se eu não deixar. E é assim.³⁹⁹

O reconhecimento inscrito nas palavras da escrivã transmite um registro que também foi encontrado por Maria Filomena Gregori⁴⁰⁰ nas delegacias especializadas de São Paulo: uma espécie de solidariedade feminina que confronta o *ethos* masculino do ambiente policial, uma partilha que envolve compaixão e que, por sua vez, permite que o conceito de violências psicológicas circule por aquele espaço.

Para outra policial, muitas mulheres vão à delegacia apenas para aliviar sua dor. Depois disso, prosseguir com uma demanda judicial não faz mais sentido. Esta mesma investigadora revelou que não é raro ouvir das mulheres “Ah, mas vocês não vão chamar pra conversar?”. Entretanto, é justamente quando as mulheres decidem que querem prosseguir com um registro formal da ocorrência que a crítica ao conceito de violências psicológicas aparece, conforme explicarei a seguir.

O tipo penal⁴⁰¹ é uma construção jurídica que dita a atividade das/os profissionais da carreira. Conforme pontua Maria Filomena Gregori,⁴⁰² toda a complexidade e a dinâmica das relações conjugais deve se resumir à máxima da legalidade e encontrar na tipicidade suas

³⁹⁹ Registro 11. Entrevista com escrivã da DEAM. 08.06.2011.

⁴⁰⁰ GREGORI, Maria Filomena. Delegacia de Defesa da Mulher de São Paulo e as instituições: paradoxos e paralelismos. In: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana (Orgs.). *Gênero e distribuição da justiça*: as Delegacias de Defesa da Mulher e a construção das diferenças. Campinas: PAGU:UNICAMP, 2006, p. 83.

⁴⁰¹ “O tipo é a descrição abstrata de um fato real que a lei proíbe.” (PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal brasileiro*: volume 1 – parte geral – arts. 1º a 120. 9. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 322)

⁴⁰² Cf. GREGORI, Maria Filomena. Delegacia de Defesa da Mulher de São Paulo e as instituições: paradoxos e paralelismos. In: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana (Orgs.). *Gênero e distribuição da justiça*: as Delegacias de Defesa da Mulher e a construção das diferenças. Campinas: PAGU:UNICAMP, 2006, p. 57-86. No mesmo sentido, ponderando que nem sempre as condutas violentas se enquadram na figura de crimes, v. MOREIRA, Maria Ignez Costa. Delegacia de Mulheres: Relato de uma experiência em Psicologia Social. *Psicologia e Sociedade*. Ano IV, n. 07. Belo Horizonte: ABRAPSO, setembro de 1989, p.19-29.

amarras e limites possíveis. O desafio das agentes policiais é o de promover uma correspondência satisfatória entre o mundo dos fatos e os enunciados da lei. No caso relatado no início deste tópico, a saída encontrada foi o registro da ocorrência como crime de ameaça (art. 147 do Código Penal), mesmo assim, a investigadora não deixou de chamar a atenção da mulher para a gravidade do procedimento para o homem, na tentativa de se certificar de que a mulher não desistiria da ação penal, no futuro. A delegada se manifesta:

É, na verdade ela trouxe o conceito, mas não definiu os crimes, né. Então, gera uma série de discussões isso. Muitas vezes, também, as pessoas não entendem isso, que ela não tipificou esse conceito, que ela definiu. Então, a gente às vezes tem um problema de a pessoa chegar...e, aquilo que a gente discutiu “ah, mas a violência psicológica não é punida, né?”. É...se tá tipificada, é. Se não estiver tipificada, não...né, então, assim, nesse ponto, eu acho que teria que ter uma reforma então pra ela abranger quais são as condutas que se enquadram, e alterar o tipo penal, né, em violência psicológica, ou em violência patrimonial, ou...⁴⁰³

Outra crítica feita pela autoridade policial, nesse mesmo sentido, diz respeito à fluidez do conceito e à dinâmica de mudança de comportamento que pode ser eventualmente considerado violento em uma determinada época, porém não em outra. Inconsistências conceituais que estão também presentes nas discussões mais generalizadas a respeito das violências e que já foram apontadas no capítulo precedente. O fato é que, se na delegacia a visibilidade do problema é parcial,⁴⁰⁴ no nível subsequente, da Justiça, reduz-se mais ainda a inteligibilidade dos fatos.

De todo modo, na Delegacia, a maioria das policiais reconheceu a importância do conceito previsto pela lei e admitiu trabalhar

⁴⁰³ Registro 09. Entrevista com a delegada da DEAM. 27.05.2011.

⁴⁰⁴ Cf. CAMARGO, Brígido V.; DAGOSTIN, Carla Giovana; DEBATIN, Marisa. Violência denunciada contra a mulher: A visibilidade via Delegacia da Mulher em Florianópolis. In: CÓRDOVA, Luiz Fernando Neves [et. AL.] (Orgs.). *Os 25 anos da Delegacia a Mulher de Florianópolis: impasses e perspectivas para a “base de pantera”*. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010, p. 54.

quotidianamente com situações de violências psicológicas. A instrumentalização do conceito passa por tentativas de enquadramento legal (sobretudo por meio dos tipos penais de ameaça e injúria), caso a vontade manifesta das mulheres seja de prosseguir com o indiciamento dos autores e eventual processo criminal. Este enquadramento, entretanto, reduz a complexidade dos casos às estratégias pontuadas pela Lei Maria da Penha e não é feito sem que se ressaltem as conseqüências jurídicas ao algoz, em um claro questionamento sobre a proporcionalidade da conduta e da resposta auferida.

Por outro lado, se a vontade não é propriamente a de dar seqüência à penalização do caso, a prática local é de encaminhar aos serviços de ajuda social/psicológica, sobretudo no centro de referência local, já que a psicóloga da delegacia atende apenas crianças e adolescentes (e esta demanda já é consideravelmente grande, a ponto de preencher sua agenda de atendimentos).

Enfim, há carências estruturais que reforçam as dificuldades locais ao lidar com a demanda das mulheres, o que produz certo redirecionamento na atividade das policiais, já que, muitas vezes, devem assumir papéis que, por formação, seriam próprios de profissionais do Serviço Social ou Psicologia.⁴⁰⁵ As principais críticas ao conceito foram, assim, tecidas pela própria delegada, profissional de carreira jurídica, referindo-se às dificuldades de enquadramento legal e àquelas relacionadas à maleabilidade do conceito.

4.3 ENTRANDO NO FÓRUM: LEITURAS SUBJETIVAS DAS VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS

Em uma conversa prévia aos atendimentos, a psicóloga que trabalha na primeira vara criminal explicou que atua voluntariamente ali. O projeto foi uma iniciativa de um promotor de justiça que entrou em contato com ela e fez o convite. Por isso não atende as outras varas. Explica que o que acontece ali não é propriamente um atendimento, mas sim uma conversa para quebrar a tensão e as expectativas das partes com relação à sua entrada em um ambiente tão diferente como é o da justiça.

⁴⁰⁵ V. RIFIOTIS, Theóphilos. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’. *Revista Katál*. Florianópolis. v. 11. n. 2, jul/dez 2008.

Com a minha chegada, a psicóloga foi até o plenário do Júri e buscou mais uma cadeira, colocando-a, inicialmente, junto à mesa redonda também.

O caso daquele dia era o de uma ex-mulher e de um ex-marido, casados durante 34 anos, atualmente separados, porém vivendo na mesma casa. Por conta da obrigação de dividir o mesmo espaço, a mulher alegava sofrer constantes episódios de violência psicológica, tendo dito que “se ele agride verbalmente, dói às vezes mais do que se agride fisicamente”. Explicou que, além de ter que viver como uma refém em sua própria casa (dormindo no quarto do filho, comendo em horários diversos do ex-marido, assistindo a TV em outro lugar que o de costume, etc.), também há o fato de o ex-marido ter se envolvido com um rapaz mais novo, que ele leva para dormir com ele no quarto que um dia foi do casal.

A psicóloga perguntou se não seria melhor que o casal decidisse se separar de uma vez por todas, até porque, os dois têm um filho de 25 anos, que teve a relação com o pai muito prejudicada pelo contexto da casa. A mulher até esboçou sinal de concordância, balançando positivamente a cabeça, disse que já pensou a respeito, mas havia sempre a necessidade de sustentar o seu ponto-de-vista, de ser ouvida.⁴⁰⁶

[...]

A postura do Ministério Público frente aos casos de violências psicológicas é primordial porque, a depender da posição adotada pelo/a promotor/a de justiça, os fluxos de violências psicológicas podem ser barrados já na porta de entrada do sistema de justiça, uma vez que o órgão titular das ações penais é, justamente, o órgão ministerial, nos termos do art. 129, inc. I, da Constituição Federal (Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei). O caso em questão naquele dia era uma representação das situações de violências psicológicas já judicializadas. Certamente, a instância judicial havia legitimado o enquadramento legal da conduta, feito outrora na delegacia, para chegar até o ponto de marcar a audiência – as alternativas, a partir de então, seriam jurídicas. A não ser que iniciativas voluntárias, como o atendimento pela psicóloga, apoiado por um dos promotores de justiça, tivessem lugar.

⁴⁰⁶ V. GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

Portanto, os autos de inquérito formulados na delegacia são enviados a juízo para que o Ministério Público, responsável pelo oferecimento da denúncia, possa avaliar a viabilidade para prosseguimento do feito. Esta instituição, como bem se sabe, é integrada por profissionais de alta formação jurídica.

A pesquisa foi feita com quatro promotores/as tecnicamente qualificadas, dos quais três são mestres em Direito, sendo que um deles iniciava seus estudos doutorais em uma universidade pública local. Dos três mestres, um tem formação específica na área da Criminologia. Tive contato, então, com quatro promotores, três homens e uma mulher. Dois homens estão alocados em promotorias criminais (porém já trabalharam na promotoria especializada na Lei Maria da Penha); um homem ocupa o posto da promotoria especializada; e a mulher é promotora do Juizado Especial Criminal da comarca, tendo lidado, portanto, por muitos anos, com processos de violência doméstica e intrafamiliar sob a vigência da conhecida Lei 9.099/95. Nesta comarca, a média etária dos/as promotores/as é menor do que a dos/as juizes/as e está compreendida em uma faixa entre 40 a 50 anos. São todos/as brancos, heterossexuais, dois são casados legalmente, outros dois vivem relacionamentos sem vínculo matrimonial. Todos/as têm filhos/as, consoante destaquei no Capítulo 1.

O promotor que trabalhava exclusivamente com a Lei Maria da Penha é conhecido por um perfil combativo e destoante dos demais membros da classe, desloca-se pela cidade de bicicleta, defende abertamente causas ambientais,⁴⁰⁷ não se veste de maneira formal (costuma trajar *jeans* e camisa de manga curta, raramente o vi de terno e gravata, quando sim, foi repreendido por uma colega de trabalho por trajar meias brancas de algodão), deixa a porta do gabinete aberta para que o público circule livremente enquanto ele trabalha.⁴⁰⁸ É ele quem

⁴⁰⁷ Sigo recebendo, em minha caixa de e-mails, suas mensagens em defesa dos rios da região.

⁴⁰⁸ Na pesquisa de Wânia Pasinato, sobre a implementação do primeiro Juizado de Violência Doméstica e Familiar do país, em Cuiabá, no Mato Grosso, toda a articulação local foi feita por uma desembargadora de profundo conhecimento e envolvimento político com a temática de gênero, a Dra. Shelma Lomardi de Kato, figura emblemática que me faz concluir que muitas das políticas municipais e da articulação local para constituição da rede de atendimentos depende de pessoas com um perfil que se sobressai em virtude do maior engajamento político ou militante. V. PASINATO, Wânia. *Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Rede de serviços para atendimento de mulheres em situação de violência em Cuiabá, Mato Grosso*. Salvador: NEIM/UFBA, 2010.

recebe os inquéritos da delegacia e avalia se há possibilidade de oferecer a denúncia. Iniciada a ação penal, são os outros promotores das varas criminais que dão seqüência ao feito e, eventualmente, em se tratando de contravenção penal,⁴⁰⁹ o termo circunstanciado⁴¹⁰ feito na delegacia segue diretamente ao Juizado Especial Criminal. Esta cisão do trabalho do órgão ministerial marca o cotidiano do fórum no que tange aos processamentos dos feitos de violência doméstica e intrafamiliar. O promotor que, em um primeiro momento, recebe uma mulher em situação de violências, não será o mesmo presente na fase instrutória do processo, quando acontecem as oitivas das testemunhas e demais produções de provas.⁴¹¹

Contrariamente ao que acontece na Delegacia, os casos que chegam ao Fórum já estão reduzidos aos termos da lei penal, por conta do encaminhamento dos autos de inquérito policial ou dos expedientes de medida protetiva vindos, já documentados, da delegacia.

Diante dessa realidade, a posição dos/a promotores/a foi demarcada pela intervenção criminalizante, o que influenciou as respectivas posturas com relação à própria Lei Maria da Penha. Esta, por sua vez, não foi uniforme. Três identificaram a Lei como importante instrumento para promover igualdade entre homens e mulheres e para dar visibilidade à luta das mulheres contra as violências. Um dos homens, atuante em uma promotoria criminal e com formação criminológica, marcou sua postura contrária à influência do Estado na vida das pessoas, em especial, nas “questões familiares”, embora tenha admitido o benefício social desse instrumento normativo, consistente em uma possível mudança futura do comportamento dos homens, seja por pressão social, seja pela sanção penal.

Na verdade, a interpretação e a atuação frente à lei evidenciaram com clareza o espaço da Magistratura e do Ministério Público na comarca. Os juízes criminais que acompanhei, todos homens, e na faixa etária dos 50 aos 60 anos, não demonstraram um desempenho tão participativo no contexto da Lei Maria da Penha (no sentido de mobilizar eventos, presidir audiências, ouvir as mulheres) quanto os

⁴⁰⁹ V. Decreto-Lei 3.688/1941.

⁴¹⁰ De acordo com o art. 69 da Lei 9.099/1995: “A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários”.

⁴¹¹ Esse entrave só poderá ser enfrentado com a implementação da Vara Especializada.

promotores e, dentre os promotores, aquele que ocupa a Promotoria especializada foi o que mais se enquadrou neste perfil. A despeito de sua atuação não ser dirigida exclusivamente a questões relacionadas à Lei Maria da Penha, incluindo também matérias de infância e juventude.

Estas distinções revelam o perfil institucional do Ministério Público na comarca. O órgão, na realidade, surgiu historicamente com a cisão dos três poderes, no advento do Estado Moderno. No Brasil, ganhou autonomia funcional e orçamentária com a Constituição de 1988, quando foi alçado, em definitivo, à categoria de “fiscal da lei” e incumbido de defender interesses públicos em diversas áreas do Direito.⁴¹²

No decorrer da elaboração desta tese, fui surpreendida pelo contato do Ministério Público estadual, convidando-me a conhecer, participar e inclusive proferir uma fala em um evento local, dada a iniciativa de criação de um segmento dentro de um centro de apoio em direitos humanos, especializado no estudo de questões de gênero. No bojo do programa deste núcleo (Núcleo de Estudos de Gênero), constam as diretrizes:

SEMINÁRIOS TEMÁTICOS: GÊNERO E LGBT

Horário: sextas-feiras, 13h30 às 15h00

Dinâmica: discussão de texto científico em grupo, previamente disponibilizado, com a apresentação por um relator, encarregado de apresentar por escrito o seu fichamento

Finalidade: apropriação das produções existentes a respeito do tema, para embasar a atuação do MPPR e contribuir para a disseminação do conhecimento acerca das questões que envolvem gênero e LGBT

Resultados esperados: elaboração de artigos, individuais ou coletivos, para compor publicação de revista científica virtual (ou em papel) e inserção no site do material produzido, bem como para a elaboração de matérias para boletim mensal. (grifos no original)⁴¹³

⁴¹² V. MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. Evolução institucional do Ministério Público brasileiro. In: FERRAZ, Antônio Augusto Mello de (Org.). *Ministério Público: Instituição e processo*. São Paulo: Atlas, 1997, p. 36-63.

⁴¹³ Material obtido em campo, fornecido pelo Ministério Público.

Dentre as temáticas propostas para discussão, constam tópicos como masculinidades, igualdade, violência, feminismo e travestilidades. A sede das reuniões é a capital do estado. Todavia, na cidade que se constituiu enquanto campo de pesquisa, três encontros regionais foram idealizados e executados pelo promotor de justiça responsável pela operacionalização da Lei 11.340/06. Em um deles, inclusive, solicitou-me uma fala sobre “linguagem não-sexista”, tema pelo qual tem forte interesse,⁴¹⁴ ocasião em que participei com uma apresentação da própria Lei Maria da Penha, esclarecendo que não dominava o tópico que me foi demandado.

Para além da vanguarda institucional do órgão ministerial, a implementação da Lei também é claramente regida por aspectos subjetivos. Esta referência foi feita por uma das estagiárias do Ministério Público, comparando o ritmo de trabalho junto ao promotor atual com o promotor que anteriormente ocupava o posto especializado na Lei Maria da Penha, reconhecido como alguém “mais formal”.⁴¹⁵ Afirmou que foi difícil entrar em um novo ritmo de trabalho, porque o atual promotor deixa as portas abertas e a equipe deve parar a produção, por muitas vezes, para atender o público. Outro dado interessante é que este mesmo promotor especializado tem uma irmã que também é promotora na comarca, na Vara da Infância e Juventude e há uma alternância entre os dois, por exemplo, em períodos de férias.

No contraste do perfil do promotor especializado com outros profissionais da comarca, outra figura emblemática foi a de um juiz criminal conhecido na cidade por seu histórico de ex-seminarista da Igreja Católica. Antes mesmo de eu assistir às audiências daquela vara criminal, um dos auxiliares do escrivão alertou: “Esta vara tem uma particularidade [referindo-se ao juiz]”. Revelou que, ali, a maioria dos casos é arquivada. Discute-se muita coisa na audiência preliminar, disse ele, “a gente ouve tudo daqui do lado, mas do crime mesmo, nada”. Ou seja, explicou que o juiz se preocupa em resolver muitas pendências das

⁴¹⁴ Em uma das visitas ao seu gabinete, forneceu-me inclusive uma cartilha que versa a este respeito, além de solicitar à Procuradoria se não haveria possibilidade de formular semelhante cartilha para a comarca.

⁴¹⁵ Notei essa mesma diferença no dia em que fui ao Fórum entrevistá-lo. Tratava-se de um promotor igualmente jovem (faixa etária de 40 a 50 anos), trajando terno e gravata, com insígnia de times de futebol pelo gabinete, aliança de casamento na mão esquerda e um português impecavelmente formal. Alguns sinais que o distanciavam do promotor de justiça que referi com um perfil “mais alternativo”. Registro 2. Entrevista com promotor de justiça. 02.02.2011. 17h00min.

áreas de família, ou até mesmo cíveis, e que as mulheres saem da audiência com um termo que serve como título judicial, podendo ser executado, eventualmente (para cobrança de pensão alimentícia, por exemplo). Há um empenho pelo juiz, de acordo com o secretário, em fazer conciliações na audiência, apresentando uma solução imediata para os conflitos que medeia. Somente os casos mais “complicados”, ele me explica, recebem outros tipos de encaminhamento criminalizantes. Foi com esta descrição prévia que participei das audiências regidas por este magistrado. Em uma delas, fez várias referências ao julgamento divino, a um outro plano de existência que não a terrena, além de dizer, repetidas vezes, que “aqui se colhe o que se planta”.

O primeiro dado obtido a partir da participação naquele rito foi, primeiramente, o de que o julgamento de questões referentes à prática de violências psicológicas é perpassado, indubitavelmente, pela subjetividade dos agentes envolvidos no processo. O entrelaçamento entre Direito, Religião e Ciência,⁴¹⁶ construções normativas que pautam a atuação deste juiz, em específico, é o que particulariza o seu tom conciliador. Na teatralização e no jogo alinhavado por aquele sujeito, constituem-se concepções que atribuem novos sentidos (prioritariamente em um nível de conflito divino) ao caso real e prévio de ameaça que assisti em audiência. O que faz com que a própria determinação legal da competência daquele juiz – que tem, em tese, o dever de resolver o conflito *criminal*, seja ignorada, para que uma conciliação *familiar* tome lugar.⁴¹⁷

Em pesquisa realizada na região da grande Florianópolis, em Santa Catarina, Regina Ingrid Bragagnolo⁴¹⁸ aborda a tendência em se resguardar a família, muitas vezes em detrimento das próprias mulheres, como uma valoração que tem fortes implicações na política de intervenção jurídica. De acordo com a psicóloga, há algumas manifestações públicas desta política que podem ser evidenciadas, por exemplo, em uma campanha nacional do STF que veiculava a frase

⁴¹⁶ V., a este respeito, a obra MACHADO, Lia Zanotta. *Feminismo em movimento*. Brasília : Editora Francis, 2010.

⁴¹⁷ V. SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. *Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri – ritual lúdico e teatralizado*. Tese [Doutorado em Antropologia Social]. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

⁴¹⁸ BRAGAGNOLO, Regina Ingrid. *Experiências e lições em uma Vara Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Santa Catarina*. 2012. 169 fls. Tese (Doutorado em Psicologia). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2012, p. 68 e ss.

“Quem bate na mulher machuca a família inteira”, ou no voto do ministro do STF, Gilmar Mendes, datado de fevereiro de 2012, segundo o qual “a ação penal incondicionada poderá ser um elemento de tensão e desagregação familiar”. Essas incongruências demonstram que o processo de construção da lei foi mediado por diferentes modos de conceber os papéis que as mulheres podem assumir na sociedade, mas que a associação do papel das mulheres como mães e esposas (em um relacionamento claramente heterossexual, nos moldes legais) ainda é fortemente representado no imaginário das e dos operadores de Direito.

Por isso a figura do “juiz conciliador” encontra ampla adesão na comarca pesquisada. Em especial, por se tratar de um magistrado implicado em sua atividade jurisdicional. Participa das audiências,⁴¹⁹ dialoga com o público, tem significativa inserção comunitária. Não é raro encontrar quem defenda o seu posicionamento.

No Québec, Pierre Noreau⁴²⁰ demonstrou em sua pesquisa que, para além de mudanças nos textos legais, a evolução da maneira como o Direito é instrumentalizado em sociedade passa pela posição subjetiva assumida pelos agentes que aplicam as leis. Sua pesquisa sondou posicionamentos de procuradores e advogados de defesa no que tange aos benefícios de fluxos despenalizadores ou dejudicializantes e constatou que a postura dos agentes é estritamente influenciada pela crença em um certo monopólio simbólico do Direito na resolução desses conflitos sociais definidos como “crimes”. Em seu trabalho, sublinha as sutilezas nas distintas opiniões das classes. No campo de pesquisa referente à Lei Maria da Penha, entende-se que, para além de distinções determinadas pelo caráter das instituições, sua implementação é também fixada a partir de convicções, comportamentos e posturas individuais.

Embora as marcas idiossincráticas de cada profissional favoreçam, muitas vezes, o atendimento às mulheres, na contrapartida, também podem reforçar a dificuldade assente no processo de definição das chamadas “violências domésticas e familiares”, nos termos da Lei 11.340/06. No Capítulo 2, destaquei alguns critérios que podem ajudar a enquadrar um caso real nos termos legais vigentes. Entretanto, na prática do Sistema de Justiça, ainda é comum presenciar episódios de

⁴¹⁹ Em outras duas varas criminais, participei de algumas audiências regidas por técnicos dos cartórios, sem a presença, sequer, do juiz ou promotor.

⁴²⁰ V. NOREAU, Pierre. *Judiciarisation et déjudiciarisation : la part de la poursuite et de la défense : contribution à la sociologie du droit. Criminologie*, vol. 33, n. 2, 2000, p. 35-79. Disponível em : <http://id.erudit.org/iderudit/004738ar>. Acesso em: 20 fev. 2012.

grande confusão. Conflitos entre irmãs, cunhadas, ou de qualquer ordem que, de longe, representam uma relação de ingerência ou poder na ordem do “gênero” foram comuns no campo. Essa dificuldade, para Maria Filomena Gregori, distancia as demandas das mulheres da compreensão formulada pelo Judiciário (onde podemos, tranquilamente, incluir as noções do Ministério Público):

O poder judiciário, em contrapartida, por não contar com definições ou diagnósticos mais claros sobre as diferentes dinâmicas que encobrem tais violências acaba refém da demanda imediata da clientela não conseguindo instituir novos parâmetros, novos procedimentos ou práticas que efetivamente constituam entraves para que esses crimes não mais ocorram.⁴²¹

Não acredito que o desenvolvimento de noções que aproximem as demandas das mulheres e a compreensão do Sistema de Justiça sobre as violências psicológicas sejam capazes de erradicar o fenômeno, mas, certamente, otimizariam o atendimento e possibilitariam outros encaminhamentos diversos dos processos criminalizantes, potencializando outras perspectivas da Lei 11.340/06, a ser exploradas no capítulo seguinte.

Portanto, no que tange ao conceito de violências psicológicas, a postura desses/as agentes esteve também ligada à sua posição frente a uma lei que oferece um conceito de violência. O mesmo promotor de justiça que outrora havia criticado a intervenção estatal na família, defendeu que o ideal é que os conceitos abstratos sejam formulados pela prática dos tribunais, por meio da jurisprudência, e não por dispositivos de lei. De um modo ou de outro, nenhum deles pontuou grandes inconvenientes no fato de haver uma previsão legal do conceito de violências psicológicas, porque, lembraram todos, o conceito foi posto em lei para permitir que se pense no maior número de condutas possíveis, no momento de se judicializar um comportamento. Para esse tipo de comportamento, definido claramente pelos promotores de justiça que ocupam os postos das varas criminais como condutas de menor

⁴²¹ GREGORI, Maria Filomena. Delegacia de Defesa da Mulher de São Paulo e as instituições: paradoxos e paralelismos. In: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana (Orgs.). *Gênero e distribuição da justiça: as Delegacias de Defesa da Mulher e a construção das diferenças*. Campinas: PAGU:UNICAMP, 2006, p. 70.

importância na maior parte dos casos (especialmente, quando fizeram comparações claras com delitos contra a vida ou contra a integridade física), é preciso otimizar e utilizar os crimes e contravenções penais já previstos em lei. Uma leitura menos complexa do que aquela que as policiais apresentaram como sendo a real demanda das mulheres que buscam sua intervenção primária.

Outro problema que obsta novas investidas desses agentes em busca de novas perspectivas, formações ou diálogos no campo das violências domésticas e familiares, ou mesmo das violências psicológicas, é que também expressaram o quão desmotivante é o seu trabalho no setor.

Nessa linha, uma situação emblemática marcou o campo. Particpei, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2010, do “I Encontro Estadual do Ministério Público e Poder Judiciário sobre a Aplicação da Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria Da Penha”. Neste evento, estavam presentes apenas integrantes das duas instituições, na qualidade de servidoras/es, promotoras/es, procuradoras/es ou juízas/es. Minha entrada foi facilitada pelo contato de uma das promotoras da comarca pesquisada, que fez a ponte com a secretaria do encontro e conseguiu a autorização para o meu ingresso. O que se deu no auge dos debates nacionais sobre a natureza da ação penal referente aos casos de lesão corporal leve (se condicionada à representação, ou incondicionada).⁴²²

O púlpito era suntuoso, decorado com flores brancas e beges. Os homens trajavam terno e gravata. A quantidade de profissionais jovens, com idade aparente de menos de 40 anos, era impressionante. As mulheres tinham, em sua maioria, cabelos longos, trajavam saia, salto alto e fino, bolsas aparentemente caras e portavam celulares modernos, constantemente exibidos ao longo do evento. No calor dos debates, naquele espaço em que o *habitus* jurídico demarcava todo o ambiente, desde a linguagem, até os trajes, levantou-se uma jovem – de sapato de bico fino preto, vestido preto de crepe de seda e meia-calça preta - apresentando-se como promotora de justiça e, exaltada, disse: “Nós caímos em descrédito!”. Sua queixa: em qualquer situação, a mulher que está diante do “seu homem” e do “promotor”, prefere o homem, flexibilizando a reclamação que apresenta à delegacia ou justiça e reatando o vínculo afetivo com seu próprio ofensor.

Ora, com a Lei 11.340/06, a crítica antes circunscrita ao Sistema de Segurança, de desvalorização do trabalho ligado ao atendimento de

⁴²² A este respeito, conferir notícias sobre a ADI 4424 em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199853>.

mulheres em situações de violências, estende-se ao Sistema de Justiça. Esta, inclusive, é apontada como uma das justificativas que entravaram a implementação do Juizado especializado na comarca estudada, por não haver juízes/as ou promotores/as de justiça habilitados/as a assumir o posto em questão. A ampliação do círculo protetivo em favor de pessoas mais “fracas”, conforme lembra Cláudia Fonseca, referindo-se à experiência norte-americana, produz nas/os agentes atuantes no círculo em questão a clara percepção de que não estão apresentando soluções ao problema, de modo que preferem deixar este encargo nas mãos de outras/os, usualmente mal remuneradas/os e mais desestimuladas/os ainda.⁴²³ O mesmo Promotor de Justiça que marcou a pesquisa com seu engajamento em favor da implementação da Lei, por exemplo, não assumiu a Vara especializada recém-inaugurada na comarca. No período de especulações sobre quem, na comarca, ocuparia tal posto, a assistente social que atua junto ao órgão ministerial revelou que o interesse era por alguém atuante na área da família.

Por fim, é evidente que a presença do conceito de violências psicológicas pode ressaltar ainda mais este contexto. Ainda no último encontro da Magistratura e Ministério Público que relatei, um dos promotores de justiça e assessores de gabinete de um Procurador-Geral do Estado, falando em termos genéricos sobre a Lei Maria da Penha, fez uma referência explícita às violências psicológicas, afirmando que qualquer discussão conjugal pode causar perturbação emocional, com base na literatura penal que afirma que “o neo-cortex cerebral é ativado por tais situações”. Em tom irônico, depois de pautar sua conclusão na literatura a que atribuiu uma legitimidade incontestável: “A consequência necessária é que não se pode discutir!”. O homem provocou alguns risos discretos na platéia e eu não pude me furtar de concluir: na valorização desmedida da *illusio* a que pertence, construía, dentro de uma plenária repleta de pessoas que compartilham com ele a mesma crença dogmática, a desvalorização contraposta do conceito inscrito na lei, reforçando ainda mais a frustração e o desconforto de quem deve operá-lo.

⁴²³ Cf. FONSECA, Cláudia. Reflexões inspiradas no projeto: “Gênero e cidadania, tolerância e distribuição da justiça”. In: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana (Orgs.). *Gênero e distribuição da justiça: as Delegacias de Defesa da Mulher e a construção das diferenças*. Campinas: PAGU:UNICAMP, 2006, p. 178.

4.4 DA LEGALIDADE À CONVENIÊNCIA: LEITURAS CIRCUNSTANCIAS DA LEI MARIA DA PENHA

Muito mais do que na Delegacia, o *princípio da legalidade* constitui a base de trabalho de todos os promotores criminais.⁴²⁴ Segundo Wânia Pasinato,⁴²⁵ essa leitura é havida em razão da ênfase que se dá ao perfil criminalizante da lei, reforçando a dualidade agressor-vítima e atribuindo ao Estado a busca por soluções possíveis para os casos concretos, reduzidos aos termos do Código Penal. Por conta disso, os argumentos levantados com respeito ao conceito de violências psicológicas faziam referência à necessidade irrenunciável de se encontrar um correspondente na lei penal. A resposta de um dos promotores de justiça à pergunta “O que o senhor compreende por violências psicológicas?” ilustra bem essa restrição:

É, eu não tenho um conceito...assim...definido a respeito disso. Como a atuação é mais na área criminal, é...a gente tem assim, os casos de violência psicológica, para efeitos criminais, são os delitos que resultam de violência psicológica. Como por exemplo, ameaça. Ameaça não deixa de ser uma grande ameaça psicológica, porque a vítima se sente tolhida na sua liberdade, no seu direito de paz e tranqüilidade onde ela estiver. Então, esse tipo de...resulta nesse tipo de delito. Então, a visão que eu tenho é mais voltada ao

⁴²⁴ Insculpido com clareza no Código Penal brasileiro: Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. Não reproduzirei, aqui, a crítica direcionada à produção de verdades pelos operadores do Direito na aplicação da Lei Maria da Penha, uma vez que esta análise, com resgate da principal bibliografia referente ao tema, foi feita com propriedade em MACIEL, Welliton Caixeta. Processos Institucionais de Administração de Conflitos, Produção de “Verdades Jurídicas” e Representações Sociais sobre a questão da violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. *6º Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero*: Redações, artigos científicos e projetos pedagógicos premiados. Brasília: Presidência da República, 2010, p. 149 – 163.

⁴²⁵ PASINATO, Wânia. *Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Rede de serviços para atendimento de mulheres em situação de violência em Cuiabá, Mato Grosso*. Salvador: NEIM/UFBA, 2010, p. 71.

aspecto criminal. Então embora a Lei Maria da Penha fale que todos os tipos de violência contra a mulher, constituem violência doméstica e familiar contra a mulher a violência psicológica, a violência física, etc., é...para efeitos criminais, são os conceitos, de delitos são, os do Código Penal, como não poderia deixar de ser. E...acho que não há nenhum prejuízo em a lei ter dito isso. Então os tipos penais estão aí, no Código Penal, com algumas modificações pontuais, mas a Lei Maria da Penha não criou nenhum crime, nenhum delito. Ela conceitua esses tipos de violência, mas que, na área criminal, são os delitos existentes no Código Penal que se encaixem nesses tipos de violência.⁴²⁶

Dentre as inúmeras obras de Direito Penal que abordam com precisão histórica o nascimento da legislação penal moderna, ajustada a pressupostos pretensamente humanistas, construída sobre a força inquestionável da legalidade penal, Aníbal Bruno sintetiza como o movimento de codificação europeu, do século XIX, foi capaz de espalhar tais diretrizes pelo mundo, especialmente para a América Latina.⁴²⁷

A carga enunciativa deste princípio está vinculada, no campo do Direito Penal, ao seu principal instrumento, que é a figura da *tipicidade penal*. Nesse sentido:

A lei penal não se limita a dizer, por exemplo, não furtarás, ou, se furtares, se te aplicará tal pena, deixando ao julgamento do juiz determinar o que se deve entender por essa expressão demasiadamente vaga de furtar, mas define precisamente pelas suas circunstâncias elementares o fato que se deve entender por furto. E assim, geralmente, em relação a qualquer outra espécie de ação punível. Constrói, desse modo, um grupo de figuras penais, uma das quais tem de

⁴²⁶ Registro 02. Entrevista com promotor de justiça da 4ª Vara Criminal. 02.02.2011.

⁴²⁷ BRUNO, Aníbal. *Direito Penal: Parte Geral*. Tomo I. Rio de Janeiro: Forense, 1967, p.127-154.

ser realizada em concreto pelo fato para que este possa ser considerado crime.⁴²⁸

A visão, na instância aqui descrita, é nitidamente mais fechada a possibilidades extra-legais do que a das policiais, embora o promotor encarregado especificamente dos processos ligados à Lei 11.340/06 resuma a opinião dos membros da classe, admitindo o papel político da lei e ressaltando as restrições e cuidados a ser tomados no momento de sua aplicação:

Até por uma questão de garantismo, o ordenamento penal tem que ser alterado mais conservadoramente, com outros tipos, como Maria da Penha. [...] Mas Existe o Estatuto da Mulher vítima de violência doméstica, um nome horrível, por isso está como Maria da Penha, mas ele é, de fato, um estatuto, porque estabelece princípios, garantias, conceitos, também nessa linha, dos direitos coletivos, difusos, ou de grupos, né. Então acho que é natural o que aconteceu, e foi um fenômeno jurídico-político, a lei de proteção à mulher vítima de violência fazer referência a formas de violências que ainda não foram tipificadas, e que podem ser tipificadas. Daí a gente tem que pensar, de novo, no Congresso Nacional né...na lei que ele faz. Esse Congresso é homem, “macho”. Por que fez uma Lei Maria da Penha? Isso quer dizer que Congresso é só representativo mesmo, formal. Só que é mais difícil você ter um movimento pra...e é mais perigoso, também, você ter um movimento pra alterar uma lei penal. Mas eu acho que é um caminho...Então, quando eu identificar a violência psicológica, ainda não tenho o tipo de violência psicológica, o tipo vai ter que ser analisado com todos os cuidados que o Direito Penal merece, sob pena de que se crie um Estado de Exceção.⁴²⁹

Portanto, houve reconhecimento explícito da função estratégica do conceito, de natureza jurídico-política, embora sua

⁴²⁸ BRUNO, Aníbal. *Direito Penal*, p. 326-327.

⁴²⁹ Registro 1. Entrevista com promotor de justiça da promotoria especializada. 13.01.2011.

instrumentalização passe pela necessidade de enquadramento legal, o que ele procura fazer, afirma, utilizando-se de um “tipo penal guarda-chuva”, que é, justamente, o do constrangimento ilegal, previsto no art. 146, do Código Penal.

A legalidade é crucial, inclusive, no momento de definição da aplicação (ou não) das chamadas medidas protetivas de urgência. Um dos instrumentos da tutela de urgência, estas medidas estão consignadas no corpo da Lei 11.340/06, nos artigos 18 e seguintes. Para consegui-las, contudo, é necessário que se faça uma *notícia crime* na delegacia, o que torna imprescindível que haja um procedimento criminal, tendo em vista que as medidas protetivas são acessórias e só existem se houver um processo crime. Se não há tal processo, pode até ser que prossigam para as respectivas varas (de família, ou cível, por exemplo). Entretanto, a competência criminal só se mantém para as medidas protetivas se houver processo penal. Este aspecto nos interessa porque, particularmente nos casos de violências psicológicas, somente se houver algum grau de reconhecimento do fenômeno em nível judicial, com seu respectivo enquadramento legal, é que será possível discutir a concessão das ditas medidas.

A fim de ilustrar tal prática, exponho a seguir a ementa de uma decisão do Tribunal de Justiça do Estado onde realizei a pesquisa, caso em que a medida de afastamento do algoz é determinada com base na incidência do crime previsto no art. 147 do Código Penal (ameaça), como pressuposto da prática de violências psicológicas:

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para estabelecer como medida protetiva a proibição do réu de se aproximar da ofendida, seus familiares e testemunhas de um limite mínimo de 100 (cem) metros. **EMENTA:** APELAÇÃO LEI MARIA DA PENHA RECURSO DA DEFESA MEDIDAS PROTETIVAS INDEFERIDAS TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RISCO ATUAL OU IMINENTE **REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DA CAUTELAR. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA. MULHER EM TRATAMENTO PSICOLÓGICO QUE SE AGRAVOU EM VIRTUDE DAS AMEAÇAS**

SOFRIDAS. CONCESSÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 22 INCISO III, "A" QUE SE IMPÕE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

[...]

RELATÓRIO

Oferecida a devida representação e requerimento de medidas protetivas de urgência contra o noticiado, **a magistrada a quo indefiriu o pedido, sob o fundamento de que os fatos narrados não trazem a princípio, elementos suficientes à caracterização de risco atual ou iminente, não autorizando a aplicação das medidas protetivas requeridas.**

Inconformada, a noticiante interpôs recurso em sentido estrito, o qual foi recebido às fls. 25, tendo em vista o princípio da fungibilidade. Pugnou em suas razões, pela imediata aplicação das medidas protetivas, tendo em vista se tratar de violência doméstica contra a mulher, sendo que a Lei 11.340/06, muito embora se refira a crimes, as demais espécies de ilícitos também estão englobadas em seu bojo.

O Ministério Público apresentou contrarrazões às fls.36/43 pugnando pela concessão das medidas pleiteadas.

A d. Procuradoria-Geral de Justiça, em seu parecer de fls.56/63, opinou pelo provimento do recurso. [...] ⁴³⁰ (destaque meu)

A decisão aponta para a necessária concessão, em virtude da ocorrência de um dano que não pode se perpetuar, representando sério risco à saúde da recorrente, razão pela qual se entende que ela tem direito ao afastamento do homem, em um limite mínimo de 100 (cem) metros.

A incongruência que se apresentou em campo foi que, por muitas vezes, este mesmo princípio da legalidade era irrefletidamente abandonado no âmbito das instâncias judiciais, para dar lugar a uma conveniência na aplicação da chamada Lei Maria da Penha.

⁴³⁰ Ac. 762800-0, Rel. Márcio José Tokars, 1ª Câmara Criminal TJPR, DJ 764 30/11/2011.

À luz da Criminologia Crítica, Antônio Coêlho Soares Júnior⁴³¹ retoma a trajetória histórica e política do princípio da legalidade penal no Brasil, reforçando seu berço no liberalismo e no positivismo jurídico. Realça, contudo, seu caráter retórico e enunciativo, constitutivo da metodologia dogmática e que, em boa monta, falha em suas missões declaradas. Em primeiro lugar, porque de longe constitui qualquer tipo de garantia à ingerência arbitrária do Estado frente aos indivíduos. Em segundo, porque seu caráter mítico não é capaz de abranger todos os problemas de ordem social, política ou econômica a que o discurso dogmático se propõe.

Em campo, o caráter retórico do mesmo princípio se evidenciou em diversas situações em que as pessoas o suscitavam com a pretensa responsabilidade de garantir segurança jurídica ao sistema, enquanto que, na contramão, aplicavam outros dispositivos da Lei 11.340/06, pautadas por negociações quotidianas a fim de driblar as dificuldades de sobrecarga de processos, falta de funcionários/as, etc.

Afora as audiências realizadas na ausência de juízes ou promotores, um exemplo claro da aplicação da Lei conforme a conveniência de cada vara criminal é a chamada “Audiência Preliminar”, prevista no art. 16 do diploma legal. Em contato com a assessora da Promotoria especializada,⁴³² perguntei se ela poderia me explicar melhor os procedimentos adotados nas varas criminais com relação à audiência. O que seria esta audiência? Ela deu um leve sorriso e me explicou que, na verdade, o procedimento depende de cada juiz, por isso é diferente em cada vara criminal. Na primeira e na quarta vara, ao conceder a medida protetiva (sem audiência), já se agenda a audiência preliminar para requerer se a ofendida pretende ou não renunciar à representação feita em Delegacia. Reforçou que, na verdade, o atual promotor de justiça especializado nos casos de violência doméstica e intrafamiliar não concorda com essa forma de conduzir o feito. Até porque, diz ela, algumas mulheres já se queixaram de sofrer certa pressão para desistir da ação penal. Já na terceira vara criminal, serve para discutir a concessão das medidas protetivas e, se há

⁴³¹ SOARES JÚNIOR, Antônio Coêlho. *O princípio da legalidade penal: o que se fala e o que se cala*. Dissertação [Mestrado em Direito]. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

⁴³² Ressalto que, à época, ainda havia possibilidade de retratação nos casos de lesão corporal leve, porque se entendia que a ação penal nos casos era de natureza pública condicionada à representação da ofendida.

concordância quanto à aplicação e condições de cumprimento das medidas, entende-se pela renúncia à representação.

Quer dizer, o mesmo discurso que serve para afastar o amplo reconhecimento das violências psicológicas em nível judicial é também flexibilizado para adequar o ritmo de cada vara criminal, sem que, nesse aspecto, a segurança jurídica arriscada naquele contexto seja posta em questão.

De qualquer forma, um dos aspectos positivos dessa adaptação constante de cada instância às suas próprias necessidades é que, ao longo dos anos, por iniciativa de algumas pessoas como promotores/as ou juízes/as, tem-se desenvolvido projetos voluntários de intervenção psicossocial dentro do fórum (um deles, o da psicóloga que conduziu a sessão pré-audiência relatada neste capítulo; e o outro, posto em prática pela promotora do Juizado Especial Criminal, mas já extinto). Embora a prática de encaminhamentos a serviços de natureza psicossocial não seja tão comum quanto na delegacia, todos/as os/as promotores/as mostraram uma consciência incontornável sobre a importância do trabalho psicossocial, adquirida com a prática profissional, ou destacando sua relevância nos espaços extrajurídicos. Os quatro, inclusive, resgataram a necessidade de uma vara especializada nos mesmos termos da Lei 11.340/06, porque os projetos voluntários são temporários e não absorvem a demanda necessária.

Enfim, o discurso jurídico restringe a instrumentalização do conceito de violências psicológicas, flexibiliza a aplicação da lei, mas, ao mesmo tempo, abre espaço à busca de alternativas que, em boa parte do tempo, acontecem dentro do próprio sistema de justiça, no processo de implementação da Lei Maria da Penha.

4.5 DIREITO COMO *TECNOLOGIA DE GÊNERO*: POR QUE FALAR DE VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS NOS SISTEMAS DE SEGURANÇA E JUSTIÇA?

Dentre os índices igualmente revelados em campo, estão aqueles referentes ao número de condenações por casos afeitos à Lei Maria da Penha, neste sentido, os registros que me foram fornecidos apontam um percentual nulo de condenações. As tabelas seguintes mostram uma correspondência entre os baixos registros de encarceramento do Estado⁴³³ onde está a comarca pesquisada e a ausência de margens de

⁴³³ O departamento penitenciário, nas estatísticas de abril de 2012, informou uma população carcerária total, no estado do Paraná, de 35.005 pessoas, dentre

condenação em cada uma das varas criminais. Saliente-se que os registros são inconsistentes, embasados em categorias variáveis, mas que revelam que, no decurso de 2006 a 2010, quando foram produzidos, não aparecem dados referentes a uma condenação sequer, nos levantamentos parcialmente sistematizados pelo Ministério Público:⁴³⁴

a) 1ª Vara Criminal:

TABELA 1: Relação de sentenças na 1ª Vara Criminal (2006 a 2010)

Sentença	Total	%
Nada consta	75	58.6%
Extinção da punibilidade	25	19.5%
Designação de audiência	21	16.4%
Aguardando prazo decadencial	5	3.9%
Outras	1	0.8%
Pedido de prazo	1	0.8%
Total	128	100%

b) 2ª Vara Criminal:

TABELA 2: Relação de Sentenças na 2ª Vara Criminal (2006 a 2010)

Sentença	Total	%
*	1	1%
Aguardo prazo decadencial	4	6%
Aguardo conclusão do inquérito	2	3%
Audiência de conciliação (vítima sem interesse)	1	1%
Designação de audiência	16	23%
Extinção da punibilidade	47	66%
Total	71	100%

aquelas, também as que estão provisoriamente presas. Neste índice, há um registro de apenas 48 pessoas presas por sentença condenatória, nos termos da Lei 11.340/06. V. <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/ABRIL2012.pdf>.

⁴³⁴ Saliente-se que as tabelas foram constituídas reproduzindo fielmente os dados repassados pelo Ministério Público em formato Word/Excel, daí que registros como “Nada consta”, “*”, “Aguardando prazo” foram mantidos. A intenção, ao expor tais dados, fica restrita à afirmação de que não há registros de condenação.

c) 3ª Vara Criminal:

TABELA 3: Relação de Sentenças na 3ª Vara Criminal (2006 a 2010)

Sentença	Total	%
*	3	4%
Absolutória	1	1%
Aguardando prazo	2	3%
Aguardando prazo decadencial	9	13%
Designação de audiência	5	7%
Extinção da punibilidade	52	72%
Total	72	100%

d) 4ª Vara Criminal:

TABELA 4: Relação de Sentenças na 4ª Vara Criminal (2006 a 2010)

Sentença	Total	%
Absolutória	1	0.7%
Afastamento da ofendida	1	0.7%
Aguardando prazo decadencial	6	4%
Arquivamento	10	6.7%
Denúncia oferecida em 05/10/2009	1	0.7%
Designação de audiência	11	7.3%
Pedido de medidas protetivas	1	0.7%
Permanência dos autos no prazo decadencial	1	0.7%
Nada consta	118	78.7%
Total	150	100%

Os dados referidos nas tabelas não sintetizam, em boa parte, o conteúdo das sentenças nos processos criminais, mas sim meros procedimentos que apontam para o estado de cada processo. Categorias como “extinção da punibilidade”,⁴³⁵ “aguardando prazo decadencial”,⁴³⁶

⁴³⁵ Conforme o Código Penal:

Extinção da punibilidade

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - pela morte do agente;

II - pela anistia, graça ou indulto;

III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;

“arquivamento”,⁴³⁷ ou “conciliação”, traduzem os processos de desjudicialização dos casos de violências domésticas e familiares, revertendo os fluxos criminalizantes e objetivando contextos de vida tão complexos e conflituosos. Nestes registros, não temos um apontamento que diferencie os tipos de violências. No entanto, nas entrevistas, um dos promotores de justiça afirmou que, embora não haja um controle preciso do número de condenações, certamente são muito raras e, quando existem, dificilmente vão se referir a casos de ameaças.

De todo modo, entendo que problematizar a instrumentalização do conceito de violências psicológicas, para compreender seu sentido dentro dos Sistemas de Segurança e Justiça, continua sendo importante, mesmo que não tenha descoberto casos paradigmáticos que tenham resultado em condenações rigorosas sob a perspectiva criminal.

A própria ausência de um fluxo significativo que conduza os casos judicializados de violências psicológicas (mormente sintetizados na figura da ameaça)⁴³⁸ à condenação também pode ter uma leitura a partir do marco teórico dos Estudos de Gênero, que aqui adoto.

IV - pela prescrição, decadência ou preempção;

V - pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;

VI - pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite;

VII - (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

VIII - (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

IX - pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

⁴³⁶ Conforme o Código Penal:

Decadência do direito de queixa ou de representação

Art. 103 - Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.

⁴³⁷ Conforme o Código de Processo Penal: “Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.”

⁴³⁸ Não pretendo, aqui, afirmar que todo caso de ameaça retrata um contexto alinhado com o art. 7º, inc. II, da Lei 11.340/06. Pressuponho apenas que as queixas que assisti em campo e que poderiam ser enquadradas na tipologia legal passam por essa leitura do art. 147 do Código Penal. Tampouco defendo a criminalização sistemática. Quero apenas sugerir que a ausência de condenações pode ensejar uma interpretação analítica conforme os Estudos de Gênero.

Em uma pesquisa realizada por Leila P. Deeke, Antonio F. Boing, Walter F. Oliveira e Elza B. S. Coelho⁴³⁹, 30 casais de homens e mulheres, envolvidos em episódios de violências conjugais no período de outubro de 2006 a janeiro de 2007, foram entrevistados. Dos relatos, obtiveram os seguintes dados:

- 1 – Enquanto 53,3% das mulheres alegaram sofrer agressão **física e verbal**, somente 26,7% dos homens afirmaram praticar os dois tipos de agressão;
- 2 – 36,7% das mulheres disseram sofrer **agressão verbal**, enquanto 63,3% dos homens afirmaram praticar esse tipo de agressão;
- 3 – 6,7% das mulheres alegaram que sofrem, ao mesmo tempo, **agressão verbal, física e psicológica**. Nenhum homem admitiu praticar os três tipos de agressão.⁴⁴⁰

O baixo percentual de reconhecimento, pelos homens, da prática de violência física, enquanto que admitem amplamente praticar agressões verbais, expressa o fenômeno retratado por Regina Ingrid Bragagnolo⁴⁴¹ como *hierarquização das violências*. Ou seja, por atribuir mais seriedade e gravidade às violências físicas do que às agressões verbais ou violências psicológicas, a tendência é que os homens não admitam praticar as primeiras. Em segundo lugar, também comprova o entrelaçamento entre gênero e violências psicológicas, o que já foi

⁴³⁹ DEEKE, Leila P. [et Al]. A dinâmica da violência doméstica : uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. In: CÓRDOVA, Luiz Fernando Neves [et. Al.] (Orgs.). *Os 25 anos da Delegacia a Mulher de Florianópolis: impasses e perspectivas para a “base de pantera”*. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010, p. 81-96.

⁴⁴⁰ DEEKE, Leila P. [et Al]. A dinâmica da violência doméstica : uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. In: CÓRDOVA, Luiz Fernando Neves [et. Al.] (Orgs.). *Os 25 anos da Delegacia a Mulher de Florianópolis: impasses e perspectivas para a “base de pantera”*. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010, p. 85-86.

⁴⁴¹ V. BRAGAGNOLO, Regina Ingrid. *Experiências e lições em uma Vara Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Santa Catarina*. 2012. 169 fls. Tese (Doutorado em Psicologia). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2012.

referido no Capítulo 2, porque a prática destas é uma reafirmação da relação de poder e sobreposição do masculino ao feminino.

Sustento, ainda, que o modo como essa tipologia de violências é revista na órbita dos Sistemas de Segurança e Justiça só tende a reforçar esse entrelaçamento e marcar as dinâmicas das relações de gênero nesses espaços. Como referi alhures, na Delegacia, o processo de acolhida das mulheres que alegavam a incidência do fenômeno era permeado por uma ambiência de extrema valorização da feminilidade. Em contrapartida, no Fórum, o baixo grau de reconhecimento pode se explicar também por um confronto da demanda das mulheres com um espaço marcado por um “pacto de masculinidade”.

O atual promotor de justiça com atribuição específica da Lei Maria da Penha reforçou, em seu discurso, a dificuldade que as mulheres têm de se sentir acolhidas em um espaço onde “o juiz é homem, o promotor é homem, o escrivão é homem”⁴⁴². Admitiu, inclusive, que já se posicionou em audiências afirmando para os infratores que “Eu sou o macho aqui!”.

Ou seja, na prática, o Direito assume um papel de absolutização das relações de poder de gênero, firmando as posições pré-determinadas de homens e mulheres na sociedade, e dentro do próprio mundo jurídico. Assim, por exemplo, Luis Alberto Warat reconhece que:

El modelo de la masculinidad en el Derecho, es tan fuerte que termina por convencer, a la mayoría de las **mujeres de la ley**, que el Derecho es asexuado. Lo que no es otra cosa que una imposición para que ellas acepten que la ley de la masculinidad gobierna la interpretación y la aplicación del Derecho. **Las juristas** solo pueden ser mujeres al margen de su profesión.⁴⁴³ (grifo no original)

⁴⁴² A situação não se repete na nova Vara especializada, pois, neste espaço, a juíza e a promotora de justiça são mulheres.

⁴⁴³ “O modelo da masculinidade no Direito é tão forte que acaba por convencer à maioria das **mulheres da lei**, que o Direito é asexuado. O que não é outra coisa que uma imposição para que elas aceitem que a lei da masculinidade governa a interpretação e a aplicação do Direito. **As juristas** só podem ser mulheres à margem de sua profissão”. (Tradução minha) (WARAT, Luis Alberto. *Por quien cantan las sirenas: Informe sobre Eco-ciudadania, Género y Derecho - Incidencias del barroco en el pensamiento jurídico*. Florianópolis: UNOESC/CPGD-UFSC, 1996, p. 109)

No destacado encontro de magistrados/as e promotores/as para discutir a Lei 11.340/06, já citado neste capítulo, uma das palestrantes foi apresentada como especialista na temática de gênero e Direito, acadêmica, doutora em Direito e dedicada, à ocasião, à apresentação da lei, finalizou sua fala com uma referência ao dia dos Homens pelo fim da violência, e assim, prestou uma homenagem aos homens, dizendo que, em toda a história, os direitos das mulheres foram por eles capitaneados.⁴⁴⁴

Isso nos prova que o Direito e o discurso jurídico se apresentam como importantes fatores de legitimação das relações de poder que se estabelecem na ordem do gênero. Tanto que Alícia Ruiz nos lembra: “[e]l derecho es un discurso social y, como tal, dota de sentido a las conductas de los seres humanos y los convierte en sujetos, al tiempo en que opera como el gran legitimador del poder, que habla, convence, seduce y se impone”.⁴⁴⁵ Carol Smart, por exemplo, se apropria do conceito cunhado por Teresa De Lauretis⁴⁴⁶ para apontar que o Direito atua feito uma *tecnologia de gênero*: “Es decir que podemos comenzar el análisis del derecho como proceso de producción de identidades de género fijo en vez de analizar su aplicación a sujetos que ya poseían un género”.⁴⁴⁷ Com isso, a autora se aproxima da noção de *construção*

⁴⁴⁴ Registro do I Encontro Estadual do Ministério Público e Poder Judiciário sobre a Aplicação da Lei Nº 11.340/2006 - Lei Maria Da Penha. 02-03 dez. 2010.

⁴⁴⁵ “o direito é um discurso social, e como tal, dota de sentido as condutas dos seres humanos e converte-os em sujeitos, ao mesmo tempo em que opera como o grande legitimador do poder, que fala, convence, seduz e se impõe” (RUIZ, Alicia. La construcción jurídica de la subjetividad no es ajena a las mujeres. In : BIRGIN, Haydée (Org.). *El Derecho en el Género y el Género en el Derecho*. Buenos Aires : Bilbos, 2000, p. 21). (Tradução minha).

⁴⁴⁶ Se tomarmos gênero como “produto e processo de um certo número de tecnologias sociais ou aparatos biomédicos”, é possível conceber o Direito como um aparato cultural e social de codificação e “engendramento”. (DE LAURETIS, Teresa. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994, p. 208)

⁴⁴⁷ “Quer dizer que podemos começar a análise do direito como processo de produção de identidades de gênero fixo ao invés de analisar sua aplicação a sujeitos que já possuem um gênero.” (SMART, Carol. La teoría feminista y el discurso jurídico. In : BIRGIN, Haydée (Org.). *Op. cit.*, p. 40). (Tradução minha)

normativa, desenvolvida por Joan Scott⁴⁴⁸ como uma das dimensões em que as relações entre homens e mulheres, mulheres e mulheres e homens e homens se dão, em sociedade, pautadas por uma lógica de poder mutável no tempo e no espaço.

Assim, o Direito, sobretudo como prática social e discursiva, é parte do processo de constituição de gênero – e, de acordo com Carol Smart, desempenha essa tarefa muito melhor do que, por exemplo, as Ciências Biológicas – insistindo na rígida distinção entre “macho e fêmea”, “masculino e feminino”,⁴⁴⁹ com base nas categorias diferenciais que emanam de oposições biológicas.

Nessa leitura, o que se nota é uma reapropriação do discurso masculino por essas instâncias – fora delas, admitir a prática das chamadas violências psicológicas é algo bem visto; dentro delas, não há espaço para lidar com tais questões, claramente definidas no âmbito jurídico como de menor importância. Dessa maneira, as duas instâncias se retroalimentam e reafirmam a hierarquia já mencionada. A linguagem da violência, conforme Karin Smigay,⁴⁵⁰ é um registro masculino, que define boa parte dos lugares e das leituras das violências.

Nesse ponto, creio que, no processo de implementação da Lei 11.340/06, há a necessidade premente de se discutir tais questões. Não desenvolvo, aqui, uma tese em favor da ampla judicialização das violências psicológicas. Apenas acredito que o art. 7º, inc. II, da mesma lei, ao ser visto pelos próprios membros do Sistema de Justiça pesquisados como um conceito estratégico (no sentido de ajudar a pensar a lei como um elemento jurídico-político), pode ajudar a motivar a inserção de outras perspectivas críticas nesse ambiente⁴⁵¹ e promover uma justiça mais social.

Quanto a isso, Iris Marion Young, na década de 90, lançou mão do seguinte conceito de justiça social:

I suggest that social justice means the elimination of institutionalized domination and oppression.

⁴⁴⁸ V. SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995.

⁴⁴⁹ Prossigo fazendo uso das palavras de SMART, Carol. La teoría feminista y el discurso jurídico. In : BIRGIN, Haydée (Org.). *El Derecho en el Género y el Género en el Derecho*, p. 68.

⁴⁵⁰ V. SMIGAY, Karin Ellen Von. *Relações violentas no espaço da intimidade*. Tese [Doutorado em Psicologia Social]. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2000.

⁴⁵¹ Sobre estas, falarei no próximo capítulo.

Any aspect of social organization and practice relevant to domination and oppression is in principle subject to evaluation by ideals of justice.⁴⁵²

Seu conceito confronta a definição de justiça social como distribuição de bens dentre os membros da sociedade. A opção pelo modelo distributivo, de acordo com a autora, é problemática, principalmente porque ignora a estrutura social e o contexto institucional em que se dá a distribuição de bens e posições, resumindo a complexidade da sociedade em uma relação de posse entre o sujeito e os bens. Além do que, mesmo ao ponderar sobre a distribuição de bens não materiais (como poder, oportunidade, etc.), concebe-os de forma estática e não dá tanto destaque à dominação e à opressão em sociedade. Por isso, concorda com a necessidade de conceber os sujeitos como atores sociais, destacando o cotidiano das relações sociais, sob uma perspectiva menos “coisificada”. Esta perspectiva favorece a proposta de um projeto de justiça que também leve em conta as relações de poder de gênero dentro das instituições pesquisadas.

Portanto, nas palavras da mesma autora, “[a]n emancipatory politics that affirms group difference involves a reconception of the meaning of equality”.⁴⁵³ De um modelo que privilegia o tratamento de todas/os conforme os mesmos princípios e regras, defende-se uma concepção da igualdade como participação e inclusão, o que às vezes requer diferentes tratamentos. Como nem sempre esses encaminhamentos podem ou devem se dar dentro dos Sistemas de Segurança e Justiça, o próximo capítulo versará sobre a necessária releitura da Lei 11.340/06, a partir da instrumentalização do conceito de violências psicológicas nos níveis de intervenção psicossociais.

⁴⁵² “Eu sugiro que justiça social significa a eliminação da dominação institucional e da opressão. Qualquer aspecto da organização social e da prática concernente à dominação e à opressão é em princípio assunto de avaliação por ideais de justiça.” (Tradução minha). (YOUNG, Iris Marion. *Justice and the politics of difference*. Princeton: Princeton University Press, 1990, p. 15).

⁴⁵³ “uma política emancipatória que afirme as diferenças do grupo envolve uma ressignificação de igualdade” (Tradução minha) (YOUNG, Iris Marion. *Justice and the politics of difference*. Princeton: Princeton University Press, 1990, p. 157-158)

5 COMPREENSÕES DE VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS NO UNIVERSO EXTRAJURÍDICO: A POSIÇÃO DAS PSICÓLOGAS E ASSISTENTES SOCIAIS DA REDE DE ATENDIMENTO

Neste último capítulo, descrevo a atuação de psicólogas e assistentes sociais, primordialmente em um Centro de Referência local, pontuando a respeito de sua presença e trabalho no Fórum (nas audiências da 1ª Vara Criminal) e na Delegacia da Mulher, igualmente. É importante abordar a valorização da articulação da rede de atendimentos a partir do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres no Brasil, e como essa articulação se dá, na realidade. Ainda, mostra-se necessário definir como essas profissões são concebidas como “auxiliares” nestes espaços, mas que, em muitas situações, são tão determinantes diante do campo jurídico. Ao mesmo tempo, como são mulheres em sua totalidade, suas compreensões a respeito das violências psicológicas também devem vir acompanhadas de uma problematização inafastável no que diz respeito às relações de gênero. A formação em Ciências Humanas parece ser outro canal de influência que diferencia suas compreensões daquelas obtidas junto aos profissionais do Direito. Para finalizar, é na atuação dessas profissionais que encontro o lastro evidente para uma leitura mais complexa da Lei Maria da Penha.

5.1 DESVENDANDO A INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL NA REDE DE ATENDIMENTOS

Ao conceber a idéia central deste capítulo, uma preocupação esteve presente – não seria possível, ao longo do período de pesquisa de campo, acessar muitas fontes ou pessoas fora dos Sistemas de Segurança e Justiça, principalmente, por constatar certa fluidez no ideal de “rede” local. Em princípio, dediquei-me a circular por espaços conhecidos, esperando que a entrada nos âmbitos de intervenção psicossocial fosse facilitada pelos contatos que descrevi no Capítulo 1. Nesses intercursos, foquei a análise no Centro de Referência, por saber que o atendimento psicossocial é o cerne desta política pública. De todo modo, interpreto esta dificuldade como um dado importante de pesquisa.

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, lançado pela Presidência da República em 2007, concretiza a idéia de rede como um conjunto de serviços especializados, que se dedicam a atender as mulheres, mas também a capacitar agentes

públicos e promover campanhas e projetos educativos, reunindo serviços tais quais: Delegacias da Mulher, Casas Abrigo, Centros de Referência, Serviços de Apoio Jurídico, Defensorias Públicas, Serviços de Segurança e Saúde.⁴⁵⁴

Na Lei 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, alterando a Lei 8.742/1993, prevê-se que:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

Idealmente, portanto, eu teria de encontrar um conjunto sistematizado de serviços psicossociais, integrados entre si e com os Sistemas de Segurança e Justiça. Nessa tarefa, depois de sair deste último espaço, voltei-me ao serviço psicossocial mais conhecido e divulgado na cidade, por meio de panfletos encontrados na Delegacia e no gabinete do Promotor de Justiça especializado.

O Centro de Referência é ligado à Secretaria municipal da mulher e está encarregado de fazer atendimentos psicológico, social e jurídico, além de organizar os abrigamentos das mulheres em situação de risco. Localiza-se em uma avenida majoritariamente residencial, com a fachada de uma casa, apenas uma placa que indica que aquele é o local procurado. Além disso, na frente das instalações, fica um guarda municipal, cedido pela Prefeitura, identificado com um uniforme preto e o brasão da cidade no peito. Na sala da recepção, há três mesas, uma das quais, equipada com um computador. Pela parede, estavam distribuídos vários cartazes de campanhas de enfrentamento à violência contra mulheres. Havia, no período pesquisado, fotocópias de fotografias de mulheres trabalhadoras, originalmente tiradas por Sebastião Salgado. Afora a presença do guarda municipal, o ambiente do centro me remeteu à “feminilidade” encontrada também na delegacia. Aparentemente, o ideal de uma rede minimamente estruturada teria se consolidado ali, naquele espaço equipado, com pessoal qualificado e atendimento

⁴⁵⁴ BRASIL. *Rede de atendimento*. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/secoes/mulher/cidadania-e-seguranca/rede-de-atendimento>. Acesso em: 30 jan. 2013.

acolhedor. A própria assistente social, encarregada dos atendimentos sem hora marcada, confirmou:

[...] eu penso que a rede, ela tá...assim, estruturalmente falando, ela tá montada, tá? Nós temos um serviço que passa...o nosso trabalho aqui é tranqüilo, no sentido de, de, de existência, a formação. Nós temos a Delegacia da Mulher, temos o Fórum, temos o Conselho Tutelar, temos, é, a Assistência Social que nos dá apoio, a questão de moradia, ainda que falta muita coisa ainda, mas também, a gente tem o apoio da rede. A rede nos hospitais, de referência...ou seja, a gente tem estrutura.⁴⁵⁵

No Centro que aqui descrevo, fui recebida por uma das duas assistentes sociais que ali trabalham e pela psicóloga.

Em pesquisa feita por Télia Negrão com a rede de atendimentos de Porto Alegre, a jornalista reforça a importância do rompimento hierárquico entre cada ator social e de sua participação conjunta para responder às expectativas da sociedade, feito um “emaranhado de nós”. Neste conjunto, a autonomia dos membros e sua parcela de conhecimento é importante, favorecendo a troca e se alimentando por meio de um “sentimento de pertencimento” de cada sujeito.⁴⁵⁶

Entre o conceito real e o conceito ideal de rede, todavia, há um descompasso a ser desvendado, e que também é explorado no texto da mesma jornalista, ao falar sobre as “rupturas da rede”.⁴⁵⁷ Aos poucos, a mesma assistente social que antes mencionei, destacou aspectos quotidianos vivenciados no Centro de Referência:

Claro que a gente tem as dificuldades, é...na relação é...na rede, de um modo geral. É...tem aquelas pessoas que elas são mais difíceis de a gente fazer um trabalho coletivo,...tem aquelas

⁴⁵⁵ Registro 3. Entrevista com a Assistente Social do Centro de Referência em Atendimento à Mulher. 03.02.2011. 09h30min.

⁴⁵⁶ NEGRÃO, Télia. Nós e rupturas da rede de apoio às mulheres. In: STREY, Marlene N., AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Orgs.). *Violência, gênero e políticas públicas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 215-258.

⁴⁵⁷ V. NEGRÃO, Télia. *Nós e rupturas da rede de apoio às mulheres*, p. 243 e ss.

que esbarram nas questões político-partidárias, a gente sabe que isso existe muito forte, em qualquer instância, e não é diferente aqui. Então acho que assim, o que falta mesmo é, pra rede, é uma...é um...é um pensar mais coletivo, sabe, é um pensar no bem-estar da mulher, e do...do sujeito aqui que nos procura, e não muitas vezes em vaidades pessoais. Então acho que isso que precisa ser trabalhado muito aqui ainda. É a minha compreensão, tá? Enquanto profissional, eu tenho observado que...ah, esse, esse limite, que a gente precisa ultrapassar.⁴⁵⁸

Penso que, na avaliação global que se faz desse tipo de articulação institucional, muitas vezes, perde-se de vista que a configuração de rede que hoje encontramos, em analogia às redes da era de convergências tecnológicas e interacionismos de Michel Castells, promove sociabilidades muito fracas. Nas palavras do autor, referindo-se, especificamente, à Internet:

A Rede é especialmente apropriada para a geração de laços fracos múltiplos. Os laços fracos são úteis no fornecimento de informações e na abertura de novas oportunidades a baixo custo. A vantagem da Rede é que ela permite a criação de laços fracos com desconhecidos, num modelo igualitário de interação, no qual as características sociais são menos influentes na estruturação, ou mesmo no bloqueio, da comunicação.⁴⁵⁹

Quer dizer, no mesmo sentido, a idealização de uma articulação horizontal forte das políticas públicas locais colide com tensões e inconstâncias incontornáveis, mas isso também acaba propiciando maior flexibilização no atendimento às mulheres, correspondendo, muitas vezes, às suas reais expectativas, diferentemente do que ocorre nos *loci* descritos no capítulo precedente. Aspectos estes que dão vazão, por exemplo, à existência de serviços voluntários de atendimento

⁴⁵⁸ Registro 3. Entrevista com a Assistente Social do Centro de Referência em Atendimento à Mulher. 03.02.2011. 09h30min.

⁴⁵⁹ CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Volume 1. Trad. Roneide Venancio Majer. 9ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006, p. 445.

psicológico dentro do fórum (e, neste caso, fora de um Juizado de Violência Doméstica e Familiar), ou na delegacia.

Na realidade, as fraturas que marcaram o atendimento psicossocial do Centro de Referência parecem ser constitutivas desse tipo de serviços: assumir um papel de orientação e encaminhamento, muitas vezes, faz com que as componentes da rede não se sintam “integradas”; há disputas subjetivas também neste patamar; acima de tudo, há aspectos de políticas de governo que põem em xeque a eficácia e a legitimidade dos serviços.

No primeiro plano, destaco que as principais queixas consignadas no discurso das assistentes sociais e psicólogas disseram respeito ou a uma incompreensão generalizada do trabalho que realizam, ou a uma dificuldade assente de articulação com os serviços jurídicos. Assim sendo, quanto ao atendimento realizado no centro, objetiva, prioritariamente, “acolher, prestar atendimento e orientar as mulheres”.⁴⁶⁰ De modo que a assistente social demarcou o limite de sua atuação, contrastando sua posição com a incompreensão que se produz sobre o serviço do centro como um todo:

Porque aqui nós fazemos essa parte de orientação e informação de como a mulher tem que...é...que ela pode tá fazendo esse processo, buscando sempre, é...respeitar os direitos dela, enquanto mulher, e tratar a questão, assim, pra além das questões práticas, tá acompanhando o processo com essa mulher, do serviço, como que a gente faz pra encaminhar pra rede, como que a gente pode tá fazendo, é, incluindo ela, nas políticas públicas de direitos, que são a assistência social; a gente inclui ela na...às vezes quando ela vem aqui a gente tem que encaminhar pra...pra...pras creches, pra saúde, educação...Então, só nessa parte, aqui, a gente é que sabe.[...]

Eu acho que o nosso serviço é muito claro e...às vezes a rede se...a rede...olha, às vezes, a rede se confunde, no nosso papel. Porque o nosso papel é específico, atender a mulher vítima de violência doméstica. A psicóloga atende...nós temos vaga, aqui, pra atendimento, só que é pra mulheres que são...que sofrem violência doméstica? Aqueles casos que não são violência doméstica, tem gente

⁴⁶⁰ NEGRÃO, Télia. *Nós e rupturas da rede de apoio às mulheres*, p. 229.

que encaminha pra nós. Aí, eu faço uma avaliação, e vejo que não é um caso específico de violência, então eu encaminho pra rede, que são os postos de saúde. E muitas vezes isso gera conflito entre o profissional da base, lá...dos CRAS, dos CREAS, dos postos de saúde, em relação ao nosso trabalho. A compreensão, você entende? Tô falando da compreensão.⁴⁶¹

A idéia do deslocamento das agentes do centro culmina no discurso de um dos membros de carreira jurídica que me indicou que o serviço do Centro de Referência era “fraquíssimo”, “na rede municipal o negócio é falar com o pessoal do CREAS”. O que nos releva espaços de tensão, baixo monitoramento, fraco intercâmbio⁴⁶² e um flagrante sentimento de não pertencer àquela rede que,⁴⁶³ conforme relataram tanto a psicóloga quanto a assistente social do centro, ajudaram a constituir, uma vez que figuraram dentre as primeiras profissionais contratadas para atuar naquele órgão. Algumas críticas à advogada que gerenciava o centro à época também foram tecidas, em referência extensiva a outros profissionais do Direito, por não permitirem um diálogo mais aberto na estrutura da rede. De fato, conforme registrei no Capítulo 1, a advogada foi a única profissional do centro que não quis fornecer entrevista alguma à pesquisa, apresentando-se apenas para pedir que eu mostrasse minha declaração de matrícula, antes de iniciar a pesquisa, já que ocupava o posto de gerência da localidade.

Tais desajustes salientam a desvalorização dos serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violências, já abordada no Capítulo 4. No Centro de Referência, a assistente social assumiu que, quando foi chamada a ocupar sua vaga na estrutura do Município, havia uma promessa de ser alocada no antigo serviço “Sentinela”, voltado ao

⁴⁶¹ Registro 3. Entrevista com a Assistente Social do Centro de Referência em Atendimento à Mulher. 03.02.2011. 09h30min.

⁴⁶² As indefinições a respeito do trabalho das psicólogas também podem prejudicar a articulação da equipe e as intervenções dentro da própria rede, cf. OLIVEIRA, Érika Cecília Soares. *Gênero, violência contra a mulher e teatro do(a) oprimido(a):* construindo novas possibilidades de pesquisa e intervenção social.

⁴⁶³ A este respeito, v. ainda NEGRÃO, Télia. Nós e rupturas da rede de apoio às mulheres. In: STREY, Marlene N., AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Orgs.). *Violência, gênero e políticas públicas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 215-258.

atendimento de adolescentes e crianças em situação de violência sexual e assim concluiu: “Daí, chegando lá, no primeiro dia do trabalho, me passaram a informação que eu não iria trabalhar nesse projeto, que eu iria trabalhar na Secretaria da Mulher, questão de violência doméstica. Foi um choque. Falei: ‘Não!’”.

Diferentemente dos serviços estruturados dentro do fórum ou da delegacia, por exemplo, outro obstáculo para a inserção do centro na política pública municipal são as mudanças político-partidárias. Afinal, a escolha da direção do centro está vinculada às alterações estruturais na Secretaria municipal, embora as funcionárias sejam concursadas pela Prefeitura. É preciso chamar a atenção para o fato que, ao mesmo tempo em que há investidas massivas pelo Executivo Federal a fim de implementar a Lei 11.340/06, a implementação de políticas locais para assegurar o cumprimento de direitos constitucionais nem sempre segue o mesmo ritmo.⁴⁶⁴ A este respeito, Cláudia Fonseca chama a atenção para as dificuldades impostas pela constante reformulação de políticas governamentais:

Devemos lembrar que, no contexto brasileiro onde, em vez de políticas de Estado, encontramos políticas de *determinados governos*, os funcionários de qualquer instituição pública já passaram por *n* propostas políticas diferentes. É praxe os arautos de uma nova administração, de um governador ou prefeito recém-eleito, chegar na cena com um espírito revolucionário. Não somente trazem soluções que imaginam inovadoras, mas também trazem críticas ferozes às políticas que os precederam – críticas que associam a oposição política com os funcionários do quadro numa responsabilidade compartilhada. Esse tipo de clima pode criar sérios obstáculos a dinâmicas de atendimento que aproveitam a experiência de profissionais antigos e, ao mesmo tempo, introduzem novas perspectivas.⁴⁶⁵

⁴⁶⁴ V. ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Pensando a Psicologia aplicada à Justiça. In: GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Orgs.). *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: NAU, 2004, p. 15-49.

⁴⁶⁵ FONSECA, Cláudia. Reflexões inspiradas no projeto: “Gênero e cidadania, tolerância e distribuição da justiça”. In: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana (Orgs.). *Gênero e distribuição da*

Na cidade, durante a pesquisa, a direção da Secretaria da mulher passou por mudanças. Embora tenha havido continuidade na diretriz partidária, já que o prefeito eleito pertence ao mesmo partido político do anterior, a nova secretária foi descrita pela assistente social vinculada ao Ministério Público como alguém que porta uma visão por ela definida de “empresarial” (em oposição a uma perspectiva mais “social”, suponho). De qualquer forma, embora, nas palavras da assistente social, ela tenha chegado “crua” à Secretaria, sem conhecimento algum do campo de políticas para as mulheres, “tem seus contatos”. Quer dizer, na luta pela instrumentalização da rede, nem sempre o nível de formação dessas instâncias superiores em políticas de gênero é o dado mais importante. No caso da cidade pesquisada, a secretária que havia sido responsável pela implementação do Centro de Referência, por sua vez, está sendo investigada pela prática de improbidade administrativa, tendo sido apontada como a secretária que mais recebeu diárias de viagem durante o mandato do prefeito que foi substituído. Não bastasse essa série de conflitos locais, em um dos encontros organizados pelo Ministério Público, na cidade, em que estive presente, algumas mulheres filiadas a um partido político de oposição ao atual governo se queixaram de rumores a respeito do risco iminente de desativação da Casa Abrigo, pela atual gestão. Ou seja, os conflitos são reativados a cada mudança nas secretarias municipais e, com isso, os projetos são reavaliados e, em boa medida, reestruturados de acordo com os novos interesses locais.

Na contrapartida das dirigentes, as agentes municipais concursadas e a assistente social do Ministério Público têm alto grau de formação, com mestrado ou especialização em políticas públicas (no caso da assistente social do Centro de Referência), e um conhecimento muito bem situado das questões de gênero. Revelam, respectivamente, a assistente social e a psicóloga:

Olha, é, a minha compreensão é baseada também na literatura, que eu tenho feito em relação...a, pra trabalhar com a violência doméstica a gente tem que ter uma compreensão pelo menos pra diferenciar o que que é gênero, o que que é feminismo, essas questões básicas aí. A questão de gênero é pra diferenciar, a categoria, gênero, ela existe, no real, nas discussões, pra diferenciar

realmente essa, essa questão histórica da mulher. Que a mulher ficou esquecida na história, no sentido de direitos sociais, de direitos políticos, de direitos culturais. Então a gente sempre ficou num papel secundário. Então, pra dar uma diferenciação em relação à questão do feminismo, pra tratar mesmo da questão do feminismo. [...].⁴⁶⁶

Então, a violência de gênero é uma violência específica pelo fato da mulher ser mulher. Então, é uma violência que agride a mulher por ela ser mulher. E o gênero é isso, ou o gênero feminino, ou o gênero masculino. É uma palavra emprestada da Biologia, né, mas nesse caso não tá se referindo ao físico, ao corpo, está se referindo aos papéis sociais. Então, nós, mulheres, temos tais papéis, definidos historicamente, e os homens têm tais papéis. Gênero é isso. É a construção de papéis que determinam o papel do homem e da mulher na sociedade, e nessa construção de papéis, a mulher fica numa condição subordinada, que acaba acarretando a violência de gênero.⁴⁶⁷

No capítulo “Um lugar no debate feminista”, da obra “O gênero da dádiva”, Marilyn Strathern⁴⁶⁸ situa o campo das Ciências Sociais como um ponto de partida importante para o debate feminista, embora reconheça que os feminismos tenham ido além dessa perspectiva de análise da sociedade. Partilham a possibilidade de fazer uma leitura dos campos sociais sob vários pontos-de-vista, salvo pelo fato de que os feminismos buscam uma interpretação que privilegie tanto o lugar dos homens, quanto das mulheres. Formadas no campo das Ciências Sociais e Humanas, as profissionais do Centro de Referência estruturam o serviço de atendimentos a partir de uma concepção teórica completamente distinta dos demais profissionais com quem conversei fora daquele espaço. O que certamente influencia sua perspectiva

⁴⁶⁶ Registro 3. Entrevista com a Assistente Social do Centro de Referência em Atendimento à Mulher. 03.02.2011. 09h30min.

⁴⁶⁷ Registro 5. Entrevista com a Psicóloga do Centro de Referência em Atendimento à Mulher. 18.03.2011. 10h30min.

⁴⁶⁸ STRATHERN, Marilyn. Um lugar no debate feminista. In: STRATHERN, Marilyn. *O gênero da dádiva*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006, p. 53-77.

instrumental das violências psicológicas, conforme problematizarei no item a seguir. Devo salientar, ainda, que não encontrei estas mesmas profissionais nos diversos eventos da comarca sobre a temática das violências, majoritariamente organizado pelo promotor de justiça da Promotoria especializada. Contudo, boa parte do público presente sempre se constituía de agentes da rede de atendimentos, principalmente assistentes sociais e psicólogas.

Diante de tantos entraves para se inserir definitivamente em uma perspectiva de rede composta por elos tão fracos, os serviços psicossociais, por muitas vezes, se integram aos serviços jurídicos e esta dimensão integrada de intervenção veio privilegiada, saliente-se, no texto da Lei 11.340/06. Um modelo claramente inspirado na realidade espanhola, abordada no Capítulo 3, por meio da *Ley Integral* 2004. O conceito de intervenção *sociojurídica* vem dado, pois, pela doutrina espanhola como:

[...] ‘dispositivo socio jurídico’ consistente en medidas preventivas y de tratamiento desde diferentes instituciones sociales (de salud, servicios psicosociales, jurídicas, asociaciones) reguladas por una ley específica (ley orgánica o ley integral 2004 contra la violencia de género). Este dispositivo ha permitido la creación de unidades especializadas en servicios sociales, asociaciones, comisarias, así como juzgados específicos para atender a este tipo de víctimas con la finalidad de acogerlas y acompañarlas en esta difícil situación vital de ruptura de la dependencia con el agresor y ayuda posterior.⁴⁶⁹

⁴⁶⁹ “[...] ‘dispositivo sócio-jurídico’ consiste em medidas preventivas e de tratamento por diferentes instituições sociais (de saúde, serviços psicossociais, jurídicas, associações) reguladas por uma lei específica (lei orgânica ou lei integral 2004 contra a violência de gênero). Este dispositivo permitiu a criação de unidades especializadas em serviços sociais, associações, delegacias, assim como juizados especiais para atender a esse tipo de vítimas com a finalidade de acolhê-las e acompanhá-las nessa difícil situação vital de ruptura da dependência com o agressor e posterior ajuda”. (Tradução minha). (CARBÓ, Pilar Albertín. Mujeres imigradas que padecen violencia en la pareja y sistema socio jurídico: encuentros y desencuentros. *Portularia*, v. 9. Huelva: Universidad de Huelva, 2008. Disponível em: <http://rabida.uhu.es/dspace/bitstream/handle/10272/4194/b1553716x.pdf?sequence=2>. Acesso em: 10 fev. 2012)

Quanto à presença e à atuação da psicóloga na delegacia, não houve aproveitamento para a pesquisa, pelo fato de o atendimento ser restrito ao público infanto-juvenil.⁴⁷⁰ Entretanto, pelas observações feitas do trabalho da psicóloga que atua voluntariamente no Fórum, junto à 1ª Vara Criminal, fica claro que o momento do atendimento é positivo para as próprias partes refletirem sobre o papel do serviço jurídico. Como não há tempo para um acompanhamento criterioso, a conversa prévia às audiências, relatada em um dos tópicos do Capítulo 3, não conduz à solução para os conflitos diários que trazem judicializados, mas o atendimento cumpre com uma função importante de encaminhamento e escuta.

Enfim, a implementação do Juizado Especializado tende a reforçar o vínculo institucional do Judiciário e do Ministério Público com as instâncias psicossociais, favorecendo o atendimento integral das mulheres. Não se deve esquecer, entretanto, que o Juizado foi recém-inaugurado na comarca sob a denominação de uma nova “Vara Criminal”, especializada na Lei Maria da Penha. Espera-se que, com isso, não haja um reforço da intervenção criminalizante, em detrimento das práticas aqui relatadas.

5.2 VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL: EM BUSCA DE OUTROS OLHARES

Entre os anos de 2005 a 2010, o Centro de Referência pesquisado atendeu, ao todo, 6.420 pessoas, dentre mulheres, crianças e homens.⁴⁷¹ Em 2011, de janeiro a junho, foi registrado um total de 298 atendimentos jurídicos; 319 atendimentos psicológicos e 135 atendimentos sociais, divididos entre as duas assistentes sociais, de acordo com informações que me foram repassadas pela direção do centro. Os primeiros atendimentos, em demanda livre, são feitos pelas assistentes sociais, responsáveis pelos encaminhamentos subseqüentes, divididos entre a psicóloga e a advogada e, desta vez, mediante agendamento.

⁴⁷⁰ V., p. ex., SANTOS, Victória Regina dos; RIFIOTIS, Theóphilos. A judicialização da violência de gênero e o atendimento psicológico. *Seminário Internacional Fazendo Gênero* 7. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/st_39.html. Acesso em: 25 nov. 2012.

⁴⁷¹ Destaco que não havia atendimento psicossocial voltado aos homens, apenas acolhimentos circunstanciais, com fins de orientação.

A psicóloga oferece atendimento clínico no centro, o que, segundo ela, prolonga-se até o limite da demanda, “enquanto a fila não me obriga que eu tenha que fazer alguns desligamentos pra colocar outra no lugar”, diz ela.⁴⁷² Embora jovem, teve experiência de estágio em outras instâncias jurídicas, durante a faculdade, tais quais Serviço de Assistência Jurídica e Serviço Pró-Egresso e reforçou por várias vezes que “essa parte jurídica, eu não domino!”,⁴⁷³ temendo que eu fizesse alguma questão técnica da Lei 11.340/06 que ela não pudesse responder.

Esse afastamento e um balizamento de limites claros entre o “eu” e o “Direito” foi importante porque permitiu uma leitura pontual da posição da psicóloga sobre a Lei Maria da Penha e os conceitos de violências que ela porta. Uma visão diametralmente oposta daquela guiada pelo “princípio da legalidade” e já problematizada no capítulo precedente:

Eu não sei, eu que não sou muito da área do Direito, eu acho que, quando você tem algo que tá ali definido, ou num plano de governo, ou numa lei, ou numa coisa...fica mais fácil pra você trabalhar depois. Porque depois a gente tem que ter esse respaldo. “Eu tô baseada na Lei Maria da Penha”. Então, os tipos de violência você tem ali, são baseados na Lei Maria da Penha, né. Se a Lei existe, é porque o problema existe, né. Senão não teria a Lei, né. Então, tem muita mulher sofrendo violência doméstica, tem muita...a desigualdade salarial entre homens e mulheres é enorme, é...tem...inúmeros...a sobrecarga de trabalho também é um outro problema que a mulher enfrenta. Então esses problemas é que geraram a Lei, né. A Lei, ela existe pra dar conta de um problema. Se não tivesse problema, não teria Lei. É assim que eu vejo. [...] Então, com a Lei Maria da Penha, a situação da mulher ficou mais em

⁴⁷² Registro 5. Entrevista com a Psicóloga do Centro de Referência em Atendimento à Mulher. 18.03.2011. 10h30min.

⁴⁷³ “Eu me sinto, é...novata, embora tenha cinco anos, pra mim, isso é muito pouco. Tem muito que pensar, que muito que refletir, tem muito que estudar e daí vamos embora, né. E esse aspecto jurídico, então, eu me sinto muito mais novata, ainda. Então não sei se pude contribuir, de alguma forma”. (Registro 5. Entrevista com a Psicóloga do Centro de Referência em Atendimento à Mulher. 18.03.2011. 10h30min)

evidência. Então, a mulher, hoje, ela tá na mídia, ela tá na Lei, ela tá...Eu acho que isso é um avanço. Em relação à efetivação da Lei Maria da Penha, eu não sei dizer. Atuo pouco nisso, mas, assim, só o fato de evidenciar uma defesa da mulher, eu acho que é muito significativa, é um avanço.⁴⁷⁴

A Lei, nas palavras da psicóloga, é necessária. Na realidade, a positividade atribuída pela profissional que atua “fora” do Sistema Judiciário não deve ser identificada como uma visão estritamente benéfica dos processos judicializantes, mas sim a uma concepção estratégica da Lei.⁴⁷⁵ Na posição da assistente social vinculada ao Ministério Público, a judicialização, por si só, é complexa, já que, nas palavras dela: “nosso atendimento é no varejo, mas a demanda é no atacado!”. Nem sempre, defende, devemos documentar tudo, burocratizar o serviço, daí que o papel do sistema de atendimento extrajurídico cresce em importância. Dentre os indícios deduzidos das falas das profissionais, portanto, é possível constatar a tônica que se dá à perspectiva legal do fenômeno. A assistente social do Centro de Referência, por exemplo, enfatizou que, diante de casos de mulheres que se apresentam com algum contexto de violência psicológica, assim procede:

Olha, eu tenho feito assim...é...quando ela tá sofrendo, eu tenho buscado, é...apresentar pra ela que existe a violência doméstica, **que a violência psicológica tá na lei, é crime**, e tento apresentar pra ela que o que ela tá vivenciando é uma violência psicológica, e coloco, “olha, você tá sofrendo essa violência psicológica por...nessa e nessa situação, e...e se você quiser, hoje, fazer a denúncia, você pode fazer.”⁴⁷⁶ (grifo meu)

No Capítulo 2, elucidei por que a afirmação categórica de que o art. 7º, inc. II, da Lei 11.340/06 traz novo crime de violências contra mulheres é falsa. Sob a perspectiva criminológica, contudo, aprende-se

⁴⁷⁴ Registro 5. Entrevista com a Psicóloga do Centro de Referência em Atendimento à Mulher. 18.03.2011. 10h30min.

⁴⁷⁵ V. Capítulo 3.

⁴⁷⁶ Registro 3. Entrevista com a Assistente Social do Centro de Referência em Atendimento à Mulher. 03.02.2011. 09h30min.

que o conceito formal e normativo de delito, propugnado pelo Direito Penal, é apenas uma das possíveis leituras do crime. Para além desse espectro convexo, o crime também pode ser visto como verdadeiro problema social.⁴⁷⁷ Com isso não pretendo alegar, de todo modo, que seja razoavelmente exigível que cada profissional, além de ter domínio técnico sobre sua área de atuação, também tenha conhecimento profundo sobre as áreas que a/o cercam. Apenas entendo que a instrumentalização do conceito de violências psicológicas no Centro de Referência remete, justamente, à superação dos serviços psicossociais da visão pré-concebida de que atuam como meros pareceristas ou relatores a serviço das instâncias jurídicas, empenhados, muito pelo contrário, na mudança da ordem social vigente.⁴⁷⁸ Enquanto, nos Sistemas de Segurança e Justiça, a noção de crime serve para repelir a intervenção junto aos casos de violências psicológicas; no Centro de Referência, a idéia de crime serve justamente para reforçar a importância da acolhida das mulheres nessas situações. Ao mesmo tempo em que a vigência da Lei reforça esta categorização da violência psicológica como crime, esta noção defendida pelas agentes do centro é diversa, além de ser mais abrangente e menos “refinada” do que a das/os outras/os agentes pesquisadas/os. As violências psicológicas são identificadas como situações de sofrimento e conflito relacional.

Por outro lado, esse distanciamento nas duas visões do fenômeno gera dificuldades quando há necessidade de integração das três esferas de atuação, no trânsito das demandas do Centro de Referência, para a Delegacia, ou para o Fórum. A mesma assistente social, ao definir o que entende por violência psicológica, relata as dificuldades em vencer a concepção instrumental dos Sistemas de Segurança e Justiça referente ao conceito:

Olha, pra mim, violência psicológica, é tudo que causa sofrimento à mulher, no sentido...é...que prejudica o bem-estar dela. E...e é um sofrimento muito, muito sofrido (risos), vamos dizer, é até redundante, sofrido no sentido de que não é um...que não é uma coisa que fica, claro que fica

⁴⁷⁷ MOLINA, Antonio García-Pablos; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. V. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 65 e ss.

⁴⁷⁸ V. ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Pensando a Psicologia aplicada à Justiça. In: GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Orgs.). *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: NAU, 2004, p. 15-49.

na aparência, a mulher fica com a auto-estima baixa, fica...é...prejudicada na relação com o trabalho, na relação com o...com a ca...com as pessoas. Isso tudo é muito complicado. A gente vê que existe esse sofrimento. E o que me causa indignação, muitas vezes ainda, a Lei Maria...talvez esse seja o ponto negativo da Lei Maria da Penha, é...eu acho, assim, de buscar dar mais...é...mais, mais importância, as pessoas que trabalham com a violência doméstica e de gênero, dar mais importância a essa questão da violência psicológica, dos maus-tratos psicológicos, que a mulher sofre. Então, eu acredito que talvez seja isso. É...é esse sofrimento que a mulher tem e...e que, muitas vezes, pra nós profissionais, até pra combater isso, é...nós, assim...você vê que ainda não tá sendo muito bem...eu diria, bem compreendido pelas pessoas que operam a questão da violência, ...pelo Direito, pela questão da...da...do...da...até da Delegacia da Mulher que, muitas vezes, “Olha, você tá procurando aqui, o serviço....você não tá machucada! Você não tem um indício que você tá sofrendo violência?”? Então...Acho que esse é o ponto mais...mais difícil, que acho que a gente tem que fortalecer!⁴⁷⁹

Por meio de seus encaminhamentos e de sua própria concepção do fenômeno, a rede de atendimentos, em sua dimensão extrajurídica, procura instituir uma visão acolhedora que absorva a demanda que chega à Delegacia e ao Fórum, mas que, por conta das dificuldades já trabalhadas no capítulo anterior, não é respondida sob a ótica das mulheres. O esforço deve ser colocado, de qualquer forma, na necessidade de se vencer a leitura exclusivamente jurídica no fenômeno.

De acordo com a psicóloga, a maioria dos casos atendidos é, justamente, de violências psicológicas, conflitos que ela descreve a partir da lógica da submissão das mulheres aos homens:

É uma dificuldade imensa da mulher de se relacionar com o seu companheiro, né. E essa relação, normalmente ela tem muito de uma mulher subordinada, uma mulher submissa. Ela

⁴⁷⁹ Registro 3. Entrevista com a Assistente Social do Centro de Referência em Atendimento à Mulher. 03.02.2011. 09h30min.

não sabe lidar com isso. Ela às vezes acha isso natural, mas sofre muito, às vezes ela se revolta e...aí chega aos extremos, né, são as situações de violência física. A maioria dos casos são de violência psicológica. São menos casos de violência física do que de psicológica. E o...a...a maioria é isso. É uma dificuldade de relação com o marido. Né, claro, que existe, assim, violência de filha pra mãe, né, a filha agride a mãe, de irmãos pra irmã, isso tudo é violência doméstica, né. Mas a maioria é no...no âmbito conjugal.⁴⁸⁰

O que não corresponde à demanda livre descrita pela assistente social, porque ela supõe que a maioria dos casos seja de violência física. Deste desencontro de dados, é possível retirar duas hipóteses, inconclusivas – ou, realmente, não há uma sistematização propícia do número de atendimentos; ou a resposta central aos casos de violências psicológicas é o encaminhamento para a psicóloga, a fim de que ela desenvolva a terapêutica adequada, de modo que a demanda inicial é maior para os casos de violências físicas, mas a demanda de retorno para a psicóloga é, majoritariamente, de violências psicológicas.

Eu penso que sim, eu acho que no Centro de Referência, eu acho que eles têm que se fortalecer nesse sentido, de dar esse apoio, porque...porque já temos dificuldades, Isadora, do ponto de vista físico, quando existe violência física, já é difícil as pessoas entenderem, porque do ponto de vista do entendimento social, muita gente fala “ah, mas ela apanhou porque também provocou, porque a mulher fez isso, fez aquilo...”. Você veja, é difícil desse ponto aí...Agora, imagina o psicológico. Então, se nós aqui, no Centro de Referência, não buscarmos ter essa clareza de que tem todos esses...essa problemática, de dificuldades, e dar esse apoio à mulher aqui, você acha que num fórum, onde você vê toda a...o próprio juiz, mas que vê as coisas assim, sabe, assim, numa visão machista, complicada, da coisa, então como essa mulher vai ser vista lá, como vai ser atendida? A delegacia, às vezes é a mesma coisa, o escrivão, a

⁴⁸⁰ Registro 5. Entrevista com a Psicóloga do Centro de Referência em Atendimento à Mulher. 18.03.2011. 10h30min.

escrivã que tem essa compreensão machista também, às vezes olha, monta lá um processo, e...acha que é bobagem essa questão psicológica pra mulher sofrer, é, então.⁴⁸¹

Então, dentre as possibilidades de atendimento que as mulheres encontram no centro estão, primeiramente, os procedimentos informativos ou os encaminhamentos – inclusive jurídicos – e, em caso de necessidade, o desenvolvimento de um acompanhamento mais cuidadoso com a psicóloga, sob hora marcada, sendo que, para esta intervenção, ela alegou pautar-se nos pressupostos da Psicanálise. As duas formas de atuação são importantes. De acordo com Luiz Fernando Neves Córdova e Paulo Henrique de Andrade Pinto,⁴⁸² as orientações são cruciais também sob o ponto de vista psicológico, já que reduzem consideravelmente o nível de ansiedade das mulheres. Da mesma forma, o atendimento realizado no centro constitui acompanhamento freqüente, diferentemente das consultas prévias que a psicóloga do Fórum faz, voluntariamente, na 1ª Vara Criminal, mais com o propósito informativo.

O primeiro princípio fundamental disposto no Código de Ética do Psicólogo⁴⁸³ enuncia que “o psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos”. Não se pode perder de vista, tão logo, que o principal papel que os serviços psicossociais desempenham na rede de atendimentos, acima do reconhecimento da existência de um fenômeno denominado “violência psicológica”, é ajudar as pessoas a fazer escolhas livres e conscientes para um futuro sem violências.

⁴⁸¹ Registro 3. Entrevista com a Assistente Social do Centro de Referência em Atendimento à Mulher. 03.02.2011. 09h30min.

⁴⁸² Cf. CORDOVA, Luiz Fernando Neves; PINTO, Paulo Henrique de Andrade. Intervenções psicológicas em situação de violência doméstica: o trabalho do psicólogo policial na “Delegacia da Mulher” de Florianópolis/Brasil. In: CORDOVA, Luiz Fernando Neves [et. Al.] (Orgs.). *Os 25 anos da Delegacia a Mulher de Florianópolis: impasses e perspectivas para a “base de pantera”*. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010, p. 111-126.

⁴⁸³ Conselho Federal de Psicologia. *Código de Ética profissional do Psicólogo*. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo_etica.pdf. Acesso em: 03 de fev. 2013.

No texto “*Quand céder n'est pas consentir*”, Nicole-Claude Mathieu⁴⁸⁴ relata a história de um senhor de 50 anos que, durante muitos anos, por todas as noites, trancava sua mulher em um caixão, isso tudo depois de abandonar a prática de acorrentá-la a um guarda-roupas, muitas vezes, inclusive, com a ajuda dos filhos. Ao longo dos anos, a mulher não denunciou a prática, levada a cabo pelo homem sob o pretexto de se assegurar que ela não o trairia, até que um dia, foi agredida fisicamente pelo marido e resolveu denunciá-lo. Pouco tempo depois, demandou ao juiz que a reclamação fosse retirada, tendo este último negado o pedido, por acreditar, efetivamente, que se tratava de uma prática de seqüestro, já que o esposo trancafiava a mulher todas as noites. O relato do caso, no texto de Mathieu, está articulado com a idéia de que o fato de as mulheres cederem à violência não significa que consintam com ela. O fato é que o poder que se estabelece nessas relações remanesce calcado em uma consciência de dominação que institui comandos contraditórios em nível psicológico, para as mulheres, mas que, justamente por essa estratégia de culpabilização e assimilação de regras pretensamente absolutas, é capaz de alienar.

No Centro de Referência, as profissionais expressaram uma visão diversificada das violências psicológicas, concebendo-as como um crime, mas não sob a ótica analítica do Direito Penal, e sim como verdadeiro problema social. O cotidiano de intervenção se subdivide em orientações, encaminhamentos e atendimentos psicológicos e as principais dificuldades dizem respeito ao baixo reconhecimento pelas instâncias da rede, as variações e tensões na política local, e a frágil integração com os Serviços de Segurança e Justiça.

Enfim, a pista que nos deixam é que o poder de agência das mulheres que acessam tais instâncias depende, em boa monta, da estrutura que lhes é oferecida, da maneira como são acolhidas e como suas demandas são absorvidas. Afinal, para Sherry Ortner,⁴⁸⁵ as condutas dos sujeitos são fixadas a partir do contexto de poder em que estão inseridos. Agência, em sua concepção, não é mera propriedade psicológica dos sujeitos, mas a capacidade de se articular para alcançar a

⁴⁸⁴ MATHIEU, Nicole-Claude. *Quand céder n'est pas consentir*. In: MATHIEU, Nicole-Claude. *L'anatomie politique: catégorisations et idéologies du sexe*. Paris: Côté-Femmes, 1991, p. 131-154.

⁴⁸⁵ ORTNER, Sherry. Poder e Projetos: reflexões sobre a agência e uma atualização da Teoria da Prática. In: GROSSI, Miriam; ECKERT, Cornelia; FRY, Peter. (Orgs.). *Conferências e diálogos: saberes e práticas antropológicas*. Brasília: ABA; Blumenau: Nova Letra, 2007, p. 45-80.

realização de projetos. Essa estrutura é sempre composta por uma capacidade intrínseca de resistência dos atores subordinados, que mantêm um grau de agência, ainda que mínimo e sempre distribuído de forma desigual, negociado de forma interativa com o meio. Quer dizer, não há propriamente liberdade na agência, mas sim negociação envolta em relações de poder. Como seres sociais, atuamos em teias de relações que envolvem constantes barganhas, não podemos ter total e absoluto controle dessas relações sociais.

5.3 VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS: DO ATENDIMENTO EXTRAJURÍDICO A UMA LEITURA TRIPARTIDA DA LEI MARIA DA PENHA

Da análise do patamar extrajurídico da rede, a questão que remanesce é se há meios de lidar com as fragilidades ínsitas à rede, a fim de fornecer capacidades de articulação às mulheres? Como lidar com as expectativas para otimizar seu atendimento, em todo tipo de situação de violência? Como lidar com uma pluralidade de demandas, com uma variedade tão extensa de concepções de violências?

Desse modo, acredito que a integral implementação ou efetivação da Lei Maria da Penha não pode se furtar de novas propostas analíticas, apesar de a lei já datar de praticamente sete anos de vigência. Da mesma forma que esta não pode ser resumida ao baixo percentual de artigos que compõem sua dimensão normativo-penal, embora a força enunciativa desse universo seja enorme e a produção de resultados concretos, mais imediata; bem como considerando o conjunto de críticas sistemáticas, que, com respeito a essa dimensão, é mais evidente.⁴⁸⁶

⁴⁸⁶ Em tese, o Direito Penal não é mero instrumento de controle, como também garantia de ordem social e bom convívio, sob a premissa da proteção de bens juridicamente valorados (V. PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro: Volume 1 Parte Geral – arts. 1º a 120. 9ª ed. rev. atual. e ampl.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010). Do contrário, sob a perspectiva criminológica, o sistema penal não logra cumprir sua promessa garantidora, porque viola diversos direitos, em razão da operacionalidade seletiva dos bens jurídicos. Não cumpre com sua função preventiva, porque a pena é incapaz de prevenir ou ressocializar, apenas reproduz a criminalidade e as relações sociais de dominação, com o intento de controlar seletivamente a criminalidade. Enfim, não cumpre sua promessa resolutória, porque não consegue se sustentar como modelo válido de solução de conflitos, excluindo a vítima de uma posição atuante e participativa, causando-lhe ainda mais prejuízos. (Cf. ANDRADE,

Portanto, a partir da análise do papel do Centro de Referências na instrumentalização do conceito de violências psicológicas, surgiu a proposta de dividir a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) em três dimensões interpretativas, capazes de englobar boa parte dos artigos da lei, conforme seu conteúdo, embora nem todos as integrem.

Em sua leitura da lei, Wânia Pasinato propõe que a composição do texto normativo passe por três diferentes *eixos* de atuação – punição, proteção e prevenção, reforçando a necessidade de, para além de modificar textos legais, alterar também as práticas institucionais das pessoas que integram a rede de atendimentos.⁴⁸⁷ Da mesma forma, acredito que a experiência no serviço extrajudicial, aqui descrita, tenha demonstrado que, efetivamente, a Lei Maria da Penha deva ser lida em três dimensões, por mim denominadas de: normativo-penal, protetiva e nominativa.⁴⁸⁸ As duas primeiras são semelhantes àquelas descritas pela socióloga Wânia Pasinato, sendo que a última incorpora o conceito das chamadas “violências psicológicas”, conforme passo a explicar.

Entenda-se, nesse sentido, a dimensão normativo-penal como aquela que engloba os artigos da lei que alinham a intervenção nos casos de violências a uma perspectiva criminalizante, nas três etapas da atuação das e dos agentes operadoras/es do Direito, quer dizer, seja na fase policial, judicial ou de execução. Na etapa policial, o art. 12 exemplifica expressamente a tendência, ao prever os procedimentos a ser adotados pela autoridade respectiva. Na etapa judicial, são vários os dispositivos contidos nessa dimensão, como, por exemplo, os arts. 16,⁴⁸⁹

Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x Cidadania Mínima: Códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003).

⁴⁸⁷ V. PASINATO, Wânia. PASINATO, Wânia. *Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Rede de serviços para atendimento de mulheres em situação de violência em Cuiabá, Mato Grosso*. Salvador: NEIM/UFBA, 2010.

⁴⁸⁸ No artigo MACHADO, Isadora Vier; GROSSI, Miriam Pillar. Historicidade das violências psicológicas no Brasil e judicialização a partir da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). *Revista Direitos Fundamentais e Justiça*, ano 6, n. 21. Porto Alegre: HS EDITORA, out/dez. 2012, p. 84-104, utilizamos a terminologia “pedagógica”, ao invés de “nominativa”. Mudamos a denominação a fim de melhor contemplar as negociações políticas e institucionais ínsitas a esta dimensão, conforme será explicado.

⁴⁸⁹ Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

17,⁴⁹⁰ 41⁴⁹¹ e 42⁴⁹² da Lei 11.340/06. Dentre outros dispositivos de tendência criminalizante, marcadores da etapa judicial, o que mais evidencia a pertinência a essa dimensão é, certamente, o art. 44 da lei, que aumentou a pena máxima do delito de violência doméstica (art. 129, §9º, do Código Penal brasileiro), para três anos. Na fase de execução da pena, o art. 45 representa de forma esclarecedora a intersecção entre as dimensões. Percebe-se, em seu texto, a conjunção das perspectivas normativo-penal e protetiva, por meio da proposta de uma prevenção especial embasada nos programas de recuperação e reeducação, inserida no art. 45 da lei, que modifica o art. 152 da Lei de Execução Penal, passando a conter o seguinte parágrafo: “Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.”

No plano protetivo, conforme é possível perceber pelo artigo precedente, o foco de intervenção não são apenas as mulheres, embora o objetivo maior seja justamente resguardá-las das situações de violências. De acordo com a lei, para proteger as mulheres das práticas violentas, é preciso agir em diferentes frentes, como por meio da intervenção junto aos homens, às crianças ou demais familiares (art. 30). É certo que a dimensão protetiva está presente no próprio espírito da lei, cujo objetivo, inscrito no prefácio, é criar mecanismos para “coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”. Contudo, há dispositivos em que se destaca a dimensão protetiva, como aqueles contidos no Capítulo II da lei, que enuncia as medidas protetivas de urgência.

Já a dimensão nominativa, declarativa, por exemplo, do conceito de violência psicológica, é marcadora evidente da complexa luta política

⁴⁹⁰ Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

⁴⁹¹ Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

⁴⁹² Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313. [...] IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)”

que resultou na aprovação da Lei Maria da Penha. Neste nível interpretativo, é possível perceber, por exemplo, quais compreensões de violências, feminismos, ou mulheres foram inscritas no texto normativo. A visão das mulheres que a lei adota se distancia do ideal de uma mulher universal, a dimensão nominativa ressalta as diferenças entre as mulheres que são vistas, sobretudo, como sujeitos de direitos humanos. Assim: “Art. 2^o Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana [...]”. É igualmente interessante ressaltar que a lei, seguindo a tendência assinalada pelas políticas nacionais,⁴⁹³ ao invés de fazer uso do termo “vítimas”, refere-se a “mulheres em situação de violência”, ou “a ofendida”, em mais de um artigo, com o objetivo de não resumir a história de vida das mulheres aos episódios de violências, conforme se abstrai da leitura do art. 4^o⁴⁹⁴ da Lei, por exemplo.

Assim também, na dimensão nominativa, visualiza-se uma determinada imagem do feminismo que embasa a concepção de mulheres escolhida para figurar na lei. É com uma crítica à lógica estruturalista que Cláudia de Lima Costa explica que as categorias trazidas pelo Iluminismo, tais quais os direitos, a igualdade, ou a democracia, impediram as feministas de pensar em termo de especificidades de classe, raça, etnia ou orientação sexual.⁴⁹⁵ De acordo

⁴⁹³ Não se pode esquecer que, paralelamente às mudanças legislativas, o país conheceu também a construção de um contexto político em nível macro, que tem subsidiado a implementação da Lei 11.340/06, por meio dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher. O Plano Nacional (que alcançou sua segunda versão já publicada), tem sido criado a partir das Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, iniciadas em 2004, e traça objetivos e prioridades para assegurar os direitos das mulheres brasileiras. Por outro lado, em 2007, o governo nacional lançou o Pacto Nacional, com eixos diferentes de enfrentamento a contextos específicos de violências contra as mulheres brasileiras, visando organizar ações, serviços e orçamentos nesse sentido. O monitoramento da implementação desses documentos, suas diretrizes e todo seu conteúdo específico podem ser acessados em: <http://www.sepm.gov.br/>.

⁴⁹⁴ Art. 4^o Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

⁴⁹⁵ COSTA, Cláudia de Lima. O feminismo e o pós-modernismo/pós-estruturalismo: as (in)determinações da identidade nas (entre)linhas do (con)texto. In: PEDRO, Joana Maria; Grossi, Miriam Pillar (Orgs.). *Masculino*,

com tais colocações, seria possível associar a lei a algumas das propostas centrais de uma corrente pós-feminista. Segundo Ana Gabriela Macedo e Ana Luísa Amaral:

O conceito de pós-feminismo poderá assim traduzir a existência hoje de uma multiplicidade de feminismos, ou de um feminismo ‘plural’, que reconhece o factor da diferença como uma recusa da hegemonia de um tipo de feminismo sobre outro, sem contudo pretender fazer tabula rasa das batalhas ganhas, nem reificar ou ‘fetichizar’ o próprio conceito de diferença.⁴⁹⁶

Assim sendo, a incorporação da lógica extrajurídica e sua interpretação sobre as violências psicológicas ajudam a construir um sentido diverso daquele que vivíamos antes de 2006. Na problematização do elo frágil que comporta a chamada rede, concebe-se a busca por uma nova visão, capaz de incorporar o trabalho das diferentes instâncias institucionais e as diversas dimensões enunciadas pela lei.

5.3.1 O contexto de judicialização de violências antes da Lei 11.340/06: breve resgate das práticas de intervenção

No que tange à prática de judicialização dos casos de violências contra mulheres, especialmente no âmbito conjugal e doméstico, para compreender as mudanças provocadas pela Lei Maria da Penha, é preciso retomar o contexto que antecedeu a lei.

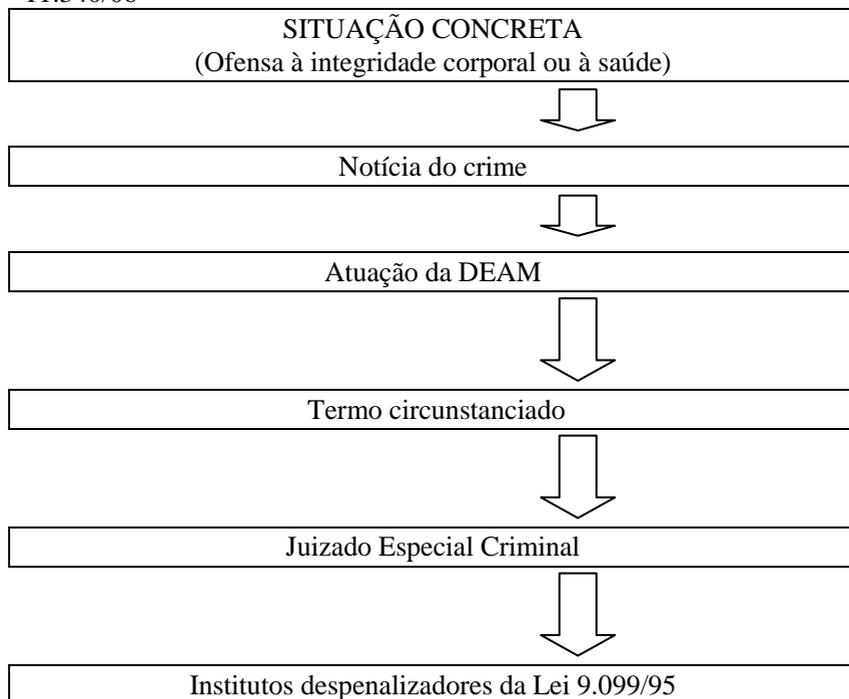
Na dimensão normativo-penal, depois Lei 10.886/2004, o crime de violência doméstica passou a figurar como forma qualificada do delito de lesão corporal, art. 129, §9º do Código Penal brasileiro, conforme já destacado no Capítulo 2. Grosso modo, a judicialização de um evento de violência doméstica e familiar contra as mulheres, antes da Lei 11.340/06, era conduzida de acordo com a lei penal, como qualquer outro caso de lesão corporal leve contra as pessoas, sinalizado pelo §9º do art. 129, do Código Penal. Além disso, o procedimento sumário da Lei 9.099/95 rebaixava os casos à categoria de menor

feminino, plural: gênero na interdisciplinariedade. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998, p. 59.

⁴⁹⁶ MACEDO, Ana Gabriela; AMARAL, Ana Luísa (Orgs.). *Dicionário da crítica feminista*. Porto: Afrontamento, 2005, p. 153-154.

potencial ofensivo, em um sistema incapaz de dar uma resposta punitiva aos agressores, de amparar as mulheres com uma rede de intervenção psicossocial efetiva ou de evitar as recidivas. Então, no nível normativo-penal, tínhamos a seguinte representação, resumidamente:

Quadro 4: Organograma representativo da judicialização pré-Lei 11.340/06



Em nível protetivo, até 2005, destaque-se que, embora o sistema social fosse fundamentado na conhecida LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742/93), não havia propriamente uma operacionalização dos serviços, até que, por meio da Norma Operacional Básica de 2005 (NOB-SUAS/2005), houve a sistematização dessas instâncias, de acordo com o nível de complexidade a ser enfrentado, o que tornou mais concreta a idéia de uma rede de intervenção. Antes, as estratégias de intervenção em nível protetivo não eram regulamentadas em nível legal, salvo de modo isolado, como era o caso, por exemplo, da obrigação imposta aos

serviços de saúde de comunicar ao sistema de segurança e justiça um caso de violência, conforme a Lei 10.778/2003.

Por fim, em nível nominativo, *violência doméstica* significava exclusivamente violência física. Outras agressões, mesmo tipificadas pelo Código Penal, como ameaça, constrangimento ilegal, injúria, ou dano ao patrimônio, não recebiam nenhum tratamento específico que levasse em conta a situação de violência conjugal.

5.3.2 Mudanças provocadas pela Lei Maria da Penha

A avaliação das psicólogas e assistentes sociais da rede de atendimentos traz à tona a evidência atribuída à dimensão normativo-penal. Muitas vezes, a lei é referida como se resumida a esse nível de resposta à questão das violências doméstica e familiares contra mulheres. A política pró-criminalização não está inscrita somente no texto da lei, como também nas recentes decisões do STJ⁴⁹⁷ e do STF,⁴⁹⁸ quanto à natureza da ação penal no delito de violência doméstica, por exemplo.

Mesmo não tendo criado novos crimes de violências domésticas e familiares contra mulheres, em seu texto, a Lei Maria da Penha consignou diversos efeitos criminalizantes, modificando o Código Penal ou o Código de Processo Penal. Então, os principais efeitos que podem ser arrolados em nível criminal, são:

- a) Aumento da pena máxima para o delito de violência doméstica, cujo limite da pena era de 06 meses a 01 ano e passou para 03 meses a 03 anos.⁴⁹⁹ Para outros crimes, contudo, não houve mudanças em nível de sanção. (art. 44 da lei).

⁴⁹⁷ V. STJ, 3ª Seção, CC 103813, 24/06/2009, decisão segundo a qual a Lei Maria da Penha é aplicável no caso de agressão cometida por ex-namorado, conforme art. 5º, inc. III, da Lei 11340/06.

⁴⁹⁸ V. STF. ADI 4424/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 09/02/2012. (ADI-4424).

⁴⁹⁹ Quanto às críticas feitas à redução da pena mínima de seis para três meses, no sentido de que o limite mínimo deveria ter sido mantido por saber-se que, no Brasil, as/os juíza/es adotam a política de fixar a pena próxima desse limite, ver, Érika Mendes de Carvalho, que, além disso, destaca que “a cominação de pena mínima inferior a seis meses não resulta proporcional à gravidade da conduta perpetrada”. (V. CARVALHO, Érika Mendes de. O tratamento penal da violência doméstica no Brasil: uma abordagem crítica. *Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*. São Paulo, ano 3, p. 207-233, jan./jul. 2006, p. 225).

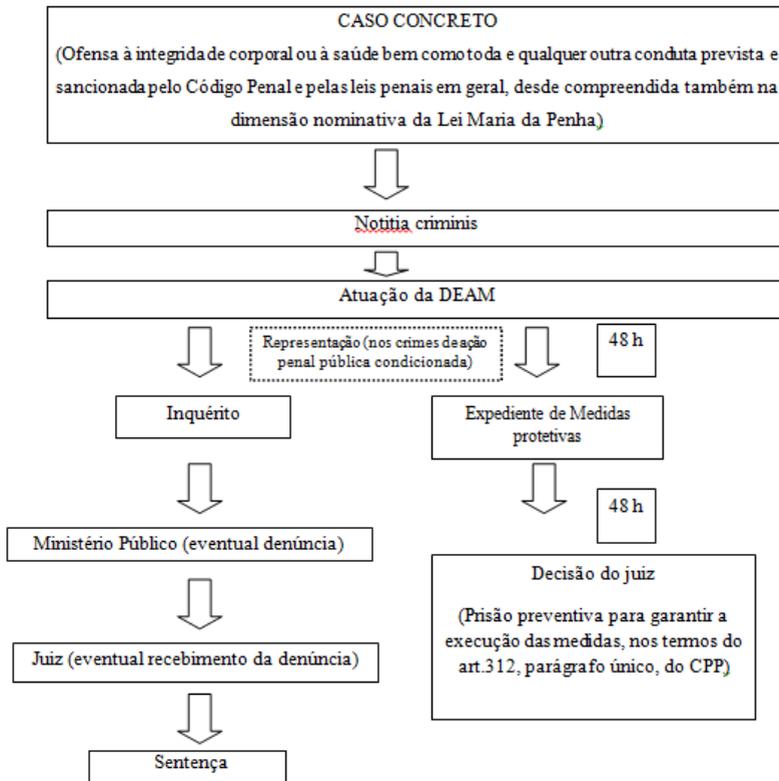
- b) A proibição de aplicação dos institutos despenalizadores da Lei 9.099/95 aos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres (art. 41 da lei). Embora, na prática, juízas e juízes que compõem o chamado FONAVID (Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), tenham decidido, por via do Enunciado 8, que o art. 41 da lei não se aplica às contravenções penais.⁵⁰⁰
- c) Nova agravante para os crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 43 da lei).
- d) Nova possibilidade de decretação de prisão preventiva, em caso de descumprimento das medidas protetivas de urgência arroladas na lei (art. 42), que, no contexto da Lei 12.403/2011, que modificou o Código de Processo Penal, acabou por ser autorizada também em outras hipóteses de descumprimento das medidas cautelares agora previstas nesta lei.
- e) Previsão de criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar, nos termos do art. 14 da lei.

A nova configuração da dimensão normativo-penal nos mostra que o rigor com que a lei intervém nos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres não se resume ao aumento de pena ao delito de violência doméstica, mas a um reforço de toda uma estrutura criminalizante.

Sendo assim, depois da Lei Maria da Penha, o esquema representativo da judicialização pode ser dado por:

⁵⁰⁰ Para maiores informações, ver os Enunciados em: FONAVID. Disponível em: <http://www.amb.com.br/fonavid/ENUNCIADOS.pdf>.

Quadro 5: Organograma representativo da judicialização pós-Lei 11.340/06



Portanto, em nível normativo-criminal, a lei propõe uma estrutura bem diversa da que existia previamente. Nesse aspecto, Carmen Hein de Campos sobreleva o espaço da Lei Maria da Penha como lugar de fala das mulheres, reforçando a posição sustentada pela psicóloga do Centro de Referência:

Ao construir uma legislação específica para nortear o tratamento legal da violência doméstica, o feminismo disputa um lugar de fala até então não reconhecido pelos juristas tradicionais. É que a afirmação dos direitos das mulheres, através de uma legislação específica, ameaça a ordem de gênero do direito penal afirmada por esses juristas. Dito de outra forma, os pressupostos

teóricos sob os quais têm se sustentado a formulação sexista sobre o que deve ou não ser considerado um tema de relevância jurídica”.⁵⁰¹

Em que pese a crítica feita ao rigor da esfera criminalizante da Lei Maria da Penha, a mesma autora, junto do criminólogo Salo de Carvalho, reforça que, na realidade, esse instrumento normativo inaugurou um novo modelo que ultrapassa o campo unicamente repressivo.⁵⁰²

O problema da crítica jurídica feita à Lei Maria da Penha, é que se trata de uma crítica auto-centrada, focada em uma leitura da lei que se resume à sua dimensão normativo-penal, enquanto que, na verdade, ela deveria se estender às outras dimensões do texto, por mais difícil que ainda seja, ao conjunto de operadoras/es do Direito, compreender que o fenômeno da violência não é exclusivamente jurídico. A própria concepção de violência psicológica enquanto “crime” e as nuances do conceito, sob a ótica do Direito Penal e de outras ciências, reforçam essa realidade. Nesse sentido, Wânia Pasinato sublinha que:

É sempre importante lembrar que estes conjuntos de medidas não estão hierarquizados no texto da lei e sua aplicação deve ocorrer de forma equacionada e de acordo com as necessidades que são identificadas caso a caso. Assim, embora num primeiro momento a lei tenha sido divulgada como uma aposta no maior rigor no campo penal como medida de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, as respostas previstas vão mais além da aplicação de penas restritivas de liberdade para os agressores.⁵⁰³

⁵⁰¹ CAMPOS, Carmen Hein de. *Razão e sensibilidade: Teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha*. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2011, p. 7.

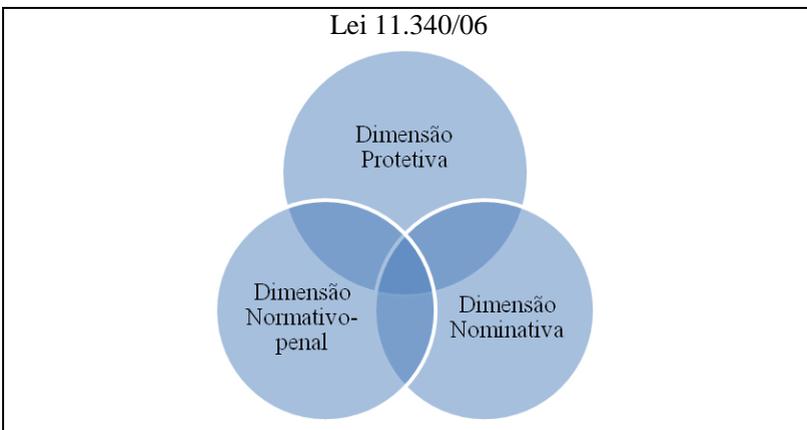
⁵⁰² V. CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. *Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira*. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2011, p. 143-169.

⁵⁰³ PASINATO, Wânia. *Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/06*. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2011, p. 120.

Sendo assim, torna-se possível introduzir as outras duas dimensões às quais fiz referência. No que tange à esfera protetiva, talvez o conceito que tenha ganhado maior evidência com a aprovação da Lei Maria da Penha, tenha sido, justamente, o de rede. Devemos, pois, persistir no constante esforço pela valorização, implementação e instrumentalização da rede de intervenção psicossocial, muitas vezes coordenada com os serviços de segurança e justiça, compondo práticas sócio-jurídicas. A fragilidade dos elos institucionais exige um empenho coletivo, superando a perspectiva unidirecional que leva as profissionais do Centro de Referência a se sentirem deslocadas.

Além de novas práticas sócio-jurídicas, consubstanciadas na necessidade de criação de um juizado dotado de estrutura para oferecer uma intervenção mais complexa, a Lei Maria da Penha também destaca a necessidade de capacitar os agentes interventores, promover campanhas educativas,⁵⁰⁴ deixando visível a preocupação em nível preventivo. Sem deixar de ressaltar que o conjunto de medidas protetivas de urgência, previstas pelo capítulo II da lei, se enquadra nessa perspectiva, sempre visando atenuar os níveis de recidiva de violências. Então, no nível protetivo, tem-se uma somatória da rede de intervenção, com capacitação e formação dos e das agentes, além de proposta de educação e do conjunto de medidas protetivas de urgência. A proposta de leitura da Lei que apresento pode ser, então, esquematizada da seguinte forma:

Quadro 6: Organograma representativo da Lei 11.340/06



⁵⁰⁴ V. art. 8º da lei e seus incisos.

Há atualmente, no Brasil, uma preocupação evidente em organizar, estruturar e, certas vezes até mesmo criar, serviços que sustentem a dimensão protetiva da lei, para garantir que seja satisfatoriamente implementada.

Já em nível nominativo, a lei mudou também a compreensão do que se tem por violência doméstica e intrafamiliar contra mulheres, apresentando não só uma definição para tais violências, como também introduzindo a discussão em nível de direitos humanos e de relações de gênero.

Portanto, ao oferecer um conceito de violência doméstica e familiar, baseado nas relações de gênero e aberto a diversas formas de manifestação (seja física, moral, psicológica, patrimonial ou sexual), a Lei Maria da Penha aumenta o ângulo de visão a propósito dessas violências. O acento dado aos direitos humanos reforça, de igual modo, a gravidade desses atos. É evidente que a criminalização de cada caso será feita de acordo com as leis penais e não há como negar que a definição penal de *violência doméstica* se identifica com a violência física, mas a amplitude do conceito autoriza, por exemplo, que um caso de injúria (art. 140 do Código Penal), ou de ameaça (art. 147 do Código Penal), ou de dano (art. 163 do Código Penal), seja visto como *violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher*, segundo a lei. O que quer dizer que as mulheres que sofrerem essas violências também podem acessar a dimensão protetiva da lei.

A dimensão nominativa mostra-se, então, muito rica, porque, sutilmente, revela aspectos fundamentais do processo construtivo da lei, ao mesmo tempo em que destaca a necessária intervenção de várias instâncias interventivas e de perspectivas diferentes de leitura do documento legal. Além disso, o fato de ter estruturado a definição de violências sobre as teorias de gênero e de ter nomeado os direitos das mulheres como direitos humanos coloca, novamente, as mulheres no centro da discussão, contrariamente às mudanças no Código Penal, onde a proteção das mulheres foi absorvida pela proteção de outras pessoas, especialmente da *família*. O que fica evidente pelo próprio texto da Lei Maria da Penha, em que, embora se adote como padrão a violência que se dá no seio da *família* (violência doméstica e familiar contra mulheres),⁵⁰⁵ há expresso reconhecimento da necessidade de livre

⁵⁰⁵ Em 2001, a Fundação Perseo Abramo realizou pesquisa nacional, com mais de 2.000 mulheres, de todo o país, chegando ao dado significativo de que “A responsabilidade do marido ou parceiro como principal agressor varia entre 53% (ameaça à integridade física com armas) e 70% (quebradeira) das

exercício da sexualidade, enquanto direito subjetivo das mulheres, ao se destacar, no parágrafo único do art. 5º, as relações afetivas entre mulheres.

Assim, é possível aproximar esta visão a respeito da Lei da análise que Sandra Caponi faz de processos de medicalização, citando contextos de assédio moral no trabalho, a partir de diagnósticos de depressão. A autora diz que estes diagnósticos são feitos a partir das classificações que identificam aspectos pontuais de um contexto social completamente problemático e, em uma perspectiva reducionista, resumem a subjetividade da pessoa a uma patologia biologicamente identificável:

Nossa sociedade parece ter definido um modo privilegiado de sofrer, um modo medicalizado de administrar os fracassos e angústias. Mas restringir a pluralidade dos sofrimentos a esse mínimo denominador comum que é a depressão limitará a dimensão ética de nossas ações, reduzirá as estratégias que podemos dirigir a nós mesmos para nos construir como sujeitos morais, limitará as respostas possíveis, assim como as formas de resistência que poderíamos inventar contra esses modos de subjetividade que, com o assédio moral, estão presentes em nosso cotidiano.⁵⁰⁶

A leitura tridimensional da Lei Maria da Penha pode favorecer a disseminação de um sentido ético no trato das questões relacionadas à violência doméstica e familiar contra as mulheres, evitando que, da mesma forma como os diagnósticos resvalam na medicalização dos

ocorrências de violência em qualquer das modalidades investigadas, excetuando-se o assédio. Outros agressores comumente citados são o ex-marido, o ex-companheiro e o ex-namorado, que somados ao marido ou parceiro constituem sólida maioria em todos os casos”. (FUNDAÇÃO PERSEO ABRAMO. *A mulher brasileira nos espaços público e privado*. São Paulo: 2001. Disponível em: <http://www.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/pesquisas-de-opiniao-publica/pesquisas-realizadas/vinculo-com-o-agressor>. Acesso em: 09 jul. 2012).

⁵⁰⁶ CAPONI, Sandra. O diagnóstico da depressão, a “*petite biologie*” e os modos de subjetivação. In: CAPONI, Sandra [et. Al] (Orgs.). *Medicalização da vida: ética, saúde pública e indústria farmacêutica*. Palhoça: Unisul, 2010, p. 142.

destinos subjetivos das mulheres, reduzindo a forma de concebê-las enquanto sujeitos de direitos, a previsão do conceito de violências psicológicas seja vista sob a perspectiva reducionista, desta vez, da judicialização.

Acredito que, uma vez aprovada, sancionada e em vigor há mais de seis anos, uma visão analítica crítica da Lei Maria da Penha só pode vigorar se a concebemos como meio estratégico dos movimentos feministas brasileiros a fim de reduzir os catastróficos índices de violências contra mulheres. No mais, se sua dimensão nominativa levou as mulheres a se identificarem com fenômenos como a violência psicológica, foi porque se instituiu uma interação das pessoas com a categoria criada. Outrossim, se têm recorrido às instâncias interventivas, cabe então rediscutir a necessária potencialização da dimensão protetiva, recrudescendo a proposta preventiva e educativa que também constam desta mesma lei, a fim de reduzir o uso da dimensão normativa.

Não se pode correr o risco de escamotear a integralidade da lei, sob pena de se alinhar novas políticas públicas voltadas, exclusivamente, a uma leitura reducionista e simplificada das violências. Afinal, ao problematizar as políticas públicas na saúde, Márcia Verde ressalta:

Como toda formulação de novos saberes e práticas, na efervescente produção acerca de promoção da saúde, riscos se apresentam e críticas são necessárias. Nessa ótica, um dos riscos mais evidentes trata da possibilidade de políticas públicas de saúde serem construídas de modo reducionista, transformando problemas sanitários complexos em desvios de condutas individuais, deslocando tanto o cerne da questão do corpo social para o corpo biológico ou físico, quanto a responsabilidade pela produção de respostas efetivas do Estado para o próprio indivíduo.⁵⁰⁷

Finalmente, a implementação da Lei Maria da Penha não pode se dar sem que haja uma reflexão massiva sobre o sentido de articulação que ela propõe, não somente entre os diversos níveis de intervenção;

⁵⁰⁷ VERDI, Marta. Interfaces entre bioética e políticas públicas: a propósito dos conflitos éticos envolvendo a promoção da saúde. In: CAPONI, Sandra [et. Al] (Orgs.). *Medicalização da vida: ética, saúde pública e indústria farmacêutica*. Palhoça: Unisul, 2010, p. 260.

como também entre os diferentes sujeitos envolvidos nas relações de violências; sobre a perspectiva de gênero que subjaz a essas relações, e sobre a necessária introdução dessas questões em instâncias outras, para além da rede (comunidades acadêmicas, jurídicas, escola, etc.). No conceito de violências psicológicas e na forma como tem sido instrumentalizado na rede de atendimentos, encontramos uma pista fundamental sobre os destinos da Lei Maria da Penha e das mulheres brasileiras.

CONCLUSÃO

Em 2006, a criação de mecanismos de proteção contra violências domésticas e familiares que atingiam (e ainda atingem) as mulheres brasileiras culminou com a previsão legal da figura das violências psicológicas, no texto da chamada Lei Maria da Penha. Tecnicamente, esta tipologia parece figurar como mero parâmetro interpretativo, eivada de confusões conceituais. Entretanto, supondo haver outros significados subjacentes, desenvolvi esta tese a partir da pergunta central: Qual o sentido teórico-prático do conceito de violências psicológicas, inscrito na Lei Maria da Penha, em seu art. 7º, inc. II?

Conforme esclareci na Introdução, a palavra “sentido”, aqui adotada, não deve ser concebida unilinearmente, e sim como um vocábulo que indica não apenas a origem do conceito de violências psicológicas, como também suas perspectivas futuras. Sendo assim, fundada em aportes teóricos e respaldada pelas incursões em campo, dediquei-me, nas páginas que a esta antecedem, a desvendar de onde vem e quais as perspectivas dadas por esta tipologia.

Em um primeiro plano, tomei ciência que o inciso II, do art. 7º, da conhecida Lei Maria da Penha, porta três sentidos diversos: um sentido declarado; um sentido implícito; e um sentido instrumental. Cada um dos patamares revelou contextos importantes e demarcou a Lei em questão como verdadeiro *lugar de memória* dos movimentos feministas brasileiros. Para além, permitiu analisar o fenômeno da *violência conjugal* sob uma perspectiva diversa daquelas que habitualmente se pautam nos eventos de violência física. Com base no conceito de violências psicológicas, também foi possível sinalizar um novo modo de leitura da Lei 11.340/06, na tentativa de otimizar o seu processo de implementação, dadas as fragilidades ínsitas à rede de atendimentos. Portanto, com relação a cada um dos sentidos, são portadores de mensagens variadas, o que me leva a registrar aqui minhas conclusões pontuais.

No que tange ao sentido declarado, trata-se da expressão mais evidente do conceito de violências psicológicas, aquele que comumente aparece nos discursos voltados à crítica da Lei Maria da Penha – o sentido jurídico-legal. Na dinâmica temporal do fenômeno, este conteúdo anuncia uma leitura atual e presente das violências psicológicas. No Capítulo 2, desenvolvi este aspecto, com o propósito de delimitar a aplicabilidade, os termos, a origem e as influências de outras áreas na construção da tipologia expressa do art. 7º, inc. II, da Lei 11.340/06. Com isso, conclui que:

- a) O conceito de violências psicológicas, em sua dimensão declarada, demonstra a influência que a legislação brasileira sofreu, por parte de instrumentos normativos internacionais, expressamente da Convenção de Belém do Pará e do Modelo de Leyes y Políticas sobre violencia intrafamiliar contra las mujeres, da Organização Panamericana de Saúde;
- b) Sob influência crescente destes documentos, várias leis foram editadas e aprovadas no país, vários foram os contextos constitucionais, até que, no texto da Lei Maria da Penha, datada de 2006, pela primeira vez inscreveu-se o conceito de violências psicológicas;
- c) Nota-se, nesse processo de evolução legislativa, a incorporação paulatina de um conceito de corpo psicofísico que possibilita, igualmente, conceber o sofrimento humano para além de um corpo físico;
- d) O sentido declarado de violências psicológicas, por sua vez, não permite a criminalização direta de condutas que a ele se amoldem, servindo “apenas” como parâmetro interpretativo, carecedor de outras figuras normativas, como os crimes de ameaça (art. 147, Código Penal brasileiro), injúria (art. 140, Código Penal brasileiro), ou constrangimento ilegal (art. 146, Código Penal brasileiro), por exemplo;
- e) De qualquer modo, nenhuma dessas figuras legislativas alcança a complexidade conceitual do fenômeno, indicador de estratégias variadas, explicáveis, tão-somente, à luz da Psicologia ou do Serviço Social, domínios do conhecimento que já se dedicam, há mais tempo, à compreensão do feito;
- f) Além disso, expressamente, o conceito de violências psicológicas exige a causação de um dano que, embora possa se confundir com o dano moral, difere-se deste por não consistir em um prejuízo valorativo à pessoa humana, e sim a um sofrimento subjetivamente registrado, muitas vezes, gerador de um diagnóstico, sob a perspectiva psicopatológica;
- g) Enfim, tecnicamente, o conceito declarado de violências psicológicas é aplicável, tão-somente, às situações em que as mulheres é quem as sofrem, independentemente de quem pratique.

Quanto ao sentido implícito, explorado pontualmente no Capítulo 3, revela a raiz sócio-antropológica do conceito inscrito na Lei, ressaltando que este catalisa uma comunicação que existe entre as

perspectivas políticas locais e globais, e sinaliza uma mudança de contexto em que a condição vitimária é regida por uma nova economia moral – temos de ouvir também as pessoas que sofrem situações de violências psicológicas. Sob a lógica temporal, este sentido revela o passado do fenômeno. Logo, a partir deste capítulo, é possível concluir que:

- a) A noção de *traumatismo psíquico* tem importantes antecedentes intelectuais, mas diz respeito, sobretudo, a uma nova economia moral sobre as vítimas, no mundo, especificamente, no Ocidente;
- b) A consolidação da perspectiva intelectual que fundamenta esse tipo de trauma tem o subsídio inafastável das estratégias de categorização, próprias da ciência moderna;
- c) Com base nessa cultura fragmentária, assistimos à evolução da categoria de *neuroses traumáticas*, até que surgisse a chamada *síndrome de estresse pós-traumático*, ambas tipologias que revelam certo grau de interação com as pessoas a quem se dirigem;
- d) Ao mesmo tempo em que surgiam tais figuras, a Vitimologia ganhava forças, nascia o *ethos* de compaixão que, até o presente, faz com que selecionemos nossas “vítimas” viáveis;
- e) Os movimentos feministas viram neste contexto uma oportunidade de encontrar tutela para as mulheres que sofriam com histórias passadas de violação sexual, empenhando-se, tão logo, para que o sofrimento psicológico destas mulheres fosse reconhecido e reparado. A participação desses grupos sociais na tarefa de reconhecimento das violências psicológicas gerou diversos panoramas de judicialização do fenômeno, em uma articulação evidente dos processos medicalizantes e judicializantes;
- f) Enquanto isso, no Brasil, as décadas de 1970 e 1980 trouxeram o processo de psicologização da sociedade média brasileira, o que propiciou a abertura necessária para a acolhida do conceito de violências psicológicas também em nível institucional;
- g) Com isso, a inscrição do conceito na Lei Maria da Penha nos leva a questionar o aumento do controle estatal sobre as mulheres, a partir do fenômeno da judicialização, mas, na contrapartida, também demonstra o lugar estratégico de reconhecimento, mudança cultural e mobilização política que a Lei ocupa.

Nos Capítulos 4 e 5, a análise da dimensão instrumental do conceito possibilitou avaliar criteriosamente as perspectivas de implementação da Lei Maria da Penha, esclarecendo que a postura das pessoas sobre essa forma de violência também diz muito sobre sua prática ligada à figura normativa em discussão. Trata-se das possibilidades futuras do conceito. Ao buscar compreender como lidam com as violências psicológicas em seus respectivos contextos institucionais, as/os profissionais pesquisadas/os deixaram claro que:

- a) É um dado significativo ter desenvolvido a pesquisa em uma comarca sem um Juizado de Violência Doméstica e Familiar, o que realçou iniciativas institucionais pontuais, como, por exemplo, da Promotoria especializada;
- b) A comarca apresenta uma disjunção entre os números de violências físicas na Delegacia e no Fórum, sendo que, naquela instância, há mais casos de injúria e ameaça do que de lesão corporal, o que, por sua vez, indica uma publicização significativa do conceito de violências psicológicas, pela Lei Maria da Penha;
- c) Na Delegacia Especializada, que se apresenta como principal porta de entrada das demandas das mulheres, o conceito encontra reconhecimento, em um contexto de feminilidade, mas a acolhida perpassa por dificuldades em diversos níveis, tais quais a falta de recursos técnicos ou humanos e a impossibilidade, muitas vezes, de encaminhamentos legais especificamente voltados às situações apresentadas pelas mulheres;
- d) No Ministério Público, assim como no Judiciário, a interpretação e conseguinte instrumentalização das violências psicológicas é interpelada pela lógica da legalidade e pela extrema valorização da família. Por isso, as principais iniciativas que propiciam uma acolhida do conceito de violências psicológicas (por via de encaminhamentos à rede, pelo enquadramento legal na figura do constrangimento legal, ou, por exemplo, pela instalação de projetos voluntários de atendimento psicológico dentro do próprio fórum) são tomadas com base nos perfis institucionais, como também nos dados subjetivos dos/as profissionais;
- e) Nas instâncias de segurança e justiça, constata-se um entrelaçamento importante entre as violências psicológicas e as

- relações de gênero, o que, por sua vez, é determinante no momento de propiciar a acolhida das mulheres;
- f) Para além, as mesmas noções de crime, tipo penal e legalidade que repelem o conceito de violências psicológicas destes dois universos também revelam como, na contrapartida, as instâncias jurídicas atuam de acordo com a conveniência de seus/suas agentes na implementação da Lei 11.340/06;
 - g) Enquanto isso, os serviços extrajurídicos consubstanciam a proposta de rede prevista pelo Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, tendo de lidar, a seu turno, com as incongruências entre um ideal de articulação hermética, inabalável, e uma realidade de laços frágeis, sujeitos a vicissitudes políticas e programas de governo instáveis;
 - h) A instrumentalização do conceito de violências psicológicas, neste nível, revela que a compreensão das operadoras do Centro de Referências também se identifica com o conceito de crime, porém, longe da compreensão analítico-formal das demais instâncias;
 - i) De igual modo, destaca a maior aproximação que as profissionais das áreas das Ciências Humanas têm com as questões de gênero, influenciando o nível de reconhecimento que atribuem ao fenômeno, muito embora também encontrem dificuldades decorrentes da desvalorização de sua área de atuação;
 - j) Além disso, a inscrição de um conceito de violências na Lei é vista por elas como algo extremamente positivo, possibilitando atribuir gravidade ao fenômeno. Mesmo assim, não se mostraram capazes de conferir uma definição dos contextos de violências psicológicas que atendem, identificando-os com conflitos relacionais ou relação de submissão;
 - k) O amplo reconhecimento das violências psicológicas reforça as dificuldades que se impõem no momento de proceder aos encaminhamentos, especialmente quando os procedimentos exigem maior articulação com as instâncias jurídicas. Nesse caso, o distanciamento entre as instâncias foi assinalado como um dos principais entraves também na instrumentalização do conceito;
 - l) Portanto, uma das lições mais importantes que o conceito de violências psicológicas pode registrar, no plano das práticas institucionais, é que, para que a Lei Maria da Penha seja otimizada no seu processo de implementação, precisamos fazer

uma leitura que privilegie todas as suas dimensões e saliente o papel fundamental de cada nível de intervenção;

- m) Esta interpretação contemplaria não apenas o nível normativo-jurídico da Lei, como também seu patamar nominativo e, sobretudo, o preventivo.

Em que pese a constatação de que as mudanças na prática institucional não foram significativas a partir da introdução do conceito de violências psicológicas em lei, o mesmo não pode ser dito quanto à procura de atendimento pelas mulheres. Acima de tudo, as pessoas que compõem a rede se vêem obrigadas a pensar em novos tipos de demandas, ligadas a novos contextos de violências. É, então, inquestionável que o conceito de violências psicológicas abrevia algo a respeito da implementação da Lei Maria da Penha. A um, reforça a postura dos agentes quanto à importância da articulação com serviços psicossociais, motivando, inclusive, projetos voluntários. A dois, o conceito de violências psicológicas concretiza uma leitura da lei em sua três dimensões – normativo-penal, protetiva e nominativa e pode ser uma importante via para que se desperte a sensibilidade dos/as agentes para essa articulação da rede de atendimentos. Mesmo com a crítica ao conceito, centralizada em suas limitações legais, quando provocados/as a pensar sobre as violências psicológicas, todos/as os/as agentes reforçaram a importância de uma articulação institucional mais acolhedora. A três, trata-se de conceito fundamental para que a condição das mulheres alce o patamar de sujeitos de direitos e não apenas membros do coletivo familiar, apontando, igualmente, uma empreitada dos movimentos feministas para colocar o conceito no foco das mudanças de papéis de gêneros. A palavra das mulheres ganha lugar. Mesmo que essa investida venha confrontada por uma trama cotidiana que permeia a implementação da Lei Maria da Penha como um todo, na falta de uma sistematização na formação de agentes de segurança e justiça, e de uma efetiva mudança cultural visando à igualdade de gêneros, os entendimentos a respeito dessas violências são mediados pela subjetividade, sensibilidade e formação das pessoas que compõem a rede de atendimentos.

Enfim, devo reconhecer que esta pesquisa não contemplou a dimensão das próprias mulheres com relação ao conceito de violências psicológicas. Cogitei preencher esta lacuna, enquanto elaborava o projeto de tese. Contudo, a proposta se mostrou inviável do ponto de vista do tempo para realização do campo e de suas implicações éticas. Em segundo lugar, é certo que a implementação do Juizado

Especializado na comarca impulsionará novas visões acerca do fenômeno das violências psicológicas, motivadas pela articulação em nível sócio-jurídico e pontualmente pelo fato de se tratar de uma nova Vara Criminal. Certamente, estes dois temas abrem espaço para que outras pesquisas dêem continuidade à proposta inicial que aqui fiz, por acreditar, notadamente, na riqueza que subjaz ao conceito de violências psicológicas da Lei 11.340/06, a Lei Maria da Penha.

REFERÊNCIAS

- ADAM, Jean-Michel; BOREL, Marie-Jeanne; CALAME, Claude; KILANI, Mondhet (dir.). *Le discours anthropologique*. Paris: Méridiens Klincksieck, 1990.
- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: O poder soberano e a vida nua*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- ALMEIDA, Suely Souza de (Org.). *Violência de gênero e políticas públicas*. Série Didáticos. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.
- AMNESTY INTERNATIONAL. *Les violences faites aux femmes en France: une affaire d'État*. Paris : Éditions Autrement, 2006.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x Cidadania Mínima: Códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- ARENDDT, Hannah. *Responsabilidade e julgamento*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- BALLÉ, Catherine. *La menace: un langage de violence*. Centre National de la Recherche Scientifique : Paris, 1976.
- BARSTED, Leila Linhares; HERMANN, Jacqueline (Coord.). *As mulheres e os direitos humanos: os direitos das mulheres são direitos humanos*. Rio de Janeiro: CEPIA, 2001.
- _____. *Instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos*. Rio de Janeiro: CEPIA, 1999.
- BENÍTEZ ORTÚZAR, Ignacio F. *La violencia psíquica a la luz de la reforma del Código Penal en materia de violencia doméstica*. Disponível em: <http://premium.vlex.com/doctrina/Estudios-penales-violencia-domestica/Violencia-psiquica-luz-reforma-codigo-penal-materia-violencia-domestica/2100-298577,01.html>. Acesso em: 11 nov. 2008.

BIRGIN, Haydée (Org.). *El Derecho en el Género y el Género en el Derecho*. Buenos Aires: Bilbos, 2000.

BLAY, Eva. *Assassinato de mulheres e direitos humanos*. São Paulo : Programa de Pós-Graduação em Sociologia, USP: Editora 34, 2008.

BONETTI, Aline; FLEISCHER, Soraya. *Entre saias Justas e jogos de cintura*. Florianópolis: Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. 3. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

_____. Será possível um ato desinteressado? *In: Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papyrus Editora, 1996.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. *A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. 2.ed. Rio de Janeiro: Ed. Francisco Alves, 1982.

BRAGAGNOLO, Regina Ingrid. *Experiências e lições em uma Vara Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Santa Catarina*. 2012. 169 fls. Tese (Doutorado em Psicologia). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2012.

BRASIL, Ministério da Saúde. *Temático prevenção de violência e cultura de paz III. Painel de indicadores do SUS nº 5*. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2008.

BRASIL. *Anteprojeto de Reforma do Código Penal*. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=110444&tp=1>. Acesso em: 14 out. 2012.

BRASIL. *Observatório Brasil da Igualdade de Gênero*. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/areas-tematicas/violencia>. Acesso em: 30 ago. 2012.

BRASIL. *Rede de atendimento*. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/secoes/mulher/cidadania-e-seguranca/rede-de-atendimento>. Acesso em: 30 jan. 2013.

BRASIL. SEPM. *Boletim da Ouvidoria – SPM*. Edição 01, jan/fev. 2010. Disponível em: <http://www.sepm.gov.br/ouvidoria/botelim-bimestral/boletim-janfev-2010.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2012.

BRASIL. SEPM. *Boletim da Ouvidoria – SPM*. Edição Especial 03, mai/jun. 2010. Disponível em: <http://www.sepm.gov.br/ouvidoria/botelim-bimestral/boletim-maijun-2010.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2012.

BRASIL. SEPM. *Boletim da Ouvidoria – SPM*. Edição jul/ago. 2010. Disponível em: <http://www.sepm.gov.br/ouvidoria/botelim-bimestral/boletim-julago-2010.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2012.

BRASIL. SEPM. *Ouvidoria da Mulher*. Disponível em: <http://www.sepm.gov.br/ouvidoria>. Acesso em: 28 mar. 2012.\

BRASIL. SEPM. *Ouvidoria: Relatório Anual das Atividades*. Brasília: Presidência da República, 2009.

BRUNO, Aníbal. *Direito Penal: Parte Geral*. Tomo I. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

BUENO, Pepa. *Una guerra de largo recorrido*. Disponível em: http://www.mujiresenred.net/article.php3?id_article=892. Acesso em: 22 ago. 2007.

CAHALI, Yusef Said. *Dano Moral*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2011.

CAPONI, Sandra [et. Al] (Orgs.). *Medicalização da vida: ética, saúde pública e indústria farmacêutica*. Palhoça: Unisul, 2010.

CARBÓ, Pilar Albertín. Mujeres imigradas que padecen violencia en la pareja y sistema socio jurídico: encuentros y desencuentros. *Portularia*, v. 9. Huelva: Universidad de Huelva, 2008. Disponível em: <http://rabida.uhu.es/dspace/bitstream/handle/10272/4194/b1553716x.pdf?sequence=2>. Acesso em: 10 fev. 2012.

CARVALHO, Denis Barros de. *Histórias da Psicologia no Brasil: A cidade e a alma reinventadas – a história da Psicologia como signo e vetor da modernização urbana*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

CARVALHO, Érika Mendes de. . O tratamento penal da violência doméstica no Brasil: uma abordagem crítica. *Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*. São Paulo, ano 3, p. 207-233, jan./jul. 2006.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Volume 1. Trad. Roneide Venancio Majer. 9ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

CEPIA/CEDIM. *Violência contra a mulher: um guia de defesa, orientação e apoio*. 3. Ed. Rio de Janeiro: CEPIA/CEDIM, 2000.

CID-10. *Critérios diagnósticos para pesquisa*. Organização Mundial da Saúde. Trad. Maria Lúcia Domingues. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

CLADEM. *Cuestión de Vida: Balance regional y desafíos sobre el derecho de las mujeres a una vida libre de violencia*. Lima: CLADEM:OXFAM, 2000.

CLIFFORD, James. *Routes: Travels and Translation in the Late Twentieth Century*. Cambridge: Londres: Harvard University Press, 1997.

CNJ. *Manual de rotina e estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Intrafamiliar contra a Mulher*. Brasília: 2010. Disponível em: http://www.amb.com.br/fonavid/Documento_Manual%20Maria%20da%20Penha.pdf. Acesso em 08 jul. 2012.

COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAÚDE. *O que devem saber os profissionais de saúde para promover os direitos e a saúde das mulheres em situação de violência doméstica*. São Paulo: Projeto Gênero, Violência e Direitos Humanos: Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da USP, 2000.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Código de Ética profissional do Psicólogo*. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo_etica.pdf. Acesso em: 03 de fev. 2013.

CÓRDOVA, Luiz Fernando Neves [et. Al.] (Orgs.). *Os 25 anos da Delegacia a Mulher de Florianópolis: impasses e perspectivas para a “base de pantera”*. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010.

COUTURIER, Mathias. Les évolutions du droit français face aux violences conjugales: De la préservation de l'institution familiale à la protection des membres de la famille. *Dialogue*, 2011/1 n° 191. Disponível em: <http://www.cairn.info/revue-dialogue-2011-1-page-67.htm>. Acesso em: 03 de abril de 2012.

CUNHA, Jurema Alcides. O problema. In: CUNHA, Jurema Alcides et al. *Psicodiagnóstico V. 5.ed. rev. e ampl.* Porto Alegre: Artmed, 2000.

DAGENAIS, Huguette. Méthodologie féministe et anthropologie: une alliance possible. *Anthropologie et Sociétés*, vol. 11, n° 1, 1987, p. 19-44. Disponível em: <http://id.erudit.org/iderudit/006385ar>. Acesso em: 07 fev. 2012.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana (Orgs.). *Gênero e distribuição da justiça: as Delegacias de Defesa da Mulher e a construção das diferenças*. Campinas: PAGU:UNICAMP, 2006.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luís (Coord.). *La ciencia del derecho penal ante el nuevo siglo: libro homenaje al profesor doctor don José Cerezo Mir*. Madrid: Tecnos, 2002.

DSM-IV. *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais*. Trad. Dayse Batista. 4. ed. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

DSM-IV. *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais*. Trad. Dayse Batista. 4. ed. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

FASSIN, Didier ; RECHTMAN, Richard. *L'empire du traumatisme : Enquête sur la condition de victime*. Paris : Flammarion, 2007.

FASSIN, Didier. *Humanitarian Reason: A moral History of the present*. Berkeley: Los Angeles: London: University of California Press, 2012.

FASSIN, Éric. Les frontières sexuelles de l'État. *Vacarme* 34. Desseins, 2006.

FAUSTO-STERLING, Anne. Dualismos em Duelo. *Cadernos Pagu* (17/18). 2001/02: p. 9-79. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n.17-18/n17a02.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2010.

FELIPE, Sônia T. *Somatofobia*: violência contra humanos e não-humanos; a modernidade e as vozes dissidentes contemporâneas. (parte II). Disponível em: http://www.pensataanimal.net/index.php?option=com_content&view=article&id=127&Itemid=1. Acesso em: 13 mar. 2010.

FENICHEL, Otto. *Teoria psicanalítica das neuroses*. Trad. Samuel Penna Reis: revisão terminológica e conceitual Ricardo Fabião Gomes. São Paulo: Atheneu, 2005.

FERNANDES, Emília. *Programa de prevenção, assistência e combate à violência contra a mulher – Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2003.

FERNANDES, Felipe Bruno Martins; CARLOS, Paula Pinhal de. A interdisciplinaridade nos Estudos de Gênero: análise das teses do Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas da UFSC. *Caderno de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas*. v. 10, n. 97, p. 80-94. Florianópolis: jul./dez. 2009. Disponível em: <http://www.scribd.com/doc/31292150/A-Interdisciplinaridade-nos-Estudos-de-Genero-analise-das-teses-do-Doutorado-Interdisciplinar-em-Ciencias-Humanas-da-UFSC>. Acesso em: 22 jun. 2010.

FERNÁNDEZ, David Lorenzo Morillas. *Análisis criminológico del delito de violencia doméstica*. Cádiz: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cádiz, 2003.

FERRAZ, Antônio Augusto Mello de (Org.). *Ministério Público: Instituição e processo*. São Paulo: Atlas, 1997.

FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra [Et Alii]. *Direitos Humanos na Educação Superior*: subsídios para a educação em direitos humanos nas Ciências Sociais. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010.

FLEISCHER, Soraya; SCHUCH, Patrice (Org.). *Ética e regulamentação na pesquisa antropológica*. Brasília: Letras Livres: Editora UnB, 2010.

FLEMING, Manuela. *Dor sem nome*: pensar o sofrimento. Edições Afrontamento: Porto, 2003.

FONSECA, Cláudia. Quando cada caso NÃO é um caso: pesquisa etnográfica e educação. *XXI Reunião da ANPED*. Caxambu, setembro 1998.

_____. Quando tecnologia, lei e família convergem: questões de gênero e geração em conexão com testes de paternidade. *Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia*. . 26, 1º sem. 2009. Niterói: EdUFF, 2009.

FOUCAULT, Michel. *Les mots et les choses* : Une archéologie des sciences humaines. Paris: Gallimard, 1966.

_____. *Vigiar e punir*: história da violência nas prisões. 37 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique; JASPARD, Maryse. Violences envers les femmes: démarches et recours des victimes. Les apports de l'enquête Enveff. *Archives de politique criminelle*, n. 24, 2002/1, p. 123-146. Disponível em : www.cairn.info/revue-archives-de-politique-criminelle-2002-1-page-123-htm. Acesso em: 13 mar. 2012.

FRAVET-SAADA, Jeanne. Ser afetado. Trad. Paula Siqueira. *Cadernos de Campo*, n. 13. São Paulo: USP, 2005, p. 155-161.

FREUD, Sigmund. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Vol. XXI. Rio de Janeiro: Imago, 1974.

FUNDAÇÃO PERSEO ABRAMO. *A mulher brasileira nos espaços público e privado*. São Paulo: 2001. Disponível em: <http://www.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/pesquisas-de-opiniao->

publica/pesquisas-realizadas/vinculo-com-o-agressor. Acesso em: 09 jul. 2012.

FUNDAÇÃO PERSEO ABRAMO; SESC. *Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado* 2010, p. 235. Disponível em: <http://www.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/pesquisas-de-opiniao-publica/pesquisas-realizadas/pesquisa-mulheres-brasileiras-nos-es>. Acesso em: 16 out. 2012.

FURTADO, Odair. 50 anos de Psicologia no Brasil: a construção social de uma profissão. *Psicologia: ciência e profissão*, 32 (número especial), 2012.

GAUTHIER, Sonia. Repenser les critères de succès de l'intervention judiciaire criminelle en matière de violence conjugale. *Actes du colloque : Le pénal aujourd'hui - Pérennité ou mutations*. Montréal : Centre International de Criminologie Comparée, 2007.

GEERTZ, Clifford. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Trad. Vera Mello Joscelyne. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

_____. *Obras e vidas: o antropólogo como autor*. Trad. Vera Ribeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005.

GHERSI, Carlos A. (Coord.). *Los nuevos daños: soluciones modernas de reparación*. Buenos Aires: Hammurabi, 1995.

GOMES, Anderson Soares. *Narrando Fatos: História e Historicidade em O Homem do Castelo Alto de Philip K. Dick*. Disponível em: www.filologia.org.br/viiicnlf/anais/caderno07-08.html. Acesso em 16/02/2009.

GOMES, Márcia Q. de Carvalho [et Aliae.]. *A aplicação da Lei Maria da Penha em foco*. Salvador: OBSERVE, 2010.

GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Orgs.). *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: NAU, 2004.

GOUVERNEMENT DU QUÉBEC. *Politique d'intervention en matière de violence conjugale* : prévenir, dépister, contrer la violence conjugale, 1995.

GRACIA MARTÍN, L. *O horizonte do finalismo e o Direito Penal do Inimigo*. Trad. Luiz Regis Prado e Érika Mendes de Carvalho. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: mulheres e relações violentas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

GROSSI, Miriam Pillar et al. *Trabalho de Campo & Subjetividade*. Florianópolis: UFSC, Programa de Pos-Graduação em Antropologia Social, 1992. 70 p. Disponível em: <http://www.miriamgrossi.cfh.prof.ufsc.br/publicacoes.html>. Acesso em: 4 abr. 2010.

_____. A dor da tese. *Ilha*, v.6, n.2, Florianópolis: julho de 2004, p. 224-225.

GROSSI, Miriam Pillar. A Revista Estudos Feministas faz dez anos: uma breve história do feminismo no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 12, n. especial, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000300023&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 05 out. 2012.

_____. *Discours sur les femmes battues* : représentations de la violence sur les femmes au Rio Grande do Sul. Université Paris V – René Descartes. Sciences Humaines. Paris : Sorbonne, 1988.

_____. Identidade de gênero e sexualidade. *Antropologia em Primeira Mão*. Florianópolis: PPGAS/UFSC, 1998.

GROSSI, Miriam Pillar; MINELLA, Luzinete Simões; LOSSO, Juliana Cavilha Mendes. *Gênero e violência: pesquisas acadêmicas brasileiras (1975-2005)*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2006.

GROSSI, Miriam; ECKERT, Cornelia; FRY, Peter. (Orgs.). *Conferências e diálogos: saberes e práticas antropológicas*. Brasília: ABA; Blumenau: Nova Letra, 2007.

HACKING, Ian. Leçon inaugurale (leçon 1). *Philosophie et histoire des concepts scientifiques*. 11/01/2001. Collège de France, p. 1-10. Disponível em : http://www.college-de-france.fr/media/lecons-inaugurales/UPL52662_LI_157_Hacking.pdf. Acesso em: 27 ago 2010.

_____. Neuf impératifs des sciences qui classifient les gens (leçon 5). *Philosophie et histoire des concepts scientifiques*. 11/01/2001. Collège de France. Disponível em : http://www.college-de-france.fr/media/historique/UPL5879_Hacking2004_2005.pdf. Acesso em: 26 ago. 2010.

HAMBY, Sherry L.; SUGARMAN, David B. Acts of Psychological Aggression and their relation to Physical Assault and Gender. *Journal of Marriage and Family*. Vol. 61, n. 4. New York: JStore, 1999.

HARDING, Sandra. Del problema de la mujer en la ciencia al problema de la ciencia en el feminismo. In: *Ciencia y Feminismo*. Capítulo I. Madrid: Ediciones Morata, S.L., 1996.

HEBERLE, Viviane Maria; OSTERMANN, Ana Cristina; FIGUEIREDO, Débora. *Linguagem e gênero no trabalho, na mídia e em outros contextos*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2006.

HERMAN, Judith Lewis. *Trauma and Recovery*. New York: Basic Books, 1992.

HERMANN, Jacqueline; BARSTED, Leila Linhares. *O Judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar*. Rio de Janeiro: CEPIA, 2005.

HIRIGOYEN, Marie-France. *A violência no casal: da coação psicológica à agressão física*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

_____. *A violência no casal: da coação psicológica à agressão física*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

_____. *Assédio moral: a violência perversa no cotidiano*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

_____. De la peur à la soumission. *Empan*, n. 73, 2009/1. p. 24-30. Disponível em: DOI: 10.3917/empa.073.0024. Acesso em: 10 fev. 2012.

_____. *Mal-estar no trabalho*: redefinindo o assédio moral. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

HOFFMAN, Pat. Psychological abuse of women by spouses and live-in lovers. *Women and Therapy*. Vol. 3(1). The Haworth Press, 1984.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Tendências e impasses*: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

http://portal2.saude.gov.br/sisnep/extrato_projeto.cfm?codigo=413569

<http://search.proquest.com/francis/advanced?accountid=12543>

<http://www.criviff.qc.ca/>

<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/ABRIL2012.pdf>

<http://www.erudit.org/>

<http://www.ess.ufrj.br/prevencaovienciasexual/download/026pacto.pdf>

<http://www.ibge.gov.br/cidadesat>

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199853>

http://www.tcvcm.ca/index.php?option=com_content&task=view&id=55&Itemid=7

<http://www.unil.ch/liege/page56833.html>

http://www.unil.ch/webdav/site/liege/shared/NQF_29_1_2010_edito.pdf

HUNT, Lynn. O romance e as origens dos direitos humanos: interseções entre História, Psicologia e Literatura. In: *Varia Historia*. Belo Horizonte, vol. 2, n. 34, p. 267-289, julho 2005.

IBGE. *Síntese Indicadores Sociais de 2012*. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2012/default.shtm>. Acesso em 08 jan. 2013.

INSTITUTO AVON/IPSOS. *Percepções sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil*, 2011. Disponível em: http://www.institutoavon.org.br/wp-content/themes/institutoavon/pdf/iavon_0109_pesq_portuga_vd2010_03_vl_bx.pdf. Acesso em: 06 jun. 2012.

IPEA. Sistema de Indicadores de Percepção Social. *Igualdade de Gênero*. Brasília: Governo Federal, 2010.

ISLA, Alejandro. (Org.). *En los márgenes de la ley. Inseguridad y violencia en el cono sur*. Buenos Aires, Barcelona, México: Paidós, 2007.

IZUMINO, Wânia Pasinato. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. 2. ed. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004.

JAGGAR, Alison M.; BORDO Susan R. *Gênero, corpo e conhecimento*. Trad. Britta Lemos de Freitas. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

JESUS, Damásio de. Violência doméstica. *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*. Porto Alegre, v. 1, n. 1, 2000.

JURICIC, Paulo. *Crime de tortura*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999.

KEARNEY, M. "The local and the Global: the Anthropology of Globalization and Transnationalism". *Annual Review of Anthropology*, 24:547-65, 1995.

KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. Trad. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

LATOURE, Bruno. Por uma Antropologia do centro. *Mana*. Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, out. 2004.

LENOIR, Yves, HASNI, Abdelkrim. "La interdisciplinaridad: por un matrimonio abierto de la razón, de la mano y del corazón". *Revista Iberoamericana de Educación*. Organización de Estados Iberoamericanos (OEI). n. 35, mayo-agosto 2004. Disponível em <http://www.rieoei.org/rie35a09.htm>. Acesso em: 31 ago. 2012.

LEVERT, Isabelle. *Les violences surnoises dans le couple : les identifier, les comprendre, s'en débarrasser*. Paris : Robert Laffont, 2011.

LIBARDONI, Alice (Coord.). *Direitos humanos das mulheres: em outras palavras. Subsídios para capacitação legal de mulheres e organizações*. Brasília: AGENDE, 2002.

LOI pour la Protection de la Jeunesse. Disponível em : <http://www.cdpedj.gc.ca/protection-droits-jeunesse/enfants-difficultes-dpj/Pages/default.aspx>. Acesso em: 10 fev. 2012.

LOIZIDOU, Elena. *Judith Butler: Ethics, Law, Politics*. Oxon: Routledge-Cavendish, 2007.

MACEDO, Ana Gabriela; AMARAL, Ana Luísa (Orgs.). *Dicionário da crítica feminista*. Porto: Afrontamento, 2005.

MACHADO, Isadora Vier. *Adolescentes institucionalizadas: um estudo sobre Proteção Integral e gênero no Centro de Socioeducação da Região de Ponta Grossa-PR*. Dissertação [Mestrado em Direito, Estado e Sociedade]. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

_____. *Assédio moral nas relações conjugais: Análise crítica da Lei 11.340/06*. Trabalho de Conclusão de Curso [Graduação em Direito]. Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2007.

MACHADO, Isadora Vier; CARVALHO, Érika Mendes de. A Lei Maria da Penha Maia e o enfrentamento do assédio moral nas relações conjugais: proteção à integridade psicológica da mulher. In: Secretaria

Especial de Políticas para as Mulheres. (Org.). 2º Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero: redações e trabalhos científicos monográficos premiados. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007, p. 56-65.

MACHADO, Isadora Vier; GROSSI, Miriam Pillar. Historicidade das violências psicológicas no Brasil e judicialização a partir da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). *Revista Direitos Fundamentais e Justiça*, ano 6, n. 21. Porto Alegre: HS EDITORA, out/dez. 2012, p. 84-104.

MACHADO, Lia Zanotta. *Feminismo em movimento*. Brasília: Editora Francis, 2010.

MACHADO, Lia Zanotta. Gênero: um novo paradigma? *Cadernos Pagu* (11) 1998 : pp. 107-125. Disponível em : <http://www.pagu.unicamp.br/files/cadpagu/Cad11/pagu11.10.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2010.

MACIEL, Débora Alves. Ação coletiva, mobilização do Direito e instituições políticas: O caso da campanha da Lei Maria da Penha. *Revista brasileira de Ciências Sociais*, vol. 26, n. 77, outubro de 2011.

MACIEL, Welliton Caixeta. Processos Institucionais de Administração de Conflitos, Produção de “Verdades Jurídicas” e Representações Sociais sobre a questão da violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. 6º Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero: Redações, artigos científicos e projetos pedagógicos premiados. Brasília: Presidência da República, 2010, p. 149 – 163.

MARZANO, Michela (Org.). *Dictionnaire de la violence*. Paris : Quadrige, PUF, 2011.

MATHIEU, Nicole-Claude. *L'anatomie politique: catégorisations et idéologies du sexe*. Paris: Côté-Femmes, 1991.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

MILLER, Mary Susan. *Feridas invisíveis: abuso não-físico contra mulheres*. São Paulo: Summus, 1999.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES; UNOC. *Norma técnica de padronização das DEAMs*. Brasília: 2010. Disponível em: http://www.sepm.gov.br/noticias/documentos-1/NORMA%20TECNICA%20DE%20PADRONIZACaO%20DAS%20DEAMS_.pdf. Acesso em: 07 jul. 2012.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. *Manual de Direito Penal: parte especial – arts. 121 a 234 do Código Penal*. 25. ed. rev. e atual. até 31 de dezembro de 2006. São Paulo: Atlas, 2007.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Tratado de Direito Privado*. Parte Geral. Tomo VII.

MOLINA, Antonio García-Pablos de Molina; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. 4. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MONTMINY, Lyse. Older women's experiences of psychological violence in their marital relationships. *Journal of Gerontological Social Work*, v. 46, issue 2. New York: Taylor & Francis, 2005. Disponível em: <http://www.haworthpress.com/web/JGSW>.

MOREIRA, Maria Ignez Costa. Delegacia de Mulheres: Relato de uma experiência em Psicologia Social. *Psicologia e Sociedade*. Ano IV, n. 07. Belo Horizonte: ABRAPSO, setembro de 1989.

MOTTA, Arnaldo Alves da. *Histórias da Psicologia no Brasil: Raízes da Psicologia Analítica – pessoas e contexto*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

NAZARE-AGA, Isabelle. *Les manipulateurs et l'amour*. Montréal: Les éditions de l'homme, 2004.

NEIM/UFBA. *Observatório Lei Maria da Penha*. Disponível em: <http://www.observe.ufba.br>. Acesso em: 09 jul. 2012.

NOBRE, Marcos. *O que é pesquisa em Direito*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Trad. Yara Aun Khoury. Projeto História n.10. *Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História do Departamento de História*. São Paulo, 1993.

NOREAU, Pierre. Judicialisation et déjudiciarisation : la part de la poursuite et de la défense : contribution à la sociologie du droit. *Criminologie*, vol. 33, n. 2, 2000, p. 35-79. Disponível em: <http://id.erudit.org/iderudit/004738ar>. Acesso em: 20 fev. 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal comentado*. 7. ed. rev., atual. e ampl. 2ª tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NUNES, Edson de Oliveira Nunes (Org.). *A aventura sociológica: objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

OAB/PR. *Violência de gênero do Estado do Paraná*: Relatório apresentado durante audiência pública da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “Violência contra a Mulher no Brasil”, em 25 de junho de 2012. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/TextosVCM.pdf>. Acesso em: 05 ago 2012.

OKABE, Irene; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. Violência contra a mulher: contribuições e limitações do sistema de informação. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, 43(2), 2009.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. *O trabalho do antropólogo*. São Paulo: UNESP, 2000.

OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. *Isso é contra a natureza? Decisões e discursos sobre conjugalidades homoeróticas em tribunais brasileiros*. 2009. 256 fls. Tese (Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2009.

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. *Modelo de Leyes y Políticas sobre Violencia Intrafamiliar contra las Mujeres*. Washington: OPS, 2004.

OUELLET, Francine [et Aliae]. *La violence psychologique entre conjoints*. Montréal: Laval: Centre de Recherche Interdisciplinaire sur la violence familiale et la violence faite aux femmes, 1996.

PARANÁ. *Paraná cria Coordenação das Delegacias da Mulher para melhor atendimento aos cidadãos*. Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=72834>. Acesso em: 30 jan. 2013.

PASAMAR, Miguel Angel; MARTÍN, María Ángeles Rueda. El nuevo tratamiento de la violencia habitual em el ámbito familiar, afectivo o similar tras las reformas de 2003 del Código Penal español. In: *Revista de Derecho Penal y Criminología*. 2ª época, nº 14, 2004.

PASINATO, Wânia. *Juízados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Rede de serviços para atendimento de mulheres em situação de violência em Cuiabá, Mato Grosso*. Salvador: NEIM/UFBA, 2010.

PEDRO, Joana Maria. *Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica*. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742005000100004&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em : 27 dez. 2009.

PEDRO, Joana Maria; Grossi, Miriam Pillar (Orgs.). *Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinariedade*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998.

PELLEGRINO, Laercio. *Vitimologia: História, teoria, prática e jurisprudência*. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

PENHA, MARIA DA. *Sobrevivi, posso contar*. 2 ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

PEREIRA, Bérengère Marques; RAES, Florence. *Trois décennies de mobilisations féminines et féministes en Amérique Latine: une*

évaluation des avancées, des limites et des futurs enjeux de l'action collective des femmes. *Cahiers des Amériques Latines*, n. 39. 2002. Disponível em: <http://www.iheal.univ-paris3.fr/spip.php?rubrique11>. Acesso em: 28 mar. 2012.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do Direito Civil: introdução ao Direito Civil Constitucional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PESSOTTI, Isaías. Dados para uma história da Psicologia no Brasil. *Psicologia*, ano 1, número 1. São Paulo: HUCITEC, 1975.

PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro, vol. 2: parte especial (arts. 121 a 361)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

PIMENTEL, Adelma. *Violência psicológica nas relações conjugais: pesquisa e intervenção clínica*. São Paulo, Summus, 2011.

PINHO, Leda de Oliveira. *Princípio da igualdade: investigação na perspectiva de gênero*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2005.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012.

PIRES, Marília Freitas de Campos. Multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade no ensino. *Interface (Botucatu)* vol.2 n.2 Botucatu fev. 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32831998000100010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 13 ago. 2012.

PORTELLI, Alessandro. A Filosofia e os fatos: narração, interpretação e significado nas memórias e nas fontes orais. *Tempo*. Rio de Janeiro, vol. 1, n. 2, 1996.

PORTELLI, Alessandro. Forma e significado na História Oral: A pesquisa como um experimento em igualdade. *Proj. História*. São Paulo, (14), fev. 1997.

PRÁ, Jussara Reis; EPPING, Léa. Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. *Revista Estudos Feministas*, v. 20, n. 1. Florianópolis: UFSC, 2012.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal brasileiro: volume 1 – parte geral – arts. 1º a 120*. 9. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

PRIORI, Claudia. *Mulheres fora da lei e da norma: controle e cotidiano na Penitenciária Feminina do Paraná (1970-1995)*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

RABINOW, Paul; DREYFUS, Hubert. *Michel Foucault: uma trajetória filosófica – para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. 20 ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1993.

REIS, Clayton. *Dano moral*. 4. ed. atual. e amp. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

RIFIOTIS, Theóphilos. Alice do outro lado do espelho: revisitando as matrizes das violências e dos conflitos. *Revista de Ciências Sociais*, v. 37. Fortaleza, 2006.

_____. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’. *Revista Katál*. Florianópolis. v. 11. n. 2. jul/dez 2008, p. 225-236.

_____. Nos campos da violência: diferença e positividade. *Antropologia em Primeira Mão*, v. 19, p. Florianópolis, 1997.

_____. O leitor-modelo no caso da Polícia Militar na Favela Naval. *Perspectiva*, v. 13, n. 4, São Paulo, 1999.

RIFIOTIS, Theóphilos; HYRA, Tiago (Org.). *Educação em Direitos Humanos: discursos críticos e temas contemporâneos*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2008.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. *Dano psíquico em mulheres vítimas de violência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

RUIZ, Ivan Aparecido; PINTO, Tatiana Coutinho Pitta. Dormindo com o inimigo: da violência psíquica contra a mulher e a proteção insuficiente da ordem jurídica brasileira. *Revista Jurídica Cesumar*. v. 12. n. 1. Maringá: Cesumar, 2012, p. 113-146.

RUSS, Jacqueline. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Scipione, 1994.

SABADELL, Ana Lúcia. Perspectivas jussociológicas da violência doméstica: efetiva tutela de direitos fundamentais e/ou repressão penal. *Revista dos Tribunais/ Fascículo Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 94, v. 840.

SANTOS, Victória Regina dos; RIFIOTIS, Theóphilos. A judicialização da violência de gênero e o atendimento psicológico. *Seminário Internacional Fazendo Gênero 7*. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/st_39.html. Acesso em: 25 nov. 2012.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. *Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri – ritual lúdico e teatralizado*. Tese [Doutorado em Antropologia Social]. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney Ellen. *História da Psicologia Moderna*. 11. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cultrix, 1999.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995.

SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementares de la violencia: Ensayos sobre gênero entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

SENADO FEDERAL. *CPMI Violência contra a Mulher*. Brasília: 2012. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=C&com=1580>. Acesso em 09 jul. 2012.

SEPM. *Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília: SEPM,

2006. Disponível em: <http://www.sepm.gov.br/legislacao-1/lei-maria-da-penha/leimariadapenha-1.pdf>. Acesso em: 01 out. 2012.

SEPM. *Lei Maria da Penha*: Lei no 11.340/2006 – Conheça a lei que protege as mulheres da violência doméstica e familiar. Brasília: SEPM, 2012. Disponível em: <http://www.sepm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2012/lei-maria-da-penha-edicao-2012>. Acesso em: 01 out. 2012.

SHCESTATSKY, Sidnei [et. Al.]. A evolução histórica do conceito de estresse pós-traumático. *Revista Brasileira de Psiquiatria*. n. 25, supl. I. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbp/v25s1/a03v25s1.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2012.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. *Violência silenciosa*: violência psicológica como condição da violência física doméstica. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100009&tlng=en&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 nov. 2008.

SIMMONS, R. *Garota fora do jogo: a cultura oculta da agressão nas meninas*. Trad. Talita M. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 2004.

SIQUEIRA JÚNIOR, Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. *Direitos humanos e cidadania*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. Aspectos polêmicos sobre a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. *Revista Jurídica*, ano 55, n.º 351, Porto Alegre: Nota Dez/Fonte do Direito, p. 107/129, jan. 2007.

SMIGAY, Karin Ellen Von. *Relações violentas no espaço da intimidade*. Tese [Doutorado em Psicologia Social]. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2000.

SOARES JÚNIOR, Antônio Coêlho. *O princípio da legalidade penal: o que se fala e o que se cala*. Dissertação [Mestrado em Direito]. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia (Org.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007.

STF. ADI 4424/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 09/02/2012. (ADI-4424).

STF. *Relator julga precedente ADC sobre a Lei Maria da Penha*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199827>. Acesso em: 15 out. 2012.

STRAKA, Silvia M.; MONTMINY, Lyse. Family Violence: Through the Lens of Power and Control. *Journal of Emotional Abuse*, 8: 3, 2008. p. 255-279. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/10926790802262499>.

STRATHERN, Marilyn. *O gênero da dádiva*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

STREY, Marlene N., AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Orgs.). *Violência, gênero e políticas públicas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

TEIXEIRA, Paulo Augusto Souza (Org.). *Dossiê Mulher 2010*. Rio de Janeiro: Riosegurança, 2010.

TJPR. *Campanha 'Compromisso e Atitude' será lançada no Paraná nesta sexta-feira*. Disponível em: http://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/11KI/content/campanha-%E2%80%98compromisso-e-atitude%E2%80%99-sera-lancada-no-parana-nesta-sexta-feira-14-18319?redirect=http%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fdestaques%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_11KI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_stat%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-3%26p_p_col_count%3D3. Acesso em: 24 jan. 2013.

TORNQUIST, Carmen Susana. *Parto e poder: o movimento pela humanização do parto no Brasil*. Tese (Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social). Universidade Federal de Santa Catarina. 429 p. Florianópolis, 2004.

UNITED NATIONS. *Convention on the elimination of all forms of discrimination against women: Considerations of reports submitted by States parties under article 18 of the Convention on the elimination of all forms of discrimination against women – Brazil*. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N02/687/25/PDF/N0268725.pdf?OpenElement>. Acesso em: 19 set. 2012.

UNITED NATIONS. *Declaration of Basic Principles of Justice for Victims of Crime and Abuse of Power: Resolution 40/34*. General Assembly: 1985. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/40/a40r034.htm>. Acesso em: 10 dez. 2012.

UNITED NATIONS. *Division for the Advancement of Women: Convention on the elimination of all forms of discrimination against women – Reservations to CEDAW*. Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/reservations.htm>. Acesso em: 19 set. 2012.

VELHO, Gilberto. *Projeto e metamorfose: Antropologia nas sociedades complexas*. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

VELHO, Gilberto; FIGUEIRA, Sérvulo A. (Coord.). *Família, Psicologia e Sociedade*. Rio de Janeiro: Campus, 1981.

VILELA, Ana Maria Jacó. *História da Psicologia no Brasil: uma narrativa por meio de seu ensino. Psicologia: ciência e profissão*, 32 (número especial), 2012.

WARAT, Luis Alberto. *Por quien cantan las sirenas: Informe sobre Eco-ciudadania, Género y Derecho - Incidencias del barroco en el pensamiento jurídico*. Florianópolis: UNOESC/CPGD-UFSC, 1996.

WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*. 4 ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

www.igualdadedegenero.cnpq.br.

www.priberam.pt/dlpo.

www.tjpr.jus.br

www.tjrs.jus.br

www.tjsp.jus.br

YAMAMOTO, Oswaldo H. 50 anos de profissão: responsabilidade social ou projeto ético-político? *Psicologia: ciência e profissão*, 32 (número especial), 2012.

YOUNG, Iris Marion. *Justice and the politics of difference*. Princeton: Princeton University Press, 1990.

ANEXO A - ENTREVISTA – ROTEIRO PILOTO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM
CIÊNCIAS HUMANAS
NÚCLEO DE IDENTIDADES DE GÊNERO E
SUBJETIVIDADES
PESQUISADORA: Isadora Vier Machado
ORIENTADORAS: Professoras Doutoras Miriam Pillar Grossi e
Mara Coelho de Souza Lago

ENTREVISTA – ROTEIRO PILOTO

DATA:

LOCAL:

HORA:

ENTREVISTADA: PSICÓLOGA CÉLIA

Entrevista:

1. QUAL SEU NOME COMPLETO?
2. ONDE NASCEU?
3. QUAL SUA FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA?
4. COMO VOCÊ DESCREVE A RELAÇÃO ENTRE OS MEMBROS DE SUA FAMÍLIA?
5. COMO VOCÊ DESCREVE SUA ATUAÇÃO PROFISSIONAL? COMO ESTÁGIOS REALIZADOS, CONCURSOS? (INÍCIO, LOCAL, ÁREAS, DIFICULDADES, PRINCIPAIS REGISTROS)
6. COMO DESCREVE SUA ATUAÇÃO NESTA INSTITUIÇÃO?
7. QUANDO E COMO TOMOU CIÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA?
8. EM QUE CONTEXTO TEVE DE USAR A LEI?
9. QUAIS AS DIFERENÇAS QUE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI IMPLICOU EM SUA PRÁTICA PROFISSIONAL?
10. QUAL IMPORTÂNCIA ATRIBUI AOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA CRIAÇÃO DA LEI?

11. O QUE PODERIA FALAR SOBRE A LEI, EM TERMOS DE AVANÇOS E RETROCESSOS?
12. O QUE ENTENDE POR “GÊNERO” E “VIOLÊNCIA DE GÊNERO”?
13. COMO ERA A ROTINA DE ATENDIMENTOS A MULHERES ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI?
14. PODERIA FALAR UM POUCO SOBRE O CONCEITO DE VIOLÊNCIA TRAZIDO PELA LEI? O QUE ACHA DE UMA LEI DISPOR DE UM CONCEITO DE VIOLÊNCIA?
15. O QUE ENTENDE POR VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA?
16. CONHECE O CONCEITO TRAZIDO PELA LEI? O QUE ACHA DO CONCEITO TRAZIDO PELA LEI?
17. ESSA VIOLÊNCIA APARECE, DE ALGUMA FORMA, NOS CASOS QUE ATENDE? COMO?
18. QUAIS OS ENCAMINHAMENTOS DADOS?
19. QUAL O RESULTADO VERIFICADO?
20. GOSTARIA DE ACRESCENTAR ALGO?

ANEXO B



- VIOLENCE CONJUGALE
 VIOLENCE INTRAFAMILIALE

DÉCLARATION DE VICTIM

NUMÉRO D'ÉVÈNEMENT

PROF. CYRÉMOU	SEXE <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M
---------------	---------------------------------------------------------------

1. Je _____ déclare que le _____ vers _____ hres

2. j'ai été victime de violence de la part _____ DDN : _____

3. au _____
(ADRESSE OU LIEU)

VERSION DES FAITS - DÉCRIRE AVEC PRÉCISION TOUS LES ACTES DE VIOLENCE. EXEMPLES : LES COUPS REÇUS, LES BLESSURES ET LES PAROLES PRONONCÉES, ETC.

4.	_____
5.	_____
6.	_____
7.	_____
8.	_____
9.	_____
10.	_____
11.	_____
12.	_____
13.	_____
14.	_____
15.	_____
16.	_____
17.	_____
18.	_____
19.	_____
20.	_____
21.	_____
22.	_____
23.	_____
24.	_____
25.	_____
26.	_____
27.	_____
28.	_____
29.	_____
30.	_____
31.	_____

QUESTIONS COMPLÉMENTAIRES V.C. ET V.I.				
1. Depuis combien de temps connaissez-vous votre agresseur ? _____				
2. Quel est votre lien avec celui-ci ? _____				
3. Habitez-vous ensemble ? <input type="checkbox"/> OUI <input type="checkbox"/> NON Depuis combien de temps ? _____				
4. Avez-vous des enfants ? <input type="checkbox"/> OUI <input type="checkbox"/> NON				
Quel est le lien de l'agresseur avec vos enfants ? _____				
Âges de ceux-ci : _____				
Étaient-ils présents au moment de l'incident ? <input type="checkbox"/> OUI <input type="checkbox"/> NON				
5. Est-ce la première fois que vous êtes victime de violence de la part de cette personne ? <input type="checkbox"/> OUI <input type="checkbox"/> NON (Si non, décrire brièvement les événements antérieurs dans la déclaration)				
6. Avez-vous déjà reçu des soins médicaux suite à une agression de cette même personne ? <input type="checkbox"/> OUI <input type="checkbox"/> NON				
Si oui, à quel endroit ? _____				
7. Êtes-vous victime d'harcèlement de la part de votre agresseur ? <input type="checkbox"/> OUI <input type="checkbox"/> NON				
Si oui, décrire les faits dans la déclaration.				
8. Votre agresseur vous a-t-il déjà menacé de mort ? <input type="checkbox"/> OUI <input type="checkbox"/> NON				
Si oui, décrire les faits dans la déclaration.				
9. Est-ce que cette personne possède ou a accès à des armes à feu ? <input type="checkbox"/> OUI <input type="checkbox"/> NON				
10. Votre agresseur a-t-il des problèmes de santé mentale ? <input type="checkbox"/> OUI <input type="checkbox"/> NON				
Si oui, précisez ? _____				
11. Votre agresseur a-t-il des problèmes de dépendance ? <input type="checkbox"/> OUI <input type="checkbox"/> NON				
Si oui, précisez ? _____				
12. Avez-vous peur pour votre vie ou votre sécurité ou celles de vos enfants ? <input type="checkbox"/> OUI <input type="checkbox"/> NON				
13. Acceptez-vous d'être référé vers un CLSC ? <input type="checkbox"/> OUI <input type="checkbox"/> NON (Remplir le formulaire F. 520-23)				
14. Désirez-vous qu'un intervenant du Centre d'aide aux victimes d'actes criminels (CAVAC) vienne vous rencontrer ? <input type="checkbox"/> OUI <input type="checkbox"/> NON				
SIGNATURE DU DÉCLARANT			DATE (aa-mm-jj)	
MODALITÉS DES DÉCLARATIONS PRISES AU RECTO ET AU VERSO				
PRÉCÉDENT (NOM / GRADE / UNITÉ)	SIGNATURE	DÉBUTÉE À		ENDROIT
		16. 0000	(aa-mm-jj)	
SUCCEDEUR (NOM / GRADE / UNITÉ)	SIGNATURE	TERMINÉE À		NUMÉRO DE PAGE
		16. 0000	(aa-mm-jj)	

ANEXO C

La violence psychologique: c'est quoi?

La violence psychologique va se traduire par le dénigrement de la femme en tant qu'individu, sa dévalorisation en tant que personne à part entière ; c'est lui faire comprendre qu'elle ne vaut pas plus qu'un meuble. La violence psychologique peut se traduire par l'indifférence, la négation de l'autre : faire « comme si elle n'était pas là ». C'est le refus d'entendre, d'écouter, de recevoir l'autre.

Lacombe (1990)

Ses caractéristiques :

- Elle est subtile et pernicieuse.
- Elle est souvent perçue comme la plus destructrice.
- Elle renvoie le message à la femme qu'elle ne vaut rien, qu'elle a moins de valeur que les autres et qu'elle est inutile (Kirkwood, 1993).
- Son but : blesser l'autre intentionnellement et l'atteindre émotivement.
- Elle permet à l'homme de contrôler sa femme.

Paroles de femmes : (Ouellet et al., 1996)

- « [...] c'est méchant »
- « [...] c'est de faire mal, trouver le bobo de la personne [...] »
- « [...] c'est de détruire l'autre pour plus qu'elle ait d'estime d'elle-même, qu'elle ne s'aime plus. »
- « [...] ce sont des paroles qui vont atteindre vraiment la personne en elle-même. »
- « [...] ça te fait travailler à l'intérieur de toi-même, ce qui fait qu'à un moment donné tu vas, tu dénigres ta personne, tu viens que tu n'es plus rien dans le fond. »
- « C'est l'enfer! Il y a de la violence quand il te fesse mais aussi c'est de la manière qu'il te parle, qu'il est méchant avec toi, qu'il te rabaisse tout le temps quand il te crie après pour n'importe quelle raison. »

Ses manifestations

Définition du type de violence psychologique	Manifestations	Exemples de la vie courante	Présence
<p>Le dénigrement : Dégrader/Dénigrer/humilier/insulter ou abaisser. Il peut être verbal (avec des mots) ou non verbal (soupirs, yeux levés vers le ciel, regards d'ennuis, etc.). Il engendre une diminution de l'estime de soi et il amène la femme à paraître ou à se sentir inférieure aux autres.</p>	Dénigrement de ce qui est fait ou connu par la conjointe	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il dit que je ne sais pas bien cuisiner. ➤ Il me dit qu'il aime mieux la nourriture de sa mère. ➤ Il me dit que je ne suis pas capable de faire correctement le ménage. ➤ Il me dit que je ne suis pas une bonne mère. ➤ Il me dit que je ne suis pas bonne dans mon travail professionnel. ➤ Il me dit souvent que ce que je pense n'a pas d'allure. 	✓
	Dénigrement de ce qu'elle est.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il me dit que je n'ai pas d'allure comme personne. ➤ Il me traite de grosse ou de maigre, il me dit que je ne suis pas belle, que je fais dure. ➤ Il me dit que je suis une incapable et il me fait sentir que je ne vaudrais pas grand chose. 	
	Dénigrement de son état de santé	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il me dit que je ne suis pas faite forte, que je suis toujours malade. 	
	Dénigrement de ses capacités	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il me dit que je ne serai jamais capable de tomber enceinte. ➤ Il me dit que personne d'autre ne voudra de moi. ➤ Il me dit que je ne pourrai pas trouver mieux que lui. ➤ Il me dit que je ne serai jamais capable de vivre sans lui puisque je ne sais rien faire seule. ➤ Il me dit que je ne serai jamais capable de faire quoi que ce soit. 	
	Dénigrement de son réseau et de son environnement	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il dit que les membres de ma famille veulent me contrôler, que ce sont des pas bons. ➤ Il dit que mes amis ont une mauvaise influence sur moi, ils ne sont pas corrects, selon lui. ➤ Il dénigre mon environnement et ce que j'aime de celui-ci. 	
	Humiliation	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il dépense tout notre argent et nous avons plein de dettes impayées. ➤ Il me force à lui dire je t'aime. ➤ Il me diminue lorsqu'on est en public, il me critique devant les autres. 	
	Dénigrement par la parole	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il lui arrive de dire des remarques méchantes à mon sujet. ➤ Il me traite parfois de noms comme folle, putain, etc. ➤ Il lui arrive souvent de me dire des bêtises. ➤ Il me dit parfois des paroles cruelles qui me font beaucoup de peine. 	

			Présence				
(suite dénigrement)	(suite dénigrement par la parole)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il crie souvent après moi au lieu d'essayer de s'expliquer. 	✓				
Le contrôle : Surveiller ou agir de façon à décider des faits et gestes de l'autre. Le but est d'amener l'autre à agir contre son gré.	Le quoi et le comment faire	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il me dicte les choses que je dois faire. ➤ Il me dit comment je dois faire les choses. 					
	Les rapports sociaux et les communications	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il veut que je sois tout le temps avec lui. ➤ Il m'empêche de me servir du téléphone pour appeler ou pour recevoir des appels. ➤ Il m'empêche de fréquenter ou d'avoir des amis. ➤ Il veut décider quels seront mes amis. ➤ Il m'empêche de sortir à ma guise. ➤ Il me dit comment me comporter avec les gens. 					
		Les activités	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il décide des activités que je dois faire dans ma journée. ➤ Il décide des activités qu'on fait ensemble sans me consulter. 				
			L'information	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il m'empêche d'apprendre dans les champs qui m'intéressent. Il me cache des informations. 			
		Affirmations générales	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il veut mener ma vie. ➤ Il dit qu'il est le boss et qu'on doit l'écouter. ➤ Il aime avoir de l'autorité dans la maison. ➤ Il veut avoir le contrôle sur tout. ➤ Il veut que les enfants agissent comme il le décide. 				
			L'intimidation : Gestes ou regards qui ont pour but de faire peur, de troubler, de faire perdre son naturel ou d'impressionner l'autre.	L'intimidation	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il brise ou lance des objets. ➤ Il fait des crises, il se choque contre moi. ➤ Il sacre souvent après moi. ➤ Il me regarde avec des yeux menaçants. ➤ Il conduit de façon dangereuse en ma présence. ➤ Il part brusquement lorsqu'il est contrarié. ➤ Il me rend mal à l'aise devant les autres. 		
	Le blâme, les critiques et les accusations : Reproches, jugements, critiques envers la personne dans ce qu'elle est comme femme, mère, fille, ménagère, partenaire sexuelle, etc.				Blâmer sa façon d'agir	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il critique ma façon d'être avec les autres, dans un groupe. 	
					Blâmer sa façon d'être avec lui ou ses sentiments envers lui	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il me blâme de ne pas passer assez de temps avec lui. ➤ Il me dit que j'aime les autres plus que lui (amis, famille, enfants). ➤ Il me dit que je parle plus souvent et plus longtemps avec les autres qu'avec lui. 	
		Accuser de tout et de rien				<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il m'accuse d'être la responsable de nos problèmes. ➤ Il m'accuse de parler dans son dos. ➤ Il m'accuse d'avoir un amant. 	
	La manipulation : Fausser la réalité dans le	Le mensonge			<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il ment souvent. ➤ Il fabrique des situations qui l'avantagent. 		



			Présence
(suite manipulation) but de l'utiliser à son avantage. Exercer une influence sur une autre personne par des moyens détournés afin d'obtenir ce que l'on souhaite au détriment de l'autre.	(Suite mensonge)	> Il me dit souvent qu'il va changer.	<input checked="" type="checkbox"/>
		> Il ment par rapport à des lois en me disant des choses fausses à son avantage sur la loi du patrimoine, sur la garde des enfants, etc.	<input type="checkbox"/>
	La distorsion de la réalité	> Il déforme mes paroles.	<input type="checkbox"/>
		> Il déforme mes sentiments.	<input type="checkbox"/>
		> Il dit que tout le monde est ou pense comme lui.	<input type="checkbox"/>
		> Il utilise des paroles de la bible pour justifier ses comportements violents.	<input type="checkbox"/>
		> Il veut que je vois un psychologue pour qu'il me montre que c'est moi le problème.	<input type="checkbox"/>
	La collusion avec les enfants.	> Il essaie de me convaincre que mon entourage veut contrôler ma vie (famille, amis).	<input type="checkbox"/>
		> Il tente de manipuler les enfants pour les tourner contre moi.	<input type="checkbox"/>
	La menace et le chantage : Paroles ou gestes violents qui obligent la personne à agir d'une certaine façon afin d'éviter qu'on lui fasse du mal.	Menace de violenter physiquement	> Il menace, par des gestes ou des paroles, de me battre si je ne fais pas ce qu'il désire.
> Il menace, ouvertement ou par des gestes, de me tromper si je n'ai pas de rapport sexuels avec lui.			<input type="checkbox"/>
> Il menace de me tuer.			<input type="checkbox"/>
> Il menace de battre les enfants.			<input type="checkbox"/>
Menace d'enlever la garde des enfants		> Il menace de partir avec les enfants si je le quitte.	<input type="checkbox"/>
		> Il menace de prouver à la cour que je suis folle pour que je n'ai pas la garde des enfants.	<input type="checkbox"/>
Menace de priver la conjointe d'argent		> Il menace de ne pas me donner de pension alimentaire.	<input type="checkbox"/>
		> Il me menace de me couper mon argent de poche si je n'agis pas comme il l'entend.	<input type="checkbox"/>
Menace d'abandon		> Il m'a menacée de me quitter au moment où j'allais accoucher.	<input type="checkbox"/>
		> Il menace de me quitter.	<input type="checkbox"/>
Menaces voilées		> Il me dit qu'il va tout faire pour me changer si je ne le fais pas moi-même.	<input type="checkbox"/>
Menaces juridiques		> Il menace de m'empoisonner la vie avec des procédures judiciaires interminables.	<input type="checkbox"/>
La privation intentionnelle : Retirer volontairement à l'autre les choses qui lui sont nécessaires ou agréables.		Au plan matériel et financier	> Il me prive d'argent.
	> Il prive les enfants de ce qu'ils ont besoin.		<input type="checkbox"/>
	Au plan des besoins de base	> Il m'empêche de dormir en m'obligeant à avoir des discussions sans fin la nuit.	<input type="checkbox"/>
		> Il me réveille pour avoir du sexe.	<input type="checkbox"/>
	Au plan affectif et émotionnel	> Il refuse de me donner de la tendresse.	<input type="checkbox"/>
		> Il refuse ma tendresse et/ou mes attentions.	<input type="checkbox"/>
	> Il ne prend jamais de temps pour moi.	<input type="checkbox"/>	

		Présence	
(suite privation) Ne pas répondre à ses demandes ou à ses besoins.	(suite au plan affectif et émotionnel)	➤ Il ne prend jamais de temps pour les enfants.	<input checked="" type="checkbox"/>
		➤ Il ne souligne pas mon anniversaire ou les fêtes que je trouve importantes.	<input type="checkbox"/>
		➤ Il s'arrange pour que tout soit triste lorsque je suis heureuse.	<input type="checkbox"/>
		➤ Il m'empêche de prendre du temps pour moi.	<input type="checkbox"/>
		➤ Il m'empêche de passer du temps de qualité avec mes enfants.	<input type="checkbox"/>
	Au plan social	➤ Il ne veut pas faire de sorties avec moi.	<input type="checkbox"/>
		➤ Il ne veut pas faire d'activités avec les enfants.	<input type="checkbox"/>
		➤ Il ne considère pas mes besoins, mes goûts ou mes désirs lorsqu'on sort ensemble.	<input type="checkbox"/>
		➤ Il refuse de visiter ou de sortir avec les gens que j'aime.	<input type="checkbox"/>
	Au plan du soutien social	➤ Je ne peux pas compter sur lui.	<input type="checkbox"/>
		➤ Lorsque je suis malade, il ne s'occupe pas de moi.	<input type="checkbox"/>
	Au plan communicationnel	➤ Il ne veut pas parler avec moi.	<input type="checkbox"/>
		➤ Il ne veut pas me faire confiance.	<input type="checkbox"/>
		➤ Il me cache des informations.	<input type="checkbox"/>
Au plan sexuel	➤ Il ne veut pas me faire les caresses que j'aime ou je désire.	<input type="checkbox"/>	
	➤ Il ne veut pas faire l'amour avec moi.	<input type="checkbox"/>	
Surresponsabilisation : Donner ou exiger de l'autre une charge anormale de responsabilités. Déresponsabilisation : Se dégager de ses responsabilités pour les imposer à l'autre.	Au niveau des tâches ménagères	➤ Il ne fait jamais rien dans la maison (tâches ménagères).	<input type="checkbox"/>
		➤ Il insiste pour tout faire dans la maison parce que je ne suis pas à la hauteur de ses exigences.	<input type="checkbox"/>
		➤ Je dois répondre à tous nos besoins avec un budget insuffisant.	<input type="checkbox"/>
	Au niveau parental	➤ Il ne s'occupe jamais des enfants (devoirs, bain, couches, etc.).	<input type="checkbox"/>
		➤ Il croit que la mère est la seule responsable des soins et du développement des enfants.	<input type="checkbox"/>
	Au niveau des torts à prendre	➤ Il me dit que si je le quitte, les enfants vont être perturbés ou séparés à cause de moi.	<input type="checkbox"/>
➤ Je suis toujours responsable de nos problèmes de couple.		<input type="checkbox"/>	
➤ Je suis la cause de tous ses problèmes.		<input type="checkbox"/>	
La simulation de l'indifférence : Ignorer la réalité de l'autre ou celle du couple (ses sentiments, besoins, problèmes, changements, etc.).	Ignorer l'autre	➤ Il fait semblant que je ne suis pas là.	<input type="checkbox"/>
		➤ Il fait comme si nous ne nous étions pas chicaner.	<input type="checkbox"/>
	Ignorer les problèmes	➤ Il fait comme s'il n'y avait pas de problème.	<input type="checkbox"/>
		➤ Il fait comme si je n'étais pas fâchée contre lui.	<input type="checkbox"/>
		➤ Il ne remarque pas mes nouveaux vêtements.	<input type="checkbox"/>
Ignorer les changements	➤ Il ne remarque pas ma nouvelle coiffure.	<input type="checkbox"/>	

		Présence
(suite indifférence)		<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il ne remarque pas lorsque je me fais belle.
La négation d'un état ou d'une condition : Refuser la réalité de l'autre ou sa façon de la percevoir.	Nier les effets d'une situation désagréable	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il veut faire l'amour après une chicane. ➤ Il quémande de la tendresse et de l'affection après une chicane.
	Nier ses peines	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il ne me laisse pas le droit d'être triste ou de pleurer.
	Nier sa maladie ou les souffrances	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Quand je suis malade, il me demande d'être à son service, il ne me laisse pas me reposer. ➤ Quand je suis malade, il me dit que je fais semblant.
	Nier sa maladie ou les souffrances	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il m'oblige à avoir des relations sexuelles quand je suis malade.
La bouderie : Façon d'agir (retrait, froideur) dans le but de montrer qu'on est mécontent.	Nier ses attachements affectifs ou l'importance de ceux-ci	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il ne trouve pas ça important que j'entretienne le lien avec ma famille (téléphone, visites, fêtes) ➤ Il ne me comprend pas lorsque je dis que j'ai envie de voir mon amie.
	Bouder	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il ne me parle pas pendant un bon moment. ➤ Il se retire du groupe et refuse tout contact. ➤ Il m'évite, il évite les enfants, il ne veut pas parler à personne.
L'agression des enfants : Faire mal aux enfants (verbale, physique, psychologique, sexuelle) dans le but intentionnel de blesser la femme.	Aggression verbale	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il crie après les enfants.
	Aggression psychologique	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il dénigre mes enfants, il les traite de noms.
	Aggression physique	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il frappe les enfants sans raison apparente.
	Aggression sexuelle	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il agresse sexuellement mes enfants.
Le harcèlement : Demandes et gestes continuels dans le but d'obtenir ce qu'on désire.		<ul style="list-style-type: none"> ➤ Il insiste pour avoir des rapports sexuels avec moi jusqu'à ce que j'accepte. ➤ Il me demande sans cesse certaines choses auxquelles je suis opposée catégoriquement. ➤ Il me pose toujours plein de questions harcelantes. ➤ Il fait tout pour que je plie ou que je craque pour me faire agir contre mon gré. ➤ Il me harcèle continuellement pour avoir de l'attention, de l'affection, de l'amour. ➤ Il m'embourbe avec des procédures judiciaires continues (garde, pension, etc.) ➤ Il fait tout pour que j'accepte de revenir avec lui (mots doux, attentions, appels, etc.)

Les informations fournies dans ce tableau sont tirées de la recherche de Ouellet, F. et al. (1996). *La violence psychologique entre conjoints : ses représentations selon le genre*. Collection Études et analyses, no 3. Montréal : CRI-VIFF.

